

# Estudo Técnico Preliminar 125/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. descrição da necessidade

### 2.1 Histórico

Desde 1998, a TV Senado exibe documentários em sua programação, sendo produções próprias ou conteúdos licenciados de terceiros. Nos últimos 27 anos, a emissora produziu mais de 100 documentários de curta e longa-metragem.

Entretanto, desde 2015, quando a TV Senado passou por uma reestruturação e reduziu seu quadro técnico, houve uma redução considerável na produção de documentários. A realização de produtos que demandam mais tempo de trabalho das equipes, mais diárias de captação e de uso das ilhas de edição ficou restrita. Nos últimos doze meses (nov/2023 - nov/2024), por exemplo, foram produzidos apenas 01 média-metragem sobre obra de arte "8 de janeiro", idealizada pelo renomado artista plástico Vik Muniz; 01 curta-metragem sobre o ex-presidente da república Marco Maciel; e 05 grandes reportagens de curta duração - 02 sobre CPI e CPMI; 01 sobre a Liga do Bem; e 01 sobre inteligência artificial.

Em 2024, ano do bicentenário de criação do Senado Federal, foi preciso realizar duas contratações por inexigibilidade para viabilizar a produção de uma série e de um documentário que pudessem tratar desse marco tão importante para a instituição.

A mudança da transmissão do aspecto televisivo de 4:3 para 16:9 (*wide screen*), em 2017, também provocou uma discrepância entre os materiais de acervo e o restante da programação do canal, o que gerou uma carência de documentários aptos para exibição, posto que conteúdos com aspecto 4:3 precisam de adaptações para serem exibidos e são vistos como produtos defasados.

A negociação de direitos de exibição de produtos audiovisuais é praxe entre canais de televisão, públicos ou privados, já que a produção própria é onerosa frente à necessidade de se manter 24 horas de programação no ar, com qualidade e diversidade, afinal são mais de 8,7 mil horas de transmissão em um ano.

A TV Senado sempre contratou conteúdos externos por Inexigibilidade de licitação, especialmente concertos musicais. Em 2018, após um processo de curadoria que mapeou documentários brasileiros que atendessem à linha editorial do canal [1], e também concertos de música clássica, foi conduzida a contratação (CT2018/0045), de 2.403 (dois mil quatrocentos e três) minutos de material. Desse total, 490 (quatrocentos



e noventa) minutos eram concertos e 1.913 (mil novecentos e treze) minutos eram compostos por documentários (17 obras). A aquisição garantiu a exibição de conteúdo inédito nas respectivas faixas até o final de 2019.

Em 2019, a TV Senado contratou novamente 1.984 (mil novecentos e oitenta e quatro) minutos de conteúdo documental (22 obras), junto à distribuidora Synapse (CT2019 /0077), que asseguraram as estreias na faixa de documentários em 2020/2021.

Em 2020, atendendo as orientações dos setores de contratação do Senado Federal, foi feita uma alteração na forma de contratação de documentários, com objetivo de elucidar os requisitos de seleção, aumentar a publicidade do processo e possibilitar a participação de diferentes empresas produtoras e distribuidoras de filmes.

Essa mudança culminou na apresentação de 10 Termos de Referência independentes, cada um relativo a uma empresa produtora e/ou distribuidora, para a contratação de 26 documentários de longa-metragem, entre 40 a 120 minutos de duração.

Com um número maior de distribuidoras, aumentou também a variedade do tipo de documentação apresentada para cumprir as exigências legais da contratação direta, o que gerou uma série de questionamentos e de complementações documentais. Isso impactou significativamente o andamento dos processos e a efetivação dos contratos. Uma empresa desistiu da negociação, um processo seguiu para arquivamento e uma levou mais de dois anos para finalizar. Dos 26 documentários negociados, foram contratados 22.

Por isso, durante as etapas de avaliação e negociação para licenciamento de documentários em 2022, buscou-se alinhar ainda mais a diversidade de obras e empresas, ao mesmo tempo alinhando todas as necessidades da contratação, de forma a ter um processo mais eficiente, atendendo aos princípios que pautam uma gestão pública transparente, com a maior agilidade possível.

Em 2022, portanto, foi feito novo processo de seleção e negociação que resultou em 18 Termos de Referência para licenciamento de 27 documentários de longa-metragem (45 a 120 minutos); 01 série de longa-metragem com 6 episódios (45 a 120 min); e 03 séries de curta-metragem com 14 episódios no total (20 a 30 min). Desse total, 28 obras foram contratadas e 03 ainda estão em processo de contratação.

Em 2023, considerando os 200 anos da Constituição de 1824 que seriam comemorados em 2024, o foco da contratação voltou-se para a história do Brasil. Vários produtos e iniciativas foram pensados pela Diretoria-Geral do Senado Federal, junto à Secretaria de Comunicação Social (Secom), para comemorar o bicentenário. Entre essas ações estava o licenciamento de obras audiovisuais que alcançassem os 200 Anos da criação do Senado Federal; os 200 anos da Confederação do Equador; os 90 anos da Constituição de 1934; os 60 anos do Golpe Militar de 1964; a conquista de direitos civis, políticos, sociais e difusos que pudesse refletir parte da história do país e, claro, da instituição.

Foram formalizados, então, 11 Termos de Referência para contratação de 16 documentários de longa-metragem (45 a 120 minutos); 01 série de 13 episódios de curta-metragem (20 a 30 min); e uma série de ficção com 10 episódios de longa-



metragem (45 a 120 min). Todos os títulos foram contratados com êxito entre 2023 e 2024.

Como é possível constatar, dentro dos processos de contratação de obras audiovisuais, tem-se buscado contemplar temas pertinentes, apropriados a cada momento da instituição e que reverberem múltiplas visões sobre o que já é discutido diariamente nas reuniões de comissões e sessões plenárias como as questões ambientais, sociais, econômicas, contemporâneas, política atual, fatos históricos, cultura brasileira, arte, direitos humanos, etc.

## 2.2 Importância de documentários para a grade de programação

A TV Senado é uma televisão pública e deve observar os princípios constitucionais (Art. 221) que dispõem sobre a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão, primando pela finalidade educativa, artística, cultural e informativa e pela “promoção da cultura nacional e regional”.

O Ato da Comissão Diretora que instituiu a TV Senado estabelece como missão do canal (Art. 9, ATC 15/2002):

“[...] veicular programas de caráter jornalístico, educativo, cultural e científico, por ela produzidos, realizados em coprodução ou obtidos de terceiros, desde que observada a predominância de programas de conteúdo legislativo e institucional, ressalvados os períodos de restrições impostas pela legislação eleitoral e de recesso parlamentar”. (grifos nossos)

A transmissão e a cobertura das atividades legislativas do Senado Federal são garantidas, com prioridade, na programação ao vivo e nas reprises da TV Senado, bem como na exibição de noticiários, programas jornalísticos e de entrevistas. Os documentários, exibidos especialmente aos finais de semana, cumprem a finalidade da emissora de veicular conteúdos informativos, culturais, educativos e equilibram a programação como um todo em termos de reprises.

Os documentários contribuem ainda para repercutir temas discutidos nas reuniões das comissões do Senado e sessões plenárias, elevar o padrão de qualidade da grade de exibição, oferecer variedade à programação do canal, evitar o excesso de repetições de um mesmo conteúdo audiovisual na grade e diminuir custos de produção.

A TV Senado é reconhecida como uma TV pública que tem uma grade de documentários (própria e de terceiros) de excelência, sendo uma referência especialmente entre os canais de acesso público. Manter uma alta qualidade de programação para a população brasileira, também é uma de suas missões.

Portanto, para que a TV Senado continue com a faixa de grade destinada a exibir documentários em sua programação, é imprescindível a aquisição de materiais produzidos por terceiros, já que não há recursos disponíveis para produção na quantidade necessária, tendo em vista que esses recursos estão destinados à



cobertura integral das atividades legislativas do Senado e do Congresso, missão prioritária do canal.

Cabe ressaltar também que os documentários propiciam a construção de múltiplas perspectivas sobre os mais variados temas, dentro de uma proposta editorial que faz uso dessa pluralidade para tornar visível a diversidade de opiniões e ideias presentes na sociedade brasileira, característica que está alinhada ao papel do Senado enquanto Casa política formada por representantes dos diferentes partidos políticos e estados do país.

Dessa forma, se ao produzir documentários a TV Senado consolida uma linguagem própria e reflete sobre os temas de interesse do Senado, com o licenciamento de conteúdos o canal cria uma janela aberta para o país, um espaço para outros setores da sociedade se expressarem, repercutindo as questões nacionais com a incorporação de valores imprescindíveis: máximas qualidades técnica, estética, temática e narrativa, aliadas a profundidade de análise e diversidade na abordagem.

Finalmente, é possível afirmar que, com a curadoria baseada nos princípios constitucionais fundamentais da cidadania e da liberdade de opinião, a TV Senado não quer ser apenas um canal para todos os brasileiros, mas sim um canal de todos os brasileiros, que refletia a variedade da cultura e da população do país. Por isso, ela tem investido no licenciamento de documentários sobre: a história e a política do Brasil, a biografia de grandes personalidades brasileira, as questões sociais do país, a diversidade étnico-racial e a cultura brasileira.

O objetivo da TV Senado ao propor o licenciamento de obras audiovisuais para sua grade de programação é manter sua programação diversificada, atualizada, com o padrão de qualidade que a emissora construiu e pelo qual é reconhecida ao longo dos anos, fidelizar seus telespectadores e atrair novo público seja para transmissão *broadcast*, seja para *streaming* ou canais digitais da emissora.

[1] A linha editorial da TV é constantemente redefinida em face da práxis, como acontece na maioria dos veículos de comunicação, mas as definições sobre os conteúdos são tomadas, especialmente, com base nos seguintes documentos: Ato da Comissão Diretora 15/2002, Atos da Comissão Diretora 20 e 21/2009, Ato da Comissão Diretora 18/2012, Art. 221 da Constituição, Manual de Redação da Secretaria de Comunicação Social – Secom e Plano Anual de Produção, Programação e Publicação da TV Senado.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
STVSEN - SEACER	Lorena Maria e Silva Monnerat
STVSEN	Érico Gonçalves da Silveira
SECOM	Érica Jandira Ceolin



#### **4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

O objeto de que trata esse presente Estudo Técnico Preliminar é o licenciamento de obras audiovisuais para a TV Senado. A definição de requisitos levou em conta:

- As necessidades técnicas e narrativas no que diz respeito aos formatos de produção e exibição (qualidade das imagens e do áudio, esmero no levantamento e na abordagem dos temas, uso da linguagem audiovisual, bem como a adequação à grade da TV Senado);
- Conteúdo relacionado à história do Brasil, à política nacional e mundial, biografias de figuras relevantes do país e do mundo;
- Conteúdo relacionado aos assuntos tratados no Senado Federal em suas comissões: Cidadania, Justiça, Educação, Direitos Humanos, Relações Internacionais, Meio Ambiente, Economia, Desenvolvimento Regional, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Infraestrutura, questões de gênero, questões raciais, etc;
- Os elementos qualificadores de cada obra, qualidades narrativas (pesquisa, abordagem do tema desenvolvimento do roteiro, desenvolvimento das personagens, montagem), qualidade técnica (fotografia, direção, edição, arte gráfica e trilha) participantes (entrevistados e/ou atores) de relevância nacional, premiações em festivais no Brasil e no exterior;
- As necessidades da grade de programação em termos de duração dos produtos.

Serão observados também, como parâmetros, os critérios de contratação usados em editais produzidos por/para órgãos públicos, como a Agência Nacional do Cinema (Ancine), a TV Câmara, a TV Justiça, a TV Brasil, a TV Cultura e a Multirio.

Outra ressalva importante a ser feita é referente à natureza desses critérios. Um filme é uma obra com linguagem cinematográfica. Mesmo um documentário é uma representação parcial e subjetiva da realidade e a seleção de trabalhos artísticos, por mais criteriosa que seja, utiliza conceitos abstratos.

Para Bill Nichols, professor da Universidade de São Francisco e um dos principais teóricos sobre o documentário no mundo,

“os documentários mostram aspectos ou representações auditivas e visuais de uma parte do mundo histórico. Eles significam ou representam os pontos de vista de indivíduos, grupos e instituições. Também fazem representações, elaboram argumentos ou formulam suas próprias estratégias persuasivas, visando convencer-nos a aceitar suas opiniões. Quanto desses aspectos da representação entra em cena varia de filme para filme, mas a ideia de representação é fundamental para o documentário”. (2008, pp. 30 e 31)[1]

Por isso, a avaliação de um documentário, por exemplo, – obra audiovisual que ganha materialidade por meio de “representações”, “argumentos” e “estratégias persuasivas” – remete-se, inevitavelmente, a questões ligadas à subjetividade. Nesse caso, dificilmente duas obras cinematográficas poderão ser comparadas de acordo com



critérios puramente objetivos. Essa dificuldade já foi reconhecida pela Advocacia desta Casa no parecer nº 178/2019:

No presente caso, a escolha dos programas pode e deve ser orientada por alguns critérios objetivos – ainda que a adoção de tais critérios não seja capaz de tornar a escolha puramente objetiva como em uma licitação de menor preço. (NUP 00100.048105/2019-30).

Isso significa que mesmo após o esforço da equipe responsável pela elaboração de Estudo Técnico Preliminar para explicitar os critérios a serem adotados na seleção dos filmes, ainda persiste uma relativa subjetividade na avaliação de cada membro da banca que fará a análise do material a ser licenciado. Isso porque o presente ETP versa sobre um objeto complexo, inerente às produções artísticas.

A subjetividade de escolha é compensada pela diversidade de obras. Ao selecionar 26 obras audiovisuais, entre documentários e ficção de teor histórico, tem-se, pelo menos, 26 olhares distintos, de realizadores diferentes sobre recortes da realidade. Esse conjunto das obras garante a multiplicidade da programação.

Vale enfatizar também que a subjetividade de olhares não implica na completa falta de critérios ou de objetividade na seleção. Ainda no parecer 178/2019 da ADVOSF, solicitou-se à TV Senado:

E o processo de escolha dos programas precisa ser melhor justificado. O termo de referência (documento 00100.031814/2019-86) menciona a existência de uma comissão que selecionou os programas, mas não há informação sobre os critérios de escolha adotados por esta comissão. Quantos programas foram analisados? Quantos foram rejeitados? Quais os requisitos mínimos de qualidade? Quais os conteúdos buscados? Existiam programas similares que teriam custo inferior?

Atendendo a essa demanda, explicitou-se, a partir de 2020, os critérios de avaliação para as obras a serem licenciadas. Em 2023 foram feitos mais alguns ajustes para equilibrar os pesos das notas atribuídas. A avaliação de cada obra é feita em formulário próprio de forma a estabelecer uma pontuação final individual. As fichas de avaliação são anexadas ao TR de contratação. Os requisitos a serem aplicados dividem-se entre os eliminatórios e os classificatórios conforme as tabelas abaixo.

<b>Requisitos eliminatórios</b>	
<b>1- Duração</b>	<b>Tipo de requisito</b>
1. - Entre 22 e 28 min 2. - Entre 45 e 118 min	Necessário



<b>2- Formato</b>	
2.1 - Qualidade técnica das imagens e sons (requisitos mínimos: imagem e som em HD e aspecto 16:9)	Necessário
<b>3- Tema</b>	
3.1 - Tema pertinente para a seleção proposta	Necessário
<b>4- Público</b>	
4.1 - Adequação de público (obras adequadas ao público da TV Senado, não sendo partidárias politicamente e não contendo cenas de sexo, nudez, violência explícita e vocabulário de baixo calão)	Necessário

Obs: no caso de obras clássicas, de grande relevância, abrimos exceções para a questão da duração e da forma de finalização, devendo, de toda forma, a cópia ser entregue em versão digital e na janela 16:9.

<b>Requisitos eliminatórios e classificatórios</b>			
	<b>Tipo de requisito</b>	<b>Pontuação máxima</b>	<b>Pontuação mínima</b>
<b>1- Qualidade da obra</b>		<b>50 pontos</b>	<b>20 pontos</b>
1.1 - Qualidades narrativas: pesquisa, desenvolvimento do roteiro, desenvolvimento das personagens, montagem. Qualidade técnica: fotografia, direção, edição, arte gráfica e trilha.	Necessário	25 pontos	10 pontos
1.2 - Adequação à grade: duração, formato, estratégias de linguagem e de narrativa coerentes com a programação da TV Senado.	Necessário	25 pontos	10 pontos



<b>2- Tema e abordagem</b>		<b>Pontuação máxima</b>	<b>Pontuação mínima</b>
2.1 - Temas relacionados diretamente à atividade legislativa; política nacional; biografias de grandes personagens políticas e/ou intelectuais. Profundidade e pertinência na abordagem.	Suficiente	05 pontos	0 pontos
2.2 - Temas relacionados à: política, agricultura; assuntos sociais; cidadania; ciências e inovação; cultura nacional; direitos humanos; economia; educação; esporte; história do Brasil; justiça; meio ambiente; regiões brasileiras; relações internacionais; saúde. Profundidade e pertinência na abordagem.	Suficiente	10 pontos	0 pontos
2.3 - Originalidade na abordagem do tema	Suficiente	5 pontos	0 pontos
2.4 - Personagens / elenco / entrevistados de destaque no cenário nacional.	Suficiente	5 pontos	0 pontos
<b>3- Premiações da obra</b>		<b>Pontuação máxima</b>	<b>Pontuação mínima</b>
3.1 - Prêmios em festivais especiais (classificação Ancine)	Suficiente	10 pontos	0 pontos
3.2 - Prêmios em festivais AA e A (classificação Ancine)	Suficiente	7,5 pontos	0 pontos
3.3 - Prêmios em festivais B e C (classificação Ancine)	Suficiente	5 pontos	0 pontos
3.4 - Prêmios em outros festivais	Suficiente	2,5 pontos	0 pontos



A contratação tem caráter de escopo, pois prevê o licenciamento de um número limitado de documentários ou séries, com prazo definido de 24 meses. Portanto, não se caracteriza como uma contratação de prestação continuada de serviços ou fornecimento continuado de bens.

O licenciamento por dois anos de obras com temática específica provê material (trechos das obras) para exibição em exposições promovidas pelo Senado Federal e para uso nas redes sociais, que terão um plano de publicação voltado para a celebração das efemérides.

[1] NICHOLS, Bill. Introdução ao documentário. Campinas: Papirus Editora, 2008.

## 5. Levantamento de Mercado

Foram verificadas duas formas principais de se atender à necessidade detalhada nos itens acima: (i) produção interna do conteúdo audiovisual; e (ii) licenciamento de obras audiovisuais.

A mão-de-obra empregada na TV Senado atualmente, embora tenha grande competência técnica demonstrada em seleção por concurso, carece de experiência na produção de séries documentais e/ou ficção, por exemplo. Além disso, os recursos humanos da Casa, cada vez mais escassos por aposentadorias e movimentações internas estão em grande parte envolvidos na cobertura da atividade legislativa, seja na captação e transmissão das sessões e comissões, cobertura jornalística e cobertura dos assuntos em pauta, por meio de programas jornalísticos e de entrevista. Essa é a maior especialidade dos servidores públicos da área da Comunicação do Senado, aperfeiçoada pelos anos de prática no Parlamento. Contudo, a TV Senado carece hoje de mão-de-obra disponível para fazer outros produtos, mais populares e característicos da grade de uma emissora destinada ao amplo público da TV aberta. Não há recursos humanos nem técnicos para produzi-los, sob o risco de o canal não conseguir realizar a cobertura das atividades legislativas, sua missão prioritária.

A aquisição dos direitos de exibição de produtos audiovisuais é prática comum nos canais de televisão e foi inclusive reconhecida pelo ATC 15/2002, que menciona a veiculação de conteúdo obtido de terceiros. Isso porque é onerosa a produção própria de todo o conteúdo de um canal televisivo que assegure 24 horas de programação no ar, afinal são mais de 8,7 mil horas de transmissão em um ano.

A contratação de obras audiovisuais destinadas à veiculação na TV Senado e suas redes sociais vem, portanto, complementar a programação da emissora para atender a sua expansão de escopo como TV aberta, com conteúdo que extrapola a expertise dos quadros da emissora. Seja pela falta de recursos humanos próprios da emissora com perfil de popularidade e identificação junto à população, seja pela necessidade de



conteúdos com formato e linguagem que garantam uma maior atenção e compreensão da mensagem por parte da audiência típica de TV aberta, a contratação deste perfil de conteúdo destinada à TV Senado se faz vantajosa.

## 6. Descrição da solução como um todo

Uma característica do licenciamento de obras audiovisuais é o vínculo de exclusividade que distribuidoras possuem para licenciar os conteúdos. Ou seja, para contratar um determinado filme não há concorrência, pois o fornecedor é exclusivo.

A maior parte das vendas de conteúdos no mercado audiovisual, como um todo, funciona por meio de contatos entre os citados distribuidores exclusivos e os chamados *players*, canais de exibição de conteúdo, em diversas plataformas. Existem vários espaços de negociação de obras (para além das reuniões privadas) como mercados e feiras. Trata-se de uma atividade bastante profissionalizada e competitiva.

Também há a possibilidade de um canal de TV pagar a um estúdio por um pacote de obras com prioridade, ou seja, ela poderá escolher antes das concorrentes as obras que pretende exibir. As *majors* também costumam licenciar a exclusividade de exibição de seus produtos. Quanto mais bem-sucedida, inédita e exclusiva uma obra, ou um pacote de obras, é, maior será seu preço. Uma matéria da Uol – TV exemplifica bem essa dinâmica[1]:

“A Globo está em fase final de negociações de um acordo em que terá preferência sobre o catálogo da Universal Studios, parceira exclusiva da Record entre 2005 e 2016. Pelo novo pacto, a Globo terá o direito de ser a primeira a escolher filmes da Universal e levará um pacote de séries para exibir na madrugada. Entre elas, estará Mr. Robot, que ganhou o subtítulo de Sociedade Hacker ao ter sua primeira temporada exibida pela Record. A Globo confirma as negociações. A emissora já vinha negociando com a Universal desde que ela deixou de ser exclusiva da Record.”

Nesse sentido, os filmes, no mercado audiovisual são considerados verdadeiros ativos no mercado audiovisual. Documentários ou obras de ficção que tratam de assuntos de interesse público, com abordagem inovadora, premiados em festivais e de distribuidores renomados não costumam participar de concursos para exibição. Por haver demanda por essas obras específicas e únicas, elas são precificadas e negociadas individualmente.

Para demonstrar essa característica de mercado, foi feito um levantamento dos filmes premiados pela Agência Nacional do Cinema – Ancine no Programa de Incentivo à Qualidade – Paq, entre 2006 e 2013 (ano da última edição). Segundo o site da Agência:



"O Programa de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro é um mecanismo de fomento à indústria cinematográfica brasileira, que concede apoio financeiro às empresas produtoras em razão da premiação ou indicação de longas-metragens brasileiros, de produção independente, em festivais nacionais e internacionais. Podem concorrer à premiação os produtores que receberam prêmios concedidos por júri oficial nas categorias de melhor filme e melhor direção, ou participaram com obras cinematográficas na principal mostra competitiva dos festivais." [2]

Dentre as obras selecionadas, de todos os gêneros, foram destacados os documentários na tabela abaixo. Uma pesquisa revelou que todos os documentários premiados possuíam distribuidora exclusiva e não há evidências de que nenhum deles tenha participado de concursos para exibição (após pesquisa na internet de habilitados e vencedores de concursos para obras audiovisuais):

<b>Paq – Programa de Incentivo à Qualidade</b>	
<b>Filme</b>	<b>Distribuidora</b>
<b>2014</b>	
Tropicália	Imagen Filmes
Marcelo Yuka – No Caminho das Setas	Tucuman Filmes
<b>2013</b>	
O Céu Sobre os Ombros	Vinny Filmes
As Canções	VideoFilmes
À margem do Lixo	Raiz Distribuidora
O Samba que Mora em Mim	Elo Company
Reidy, a Construção de uma Utopia	Espaço Filmes
Diário de Uma Busca	VideoFilmes
<b>2012</b>	



José e Pilar	VideoFilmes
Terras	Vitrine Filmes
<b>2011</b>	
Garapa	Synapse
Simonal – Ninguém Sabe o Duro que eu dei	Movie Mobz
<b>2009</b>	
Estamira	Europa Filmes
Soy Cuba, o Mamute Siberiano	Mosfilm
Do Luto à Luta	Mais Filmes

Outra coisa que se pode notar é que alguns dos documentários são dirigidos por cineastas bastante renomados, e premiados, como Eduardo Coutinho, Evaldo Mocarzel, Ana Maria Magalhães, Flávia Castro, Marcos Prado e José Padilha. Documentários desses realizadores dificilmente são inscritos em concursos, bem como de outros já contratados pela TV Senado, como Sílvio Tendler, Sylvio Back, Silvio Darin e Victor Lopes.

A partir dessas informações e de pesquisa de mercado audiovisual realizada pelo órgão técnico, é possível aferir que:

- Há uma demanda concreta por documentários na TV nacional, uma vez que eles representam cerca de 30% do conteúdo veiculado nos canais para, entre outros motivos, o cumprimento das cotas de exibição de produtos brasileiros;
- Embora haja muitos documentários, muitas produtoras e muitas distribuidoras no mercado, há poucos canais que de fato exibem documentários com o perfil exibido pela TV Senado (sobre sociedade, cultura e história nacional e linguagem autoral, sem perfil de reality show ou de programa de viagens e aventura). Entre eles, podemos citar alguns mais recorrentes: Canal Brasil, Arte 1, Curta!, Canal Futura, SescTV, MultiRio, TV Brasil, CineBrasilTV. Outros canais exibem documentários de forma mais ocasional, ou de perfil diverso ao aqui pretendido. Isso cria um mercado restrito e que lida com produtos muito selecionados e específicos;



- As mesmas distribuidoras de documentários também distribuem filmes e séries de ficção, sendo que há mais canais que exibem obras do gênero de ficção.
- Há muitas produtoras que se distribuem e muitas distribuidoras pequenas com uma cartela reduzida de obras no portfólio. Algumas das grandes distribuidoras de cinema em geral (Downtown Filmes, Paris Filmes, Imovision, Paramount, Sony) distribuem documentários (bem incipientemente em relação a outros produtos), mas, via de regra, filmes para cinema e com potencial de público;
- Há uma quantidade considerável de filmes de ficção sobre história do Brasil. A percepção é que os documentários se ocuparam mais da história do país a partir do século XX, a partir da Era Vargas até a história recente, e muitos filmes de ficção se lançaram para os séculos anteriores – *Independência ou Morte* (1972); *Carlota Joaquina, Princesa do Brazil* (1995), *Caramuru, a Invenção do Brasil* (2001), *Desmundo* (2002), etc. Uma explicação possível é que a escassez de imagens do período que antecede o século XX, dificulta enormemente a montagem de um documentário, enquanto para a ficção, há a possibilidade de recriação de cenários, objetos, figurinos e atores que interpretarem personagens históricos, valorizando ainda mais os filmes do gênero.
- Os principais distribuidores de documentários para cinema não são, necessariamente, os principais distribuidores de documentários para TV. Enquanto a Elo Company dominou 24% do mercado de documentários para cinema em 2019, no mercado de TV ela não é a principal distribuidora;
- Algumas distribuidoras podem licenciar documentários por meio de cessão gratuita, como a Embrafilme (espólio), o Instituto Nacional do Cinema (espólio), o Instituto Nacional do Cinema Educativo e a Fiocruz (Canal Saúde), porém não há número de obras suficientes para atender a grade de programação prevista nem como garantir a cessão.

Os direitos de exibição de obras audiovisuais são licenciados, na maioria das vezes, por representantes exclusivos (sejam empresas distribuidoras propriamente ditas ou empresas produtoras). Esse ponto de partida permite considerar a Inexigibilidade de Licitação como uma opção viável para a contratação de filmes pela TV Senado, tendo sido a mesma usada em anos anteriores (Ex: Contratos CT 2018/0045; CT 2019/0077; CT 2021/0072; CT 2023/0071).

Desde 2020, o processo de escolha dos documentários para licenciamento por Inexigibilidade é desenvolvido em duas etapas: avaliação e seleção, atendendo aos seguintes princípios:

- Impessoalidade e isonomia: todas as obras são avaliadas em formulário, de acordo com critérios pré-estabelecidos, tendo sua nota final comparada para classificação e contratação;
- Julgamento objetivo: a inclusão de critérios eliminatórios e classificatórios confere objetividade, na medida do possível, a um processo com um grau de subjetividade inerente;
- Legalidade: para efetivar a contratação, a produtora ou distribuidora terá que provar ser a responsável exclusiva pela comercialização daquela obra nas



janelas pretendidas (TV aberta, TV por assinatura e VOD), atendendo ao art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que trata da exclusividade nas contratações por Inexigibilidade de licitação;

- Economicidade: uso do dinheiro público na contratação das melhores obras possíveis, ou como foi dito, na busca da melhor competência, fazendo jus ao gasto.

Tendo como pressuposto os pontos elencados acima e, tendo em vista os princípios da imparcialidade e legalidade, uma banca especializada em produção, direção, edição, programação e licenciamento de conteúdo audiovisual, formada por servidores e terceirizados que integram o Serviço de Acervo e Distribuição, faz um levantamento de mercado, pesquisa em sites e plataformas especializadas e faz a curadoria de obras com as temáticas já mencionadas.

Cada obra avaliada possui um formulário próprio no qual constam o atendimento aos critérios eliminatórios, as notas atribuídas aos critérios classificatórios e as justificativas dos membros da banca para composição das notas.

Com base na nota final das obras avaliadas, o SEACER faz uma lista de seleção com as obras mais bem classificadas e então, entra em contato com as produtoras e distribuidoras dos títulos mais bem avaliados para que as empresas possam apresentar as propostas.

A partir do retorno das distribuidoras e produtoras, com o objetivo de aperfeiçoar o princípio da economicidade, o SEACER elabora a relação final das obras para licenciamento por Inexigibilidade, levando em consideração o número de obras necessárias para atender às faixas de programação; o valor médio por minuto das contratações anteriores; a composição de preços mais atrativa oferecida pelas distribuidoras e produtoras; e a raridade e pertinência de cada título.

Essa lista é então apresentada à direção da TV Senado, em reuniões entre corpo diretor e banca de seleção, para elaboração da lista final de obras para contratação.

[1] <https://noticiasdatv.uol.com.br/noticia/mercado/globo-negocia-pacote-de-filmes-e-series-com-ex-parceira-da-record--20778?cpid=txt>

[2] <https://www.ancine.gov.br/pt-br/fomento/paq>

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade de obras audiovisuais prevista para licenciamento é baseada no Plano Anual de Programação, Promoção e Comunicação Digital de 2024. O plano é produzido pela Coordenação de Programação da TV Senado (COPRTV) e submetido à aprovação da Direção da TV e da Secretaria de Comunicação Social (Secom).



O Plano Anual foi desenvolvido com o objetivo de definir a grade de exibição do ano e os quantitativos necessários de produtos audiovisuais para a sua execução. Pelo Plano definiu-se duas temporadas anuais para a programação da tv: a primeira temporada corresponde ao primeiro semestre do ano e a segunda temporada corresponde ao segundo semestre. Dessa maneira, o número de estreias e reprises dos programas jornalísticos, de reportagem, de entrevistas, culturais e interprogramas da emissora estão todas previstas no Plano.

O Plano também define a quantidade de horas de documentários necessária para atender à grade de programação. Desde 2018, a TV possui duas faixas de estreias semanais previstas para os documentários:

- A faixa Tela Brasil é composta por documentários de até 30 minutos que abordam discussões e temas contemporâneos, refletem a pluralidade da cultura nacional, revelam novos realizadores e produções independentes, dão visibilidade às diferentes regiões do país e promovem a renovação de linguagem;
- A faixa Senadoc é composta por documentários de até 120 minutos que abordam temas relevantes em âmbito nacional. Em geral, são produções mais complexas, possuem qualidades audiovisuais (roteiro, personagens, fotografia, direção, edição) superiores, detêm excelência reconhecida pelo mercado audiovisual em sua equipe técnica (diretor, roteirista, produtor) e foram premiados nos mais importantes festivais de cinema nacionais e internacionais.

Ou seja, a faixa Tela Brasil é a janela de exibição de documentários com maior variedade de temas, de realizadores, produzidos em diferentes regiões do país e a faixa Senadoc pode ser considerada o horário nobre do documentário na TV Senado com a exibição das melhores obras disponíveis para licenciamento no país.

Em 2020, por exemplo, exibimos o documentário “Cidadão Boilensen”, ganhador do prêmio de Melhor Filme no Festival É Tudo Verdade (o mais importante festival de cinema documentário do país) e considerado pela Associação Brasileira de Críticos de Cinema (Abraccine) como um dos 100 melhores documentários brasileiros de todos os tempos. Em 2022, exibimos o documentário “Chuva é Cantoria na Aldeia dos Mortos”, que estreou no Festival de Cannes (um dos 3 mais importantes festivais de cinema do mundo), onde foi vencedor do Prêmio Especial do Juri, na Mostra Un Certain Regard.

Em 2023, mantendo o padrão de qualidade, exibimos o documentário “O Velho – A História de Luiz Carlos Prestes”, dirigido pelo cineasta Toni Venturi em 1997, que também foi o vencedor de Melhor Filme no Festival É Tudo Verdade e do prêmio Resgate Histórico da Associação Paulista de Críticos de Arte (APCA). “Fico te Devendo uma Carta Sobre o Brasil” recebeu menção especial do júri no 32º Festival Internacional de Documentários de Amsterdã, o maior festival do mundo dedicado ao gênero, onde teve sua estreia mundial. Também conquistou a Menção Honrosa no Festival É Tudo Verdade 2020 e foi mais um título exibido na TV Senado em 2023.

Para 2025, pretende-se continuar com as faixas já consolidadas nos seguintes horários:



## Aos fins de semana

Horários de Exibição	Sábado	Domingo
19h30	Tela Brasil (Estreia)	Tela Brasil
21h00	Senadoc (Estreia)	Senadoc
01h30	Senadoc	Senadoc
5h	Senadoc	Senadoc
7h	Tela Brasil	Tela Brasil
17h30	Tela Brasil	Tela Brasil

## Durante a semana

Horários de Exibição	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
0h	Senadoc	Senadoc	Senadoc	Senadoc	Senadoc
7h	Tela Brasil				
21h30					Senadoc

Nem todos os finais de semana contam com estreias de documentários, mas há um cálculo total por período, seguindo o planejamento de temporadas. São 13 episódios inéditos em cada temporada ou semestre. Em outras datas, a TV Senado busca exibir documentários ligados às efemérides ou datas comemorativas, mesmo que se trate de reprises. Ou seja, considera-se 13 episódios por temporada o número mínimo de estreias para garantir a renovação da grade.

Em 2024, em decorrência dos 200 anos do Senado Federal, foi inaugurada uma janela com Senadoc todas as sextas, 21h30, para ampliar a exibição de obras audiovisuais contratadas e permitir algumas estreias de maior relevância. Além dessa janela, documentários e séries também foram exibidos nas datas das efemérides



historicamente relevantes, como Dia dos Povos Indígenas, Dia da Independência, Proclamação da República, etc. Em 2025, a proposta é seguir com essa mudança de grade, que garante estreias estratégicas e maior número de reprises na grade.

Nessa pretensa contratação o objetivo seria licenciar pelo menos 26 obras para a janela de exibição referente à faixa Senadoc e ao menos 13 obras para a janela de exibição referente à faixa Tela Brasil. O período de licenciamento pretendido é de 24 meses pois, considera-se esse o tempo mínimo para um bom aproveitamento de cada obra na grade de programação da TV Senado, ou seja, não é um período tão curto que limite a quantidade de reprises e nem um período longo que deixe a programação repetitiva.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 650.000,00

Inicialmente, cumpre salientar que a especificação de obras audiovisuais não é uma tarefa fácil, porquanto cada obra é única e reúne múltiplos e complexos atributos de qualificação. O valor das obras a serem licenciadas deve ser compatível com os preços praticados no mercado, conforme contratos similares de licenciamento a serem apresentados e por meio de documentos que justifiquem o valor apresentado.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução de licenciamento dos diretos de exibição de obras audiovisuais implica na contratação direta de empresas que distribuam com exclusividade os títulos selecionados, considerando que a maior parte das vendas de conteúdos no mercado audiovisual, como um todo, funciona por meio de contatos entre os citados distribuidores exclusivos. Portanto, a solução pode ser parcelada entre diversos fornecedores.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para a presente demanda, não há contratações que devam ocorrer de forma simultânea ou precedente a esta.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Objeto: licenciamento dos direitos de exibição de obras audiovisuais pela TV Senado.



Vinculado ao disposto constitucional:

- A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão devem primar pela finalidade educativa, artística, cultural e informativa, pela “promoção da cultura nacional e regional” (art.221).

Vinculado aos objetivos estratégicos do Senado:

- Compromisso com a comunidade: Devemos apoiar e participar de ações de educação, mobilidade, esporte, cultura, conscientização, solidariedade e civismo, que contribuam para a qualidade de vida nas cidades em que atuamos e em nosso País (ATC 5/15);
- Compromisso com responsabilidade na utilização de recursos públicos: devemos constantemente buscar soluções inteligentes, que impliquem o menor custo possível para a consecução dos objetivos de qualidade e eficiência que perseguimos (ATC 5/15);
- Incluir nas ações de comunicação a diversidade de gênero e étnica-racial conforme o Plano de Equidade de Gênero e Raça do Senado Federal.

Vinculado aos objetivos estratégicos da TV Senado:

- Missão da TV Senado: Veicular programas de caráter jornalístico, educativo, cultural e científico, por elas produzidos, realizados em coprodução ou obtidos de terceiros (ATC 15/02);
- Importância de oferecer ao público programas de maior interesse do mesmo, o que amplia a audiência e fortalece a credibilidade do canal quanto à qualidade de sua programação;
- Importância de espelhar as questões nacionais e de promover a diversidade, a regionalização e a renovação de linguagem;
- Importância de se ter uma programação de qualidade, à altura da importância do Senado para o Estado Brasileiro;

Vinculado ao Plano Anual de Programação, Promoção e Comunicação Digital de 2023 /2024:

- Cumprimento da grade de programação em que constam os documentários, caracterizados como: “Programa ou seriado que aborda, em linguagem documental, momentos, temas e personagens, atuais ou históricos. Na grade atual são duas estreias semanais: Tela Brasil, composta por curtas-metragens (até 30 minutos) e com estreia no sábado, às 19h30; e Senadoc, composta por longas-metragens (até 2 horas) e com estreia às 21h de sábado. Cada faixa é composta por duas temporadas ao ano (10 e 20 semestres), com no mínimo 13 títulos inéditos por temporada, de acordo com a Tabela de Temporada dos Programas de Grade.



Vinculado aos objetivos operacionais:

- Necessidade de fidelizar o público, ofertando uma quantidade de produtos audiovisuais inéditos que estimulem o espectador a buscar novos conteúdos no canal; e com a qualidade que mantenha a TV Senado como uma referência na exibição de documentários de excelência sobre os temas da Casa;
- Necessidade de adquirir conteúdos inéditos e de qualidade técnica e formato compatíveis com as atuais produções da TV Senado;
- Importância de selecionar produtos que atendam à linha editorial do canal, prezando por conteúdos históricos, políticos, sociais, ambientais e sobre a identidade nacional;
- Necessidade de assegurar 24 horas de programação no ar (8,7 mil horas de transmissão em um ano), com qualidade e diversidade;
- Necessidade de equilibrar a programação e fazer com que as reprises de programas não sejam excessivas.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Os principais benefícios do licenciamento de direitos de exibição de novos documentários e/ou obra ficcionais históricas são:

- Cumprir o Plano Anual de Programação, Promoção e Comunicação Digital da TV Senado;
- Cumprir, parcialmente, a missão do canal de veicular conteúdo de caráter "educativo, cultural, científico";
- Ofertar conteúdo suficiente nas faixas de programação destinadas ao gênero, não colocando em risco sua continuidade;
- Oferecer temas pertinentes, apropriados a cada momento da instituição e que reverberem múltiplas visões sobre o que já é discutido diariamente nas reuniões de comissões e sessões .
- Ter alternativa de exibição em períodos nos quais a quantidade de atividades legislativas diminui, aumentando o número de reprises;
- Diminuir os custos de produção para substituir o conteúdo audiovisual não contratado por produções próprias;
- Manter o padrão de qualidade da grade de exibição da TV Senado;
- Validar o reconhecimento que a TV Senado alcançou como uma tv pública que tem uma grade de documentários de excelência, sendo uma referência especialmente entre os canais de acesso público.

## **13. Providências a serem Adotadas**

Considerando que o Senado Federal contratará uma solução completa para licenciamento de obras audiovisuais, não é necessária a adequação do ambiente.



## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando a natureza deste objeto, não há impactos ambientais relevantes devido à execução do futuro contrato.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas análises empreendidas, a equipe de planejamento entende ser viável esta contratação;

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LORENA MARIA E SILVA MONNERAT**

Chefe do Serviço de Acervo e Distribuição da TV Senado

**PEDRO AUGUSTO RAMIREZ MONTEIRO**

Gestor do Núcleo de Contratações e Contratos da Secom

**ERICO GONCALVES DA SILVEIRA**

Diretor da Secretaria TV Senado



**ERICA JANDIRA CEOLIN**

Diretora da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal



## Listar de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Plano Anual de Produção e Programação 2024 \_compressed\_compressed\_compressed.pdf (8.42 MB)
- Anexo II - Classificação Documentários - 2025.pdf (42.88 KB)





Democracia. Todo dia.

# PLANO ANUAL 2024

PROGRAMAÇÃO, PROMOÇÃO E COMUNICAÇÃO DIGITAL



COORDENAÇÃO-GERAL DA TV SENADO  
**GLAUCIENE LARA**

DIREÇÃO DA TV SENADO  
**ÉRICO DA SILVEIRA**

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
**ÉRICA CEOLIN**





Status

Button Mapping

Banks

Local Aux

ME 1

ME 2

ME 3

ME 4

PGM/PST

Select All

Button Count:

15

25

35

Button Mapping

Panel Color Scheme

Source Colors

Macro-E-PBM Start Number

eDPM

SHR

Panel Prof

Color Prof

User Setup

File Ops

EPM & Timeline

Memos

Source Ops

ME

Button	1st	2nd	3rd
1	OP1 PL	UK CAM H	OP1 W
2	OP2 PL	UK CAM S	OP2 W
3	OP3 PL		ME A
4	K100 TCA	K100 2CA	K100 T
5	K100 2CA	None	K100 2
6	K100 TCB	UK CAM S	K100 T
7	K100 TCB	UK CAM 7	K100 T
8	UK CAM 4	None	OP4
9	UK CAM 5	K100 TCB	K100 T
10	UK CAM 6	LIVEU 1	None



**EDIÇÃO**  
Lorena Maria  
Marina Hodgson  
Rodrigo Prado

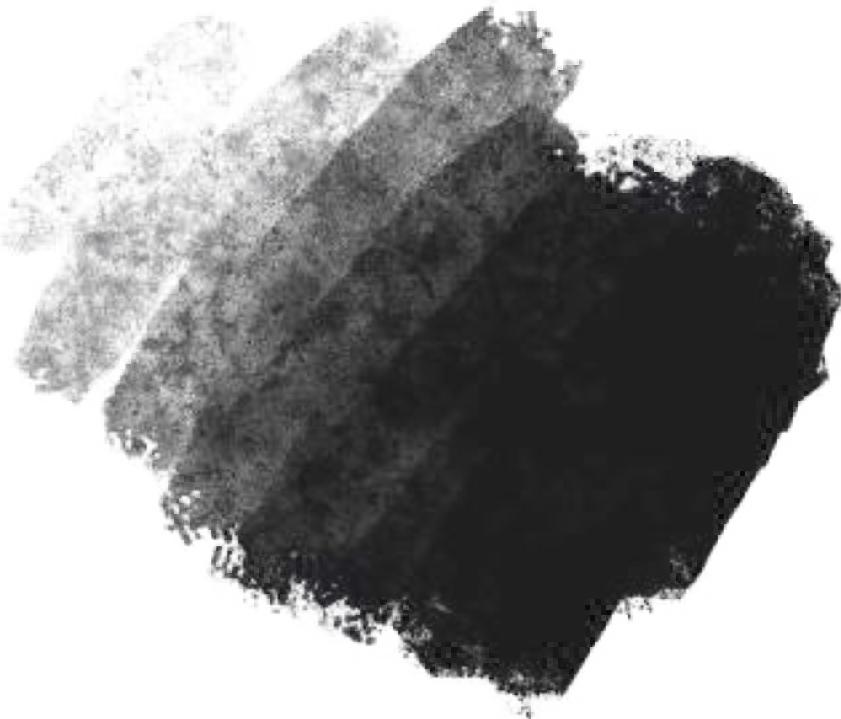
**REDAÇÃO**  
Ana Luiza Zenker  
Glauciene Lara  
José Geraldo Coelho  
Lorena Maria

**PRODUÇÃO**  
Hadryedja Montes  
(estagiária)

**PROJETO GRÁFICO**  
André Mendes  
Leonardo Chaib  
Thainá Ferreira

**FOTOGRAFIA**  
Rodrigo Viana - CODIV/SRPSF  
Agência Senado

**IMPRESSÃO**  
Gráfica do Senado



**COORDENAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO**  
Nara Riella

**COORDENAÇÃO DE VIVO E JORNALISMO**  
Thiago Tibúrcio

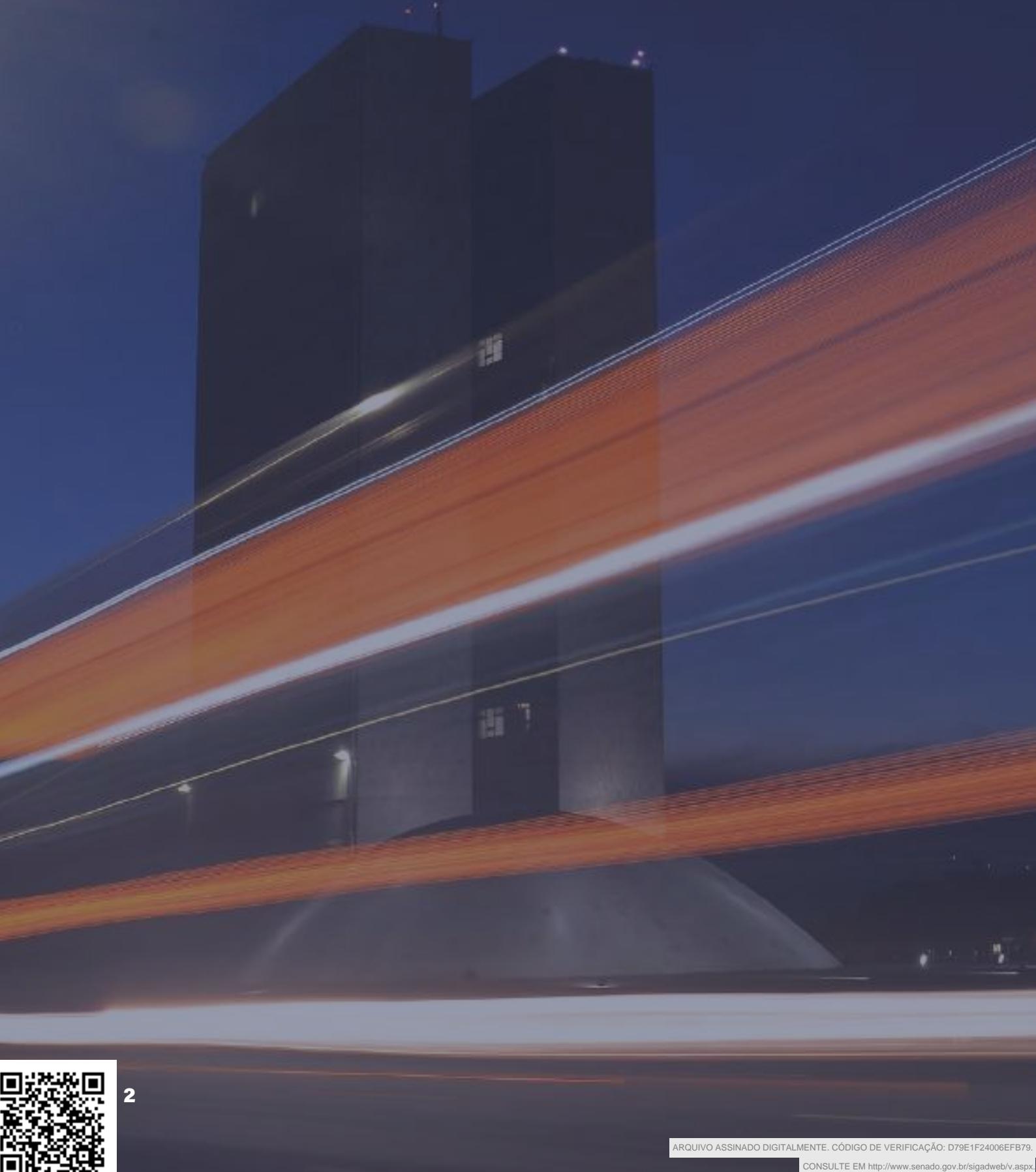
**COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO**  
Renata de Paula

**COORDENAÇÃO-GERAL DA TV SENADO**  
Glauciene Lara

**DIREÇÃO DA TV SENADO**  
Érico da Silveira

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Érica Ceolin





# APRESENTAÇÃO

Desde a sua criação em 1996, a TV Senado vem cumprindo a missão de tornar pública e acessível a atividade parlamentar. A transmissão ao vivo das sessões do Senado permitiu o acesso da população a debates decisivos, como o valor do salário mínimo e o futuro da previdência. Temas que tinham pouca cobertura da mídia ganharam o devido destaque na TV Senado.

Hoje a TV Senado está presente em 1.662 cidades na TV aberta, bem como em todos os municípios brasileiros na TV por assinatura, na transmissão via satélite e nas redes sociais, especialmente no YouTube. Além das transmissões ao vivo, a TV Senado oferece 24 horas de programação variada, com cobertura jornalística, documentários, programas culturais e produtos feitos para os meios digitais.

O trabalho, o talento e a dedicação da equipe da TV Senado foram reconhecidos nos últimos anos com prêmios importantes, como Embratel, Vladimir Herzog, Margarida de Prata e Prêmio TAL – Televisión America Latina.





*Em 2024, o Senado completa 200 anos de existência, com sua criação pela Constituição Imperial de 25 de março de 1824. A TV Senado, com pouco mais de um quarto de século, não testemunhou toda essa história, mas, desde que foi criada, tem dado transparência aos debates e decisões do Parlamento, do presente e do passado.*

No ano do bicentenário do Senado, nossa programação foi cuidadosamente pensada para contar essa história, de janeiro a dezembro. Reportagens, entrevistas, programas culturais e programetes vão abordar os 200 anos sob diversas perspectivas, compondo um mosaico de história e de visões que devem pautar a TV pública. E os documentários, destaques dos fins de semana, este ano, têm curadoria temática, com ênfase nos 200 anos de nossa formação histórica e política, nas discussões que passaram e passam pelo Senado.

O bicentenário trouxe uma novidade e uma oportunidade: a emissora passou a não apenas licenciar filmes, mas também a contratar a produção de obras documentais

sobre o papel do Senado na conquista de direitos por brasileiros e brasileiras. São muitas as discussões que serão recontadas em 2024 na tela da TV Senado: o fim da escravidão, as guerras e revoltas, a manutenção do território, as crises políticas, a conquista dos direitos da mulher e de minorias, os direitos da criança e do adolescente, educação, saúde, economia, reformas... A vida da população passa pelo Parlamento! Nesses mais de 30 anos de período democrático, o 8 de janeiro de 2023 mostrou como a democracia pode ser frágil e precisa ser reafirmada todos os dias, como a história precisa ser lembrada, como a política precisa ser compreendida em sua essência, para além da dinâmica partidária.





O Senado também está cheio de surpresas em 2024 que poderão ser vistas pelas telas da TV: músicas clássicas com artistas consagrados, como o maestro João Carlos Martins; seminário para reflexões sobre a democracia com grandes nomes nacionais e internacionais; exposições; e sessões solenes e de premiações.

Um ano propício para pensar o Senado e o país nos próximos 200 anos, um ano promissor para nossa programação, um ano em que a comemoração se materializa na oferta ainda maior de conteúdo de qualidade. Que essas sementes se lancem em solos férteis e rendam bons frutos na formação de cidadãs e cidadãos!



# PRESENÇA DIGITAL



O canal da TV Senado no YouTube teve mais de 56 milhões de visualizações em 2023. Tanto os ataques de 8 de janeiro quanto a CPMI, que foi instalada em decorrência deles, despertaram o interesse do público e movimentaram o canal e as suas redes sociais.

Ainda em 2023, o perfil da TV no Instagram ultrapassou a marca de 100 mil seguidores e no TikTok ganhou 159 mil novos seguidores.

Além da pauta legislativa, a TV Senado teve outras publicações de destaque:

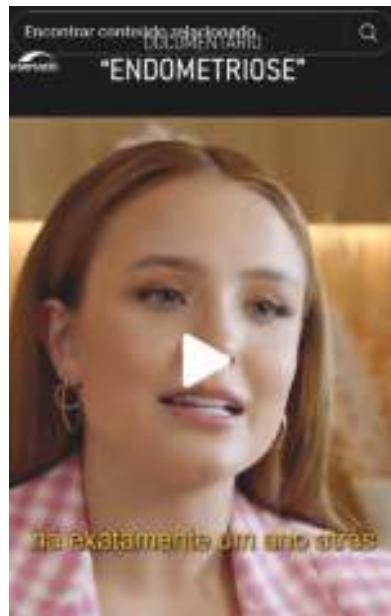
**1,3 milhão** de visualizações  
**Senadores da oposição** falam sobre  
adiamento da CPMI do 8 de janeiro  
**YouTube** 18/04



**1,6 milhão** de visualizações  
**Policial agredida** durante as invasões  
de 8 de janeiro  
**Shorts** 30/01



**3,1 milhões de visualizações**  
**Documentário "Endometriose:  
 Minha Dor Não é Normal"**  
**REELS 29/04**



**585 mil visualizações**  
**Documentário  
 "Paulo Freire,  
 Um Homem do Mundo"**  
**REELS 19/09**



**898,3 mil visualizações**  
**Posse senadores**  
**TikTok 30/01**



**436,1 mil visualizações**  
**Geraldo Alckmin**  
**TikTok 01/01**



# ACESSIBILIDADE

## Closed caption

A TV Senado dispõe do serviço de *closed caption* 24h por dia no canal principal, tanto na TV quanto no YouTube.



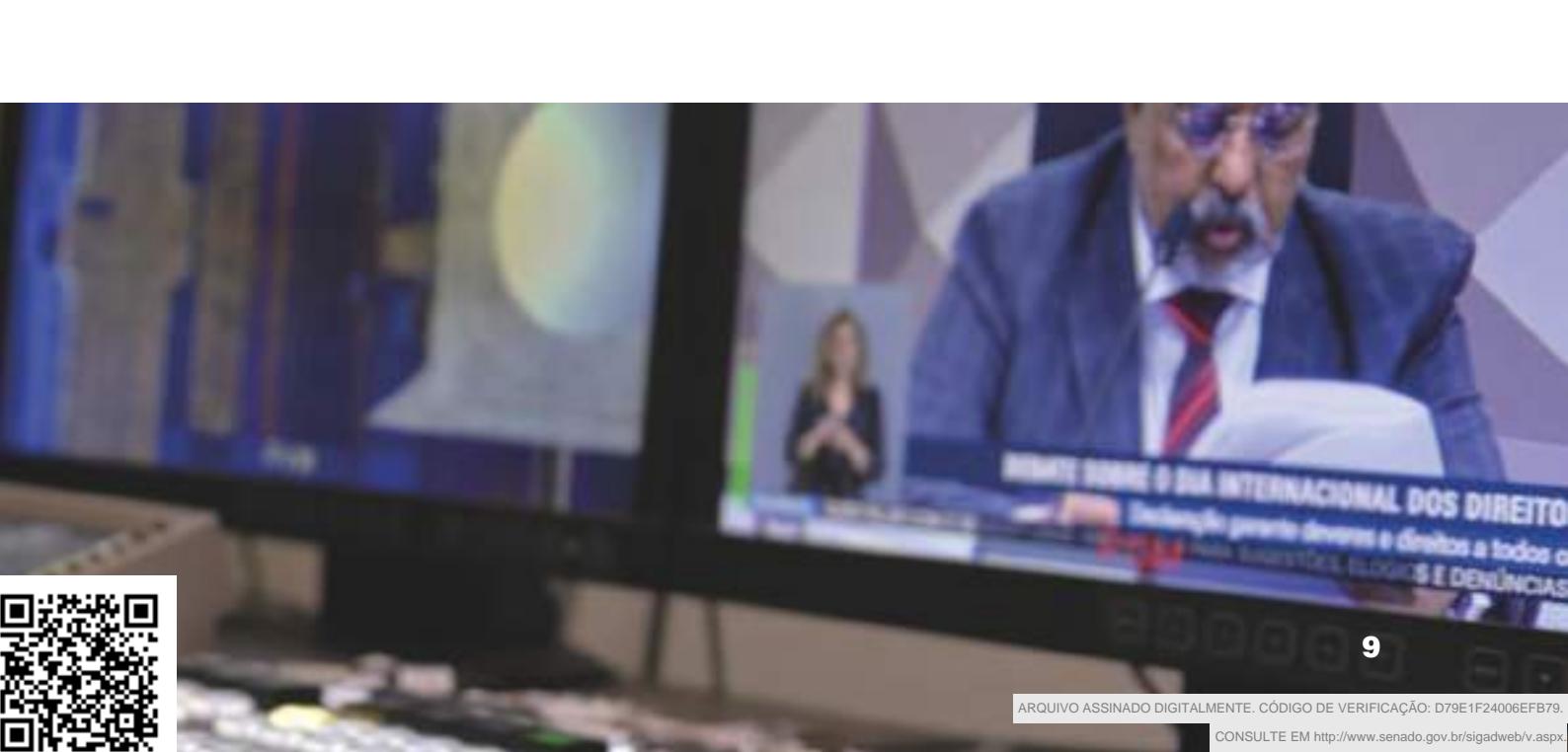
## Audiodescrição

O recurso de audiodescrição está presente em conteúdos selecionados, como Salão Nobre, Inclusão, EcoSenado, Parlamento Brasil e documentários.

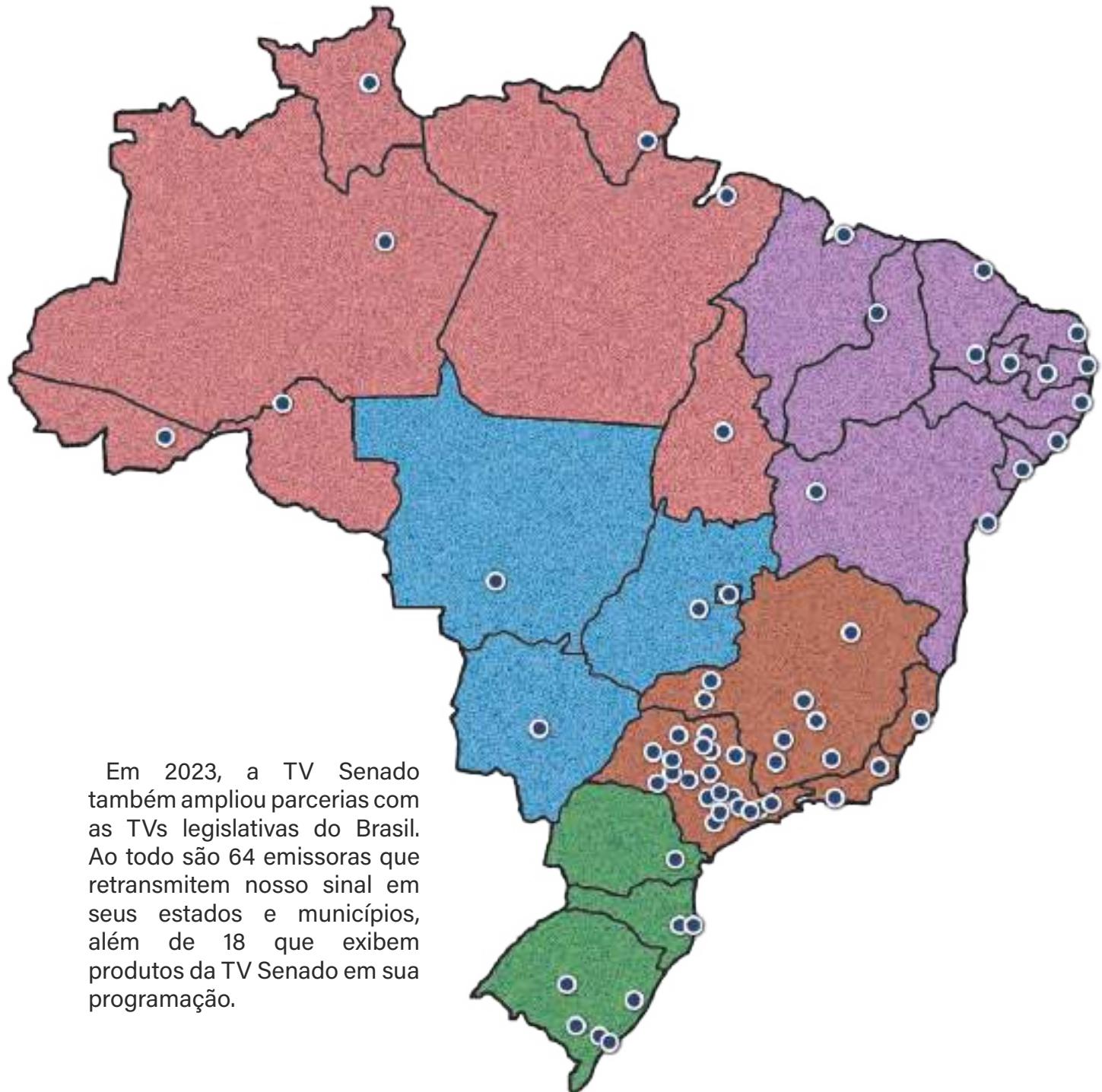


## Intérpretes de Libras

As atividades legislativas ao vivo dispõem de intérpretes de libras em até oito eventos simultâneos, disponíveis no YouTube.



# REDE LEGISLATIVA



Em 2023, a TV Senado também ampliou parcerias com as TVs legislativas do Brasil. Ao todo são 64 emissoras que retransmitem nosso sinal em seus estados e municípios, além de 18 que exibem produtos da TV Senado em sua programação.

## Região Norte (7)

1. Belém/PA - 8.1
2. Boa Vista/RR - 5.71
3. Macapá/AP - 7.1
4. Manaus/AM - 6.1
5. Palmas/TO - 10.4\*
6. Porto Velho/RO - 7.1
7. Rio Branco/AC - 3.4

## Região Nordeste (13)

1. Aracaju/SE - 5.1
2. Barreiras/BA - 40.4\*
3. Campina Grande/PB - 8.4\*
4. Fortaleza/CE - 7.4\*
5. João Pessoa/PB - 8.1
6. Juazeiro do Norte/CE - 7.1
7. Maceió/AL - 35.1
8. Natal/RN - 10.4
9. Patos/PB - 8.4\*
10. Recife/PE - 10.4\*
11. Salvador/BA - 12.4\*
12. São Luís/MA - 9.1
13. Teresina/PI - 6.1

## Região Sul (8)

1. Bagé/RS - 5.4\*
2. Curitiba/PR - 10.1
3. Florianópolis/SC - 10.1\*
4. Pelotas/RS - 21.4\*
5. Porto Alegre/RS - 11.4\*
6. Rio Grande/RS - 8.4\*
7. Santa Maria/RS - 18.4\*
8. São José/SC - 10.1

## Região Sudeste (32)

1. Assis/SP - 31.4\*
2. Barretos/SP - 31.4\*
3. Bauru/SP - 31.4\*
4. Belo Horizonte/MG - 11.4\*
5. Birigui/SP: 18.4
6. Botucatu/SP - 31.4\*
7. Campinas/SP - 11.4\*
8. Campos dos Goytacazes/RJ - 19.4\*
9. Franca/SP - 6.4\*
10. Itapetininga/SP: 40.4
11. Jacareí/SP - 61.4\*
12. Jaú/SP - 34.4\*
13. Juiz de Fora/MG - 35.4\*
14. Jundiaí/SP - 12.4\*
15. Lavras/MG - 6.4\*
16. Marília/SP - 31.4\*
17. Mogi das Cruzes/SP - 3.4\*
18. Montes Claros/MG - 5.4\*
19. Piracicaba/SP - 11.4\*
20. Pouso Alegre/MG - 18.2\*
21. Ribeirão Preto/SP - 6.4\*
22. Rio de Janeiro/RJ - 10.1
23. São José dos Campos/SP: 12.4
24. Sertãozinho/SP: 46.4
25. Sete Lagoas/MG - 11.4\*
26. Sorocaba/SP - 31.4\*
27. São José do Rio Preto/SP - 28.4\*
28. São Paulo/SP - 8.4\*
29. Tupã/SP - 34.4\*
30. Uberaba/MG - 4.4\*
31. Uberlândia/MG - 9.4\*
32. Vitória/ES - 3.4\*

## Região Centro-Oeste (4)

1. Brasília/DF - 7.1 a 7.4
2. Campo Grande/MS - 7.1
3. Cuiabá/MT - 3.4\*
4. Goiânia/GO - 3.4\*

\* Transmissão em parceria com a TV Câmara, que, neste caso, é a cabeça de rede



# TV Senado Agência

A TV Senado disponibiliza conteúdo audiovisual diariamente para o público. Em 2023 chegamos a 157 usuários cadastrados, com acesso aos cortes de atividade legislativa, às coletivas, às sonoras e a produtos do nosso acervo. Nesse ano foram disponibilizados 454 conteúdos inéditos para as emissoras parceiras. Imagens da TV Senado também foram cedidas para diversos documentários e séries de TV produzidos no Brasil, além de integrarem a Bienal de Arquitetura de Veneza

Sesc<sup>tv</sup>

O SescTV é parceiro da TV Senado desde 2022. Assim, o acervo de uma das mais importantes produtoras de conteúdos de arte e cultura do Brasil passou a fazer parte de nossa grade. O acordo foi renovado em 2024, trazendo novas séries, como "100 Anos de Cultura e Conflitos", uma reflexão sobre eventos que marcaram a história da democracia no Brasil, e "Sons do Refúgio", que mostra como a música transcende fronteiras e barreiras de língua, classe e nacionalidade.





# TRANSMISSÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA



Produto audiovisual com a captação das reuniões de comissões e sessões do Plenário do Senado, sem cortes ou edição, transmitido ao vivo ou gravado. No canal principal da TV Senado, as transmissões ocupam horário definido na grade de exibição, de acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 21/2009. No site da TV Senado e em seu canal no YouTube, todas as reuniões são transmitidas ao vivo, num limite de até oito eventos simultâneos.



# INTERPROGRAMAÇÃO E PROMOÇÃO DIGITAL

A interprogramação de um canal de TV é tudo aquilo que é exibido entre os Programas de Grade. Como não é permitida a veiculação de peças comerciais na TV Senado, seus intervalos (ou *breaks*) são preenchidos essencialmente por peças de produção própria, como chamadas promocionais do canal, programetes e campanhas institucionais do Senado Federal e de órgãos governamentais. A função da interprogramação da TV Senado é a de divulgar os programas e seus horários; fortalecer a imagem e marca da emissora como um canal de política; divulgar os diversos canais de veiculação da TV Senado (TV aberta, YouTube, Facebook etc); e levar ao público informações sobre o funcionamento do poder legislativo em formato mais leve e curto. Para isso, a TV Senado produz os seguintes conteúdos de interprogramação:

## Programete

Peça audiovisual de curta duração (até 15 minutos), com formato e temporalidade variados e linguagem apropriada para intervalos da programação da TV, internet e redes sociais. Não fazem parte da grade por se tratarem de produtos para o *break*.

## Campanha e Enxoal de Programação

Peça audiovisual de curta duração (até 1 minuto), com formato e temporalidade variados, cujo objetivo é reforçar a marca e a missão do canal e divulgar a grade de programação da emissora.

## Comunicação Digital

A comunicação digital de uma TV é composta pelo planejamento estratégico de promoção no meio digital que, no caso da TV Senado, são as redes sociais onde o canal está presente – Facebook, Instagram, X (Twitter) e TikTok. A comunicação digital da TV Senado busca consolidar sua imagem como um canal de política, além de publicar conteúdo próprio para redes sociais, divulgar sua programação e levar ao público informações sobre o funcionamento do poder legislativo.



# PROGRAMAS DE GRADE

A missão de traduzir a atividade legislativa fez com que a TV Senado estreasse em 1996 já com programas de grade que, desde então, analisam, explicam e dão publicidade aos debates que acontecem na Casa. A cobertura diária de sessões plenárias, comissões temáticas e das atividades da Presidência do Senado está presente nos noticiários da emissora.

Políticas públicas e temas relevantes de interesse nacional também pautam os programas. Entrevistas e debates com senadores, representantes de órgãos públicos, pesquisadores e lideranças da sociedade civil detalham e esclarecem a atividade legislativa. A TV Senado ainda exibe documentários (de produção própria e de terceiros) e programas musicais que vão da MPB à música erudita.



## Noticiários

São programas informativos de caráter jornalístico, compostos por reportagens sobre a atividade legislativa do Congresso e sobre fatos da política nacional. Na grade atual são representados por:

**Senado Notícias**

**Senado Notícias - Revista**

**Senado Notícias - Especial**

## Entrevistas Ao Vivo

Produto audiovisual que traz entrevistas transmitidas ao vivo na TV, no canal da emissora no YouTube e nas redes sociais com senadores e/ou representantes da sociedade que abordam temas legislativos e de interesse público. Na grade atual é representado por:

**TV Senado Live**

## Entrevistas Gravadas

Programas de entrevista com senadores e/ou representantes da sociedade que abordam temas legislativos e/ou que tenham ligação com o exercício da cidadania. Na grade atual são quatro:

**Cidadania**

**Assunto de Estado**

**Agenda Econômica**

**Salão Nobre**





## Programas de Reportagem

Programas constituídos de reportagens que abordam temáticas diversas, necessariamente relacionadas às áreas da atividade legislativa, e que tem como fontes de informação senadores, especialistas e cidadãos em geral. Na grade atual são quatro:

### **Em Discussão**

### **Parlamento Brasil**

### **Ecosenado**

### **Inclusão**

## Programas Seriados

Conjunto organizado de produtos audiovisuais roteirizados com temas específicos, unidade de formato e produzidos por temporada. Na grade atual são cinco:

### **Espaço Cultural**

### **Estúdio A**

### **Concertos Especiais**

### **Concertos em Geral**

### **Leituras**

## Programas SESC TV

Conteúdo produzido pelo SescTV com foco em temas sociais e na cultura brasileira. Na grade atual são oito programas:

### **Envelhecer**

### **Filosofia Pop**

### **100 Anos de Cultura e Conflitos**

### **Monumentos**

### **A Cidade no Brasil**

### **Pandemia entre Nós**

### **Sons do Refúgio**

### **Movimento Violão**

## Documentários

Produtos que abordam, em linguagem documental, momentos, temas e personagens atuais ou históricos. Na grade atual ocupam a faixa **Tela Brasil** e **Senadoc**.

Tratam de assuntos contemporâneos, como preservação ambiental, urbanização, letramento racial, e também de assuntos que refletem a formação do país, como cultura regional, conflitos, guerras e revoluções. A programação especial voltada para os 200 Anos do Senado percorrerá toda a história do Brasil, da época imperial à redemocratização.

**Sesc**<sup>tv</sup>



# SINOPSE DOS PROGRAMAS



## AGENDA ECONÔMICA

A visão de especialistas e parlamentares sobre questões da economia nacional e internacional e o impacto no dia a dia dos brasileiros.



## ASSUNTO DE ESTADO

Espaço para que os senadores falem sobre questões regionais e prestem contas aos cidadãos de seus estados.



## CIDADANIA

Entrevista sobre temas relevantes para a sociedade, com a participação de parlamentares, especialistas e representantes das organizações sociais.

## CONCERTOS EM GERAL

Concertos nacionais e internacionais comentados por músicos brasileiros e ilustrados com curiosidades de cada obra.



## CONCERTOS ESPECIAIS

Interpretações de grandes obras da música clássica realizadas por orquestras, músicos e concertistas de vários países.



## ECOSENADO

Programa de reportagens sobre meio ambiente, mudanças climáticas, políticas públicas ambientais e sustentabilidade.





## EM DISCUSSÃO

Programa que traz um resumo das principais audiências públicas realizadas nas comissões do Senado Federal.



## ESPAÇO CULTURAL

Os grandes nomes da música popular e instrumental do Brasil e do exterior em apresentações e entrevistas inéditas.



## ESTÚDIO A

Programa de música popular brasileira que mescla entrevista e músicas gravadas em estúdio.

## INCLUSÃO

Programa que apresenta iniciativas voltadas para a inclusão social de pessoas vítimas de preconceito.



## LEITURAS

Programa de entrevista em que escritores brasileiros e estrangeiros falam de sua trajetória e comentam sua obra.



## PARLAMENTO BRASIL

Fatos recentes e assuntos de interesse público em reportagens produzidas pelas emissoras legislativas de todo o país.





## SALÃO NOBRE

Entrevista sobre temas de relevância nacional com líderes partidários, presidentes das comissões, autores e relatores dos projetos.



## SENADOC

O espaço da TV Senado dedicado a documentários sobre questões sociais, históricas e políticas.



## TELA BRASIL

Documentários de curta-metragem que apresentam a diversidade cultural e social das regiões brasileiras.

## TV SENADO LIVE

Um bate-papo ao vivo sobre os principais assuntos da atualidade em que o público pode participar enviando perguntas e comentários. Transmitido ao vivo pela TV e pelas redes sociais.





# CALENDÁRIO



25

# 2024

## 1º semestre

JANEIRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	S
31	1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30	31	1	2	3	

FEVEREIRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	S
28	29	30	31	1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10	
11	12	13	14	15	16	17	
18	19	20	21	22	23	24	
25	26	27	28	29	1	2	

MARÇO							
D	S	T	Q	Q	S	S	S
25	26	27	28	29	1	2	
3	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30	
31	1	2	3	4	5	6	

01/fev	Início das transmissões das atividades legislativas
02/fev	Abertura dos Trabalhos Legislativos
05/fev	Criação da TV Senado (1996)
13/fev	Carnaval

04/mar	Início da 1ª temporada de 2024
08/mar	Dia Internacional da Mulher
25/mar	200 anos da Criação do Senado Federal

ABRIL							
D	S	T	Q	Q	S	S	S
31	1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30	1	2	3	4	

MAIO							
D	S	T	Q	Q	S	S	S
28	29	30	1	2	3	4	
5	6	7	8	9	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30	31	1	

JUNHO							
D	S	T	Q	Q	S	S	S
26	27	28	29	30	31	1	
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30	1	2	3	4	5	6	

01/abr	Golpe militar de 1964
19/abr	Dia dos Povos Indígenas
21/abr	Inauguração de Brasília

01/mai	Dia Mundial do Trabalho
01/mai	Maio Amarelo
13/mai	Abolição da Escravatura

05/jun	Dia Mundial do Meio Ambiente
28/jun	Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+



## 2º semestre

JULHO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
31	1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30	31	1	2	3	

AGOSTO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
28	29	30	31	1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10	
11	12	13	14	15	16	17	
18	19	20	21	22	23	24	
25	26	27	28	29	30	31	

SETEMBRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
1	2	3	4	5	6	7	
8	9	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30	1	2	3	4	5	

02/jul	200 anos da Confederação do Equador
14/jul	<b>Fim da 1ª temporada de 2024</b>
25/jul	Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha

05/ago	<b>Início da 2ª temporada de 2024</b>
17/ago	Dia do Patrimônio Histórico

07/set	Independência do Brasil
15/set	Dia Internacional da Democracia
21/set	Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência

OUTUBRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
29	30	1	2	3	4	5	
6	7	8	9	10	11	12	
13	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	26	
27	28	29	30	31	1	2	

NOVEMBRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
27	28	29	30	31	1	2	
3	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30	

DEZEMBRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
1	2	3	4	5	6	7	
8	9	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30	31	1	2	3	4	

05/out	Promulgação da Constituição Brasileira (Constituição Cidadã)
10/out	Dia Mundial da Saúde Mental
15/out	Dia do Professor

15/nov	Proclamação da República
20/nov	Dia da Consciência Negra

10/dez	Dia Internacional dos Direitos Humanos
15/dez	<b>Fim da 2ª temporada de 2024</b>
25/dez	Natal

RECESSO	REPRISE	ESTREIA	INTERVALO
---------	---------	---------	-----------





# TABELAS DE TEMPORADAS



# TABELAS DE TEMPORADAS

## Íntegras e programas de grade

### Íntegras (ao vivo)

	<i>Periodicidade</i>	<i>1º sem.</i>	<i>2º sem.</i>	<i>Total</i>
Comissões	Seg - Qui	430	430	<b>860</b>
Plenário	Seg - Qui	120	100	<b>220</b>

### Noticiários

	<i>Periodicidade</i>	<i>1º sem.</i>	<i>2º sem.</i>	<i>Total</i>
Senado Notícias (3 edições diárias)	Seg - Qui	279	171	<b>450</b>
Senado Notícias - Revista	Semanal	19	19	<b>38</b>
Senado Notícias - Especial	Mensal	6	6	<b>12</b>

### Entrevistas (gravadas)

	<i>Periodicidade</i>	<i>1º sem.</i>	<i>2º sem.</i>	<i>Total</i>
Cidadania	Seg - Qui	64	64	<b>128</b>
Assunto de Estado	Semanal	16	16	<b>32</b>
Agenda Econômica	Semanal	16	16	<b>32</b>
Salão Nobre	Semanal	16	16	<b>32</b>

### Entrevistas (ao vivo)

	<i>Periodicidade</i>	<i>1º sem.</i>	<i>2º sem.</i>	<i>Total</i>
TV Senado Live	Semanal	16	16	<b>32</b>

### Programas de reportagem

	<i>Periodicidade</i>	<i>1º sem.</i>	<i>2º sem.</i>	<i>Total</i>
Em Discussão	Semanal	16	16	<b>32</b>
Parlamento Brasil	Semanal	16	16	<b>32</b>
Inclusão	Mensal	5	5	<b>10</b>
EcoSenado	Semanal	13	13	<b>26</b>



<b>Programas seriados</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>1º sem.</b>	<b>2º sem.</b>	<b>Total</b>
Estúdio A	Semanal	-	13	<b>13</b>
Espaço Cultural	Semanal	13	-	<b>13</b>
Concertos Especiais	Semanal	13	-	<b>13</b>
Concertos em Geral	Semanal	13	-	<b>13</b>
Leituras	Semanal	13	3	<b>16</b>
Envelhecer	Semanal	13	-	<b>13</b>
Filosofia Pop	Semanal	-	13	<b>13</b>
100 Anos de Cultura e Conflitos	Semanal	16	-	<b>16</b>
Monumentos	Semanal	-	12	<b>12</b>
A Cidade no Brasil	Semanal	10	-	<b>10</b>
Pandemia Entre Nós	Semanal	-	8	<b>8</b>
Sons do Refúgio	Semanal	-	10	<b>10</b>
Movimento Violão	Semanal	-	15	<b>15</b>
<b>Documentários</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>1º sem.</b>	<b>2º sem.</b>	<b>Total</b>
Tela Brasil	Semanal	17	7	<b>24</b>
SenaDoc	Semanal	21	5	<b>26</b>





# ESTREIAS DE PROGRAMAS JORNALÍSTICOS



# CIDADANIA

SEGUNDA A QUINTA - BH

## 1º semestre

Data	Episódio	Data	Episódio
04/mar	T2024E01	08/mai	T2024E31
05/mar	T2024E02	09/mai	T2024E32
06/mar	T2024E03	13/mai	T2024E33
07/mar	T2024E04	14/mai	T2024E34
11/mar	T2024E05	15/mai	T2024E35
12/mar	T2024E06	16/mai	T2024E36
13/mar	T2024E07	20/mai	T2024E37
14/mar	T2024E08	21/mai	T2024E38
18/mar	T2024E09	22/mai	T2024E39
19/mar	T2024E10	23/mai	T2024E40
20/mar	T2024E11	27/mai	T2024E41
21/mar	T2024E12	28/mai	T2024E42
25/mar	T2024E13	29/mai	T2024E43
26/mar	T2024E14	30/mai	T2024E44
27/mar	T2024E15	03/jun	REPRISE
28/mar	T2024E16	04/jun	REPRISE
01/abr	REPRISE	05/jun	REPRISE
02/abr	REPRISE	06/jun	REPRISE
03/abr	REPRISE	10/jun	T2024E45
04/abr	REPRISE	11/jun	T2024E46
08/abr	T2024E17	12/jun	T2024E47
09/abr	T2024E18	13/jun	T2024E48
10/abr	T2024E19	17/jun	T2024E49
11/abr	T2024E20	18/jun	T2024E50
15/abr	T2024E21	19/jun	T2024E51
16/abr	T2024E22	20/jun	T2024E52
17/abr	T2024E23	24/jun	T2024E53
18/abr	T2024E24	25/jun	T2024E54
22/abr	T2024E25	26/jun	T2024E55
23/abr	T2024E26	27/jun	T2024E56
24/abr	T2024E27	01/jul	T2024E57
25/abr	T2024E28	02/jul	T2024E58
29/abr	REPRISE	03/jul	T2024E59
30/abr	REPRISE	04/jul	T2024E60
01/mai	REPRISE	08/jul	T2024E61
02/mai	REPRISE	09/jul	T2024E62
06/mai	T2024E29	10/jul	T2024E63
07/mai	T2024E30	11/jul	T2024E64



# CIDADANIA

SEGUNDA A QUINTA - 8H

## 2º semestre

Data	Espisódio	Data	Espisódio
05/ago	T2024E65	09/out	REPRISE
06/ago	T2024E66	10/out	REPRISE
07/ago	T2024E67	14/out	T2024E97
08/ago	T2024E68	15/out	T2024E98
12/ago	T2024E69	16/out	T2024E99
13/ago	T2024E70	17/out	T2024E100
14/ago	T2024E71	21/out	T2024E101
15/ago	T2024E72	22/out	T2024E102
19/ago	T2024E73	23/out	T2024E103
20/ago	T2024E74	24/out	T2024E104
21/ago	T2024E75	28/out	T2024E105
22/ago	T2024E76	29/out	T2024E106
26/ago	T2024E77	30/out	T2024E107
27/ago	T2024E78	31/out	T2024E108
28/ago	T2024E79	04/nov	T2024E109
29/ago	T2024E80	05/nov	T2024E110
02/set	REPRISE	06/nov	T2024E111
03/set	REPRISE	07/nov	T2024E112
04/set	REPRISE	11/nov	REPRISE
05/set	REPRISE	12/nov	REPRISE
09/set	T2024E81	13/nov	REPRISE
10/set	T2024E82	14/nov	REPRISE
11/set	T2024E83	18/nov	T2024E113
12/set	T2024E84	19/nov	T2024E114
16/set	T2024E85	20/nov	T2024E115
17/set	T2024E86	21/nov	T2024E116
18/set	T2024E87	25/nov	T2024E117
19/set	T2024E88	26/nov	T2024E118
23/set	T2024E89	27/nov	T2024E119
24/set	T2024E90	28/nov	T2024E120
25/set	T2024E91	02/dez	T2024E121
26/set	T2024E92	03/dez	T2024E122
30/set	T2024E93	04/dez	T2024E123
01/out	T2024E94	05/dez	T2024E124
02/out	T2024E95	09/dez	T2024E125
03/out	T2024E96	10/dez	T2024E126
07/out	REPRISE	11/dez	T2024E127
08/out	REPRISE	12/dez	T2024E128



# ASSUNTO DE ESTADO

SEGUNDA - 20H

## 1º semestre

Data	Espisódio
04/mar	T2024E01
11/mar	T2024E02
18/mar	T2024E03
25/mar	T2024E04
01/abr	REPRISE
08/abr	T2024E05
15/abr	T2024E06
22/abr	T2024E07
29/abr	REPRISE
06/mai	T2024E08
13/mai	T2024E09
20/mai	T2024E10
27/mai	T2024E11
03/jun	REPRISE
10/jun	T2024E12
17/jun	T2024E13
24/jun	T2024E14
01/jul	T2024E15
08/jul	T2024E16

## 2º semestre

Data	Espisódio
05/ago	T2024E17
12/ago	T2024E18
19/ago	T2024E19
26/ago	T2024E20
02/set	REPRISE
09/set	T2024E21
16/set	T2024E22
23/set	T2024E23
30/set	T2024E24
07/out	REPRISE
14/out	T2024E25
21/out	T2024E26
28/out	T2024E27
04/nov	T2024E28
11/nov	REPRISE
18/nov	T2024E29
25/nov	T2024E30
02/dez	T2024E31
09/dez	T2024E32



# AGENDA ECONÔMICA

TERÇA - 20H

## 1º semestre

Data	Espisódio
05/mar	T2024E01
12/mar	T2024E02
19/mar	T2024E03
26/mar	REPRISE
02/abr	T2024E04
09/abr	T2024E05
16/abr	T2024E06
23/abr	T2024E07
30/abr	REPRISE
07/mai	T2024E08
14/mai	T2024E09
21/mai	T2024E10
28/mai	T2024E11
04/jun	REPRISE
11/jun	T2024E12
18/jun	T2024E13
25/jun	T2024E14
02/jul	T2024E15
09/jul	T2024E16

## 2º semestre

Data	Espisódio
06/ago	T2024E17
13/ago	T2024E18
20/ago	T2024E19
27/ago	T2024E20
03/set	REPRISE
10/set	T2024E21
17/set	T2024E22
24/set	T2024E23
01/out	T2024E24
08/out	REPRISE
15/out	T2024E25
22/out	T2024E26
29/out	T2024E27
05/nov	T2024E28
12/nov	REPRISE
19/nov	T2024E29
26/nov	T2024E30
03/dez	T2024E31
10/dez	T2024E32



# SALÃO NOBRE

QUARTA - 20H

## 1º semestre

Data	Episódio
06/mar	T2024E01
13/mar	T2024E02
20/mar	T2024E03
27/mar	T2024E04
03/abr	REPRISE
10/abr	T2024E05
17/abr	REPRISE
24/abr	T2024E06
01/mai	T2024E07
08/mai	T2024E08
15/mai	T2024E09
22/mai	T2024E10
29/mai	T2024E11
05/jun	REPRISE
12/jun	T2024E12
19/jun	T2024E13
26/jun	T2024E14
03/jul	T2024E15
10/jul	T2024E16

## 2º semestre

Data	Episódio
07/ago	T2024E17
14/ago	T2024E18
21/ago	T2024E19
28/ago	T2024E20
04/set	REPRISE
11/set	T2024E21
18/set	T2024E22
25/set	T2024E23
02/out	T2024E24
09/out	REPRISE
16/out	T2024E25
23/out	T2024E26
30/out	T2024E27
06/nov	T2024E28
13/nov	REPRISE
20/nov	T2024E29
27/nov	T2024E30
04/dez	T2024E31
11/dez	T2024E32



# EM DISCUSSÃO

QUINTA - 20H

## 1º semestre

Data	Espisódio
07/mar	T2024E01
14/mar	T2024E02
21/mar	T2024E03
28/mar	T2024E04
04/abr	REPRISE
11/abr	T2024E05
18/abr	T2024E06
25/abr	T2024E07
02/mai	REPRISE
09/mai	T2024E08
16/mai	T2024E09
23/mai	T2024E10
30/mai	T2024E11
06/jun	REPRISE
13/jun	T2024E12
20/jun	T2024E13
27/jun	T2024E14
04/jul	T2024E15
11/jul	T2024E16

## 2º semestre

Data	Espisódio
08/ago	T2024E17
15/ago	T2024E18
22/ago	T2024E19
29/ago	T2024E20
05/set	REPRISE
12/set	T2024E21
19/set	T2024E22
26/set	T2024E23
03/out	T2024E24
10/out	REPRISE
17/out	T2024E25
24/out	T2024E26
31/out	T2024E27
07/nov	T2024E28
14/nov	REPRISE
21/nov	T2024E29
28/nov	T2024E30
05/dez	T2024E31
12/dez	T2024E32



# TV SENADO LIVE

SEXTA - 9H

## 1º semestre

Data	Espisódio
08/mar	T2024E01
15/mar	T2024E02
22/mar	T2024E03
29/mar	REPRISE
05/abr	T2024E04
12/abr	T2024E05
19/abr	T2024E06
26/abr	T2024E07
03/mai	REPRISE
10/mai	T2024E08
17/mai	T2024E09
24/mai	T2024E10
31/mai	REPRISE
07/jun	T2024E11
14/jun	T2024E12
21/jun	T2024E13
28/jun	T2024E14
05/jul	T2024E15
12/jul	T2024E16

## 2º semestre

Data	Espisódio
09/ago	T2024E17
16/ago	T2024E18
23/ago	T2024E19
30/ago	T2024E20
06/set	REPRISE
13/set	T2024E21
20/set	T2024E22
27/set	T2024E23
04/out	T2024E24
11/out	REPRISE
18/out	T2024E25
25/out	T2024E26
01/nov	T2024E27
08/nov	T2024E28
15/nov	REPRISE
22/nov	T2024E29
29/nov	T2024E30
06/dez	T2024E31
13/dez	T2024E32



# PARLAMENTO BRASIL

SEXTA - 20H

## 1º semestre

Data	Episódio
08/mar	T2024E01
15/mar	T2024E02
22/mar	T2024E03
29/mar	T2024E04
05/abr	REPRISE
12/abr	T2024E05
19/abr	T2024E06
26/abr	T2024E07
03/mai	REPRISE
10/mai	T2024E08
17/mai	T2024E09
24/mai	T2024E10
31/mai	T2024E11
07/jun	REPRISE
14/jun	T2024E12
21/jun	T2024E13
28/jun	T2024E14
05/jul	T2024E15
12/jul	T2024E16

## 2º semestre

Data	Episódio
09/ago	T2024E17
16/ago	T2024E18
23/ago	T2024E19
30/ago	T2024E20
06/set	REPRISE
13/set	T2024E21
20/set	T2024E22
27/set	T2024E23
04/out	T2024E24
11/out	REPRISE
18/out	T2024E25
25/out	T2024E26
01/nov	T2024E27
08/nov	T2024E28
15/nov	REPRISE
22/nov	T2024E29
29/nov	T2024E30
06/dez	T2024E31
13/dez	T2024E32



# INCLUSÃO

SÁBADO - 8H

## 1º semestre

Data	Espisódio
09/mar	T2024E01
13/abr	T2024E02
11/mai	T2024E03
08/jun	T2024E04
13/jul	T2024E05

## 2º semestre

Data	Espisódio
10/ago	T2024E06
14/set	T2024E07
12/out	T2024E08
09/nov	T2024E09
14/dez	T2024E10



# ECOSENADO

SÁBADO - 9H

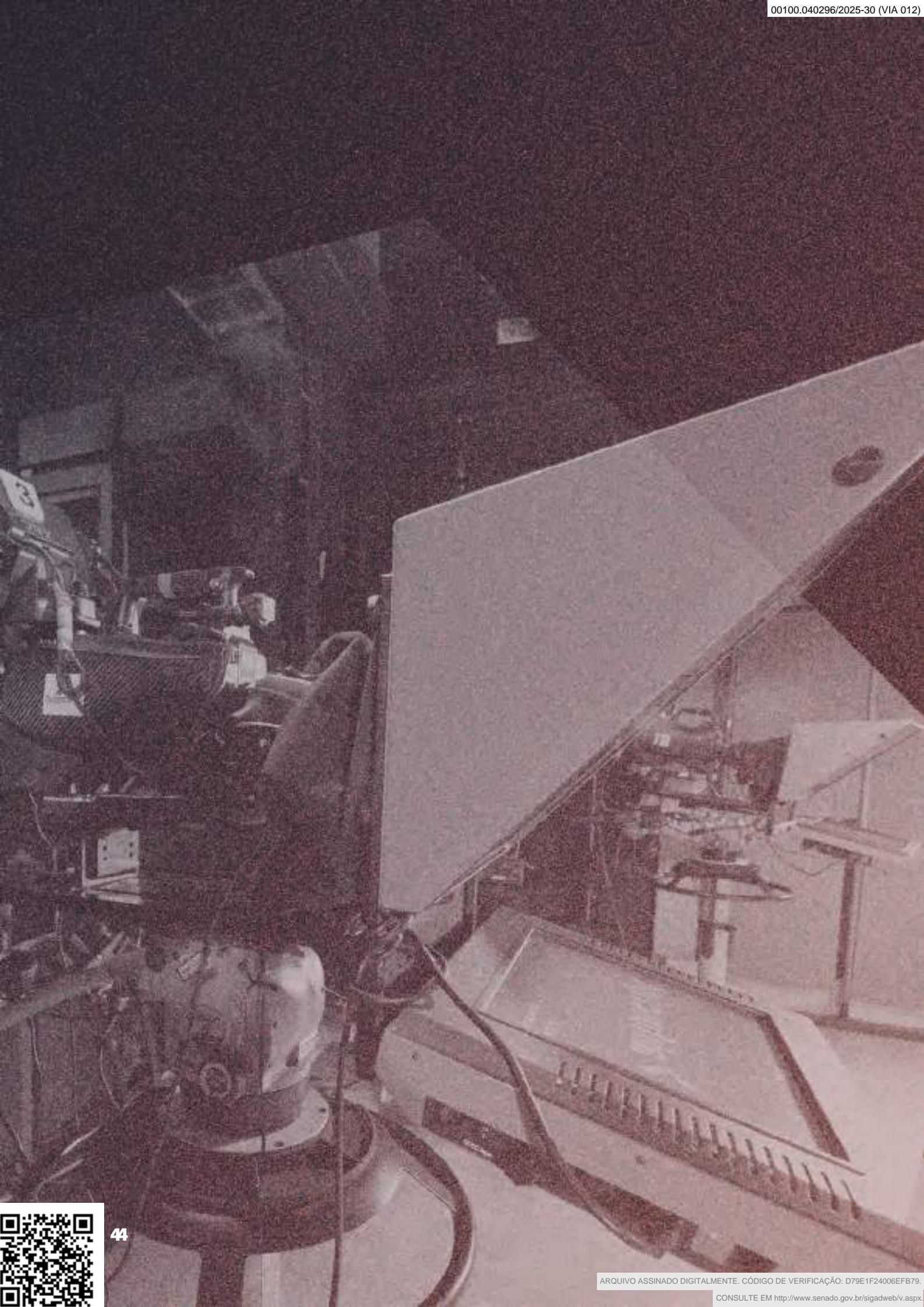
## 1º semestre

Data	Episódio
09/mar	T2024E01
16/mar	T2024E02
23/mar	T2024E03
30/mar	T2024E04
06/abr	REPRISE
13/abr	T2024E05
20/abr	REPRISE
27/abr	T2024E06
04/mai	REPRISE
11/mai	T2024E07
18/mai	T2024E08
25/mai	REPRISE
01/jun	T2024E09
08/jun	REPRISE
15/jun	T2024E10
22/jun	T2024E11
29/jun	REPRISE
06/jul	T2024E12
13/jul	T2024E13

## 2º semestre

Data	Episódio
10/ago	T2024E14
17/ago	T2024E15
24/ago	REPRISE
31/ago	T2024E16
07/set	REPRISE
14/set	T2024E17
21/set	T2024E18
28/set	REPRISE
05/out	T2024E19
12/out	REPRISE
19/out	T2024E20
26/out	T2024E21
02/nov	T2024E22
09/nov	T2024E23
16/nov	REPRISE
23/nov	T2024E24
30/nov	REPRISE
07/dez	T2024E25
14/dez	T2024E26





# ESTREIAS DE PROGRAMAS SERIADOS



# ENVELHECER

SÁBADO - 7H

## 1º semestre

Data	Episódio
09/mar	T2024E01
16/mar	T2024E02
23/mar	T2024E03
30/mar	T2024E04
06/abr	REPRISE
13/abr	T2024E05
20/abr	REPRISE
27/abr	T2024E06
04/mai	REPRISE
11/mai	T2024E07
18/mai	T2024E08
25/mai	T2024E09
01/jun	REPRISE
08/jun	T2024E10
15/jun	REPRISE
22/jun	T2024E11
29/jun	REPRISE
06/jul	T2024E12
13/jul	T2024E13

# FILOSOFIA POP

SÁBADO - 7H

## 2º semestre

Data	Episódio
10/ago	T2024E01
17/ago	T2024E02
24/ago	REPRISE
31/ago	T2024E03
07/set	REPRISE
14/set	T2024E04
21/set	T2024E05
28/set	REPRISE
05/out	T2024E06
12/out	REPRISE
19/out	T2024E07
26/out	T2024E08
02/nov	T2024E09
09/nov	T2024E10
16/nov	REPRISE
23/nov	T2024E11
30/nov	REPRISE
07/dez	T2024E12
14/dez	T2024E13



# 100 ANOS DE CULTURA E CONFLITOS MONUMENTOS

SEXTA - 21H

## 1º semestre

Data	Episódio
09/mar	T2024E01
16/mar	T2024E02
23/mar	T2024E03
30/mar	T2024E04
06/abr	REPRISE
13/abr	T2024E05
20/abr	T2024E06
27/abr	T2024E07
04/mai	REPRISE
11/mai	T2024E08
18/mai	T2024E09
25/mai	T2024E10
01/jun	T2024E11
08/jun	REPRISE
15/jun	T2024E12
22/jun	T2024E13
29/jun	T2024E14
06/jul	T2024E15
13/jul	T2024E16

## 2º semestre

Data	Episódio
10/ago	T2024E01
17/ago	T2024E02
24/ago	REPRISE
31/ago	T2024E03
07/set	REPRISE
14/set	T2024E04
21/set	T2024E05
28/set	REPRISE
05/out	T2024E06
12/out	REPRISE
19/out	T2024E07
26/out	T2024E08
02/nov	T2024E09
09/nov	T2024E10
16/nov	REPRISE
23/nov	T2024E11
30/nov	REPRISE
07/dez	T2024E12
14/dez	REPRISE



# A CIDADE NO BRASIL

SÁBADO - 16H

## 1º semestre

Data	Episódio
09/mar	T2024E01
16/mar	T2024E02
23/mar	T2024E03
30/mar	T2024E04
06/abr	REPRISE
13/abr	T2024E05
20/abr	REPRISE
27/abr	T2024E06
04/mai	REPRISE
11/mai	T2024E07
18/mai	T2024E08
25/mai	REPRISE
01/jun	REPRISE
08/jun	T2024E09
15/jun	REPRISE
22/jun	REPRISE
29/jun	T2024E10
06/jul	REPRISE
13/jul	REPRISE

# PANDEMIA ENTRE NÓS

SÁBADO - 16H

## 2º semestre

Data	Episódio
10/ago	T2024E01
17/ago	T2024E02
24/ago	REPRISE
31/ago	T2024E03
07/set	REPRISE
14/set	T2024E04
21/set	T2024E05
28/set	REPRISE
05/out	T2024E06
12/out	REPRISE
19/out	T2024E07
26/out	REPRISE
02/nov	REPRISE
09/nov	T2024E08
16/nov	REPRISE
23/nov	REPRISE
30/nov	REPRISE
07/dez	REPRISE
14/dez	REPRISE



# CONCERTOS EM GERAL

SÁBADO - 18H

## 1º semestre

Data	Episódio
09/mar	T2024E01
16/mar	T2024E02
23/mar	T2024E03
30/mar	T2024E04
06/abr	REPRISE
13/abr	REPRISE
20/abr	T2024E05
27/abr	T2024E06
04/mai	T2024E07
11/mai	T2024E08
18/mai	REPRISE
25/mai	REPRISE
01/jun	T2024E09
08/jun	T2024E10
15/jun	T2024E11
22/jun	REPRISE
29/jun	REPRISE
06/jul	T2024E12
13/jul	T2024E13

# SONS DO REFÚGIO

SÁBADO - 18H

## 1º semestre

Data	Episódio
10/ago	T2024E01
17/ago	T2024E02
24/ago	REPRISE
31/ago	T2024E03
07/set	REPRISE
14/set	T2024E04
21/set	T2024E05
28/set	REPRISE
05/out	T2024E06
12/out	REPRISE
19/out	T2024E07
26/out	T2024E08
02/nov	REPRISE
09/nov	T2024E09
16/nov	REPRISE
23/nov	REPRISE
30/nov	T2024E10
07/dez	REPRISE
14/dez	REPRISE



# CONCERTOS ESPECIAIS

SÁBADO - 23H

## 1º semestre

Data	Episódio
09/mar	T2024E01
16/mar	T2024E02
23/mar	T2024E03
30/mar	T2024E04
06/abr	T2024E05
13/abr	REPRISE
20/abr	REPRISE
27/abr	T2024E06
04/mai	REPRISE
11/mai	T2024E07
18/mai	T2024E08
25/mai	T2024E09
01/jun	REPRISE
08/jun	REPRISE
15/jun	T2024E10
22/jun	T2024E11
29/jun	REPRISE
06/jul	T2024E12
13/jul	T2024E13

# MOVIMENTO VIOLÃO

SÁBADO - 23H

## 2º semestre

Data	Episódio
10/ago	T2024E01
17/ago	T2024E02
24/ago	T2024E03
31/ago	REPRISE
07/set	T2024E04
14/set	T2024E05
21/set	T2024E06
28/set	REPRISE
05/out	T2024E07
12/out	T2024E08
19/out	T2024E09
26/out	REPRISE
02/nov	T2024E10
09/nov	T2024E11
16/nov	T2024E12
23/nov	REPRISE
30/nov	T2024E13
07/dez	T2024E14
14/dez	T2024E15



# LEITURAS

SÁBADO - 19H

## 1º semestre

Data	Episódio
09/mar	T2024E01
16/mar	T2024E02
23/mar	T2024E03
30/mar	REPRISE
06/abr	T2024E04
13/abr	T2024E05
20/abr	REPRISE
27/abr	T2024E06
04/mai	REPRISE
11/mai	T2024E07
18/mai	T2024E08
25/mai	REPRISE
01/jun	T2024E09
08/jun	REPRISE
15/jun	T2024E10
22/jun	T2024E11
29/jun	REPRISE
06/jul	T2024E12
13/jul	T2024E13

## 2º semestre

Data	Episódio
10/ago	T2024E14
17/ago	T2024E15
24/ago	REPRISE
31/ago	T2024E16
07/set	REPRISE
14/set	REPRISE
21/set	REPRISE
28/set	REPRISE
05/out	REPRISE
12/out	REPRISE
19/out	REPRISE
26/out	REPRISE
02/nov	REPRISE
09/nov	REPRISE
16/nov	REPRISE
23/nov	REPRISE
30/nov	REPRISE
07/dez	REPRISE
14/dez	REPRISE



# ESPAÇO CULTURAL

SÁBADO - 20H

## 1º semestre

Data	Episódio
09/mar	T2024E01
16/mar	T2024E02
23/mar	T2024E03
30/mar	REPRISE
06/abr	REPRISE
13/abr	T2024E04
20/abr	T2024E05
27/abr	T2024E06
04/mai	REPRISE
11/mai	T2024E07
18/mai	T2024E08
25/mai	T2024E09
01/jun	REPRISE
08/jun	T2024E10
15/jun	T2024E11
22/jun	T2024E12
29/jun	REPRISE
06/jul	T2024E13
13/jul	REPRISE

# ESTÚDIO A

SÁBADO - 20H

## 2º semestre

Data	Episódio
10/ago	T2024E01
17/ago	T2024E02
24/ago	REPRISE
31/ago	T2024E03
07/set	REPRISE
14/set	T2024E04
21/set	T2024E05
28/set	REPRISE
05/out	T2024E06
12/out	REPRISE
19/out	T2024E07
26/out	T2024E08
02/nov	T2024E09
09/nov	T2024E10
16/nov	REPRISE
23/nov	T2024E11
30/nov	REPRISE
07/dez	T2024E12
14/dez	T2024E13



# TELA BRASIL

SÁBADO - 19H30

## 1º semestre

Data	Espisódio
09/mar	T2024E01
16/mar	T2024E02
23/mar	T2024E03
30/mar	T2024E04
06/abr	REPRISE
13/abr	T2024E05
20/abr	T2024E06
27/abr	T2024E07
04/mai	T2024E08
11/mai	T2024E09
18/mai	T2024E10
25/mai	T2024E11
01/jun	T2024E12
08/jun	T2024E13
15/jun	T2024E14
22/jun	T2024E15
29/jun	T2024E16
06/jul	T2024E17
13/jul	REPRISE

## 2º semestre

Data	Espisódio
10/ago	REPRISE
17/ago	REPRISE
24/ago	REPRISE
31/ago	REPRISE
07/set	T2024E18
14/set	T2024E19
21/set	T2024E20
28/set	T2024E21
05/out	T2024E22
12/out	REPRISE
19/out	REPRISE
26/out	REPRISE
02/nov	REPRISE
09/nov	REPRISE
16/nov	T2024E23
23/nov	T2024E24
30/nov	REPRISE
07/dez	REPRISE
14/dez	REPRISE



# SENADOC

SÁBADO - 21H

## 1º semestre

Data	Episódio
03/fev	REPRISE
10/fev	REPRISE
17/fev	REPRISE
24/fev	T2024E01
02/mar	T2024E02
09/mar	T2024E03
16/mar	T2024E04
23/mar	T2024E05
30/mar	T2024E06
06/abr	T2024E07
13/abr	T2024E08
20/abr	T2024E09
27/abr	T2024E10
04/mai	REPRISE
11/mai	T2024E11
18/mai	T2024E12
25/mai	T2024E13
01/jun	T2024E14
08/jun	T2024E15
15/jun	T2024E16
22/jun	T2024E17
29/jun	T2024E18
06/jul	T2024E19
13/jul	T2024E20
20/jul	T2024E21

## 2º semestre

Data	Episódio
03/ago	T2024E22
10/ago	T2024E23
17/ago	REPRISE
24/ago	T2024E24
31/ago	REPRISE
07/set	REPRISE
14/set	REPRISE
21/set	REPRISE
28/set	REPRISE
05/out	T2024E25
12/out	REPRISE
19/out	REPRISE
26/out	REPRISE
02/nov	REPRISE
09/nov	REPRISE
16/nov	REPRISE
23/nov	T2024E26
30/nov	REPRISE
07/dez	REPRISE
14/dez	REPRISE

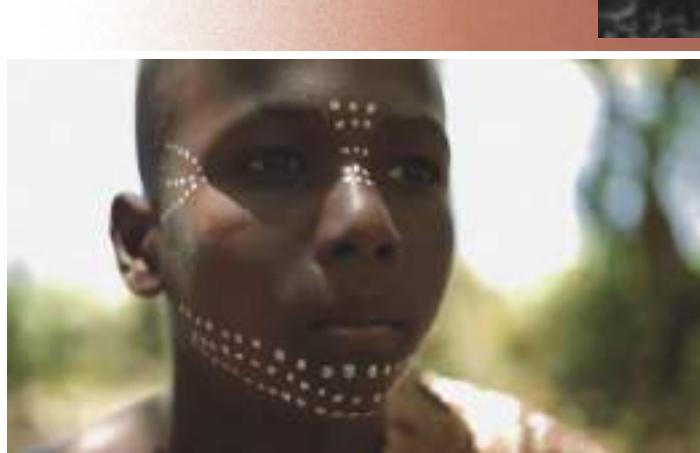




***Coragem***  
Boulevard Filmes



***Fico Te Devendo Uma  
Carta Sobre o Brasil***  
Daza Filmes



***Mokambo***  
DPE Produções



***Transamazônica, Utopias na Selva***  
Floresta Vídeos





# INTERPROGRAMAÇÃO



# INTERPROGRAMAÇÃO

<b>Programetes</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>1º Sem.</b>	<b>2º Sem.</b>	<b>Total</b>
Agora é Lei	Semestral	5	5	<b>10</b>
Compactos	Semestral	11	11	<b>22</b>
Histórias do Brasil	Anual			<b>5</b>
<b>Campanhas institucionais</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>1º Sem.</b>	<b>2º Sem.</b>	<b>Total</b>
Campanha Histórica – Senado 200 anos	Anual	5		<b>5</b>
Campanha 2 – Senado 200 anos	Anual	3		<b>3</b>
Campanha temática 3	Anual		5	<b>5</b>
Campanha temática 4	Anual		5	<b>5</b>
<b>Chamadas ID</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>1º Sem.</b>	<b>2º Sem.</b>	<b>Total</b>
IDs – Senado 200 anos	Semestral	5		<b>5</b>
IDs – Concerto João Carlos Martins	Semestral	5		<b>5</b>
IDs – Momentos do Plenário	Semestral		5	<b>5</b>
IDs – tema a definir	Semestral		5	<b>5</b>
<b>Chamadas Especiais</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>1º Sem.</b>	<b>2º Sem.</b>	<b>Total</b>
Chamadas manutenção programas jornalísticos 30*	Anual	9		<b>9</b>
Chamadas manutenção comissões e plenário	Anual	5		<b>5</b>
Chamadas manutenção programas seriados	Anual	4		<b>4</b>
Chamada manutenção Salão Nobre				
Especial 200 anos do Senado	Anual	1		<b>1</b>
Chamada manutenção Salão Nobre Temporada 2	Anual		1	<b>1</b>
Chamada Abertura dos Trabalhos	Anual	1		<b>1</b>
Chamada 28 Anos da TV Senado	Anual	1		<b>1</b>
Chamada Nova Programação 2024	Anual	1		<b>1</b>
Chamada Concerto 200 anos	Anual	1		<b>1</b>
Chamada Dia Internacional da Mulher	Anual	1		<b>1</b>
Chamada acessibilidade na TV Senado	Anual	1		<b>1</b>
Chamadas programação especial				
datas comemorativas (21/abr, 7/set, 12/out)	Anual	1	2	<b>3</b>
Chamada nova temporada de documentários	Anual	1	1	<b>2</b>
Chamada geral estreia de programas	Semestral	1	1	<b>2</b>
Chamadas novos canais da TV Senado pelo Brasil	Anual			<b>4</b>
Chamadas "palavra-chave" (Democracia, Direitos)	Anual	2		<b>2</b>
Chamada noite de Natal	Anual		1	<b>1</b>
Chamada noite de Ano Novo	Anual		1	<b>1</b>



	<i>Periodicidade</i>	<i>1º Sem.</i>	<i>2º Sem.</i>	<i>Total</i>
<b>Chamadas Específicas</b>				
Chamadas 15º eventos legislativos (CPI, comissões, plenário)	Semestral	24	24	<b>48</b>
<b>Vídeos Institucionais</b>				
Vídeos para unidades do Senado	Anual			<b>7</b>
<b>Verticais para Redes Sociais</b>				
Reels	Anual			<b>80</b>
<b>Documentários</b>				
Documentários de média-metragem	Anual			<b>3</b>
<b>Segmentos</b>				
Leituras	Semestral	13	3	<b>16</b>
Concertos Especiais	Semestral	13		<b>13</b>
Concertos em Geral	Semestral	13		<b>13</b>
Espaço Cultural	Semestral	13		<b>13</b>
Estúdio A	Semestral		13	<b>13</b>
Salão Nobre	Semestral	16	16	<b>32</b>





60

# COMUNICAÇÃO DIGITAL



# PUBLICAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DIGITAL

<b>Site da TV</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>1º Sem.</b>	<b>2º Sem.</b>	<b>Total</b>
Programas	Semanal	216	216	<b>432</b>
Notícias	Diário	1900	1900	<b>3800</b>
Atividade Legislativa ( <i>live</i> )	Diário	134	134	<b>268</b>
<b>Total</b>		<b>2250</b>	<b>2250</b>	<b>4500</b>

<b>YouTube</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>1º Sem.</b>	<b>2º Sem.</b>	<b>Total</b>
Posts em vídeo	Diário	1975	1975	<b>3950</b>
Cortes de programas	Semanal	75	75	<b>150</b>
Shorts	Semanal	133	133	<b>266</b>
<b>Total</b>		<b>2250</b>	<b>2250</b>	<b>4500</b>

<b>Instagram</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>1º Sem.</b>	<b>2º Sem.</b>	<b>Total</b>
Live	Sob demanda	12	15	<b>27</b>
Stories	Diário	862	862	<b>1724</b>
Carrossel (foto)	Semanal	26	26	<b>52</b>
Posts <i>Reels</i>	Sob demanda	133	133	<b>266</b>
Posts <i>Feed</i>	Diário	950	950	<b>1900</b>
<b>Total</b>		<b>1983</b>	<b>1986</b>	<b>3969</b>

<b>X (Twitter)</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>1º Sem.</b>	<b>2º Sem.</b>	<b>Total</b>
Transmissões ao vivo (Vivo e SN)	Diário	65	65	<b>130</b>
Tweets	Diário	2000	2000	<b>4000</b>
<b>Total</b>		<b>2065</b>	<b>2065</b>	<b>4130</b>



<b>Facebook</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>1º Sem.</b>	<b>2º Sem.</b>	<b>Total</b>
Stories	Diário	862	862	<b>1724</b>
Atividade legislativa ( <i>live</i> )	Diário	350	350	<b>700</b>
Posts Feed	Diário	950	950	<b>1900</b>
Carrossel	Semanal	26	26	<b>52</b>
Posts Reels	Sob demanda	133	133	<b>266</b>
<b>Total</b>		<b>2321</b>	<b>2321</b>	<b>4642</b>

<b>TikTok</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>1º Sem.</b>	<b>2º Sem.</b>	<b>Total</b>
Posts Feed	Diário	250	250	<b>500</b>
Now	Sob demanda	6	6	<b>12</b>
Live (transmissão ao vivo)	Sob demanda	36	42	<b>78</b>
<b>Total</b>		<b>292</b>	<b>298</b>	<b>590</b>

<b>Kwai</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>1º Sem.</b>	<b>2º Sem.</b>	<b>Total</b>
Posts Feed	Diário	250	250	<b>500</b>
<b>Total</b>		<b>250</b>	<b>250</b>	<b>500</b>



## FALE COM A TV SENADO

(61) 3303 -1175

0800 061 2211

(ligação gratuita)

[facebook.com/tvSENADO](https://facebook.com/tvsenado)

### Redação da TV Senado

[redacaotvSENADO@gmail.com](mailto:redacaotvSENADO@gmail.com)

### TV Senado Agência

Pedido de acesso ao conteúdo da TV Senado e  
envio de material para a emissora:

[seacer@senado.leg.br](mailto:seacer@senado.leg.br)



#	Empresa	qtt	tipo	Documentários	Dur (min)	nota
1	BRETZ	1	série	Boto Fé	338	65
		2	doc	Wild - Rede Selvagem	80	65
		3	doc	A Dupla Jornada	53	65
		4	doc	Nunca Mais Serei a Mesma	90	65
		5	doc	Vidas Descartáveis	79	72,5
2	BOULEVARD FILMES	1	doc	Cleo	52	62,5
		2	doc	Glauco do Brasil	90	65
		3	doc	Por Onde Anda Makunaíma?	84	70
3	FBL & ASSOCIADOS	1	série	Sankofa - A África Que Te Habita	260	62,5
4	KINOSCÓPIO	1	doc	Caparaó	77	62,5
		2	doc	Quilombo, do Campo Grande aos Martins	49	62,5
		3	doc	Rumo	77	60
5	GULLANE	1	doc	Aqui Deste Lugar	90	64
		2	doc	Encarcerados	73	60
6	GIROS	1	doc	A Voz de Ruy	77	75
7	INSTITUTO TATARANA	1	doc	Chega de Fiu Fiu	73	60
		2	doc	Cine São Paulo	78	62,5
		3	doc	Vento na Fronteira	77	80
8	O2 PLAY	1	doc	Servidão	72	69,5
		2	doc	Amazônia, a Nova Minamata?	76	65
9	COURO DE RATO	1	doc	Rolê – Histórias dos Rolezinhos	82	75
		2	doc	A Primeira Pedra	56	52,5
10	TAMBOR MULTIARTES	1	doc	A Grande Nuvem Cinza	72	55
11	CALIBAN	1	doc	Dedo Na Ferida	92	77,5
12	RETRATO FILMES	1	doc	Alma no Deserto	87	70
13	NOVELO FILMES	1	doc	Nem Caroço Nem Casca - Uma História de Quilombolas	100	67,5



14	<b>AMANA CINE (TVA2 PRODUÇÕES)</b>	1	doc	Armados	70	67,5
15	<b>PANDORA FILMES</b>	1	doc	Lavra	97	65
16	<b>USINA DE IMAGEM</b>	1	doc	Tão Longe é Aqui	76	62,5
17	<b>BRASIL 1500</b>	1	doc	Santo e Jesus, Metalúrgicos	57	60
18	<b>PIPA PICTURES</b>	1	doc	Rio, Negro	100	64
19	<b>VIETNAM FILMES</b>	1	doc	Resplendor	52	62,5
20	<b>ELO STUDIOS</b>	1	doc	Os Donos da Casa	81	70
21	<b>VITRINE FILMES</b>	1	doc	Camocim	76	52,5





SENADO FEDERAL

## **PESQUISA DE PREÇOS**

### **Licenciamento de documentários do Retrato Filmes**





SENADO FEDERAL

## **PESQUISA DE PREÇOS**

## **JUSTIFICATIVA**





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Comunicação Social

## JUSTIFICATIVAS

A presente Pesquisa de Preços foi feita com base no Anexo VI do ADG 14/2022. Constam abaixo alguns esclarecimentos necessários acerca do processo de elaboração desta Pesquisa de Preços.

### **Análise crítica**

Inicialmente, cumpre salientar que a precificação de obras audiovisuais não é uma tarefa fácil, porquanto cada obra é única e reúne múltiplos e complexos atributos de qualificação.

Especificamente, como o presente objeto abrange o licenciamento de documentário documental, optou-se por usar como valor comparativo todos os contratos do Senado Federal assinados no ano de 2023 que tratam sobre o mesmo objeto. Consequentemente, atualizamos os respectivos valores usando como índice o IPCA (NUP 00100.042774/2025-46) partindo da data da assinatura do contrato até o mês de janeiro de 2025. Entende-se que tais valores continuam vigentes e demonstram a realidade do mercado.

Isto posto, estipulou-se que o parâmetro de comparação é o valor por minuto. Dessa forma, pegamos o valor total atualizado do contrato e dividimos pelos minutos do(s) documentário(s) daquele respectivo contrato. Atualizamos os valores, conforme pode ser visto na tabela abaixo.

<b>Contrato</b>	<b>Valor do Contrato por minuto pelo período de 24 meses</b>
2/2023	R\$283,75
58/2023	R\$260,07
62/2023	R\$302,40





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Comunicação Social

64/2023	R\$271,95
71/2023	R\$270,90
79/2023	R\$182,05
72/2023	R\$263,61
76/2023	R\$107,60
78/2023	R\$206,92
69/2023	R\$254,05
70/2023	R\$258,23
85/2023	R\$182,88
80/2023	R\$202,06
107/2023	R\$213,57
112/2023	R\$261,93
133/2023	R\$245,31

Assim, o valor unitário inserido na planilha foi o valor por minuto pelo período de 24 meses de cada contrato. Sequencialmente, informa-se ainda que a quantidade estipulada na Pesquisa de Preços corresponde ao tempo total de duração dos documentários a serem contratados (87 minutos).





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Comunicação Social

Desse jeito, chegou-se ao valor estimado de R\$22.102,35 (vinte e dois mil e cento e dois reais e trinta e cinco centavos), valor superior à soma de R\$22.046,67 (vinte e dois mil e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) dos documentários que estão sendo licenciados nesta contratação.

Ademais, é importante registrar que a presente Pesquisa de Preços visa comprovar a razoabilidade de preços de uma inexigibilidade de licitação, nos termos do ADG nº 14/2022 (art. 14, § 6º, inciso I). Portanto, neste caso específico, não há riscos de sobrepreço na licitação ou de licitação deserta devido a subestimação do valor, visto que não haverá licitação. Nesse sentido, optamos por não excluir nenhuma cotação encontrada, nem alterar o método de cálculo, mantendo a mediana (padrão da Casa, conforme o ADG nº 14/2022, Anexo VI, art. 5º).

Reiteramos que não foi possível conseguir outras cotações nem preços públicos para a presente contratação, considerando suas peculiaridades. Diante das justificativas apresentadas, esse Órgão Técnico acredita ter demonstrado sua diligência nas buscas para compor a presente Pesquisa de Preços.

**LORENA MARIA E SILVA MONNERAT**  
Chefe do Serviço de Acervo da TV Senado  
Matrícula 232534





SENADO FEDERAL

**PESQUISA DE PREÇOS****PREÇOS PÚBLICOS**

0





SENADO FEDERAL

## CONTRATO Nº 2023/0002

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa VITRINE FILMES LTDA, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentários pela TV Senado.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e VITRINE FILMES LTDA, com sede na Rua Doutor Arnaldo, nº 2417, Bairro Sumaré, São Paulo-SP, CEP: 01.255-090, CNPJ-MF nº 11.620.976/0001-83, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FELIPE LOPES DE FARIA, CI. 21.551.909-1, CPF nº 123.963.987-25, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.161995/2022-70, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.165329/2022-19, do Processo nº 00200.013864/2020-97, observado o Parecer nº 971/2021- ADVOSF, documento digital nº 00100.132131/2021-60, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.089443/2022-27-2, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.089443/2022-27, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 09/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição dos documentários “Juízo”, “Pacific”, “Doméstica”, “Estou me Guardando para Quando o Carnaval Chegar”, “Terras”, “Torquato Neto – Todas as Horas do Fim” e “Um Lugar ao Sol” pela TV Senado, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem exclusividade nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e internet (transmissão de programação linear na internet), de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





## SENADO FEDERAL

**I** – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

**IV** – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos conteúdos audiovisuais listados na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, totalizando 542 (quinhentos e quarenta e dois) minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Duração
1	Doméstica	Sete adolescentes filmam o cotidiano de seus empregados domésticos. A partir desse ponto de vista, o documentário traz à tona uma delicada interação, permeada por carinho, amizade e intensas relações de poder.	01:05:00 (65 minutos)
2	Torquato Neto – Todas as horas do fim	Torquato Neto (1944-1972) vivia apaixonadamente as rupturas. Atuando em múltiplas frentes - no cinema, na música, no jornalismo -, o poeta piauiense engajou-se ativamente na revolução que mudou os rumos da cultura brasileira nos anos 1960 e 1970. Foi um dos pensadores e letristas mais ativos da Tropicália, parceiro de Gilberto Gil, Caetano Veloso e Jards Macalé. Junto à arte marginal, radicalizou sua atuação e crítica cultural,	01:28:00 (88 minutos)





## SENADO FEDERAL

		ao lado de Waly Salomão, Ivan Cardoso e Hélio Oiticica. Por fim, rompeu com sua própria vida. Suicidou-se no dia de seu aniversário de 28 anos.	
3	Estou me guardando para quando o Carnaval chegar	Na cidade de Toritama, considerada um centro ativo do capitalismo local, mais de 20 milhões de jeans são produzidos anualmente em fábricas caseiras. Orgulhosos de serem os próprios chefes, os proprietários destas fábricas trabalham sem parar em todas as épocas do ano, exceto o carnaval: quando chega a semana de folga, eles vendem tudo que acumularam e descansam em praias paradisíacas.	01:26:00 (86 minutos)
4	Terras	Na fronteira tríplice entre Brasil, Colômbia e Peru, as cidades gêmeas Leticia e Tabatinga formam uma ilha urbana cercada pela imensa floresta amazônica. As delimitações territoriais são muitas vezes encobertas pela densa vegetação e as fronteiras se confundem nos corpos e rostos de seus moradores. Terras acompanha o ritmo deste lugar de encontro e passagem, aproximando-se do cotidiano de seus habitantes.	01:15:00 (75 minutos)
5	Pacific	O documentário Pacific é todo construído a partir de imagens de passageiros de um cruzeiro que tem como destino uma das mais belas paisagens brasileiras, o arquipélago de Fernando de Noronha. São sete dias de viagem registrados pelas lentes de turistas que filmam tudo, a todo instante. Ao lançar seu olhar sobre o olhar dos personagens, o filme se revela um ensaio sobre a produção de imagens na contemporaneidade e suas implicações políticas, além de lançar luz para uma reflexão sobre a sociedade brasileira, a partir de um grupo social pouco visto e longe dos estereótipos comumente observados em documentários.	01:12:00 (72 minutos)
6	Um Lugar ao Sol	Moradores ricos que vivem acima de favelas discutem uma vida onde o privilégio cria sua própria realidade.	01:06:00 (66 minutos)





## SENADO FEDERAL

7	Juízo	A trajetória de jovens pobres com menos de 18 anos de idade diante da lei, entre o instante da prisão e o julgamento por roubo, tráfico, homicídio.	01:30:00 (90 minutos)
<b>TOTAL</b>			<b>09:02:00 / 542 min.</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição dos documentários na TV Senado, transmitido via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, disponibilizados na plataforma digital da TV Senado de streaming de vídeos sob demanda (VOD) no domínio senado.leg.br, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro. Peças de divulgação, como chamadas e teasers, podem ser veiculadas no canal da TV Senado no Youtube e em outras plataformas digitais do canal. O período de licença de exibição terá o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da entrega definitiva de todo o material pela CONTRATADA, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os conteúdos listados na tabela constante no *caput* desta Cláusula **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional especificado pela TV Senado, no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA custear as despesas do envio.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para os fins do disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As obras deverão ser entregues em disco rígido externo ou por plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que não haja restrição de acesso para órgão técnico, em qualidade *broadcasting*, com legendas (se necessário), via arquivos com as seguintes especificações:

**I - Matriz em resolução FULL HD ou superior:**

FORMATO  
FULL HD  
H264 - HD 1920x1080i 29,97 fps





SENADO FEDERAL

## BASIC VIDEO SETTINGS

H264 – 1920x1080i

Frame Rate: 29,97

## BITRATE SETTINGS

Target Bitrate (Mbps) 50

## BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

## SISTEMA OPERACIONAL

Windows

**II - Matriz em resolução HD:**

## FORMATO

HD

H264 - HD 1280x720i 29,97 fps

## BASIC VIDEO SETTINGS

H264 - 1280x720i ou

Frame Rate: 29,97

## BITRATE SETTINGS:

Target Bitrate (Mbps) 50

## BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

## SISTEMA OPERACIONAL

Windows

**III - Matriz em resolução SD:**

## FORMATO

SD

H264 - 720x480i 29,97 fps





SENADO FEDERAL

**BASIC VIDEO SETTINGS**

H264 - 720x480i ou

Frame Rate: 29,97(fps)

**BITRATE SETTINGS:**

Target Bitrate (Mbps) 50

**BASIC AUDIO SETTINGS**

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para cada produto adquirido, deverá ser entregue:

**I** – Sinopse completa e uma versão de 190 (cento e noventa) caracteres;

**II** – Ficha técnica detalhada de cada documentário, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

**III** – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (*trezentos dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

**IV** – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;

**V** – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.

**PARÁGRAFO NONO** – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I** – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

**II** – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do





## SENADO FEDERAL

gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II – Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstaciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Na hipótese de o suporte com as gravações apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do produto defeituoso por outro de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.089443/2022-27-2, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Documentário	Duração	Preço
1	Doméstica	01:05:00 (65 minutos)	R\$ 20.000,00
2	Torquato Neto – Todas as horas do fim	01:28:00 (88 minutos)	R\$ 20.000,00
3	Estou me guardando para quando o Carnaval chegar	01:26:00 (86 minutos)	R\$ 20.000,00
4	Terras	01:15:00 (75 minutos)	R\$ 20.000,00
5	Pacific	01:12:00 (72 minutos)	R\$ 20.000,00
6	Um Lugar ao Sol	01:06:00 (66 minutos)	R\$ 20.000,00





## SENADO FEDERAL

7	Juízo	01:30:00 (90 minutos)	R\$ 20.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>09:02:00 (542min.)</b>	<b>R\$ 140.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{I} \times \mathbf{N} \times \mathbf{VP}$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





SENADO FEDERAL

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

**i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O preço será fixo e irreajustável.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE003296, de 22 de dezembro de 2022.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;





SENADO FEDERAL

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sétimo desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Após o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – a não reincidência da infração;



K



SENADO FEDERAL

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO NONO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

**II** – Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da [REDACTED] pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

*ILANA TROMBKA*  
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

*Felipe Lopes de Faria*  
FELIPE LOPES DE FARIA  
VITRINE FILMES LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\VITRINE CONTR. NOVO-013864-2020-[KC].doc



18/01/2023 19:03

PRÓTON

 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	16/01/2023 15:49:52	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	16/01/2023 16:42:55	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	09:28:54	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).[senado.leg.br/sigad/visualizador/impressao\\_arquivo\\_assinatura.aspx?area=&cod\\_protocolo=0111000](http://senado.leg.br/sigad/visualizador/impressao_arquivo_assinatura.aspx?area=&cod_protocolo=0111000)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83D5059E006F2A97

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



SENADO FEDERAL

## CONTRATO N° 20230058

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa DPE PRODUÇÕES EIRELI, objetivando o licenciamento de direitos de exibição do documentário *Mokambo* pela TV Senado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) da TV Senado.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa DPE PRODUÇÕES EIRELI, com sede na Rua dos Maçons nº 42, Galpão 06, Bairro Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.701-380, telefones nº (71) 3026.59.04 e (71) 98898.70.62, CNPJ-MF nº 96.713.128/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MAURICIO SANCHO RIOS XAVIER, CI.157674266, expedida pela SSP/BA, CPF nº 326.556.735-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, documento nº 00100.039855/2023-05, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, documento nº 00100.042326/2023-81 do Processo nº 00200.014862/2022-87, observado o Parecer nº 005/2023 – ADVOSF, documento nº 00100.001851/2023-46, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.028245/2023-78-1, o Termo de Referência, documento nº 00100.028245/2023-78, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V do Anexo (RASF) do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 e das Cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição do documentário “*Mokambo*” pela TV Senado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) da TV Senado, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1





## SENADO FEDERAL

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

**IV** – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição do conteúdo audiovisual listado na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, totalizando 52 (cinquenta e dois) minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Ano de Produção	Duração (minutos)	Plataformas
Único	<i>Mokambo</i>	Veja como a cultura milenar trazida para o Brasil pelos povos escravizados da África, de origem Bantu, exerceu uma intensa influência na construção da identidade do povo brasileiro. As tradições do grupo deram origem à capoeira, ao samba, ao maracatu e ao maculelê, entre outras manifestações culturais.	2017	52	TV Aberta, TV por Assinatura e FVOD
<b>TOTAL</b>		<b>52 min</b>			

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição do documentário “Mokambo” na TV Senado, transmitido via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizado na plataforma digital da TV Senado de *streaming* de





## SENADO FEDERAL

vídeos sob demanda (FVOD) no domínio *senado.leg.br*, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva e limitada ao território brasileiro.

**I – Peças de divulgação**, como chamadas, *teasers* e segmentos das obras podem ser veiculadas no canal da TV Senado no Youtube e em outras plataformas digitais do canal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O período da licença de exibição é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo pelo SENADO, nos termos do Parágrafo Décimo desta Cláusula, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual objeto deste contrato, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O conteúdo listado na tabela constante no *caput* desta Cláusula, acompanhado do material previsto no Parágrafo Oitavo desta Cláusula, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional especificado pela TV Senado, em arquivo digital, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

**I** – Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo, Zona Cívico-Administrativa, CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

**II** – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de entrega informado no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A obra deverá ser entregue em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos, via arquivo com as seguintes especificações:

**I - Matriz em resolução HD ou FULL HD:**

**FORMATO**

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

**BASIC AUDIO SETTINGS**





## SENADO FEDERAL

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

### SISTEMA OPERACIONAL

Windows

### **II - Matriz em resolução SD**

#### FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

#### BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

### SISTEMA OPERACIONAL

Windows

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso de produção em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para o produto adquirido, deverá ser entregue:

**I** – Sinopse completa e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;

**II** – Ficha técnica detalhada do documentário, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;





## SENADO FEDERAL

**III – 5** (cinco) fotos de divulgação do título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (*trezentos dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

**IV –** Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso da produção em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução;

**V –** Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram a obra licenciada.

**PARÁGRAFO NONO** – O material listado no parágrafo acima deverá ser enviado junto com o arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I** – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

**II** – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II – Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstaciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e /ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor unitário a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.028245/2023-78-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Documentário	Duração (minutos)	Preço
1	<i>Mokambo</i>	52	R\$ 12.480,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 12.480,00** (doze mil, quatrocentos e oitenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{I} \times \mathbf{N} \times \mathbf{VP}$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\mathbf{I} = \mathbf{i} / 365 \quad \mathbf{I} = 6 / 100 / 365 \quad \mathbf{I} = 0,00016438$$

Onde:

**i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O preço será fixo e irreajustável.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2023NE1185, de 14 de março de 2023.





## SENADO FEDERAL

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima,





## SENADO FEDERAL

ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO NONO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,





## SENADO FEDERAL

**II – Judicial**, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

**ILANA TROMPKA**  
**SENAZO FEDERAL**  
**Mauricio Sancho** Assinado de forma digital por  
**Rios Xavier** Mauricio Sancho Rios Xavier  
**MAURICIO SANCHO RIOS XAVIER** Dados: 2023.03.20 12:13:42  
**DPE PRODUÇÕES EIRELI** -03'00'

### **Testemunhas:**

#### **Diretor da SADCON**

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\DPE PRODUÇÕES CT NOVO - 014862 2022.doc

#### **Coordenador da COPLAC**



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	20/03/2023 15:27:08	
RODRIGO GALHA	20/03/2023 17:12:13	
ILANA TROMBKA	21/03/2023 14:34:52	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).





SENADO FEDERAL

CONTRATO N° **2023/0062**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa EMBAÚBA FILMES LTDA, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentários *A Rainha Nzinga Chegou* e *Estamos te esperando em casa*, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV Aberta e TV por assinatura pela TV Senado.

**A UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **EMBAÚBA FILMES LTDA**, com sede na Rua Alagoas, 896/1702, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-160, telefone nº (31) 98422-7981, CNPJ-MF nº 15.144.532/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DANIEL DE QUEIROZ SOARES, CI. 4.033.349, expedida pela SSP/MG, CPF nº 933.937.506-82, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento nº 00100.043208/2023-90, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento nº 00100.043936/2023-00, do Processo nº 00200.014863/2022-21, observado o Parecer nº 047/2023 – ADVOSF, documento nº 00100.022007/2023-59, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.141881/2022-11-1, o Termo de Referência, documento nº 00100.033190/2023-18, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 2/2018, do Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015 e das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição dos documentários *A Rainha Nzinga Chegou* e *Estamos te esperando em casa*, pela TV Senado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV Aberta e TV por assinatura de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.





## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e
- IV** – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos conteúdos audiovisuais listados na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, **totalizando 129** (cento e vinte e nove) **minutos** de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Ano de Produção	Duração (minutos)	Plataformas
1	<i>A Rainha Nzinga Chegou</i>	Já em sua terceira geração de rainhas, o atual reinado feminino Treze de Maio, comandado por Isabel Casimira é apenas um reflexo dos diversos territórios de Minas Gerais que iniciaram sua expansão hierárquica através da dominação da rainha Nzinga, uma figura importante na resistência contra o domínio português na África no século XVII.	2019	74	TV Aberta e TV por Assinatura
2	<i>Estamos te esperando em casa</i>	Mais de 400 mil mortes. Um presidente negacionista que debocha da doença. Pouco mais de um ano após o início da pandemia, o Brasil se torna o novo epicentro da Covid-19 no mundo. Nos	2021	55	TV Aberta e TV por Assinatura





## SENADO FEDERAL

		hospitais do país, os profissionais de saúde lutam diariamente para salvar cada paciente. Para a terapeuta ocupacional Poliana, o trabalho consiste em manter a linha tênue que liga a vida dos pacientes com a de sua família.			
<b>TOTAL</b>		<b>129 minutos</b>			

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição dos documentários *A Rainha Nzinga Chegou* e *Estamos te esperando em casa* na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva e limitada ao território brasileiro.

**I** – Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos das obras podem ser veiculadas no canal da TV Senado no Youtube e em outras plataformas digitais do canal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O período da licença de exibição é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo pelo SENADO, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula, de todos os materiais relacionados aos conteúdos audiovisuais objeto deste contrato, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os conteúdos listados na tabela no *caput*, assim como o material listado no Parágrafo Oitavo, ambos desta Cláusula, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional da TV Senado, em arquivos digitais, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

**I** – Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

**II** – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de entrega informado no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.





SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** – As obras deverão ser entregues em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos/vídeos, via arquivos com as seguintes especificações:

**I - Matriz em resolução HD ou FULL HD:**

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

**II - Matriz em resolução SD**

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows





SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para cada produto adquirido, deverá ser entregue:

**I** – Sinopse completa e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;

**II** – Ficha técnica detalhada de cada documentário, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

**III** – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (*trezentos dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

**IV** – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;

**V** – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.

**PARÁGRAFO NONO** – O material listado no parágrafo acima deverá ser enviado junto com o arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I** – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

**II** – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e





## SENADO FEDERAL

**II – Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstaciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.141881/2022-11-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Documentário	Duração (minutos)	Preço
1	<i>A Rainha Nzinga Chegou</i>	74	R\$ 20.000,00
2	<i>Estamos te esperando em casa</i>	55	R\$ 16.000,00
<b>TOTAL</b>		129	<b>R\$ 36.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 36.000,00** (**trinta e seis mil reais**), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente





## SENADO FEDERAL

contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\mathbf{I = i / 365} \quad \mathbf{I = 6 / 100 / 365} \quad \mathbf{I = 0,00016438}$$

Onde:

**i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).





SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2023NE1326, de 16 de março de 2023.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.





SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto nos Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Terceira, sem que a CONTRATADA entregue o material necessário, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO NONO –** A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO –** Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

**II** – Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO –** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO –** Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura e

todo material pela CONTRATADA, conforme previsto no inciso II do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira.



Processo nº 00200.014863/2022-21



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ILANA TROMBKA**  
**SENADO FEDERAL**  
 Documento assinado digitalmente  
 DANIEL DE QUEIROZ SOARES  
 Data: 23/03/2023 12:23:35-0300  
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**DANIEL DE QUEIROZ SOARES**  
**EMBAÚBA FILMES LTDA**

**Testemunhas:****Diretor da SADCON****Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\CT NOVO - EMBAUBA FILMES 16863 2022.doc



30/03/2023, 09:58

PRÓTON

 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	23/03/2023 21:49:10	
RODRIGO GALHA	24/03/2023 11:07:43	
ILANA TROMBKA	11:38:52	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).[senado.leg.br/sigad/visualizador/impressao\\_arquivo\\_assinatura.aspx?area=&cod\\_protocolo=10000000000000000000000000000000](http://senado.leg.br/sigad/visualizador/impressao_arquivo_assinatura.aspx?area=&cod_protocolo=10000000000000000000000000000000)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83D5059E006F2A97.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



SENADO FEDERAL

**CONTRATO N° 20230064**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentários pela TV Senado.

**A UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA, com sede na Rua da Consolação 2423, 1º andar, São Paulo/SP, CEP: 01.301-100, telefone nº (11) 5093-0839, CNPJ-MF nº 08.656.129/0001-64, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ELIZABETE GOMES DO NASCIMENTO, CI. 17.041.262-3, expedida pela SSP/SP, CPF nº 050.244.508-41, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.047215/2023-61, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.048139/2023-19, do Processo nº 00200.013864/2020-97, observado o Parecer nº 45/2023- ADVOSF, documento digital nº 00100.021913/2023-36, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.140631/2022-56 (Anexos I a III), o Termo de Referência, documento digital nº 00100.033217/2023-72, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, e das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição dos documentários *Fotografiação, Maria – Não Esqueça que Eu Venho dos Trópicos* e *Nheengatu – Uma Língua Mestiça* pela TV Senado, pelo prazo 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV aberta e TV por assinatura, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

1



## SENADO FEDERAL

**I –** Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II –** Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III –** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

**IV –** Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos conteúdos audiovisuais listados na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, totalizando 269 (duzentos e sessenta e nove) minutos de duração:

Item	Documentário	Duração	Preço
1	Fotografiação (2019)	01:16:00 (76 minutos)	R\$ 20.000,00
2	Maria, não esqueça que venho dos Trópicos (2017)	01:20:00 (80 minutos)	R\$ 20.000,00
3	NHEENGATU (2020)	01:53:00 (103 minutos)	R\$ 25.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cessão de direitos de exibição, objeto deste contrato, abrange a exibição dos documentários *Fotografiação*, *Maria – Não Esqueça que Eu Venho dos Trópicos* e *Nheengatu – Uma Língua Mestiça* na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro. Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos das obras, podem ser veiculadas no canal da TV Senado do YouTube e em outras plataformas digitais do canal. O período de licença é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo, pelo Senado Federal, de todos os materiais relacionados ao conteúdo



## SENADO FEDERAL

audiovisual do objeto, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os conteúdos listados na tabela no *caput*, assim como o material listado no Parágrafo Oitavo, ambos desta Cláusula, deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, em arquivos digitais, no sistema operacional especificado pela TV Senado, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito, no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-2022, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do Senado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA custear todas as despesas do envio dos materiais ao Senado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para os fins do disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O conteúdo audiovisual objeto do contrato deverá ser entregue em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos em conformidade com as seguintes especificações:

### **I - Matriz em resolução HD ou FULL HD**

#### **FORMATO**

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

#### **BASIC AUDIO SETTINGS**

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

#### **SISTEMA OPERACIONAL**

Windows

3



## SENADO FEDERAL

### **II - Matriz em resolução SD**

#### FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

#### BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

#### SISTEMA OPERACIONAL

Windows

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para cada produto adquirido, deverá ser entregue:

**I** – Sinopse completa e uma versão de 190 (cento e noventa) caracteres;

**II** – Ficha técnica detalhada de cada documentário, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

**III** – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (*trezentos dois per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

**IV** – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;

**V** – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.

**PARÁGRAFO NONO** – O material listado no Parágrafo Oitavo dessa cláusula deverá ser enviado junto ao arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para download do material seja irrestrito.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I** – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

**II** – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II – Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadram no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstaciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Na hipótese de o suporte com as gravações apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do produto defeituoso por outro de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.140631/2022-56 (Anexos I a III), não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos



## SENADO FEDERAL

<b>Item</b>	<b>Documentário</b>	<b>Ano</b>	<b>Distribuidora</b>	<b>Duração</b>	<b>Valor</b>	<b>Preço/minuto</b>
1	Fotografiação	2019	Pandora	76 minutos	R\$ 20.000,00	R\$ 263,16
2	Maria, não esqueça que venho dos Trópicos	2017	Pandora	80 minutos	R\$ 20.000,00	R\$ 250,00
3	NHEENGATU	2020	Pandora	113 minutos	R\$ 25.000,00	R\$ 221,24
<b>TOTAL</b>				<b>269 min</b>	<b>R\$ 65.000,00</b>	<b>R\$ 241,63</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Onde:



## SENADO FEDERAL

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

**i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O preço será fixo e irreajustável.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001356, de 22 de março de 2023.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

7



## SENADO FEDERAL

**I – Advertência;**

**II – Multa;**

**III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,**

**IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto nos Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira, sem que a CONTRATADA entregue o material necessário, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;**

**II – a não reincidência da infração;**

**III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;**



## SENADO FEDERAL

**IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e**

**V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO NONO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I – Amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

**II – Judicial**, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, registrada no Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro, inciso II, da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ILANA TROMBKA  
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

*Elizabeth Gómez do Nascimento*  
**ELIZABETE GOMES DO NASCIMENTO  
PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECONSECON2023\MINUTAS\CONTRATO\PROVIDENCE FILMES - CT NOVO - 014872 2022 (A).docx

10

30/03/2023, 09:38

PRÓTON

 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	29/03/2023 15:26:44	
RODRIGO GALHA	29/03/2023 15:55:30	
ILANA TROMBKA	17:50:50	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.

[www.senado.leg.br/sigad/visualizador/impressao\\_arquivo\\_assinatura.aspx?area=&cod\\_protocolo=010001](http://www.senado.leg.br/sigad/visualizador/impressao_arquivo_assinatura.aspx?area=&cod_protocolo=010001)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83D5059E006F2A97

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



## CONTRATO Nº 2023/0071

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa BOULEVARD FILMES LTDA, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentários pela TV Senado.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa BOULEVARD FILMES LTDA, com sede na Rua Doutor Veiga Filho nº 371, apt. 04B, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP: 01.229-001, telefone nº (11) 4541-1125, CNPJ-MF nº 12.126.484/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. LETÍCIA FRIEDRICH, CI. 31.426.998-0, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 006.211.270-86, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.052375/2023-21, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.052819/2023-29, do Processo nº 00200.014859/2022-63, observado o Parecer nº 46/2023 – ADVOSF, documento digital nº 00100.021919/2023-11, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.162268/2022-20-1, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.033197/2023-30, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V da Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e das Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição dos documentários *Bravos Valentes* e *Coragem*, pela TV Senado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e plataforma de streaming de vídeos sob demanda (FVOD) da TV Senado, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



**II** – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

**IV** – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição do conteúdo audiovisual listado na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, totalizando **148 (cento e quarenta e oito)** minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Ano de Produção	Duração (minutos)	Plataformas
1	<i>Bravos Valentes</i>	Vaqueiro, um dos trabalhos mais antigos no Brasil, a partir do registro cotidiano da bravura da lida no campo, cada qual com seu lugar, sotaque, cultura, vida.	2021	76	TV Aberta, TV Fechada e FVOD
2	<i>Coragem</i>	Através de um programa social, um jovem brasileiro é introduzido, ainda criança, no universo da música clássica, tornando-se um dedicado estudante de violoncelo.	2016	72	TV Aberta, TV Fechada e FVOD
<b>TOTAL</b>			<b>148 min</b>		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição do documentário “*Bravos Valentes e Coragem*” na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizados na plataforma digital da TV



Senado de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) no domínio *senado.leg.br*, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva e limitada ao território brasileiro.

**I – Peças de divulgação**, como chamadas, *teasers* e segmentos das obras podem ser veiculadas no canal da TV Senado no Youtube e em outras plataformas digitais do canal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O período da licença de exibição é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo pelo SENADO, nos termos do **Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula**, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual do objeto deste contrato, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O conteúdo listado na tabela constante no *caput* desta Cláusula, acompanhados do material previsto no **Parágrafo Oitavo desta Cláusula**, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional da TV Senado, em arquivo digital, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

**I - Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.**

**II - Caberá à CONTRATADA custear as eventuais despesas de envio.**

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de entrega informado no **Parágrafo Terceiro desta Cláusula** poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para os fins do disposto no **parágrafo anterior**, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O conteúdo audiovisual deverá ser entregue em disco rígido externo ou por plataformas de compartilhamento de arquivos/vídeos, desde que não haja restrição de acesso para o órgão técnico, via arquivos com as seguintes especificações:

#### **I - Matriz em resolução HD ou FULL HD:**

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)



## BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

## SISTEMA OPERACIONAL

Windows

### **II - Matriz em resolução SD**

#### FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

## BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

## SISTEMA OPERACIONAL

Windows

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para os produtos adquiridos, deverá ser entregue:

**I** – Sinopse completa de cada obra e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;

**II** – Ficha técnica detalhada dos documentários, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

**III** – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (*trezentos dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;



**IV** – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;

**V** – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.

**PARÁGRAFO NONO** – O material listado no **parágrafo acima** deverá ser enviado junto com o arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I** – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

**II** – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II – Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**– Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da





notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.162268/2022-20-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Documentário	Duração (minutos)	Preço	Preço/Minuto
1	<i>Bravos Valentes</i>	76	R\$ 19.000,00	R\$ 250,00
2	<i>Coragem</i>	72	R\$ 18.000,00	R\$ 250,00
		<b>148 minutos</b>	<b>R\$ 37.000,00</b>	<b>R\$ 250,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 37.000,00** (**trinta e sete mil reais**), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do **Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira** e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\mathbf{I = i / 365} \quad \mathbf{I = 6 / 100 / 365} \quad \mathbf{I = 0,00016438}$$

Onde:

**i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O preço será fixo e irreajustável.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001430, de 29 de março de 2023.





## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na **alínea III** desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto nos Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira, sem que a CONTRATADA entregue o material necessário, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Findo o prazo limite previsto no **Parágrafo Segundo desta Cláusula**, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Segundo desta Cláusula**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do **Parágrafo Quinto da Cláusula Décima**,



ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no **Parágrafo Sexto desta Cláusula**.

**PARÁGRAFO NONO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

**II** – Judicial, nos termos da legislação.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, registrada no Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro, inciso II, da Cláusula Terceira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

*ILANA TROMBKA*  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

*Letícia Friedrich*  
**LETÍCIA FRIEDRICH**  
**BOULEVARD FILMES LTDA**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**



 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>10/04/2023 13:39:02</b>	
<b>Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira</b>	<b>10/04/2023 15:33:40</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>11/04/2023 09:38:08</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).





SENADO FEDERAL

## CONTRATO N° 20230079

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentários pela TV Senado.

**A UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTE LTDA**, com sede na Rua Paulo Orozimbo, nº 530, apto. 41B, Bairro Cambuci, CEP 05.015-000, São Paulo/SP, joelzito.araujo@gmail.com, telefone nº (21) 98718.1817, CNPJ-MF nº 66.669.599/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOELZITO ALMEIDA DE ARAÚJO**, CI nº 30.571.360-7, expedida pelo SSP/SP, CPF nº 252.276.707-06, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento nº 00100.053896/2023-04, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento nº 00100.055638/2023-54, do Processo nº 00200.014861/2022-32, observado o Parecer nº 49/2023-ADVOSF, documento nº 00100.022584/2023-41, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.042753/2023-69-1, o Termo de Referência, documento nº 00100.042753/2023-69, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V da Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e das Cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição dos documentários “Raça” e “Cinderelas, Lobos e um Príncipe Encantado”, pela TV Senado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e plataforma de streaming de vídeos sob demanda (FVOD) da TV Senado, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.





SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e
- IV** – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição do conteúdo audiovisual listado na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, totalizando 211 (duzentos e onze) minutos de duração:

Item	Documento	Sinopse	Ano de Produção	Duração (min)	Plataformas
1	Raça	A luta pela igualdade racial no Brasil na primeira década do século XXI. O filme acompanha três pessoas na linha de frente dessa batalha contemporânea pela igualdade.	2013	106	TV Aberta, TV Fechada e FVOD
2	Cinderelas, Lobos e um Príncipe Encantado	O filme vai do nordeste brasileiro a Berlim buscando entender os imaginários sexuais, raciais e de poder das jovens cinderelas do sul e dos lobos do norte.	2009	105	TV Aberta, TV Fechada e FVOD
<b>TOTAL</b>			<b>211 minutos</b>		





SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição dos documentários “Raça” e “Cinderelas, Lobos e um Príncipe Encantado” na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizados na plataforma digital da TV Senado de *streaming* de vídeos sob demanda (VOD) no domínio *senado.leg.br*, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro.

I – Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos da obra, podem ser veiculadas no canal da TV Senado no *YouTube* e em outras plataformas digitais do canal.

II – O período de licença de exibição é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo, pelo Senado Federal, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual do objeto deste contrato entregues pela CONTRATADA, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os conteúdos listados na tabela constante no *caput* desta Cláusula, acompanhados do material previsto no Parágrafo Oitavo desta Cláusula, deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional da TV Senado, em arquivos digitais, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito. Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio dos materiais ao SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para os fins do disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As obras deverão ser entregues em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos/vídeos, desde que não haja restrição de acesso para órgão técnico, em qualidade *broadcasting*, com legendas (se necessário), via arquivos com as seguintes especificações:

#### **I -Matriz em resolução HD ou FULL HD**





SENADO FEDERAL

**FORMATO**

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

**BASIC AUDIO SETTINGS**

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

**SISTEMA OPERACIONAL**

Windows

**II -Matriz em resolução SD****FORMATO**

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

**BASIC AUDIO SETTINGS**

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

**SISTEMA OPERACIONAL**

Windows

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, em versões com e sem legendas, no caso de produção em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para cada produto adquirido, deverá ser entregue:

**I** – Sinopse completa da série documental e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;

**II** – Ficha técnica detalhada da série documental, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de *Word*;

4



SENADO FEDERAL

**III** – 5 (cinco) fotos de divulgação do título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

**IV** – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso da produção em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução;

**V** – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram a obra licenciada.

**PARÁGRAFO NONO** – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I** – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

**II** – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II – Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Na hipótese de o suporte com as gravações apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do produto defeituoso por outro de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.





SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.042753/2023-69-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Documentário	Duração (minutos)	Preço
1	<i>Raça</i>	106	R\$ 18.900,00
2	<i>Cinderelas, Lobos e um Príncipe Encantado</i>	105	R\$ 16.800,00
<b>TOTAL</b>		<b>211</b>	<b>R\$ 35.700,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 35.700,00** (trinta e cinco mil e setecentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no





## SENADO FEDERAL

parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{I} \times \mathbf{N} \times \mathbf{VP}$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\mathbf{I} = \mathbf{i} / 365 \quad \mathbf{I} = 6 / 100 / 365 \quad \mathbf{I} = 0,00016438$$

Onde:

**i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O preço será fixo e irreajustável.

*J.R.A.*

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001450, de 3 de abril de 2023.





SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Directora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Directora nº 2 de 2008.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto nos Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.





SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO NONO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.





SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

**II** – Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência da data da assinatura e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, registrada no Termo de Recebimento, nos termos do Parágrafo Décimo, inciso II, da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



Processo nº 00200.014861/2022-32



SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

*Joelzito Almeida de Araújo*  
**JOELZITO ALMEIDA DE ARAÚJO**  
**CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTE LTDA**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**



 O documento foi assinado por:

<b>Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira</b>	<b>19/04/2023 16:30:31</b>	
<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>19/04/2023 17:47:10</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>18:20:00</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).





## CONTRATO Nº 20230072

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **MEKA AUDIOVISUAL**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentário pela TV Senado.

**A UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **MEKA AUDIOVISUAL**, com sede na SHA Quadra 4, Conjunto 5, Chácara 144, Casa 5 – Arniqueiras, Brasília/DF, telefone nº (61) 99141-7007, **CNPJ-MF nº 15.476.391/0001-92**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ANA CAROLINA CAETANO MATIAS, CI. 2.568.316, expedida pela SSP/DF, CPF nº 015.272.721-33, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.052776/2023-81, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.054211/2023-39, do **Processo nº 00200.014867/2022-18**, observado o Parecer nº 104/2023 – ADVOSF, documento digital nº 00100.041425/2023-45, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.008707/2023-31-1, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.044921/2023-51, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V da Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e das Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição do documentário “*No rastro das Cargueiras*”, pela TV Senado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV Aberta, TV por Assinatura e plataforma de streaming de vídeos sob demanda (FVOD) da TV Senado, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

**I** – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

**IV** – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição do conteúdo audiovisual listado na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, com 71 (setenta e um) minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Ano de Produção	Duração (minutos)	Plataformas
Único	<i>No rastro das Cargueiras</i>	As técnicas, as paisagens e as histórias de um grupo de catadores-ciclistas no contrafluxo do consumo urbano e em luta pelo direito à cidade.	2020	71	TV Aberta, TV Fechada e FVOD
<b>TOTAL</b>			<b>71 min</b>		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição do documentário “*No rastro das Cargueiras*” na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizado na plataforma digital da TV Senado de streaming de vídeos sob demanda (FVOD) no domínio *senado.leg.br*, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro.

**I** – Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos das obras podem ser veiculadas no canal da TV Senado no Youtube e em outras plataformas digitais do canal.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O período da licença de exibição é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo, pelo Senado Federal, nos termos do **Parágrafo Décimo desta Cláusula**, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual do objeto deste contrato, não havendo limite de exibições do título durante o período de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O conteúdo listado na tabela constante no *caput* desta Cláusula, acompanhado do material previsto no **Parágrafo Oitavo desta Cláusula, deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional da TV Senado, em arquivos digitais, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

**I** – Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

**II** – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de entrega informado no **Parágrafo Terceiro desta Cláusula** poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para os fins do disposto no **parágrafo anterior**, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A obra deverá ser entregue em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos/vídeos, desde que não haja restrição de acesso para órgão técnico, via arquivo com as seguintes especificações:

**I - Matriz em resolução HD ou FULL HD:**

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo





Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

#### SISTEMA OPERACIONAL

Windows

#### **II - Matriz em resolução SD**

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

#### BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

#### SISTEMA OPERACIONAL

Windows

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para o produto adquirido, deverá ser entregue:

**I** – Sinopse completa e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;

**II** – Ficha técnica detalhada do documentário, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

**III** – 5 (cinco) fotos de divulgação do título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (*trezentos dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

**IV** – Uma versão legenda e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso da produção em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução;

**V** – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram a obra licenciada.





**PARÁGRAFO NONO** – O material listado no **parágrafo acima** deverá ser enviado junto com o arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I** – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

**II** – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II – Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadram no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstaciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.





## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.008707/2023-31-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Documentário	Duração (minutos)	Preço	Preço/Minuto
Único	<i>Rastro das Cargueiras</i>	71	R\$ 17.395,00	R\$ 245,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 17.395,00 (dezessete mil, trezentos e noventa e cinco reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do **Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira** e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do **Parágrafo Segundo desta Cláusula** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:





## **EM = I x N x VP**

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\mathbf{I = i / 365} \quad \mathbf{I = 6 / 100 / 365} \quad \mathbf{I = 0,00016438}$$

Onde:

**i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O preço será fixo e irreajustável.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001432, de 29 de março de 2023.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.





## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na **alínea III desta Cláusula**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitam os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto nos **Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira**, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Findo o prazo limite previsto no **Parágrafo Segundo desta Cláusula**, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Segundo desta Cláusula**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do **Parágrafo Quinto da Cláusula Décima**, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;





**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no **Parágrafo Sexto desta Cláusula**.

**PARÁGRAFO NONO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

**II** – Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, registrada no Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no **Parágrafo Décimo Primeiro, inciso II, da Cláusula Terceira**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

*ILANA TROMBKA*  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

Documento assinado digitalmente  
  
 ANA CAROLINA CAETANO MATIAS  
 Data: 10/04/2023 15:59:26-0300  
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

*ANA CAROLINA CAETANO MATIAS*  
**MEKA AUDIOVISUAL**

### Testemunhas:

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\MEKA AUDIOVISUAL - CT NOVO - 014867 2022 (A).docx



 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>11/04/2023 08:35:37</b>	
<b>Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira</b>	<b>11/04/2023 13:13:00</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>11/04/2023 17:21:10</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).





SENADO FEDERAL

CONTRATO N° 2023/0075

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa FLORESTA VÍDEO GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME, objetivando o licenciamento do direito de exibição do documentário *Aikewara* e da série documental *Transamazônica – Utopias da Selva* pela TV Senado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**A UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **FLORESTA VÍDEO GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME**, com sede na Rua Áustria, nº 13, Bairro Vila Permanente, CEP 68.455-661, Tucuruí/PA, contato@florestavideo.com.br, telefone nº (91) 98132.0848, CNPJ-MF nº 05.209.603/0001-11, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. SONIA MARIA PEREIRA GUIMARÃES, CI. 1659375, expedida pela SSP/PA, CPF nº 249.282.912-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento nº 00100.051101/2023-15, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento nº 00100.051596/2023-82, do Processo nº 00200.014864/2022-76, observado o Parecer nº 056/2023-ADVOSF, documento nº 00100.025246/2023-61, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.144436/2022-03-1, o Termo de Referência, documento nº 00100.031684/2023-68, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, (Anexo V da Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto **o licenciamento do direito de exibição do documentário “Aikewara e da série documental Transamazônica – Utopia da Selva** pela TV Senado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD), de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



## SENADO FEDERAL

**I** – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

**IV** – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos conteúdos audiovisuais listados na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, com 184 (cento e oitenta e quatro) minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Duração
1	Aikewara	O filme Aikewara fala da relação entre índios e militares durante a ditadura e da questão pouco abordada sobre os nativos terem sido acusados de ajudarem os guerrilheiros durante a Guerrilha do Araguaia. O filme mostra como os índios foram envolvidos contra a vontade nessa repressão aos guerrilheiros.	80 minutos)
2	Transamazônica – Utopias da Selva	O documentário é uma viagem pelos 2.500 quilômetros entre Estreito-MA e Lábrea-AM, o trecho efetivamente construído pelo regime militar entre os anos 1970 e 1972, quando a Transamazônica era a estrela da propaganda do "Brasil Grande". O filme procura recolher as histórias espalhadas	104 minutos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição do documentário “Aikewara” e da série documental *Transamazônica – Utopias da Selva*” na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, disponibilizados na plataforma digital da TV Senado de *streaming* de vídeos sob demanda (VOD) no domínio senado.leg.br, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro.





SENADO FEDERAL

I – Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos da obra, podem ser veiculadas no canal da TV Senado no *YouTube* e em outras plataformas digitais do canal.

II – O período de licença de exibição terá o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo de todos os materiais pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O conteúdo listado na tabela constante no *caput*, assim como o material listado no Parágrafo Oitavo, ambos desta Cláusula, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional especificado pela TV Senado, no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-2022, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para os fins do disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e a comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os conteúdos audiovisuais deverão ser entregues em disco rígido externo ou por plataformas de compartilhamento de vídeos, em conformidade com as seguintes especificações:

#### **I -Matriz em resolução HD ou FULL HD**

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC *drop frame*)

*BASIC AUDIO SETTINGS*

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.





SENADO FEDERAL

**SISTEMA OPERACIONAL**  
Windows

**II -Matriz em resolução SD**

**FORMATO**

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

**BASIC AUDIO SETTINGS**

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

**SISTEMA OPERACIONAL**  
Windows

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os materiais adquiridos deverão ser entregues em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviados em conformidade com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para os produtos adquiridos, deverão ser entregues:

**I** – Sinopse completa de cada obra e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;

**II** – Ficha técnica detalhada de cada obra, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de *Word*;

**III** – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (*trezentos dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

**IV** – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução;

**V** – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.





SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO NONO** – O material listado no parágrafo acima deverá ser enviado junto com os arquivos de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I** – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

**II** – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II – Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadram no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Na hipótese de o suporte com conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.





SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.144436/2022-03-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos

Item	Documentário	Duração	Preço/Minuto	Preço
1	Aikewara	(80 min)	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00
2	Transamazônica – Utopias da Selva	(104 minutos)	R\$ 200,00	R\$ 20.800,00
		<b>Duração Total: (184 min)</b>	<b>Média de Preço/Minuto: R\$ 200,00</b>	<b>Valor Total: R\$ 36.800,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:





SENADO FEDERAL

**EM = I x N x VP**

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**VP** = Valor da parcela em atraso;**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\mathbf{I = i / 365} \quad \mathbf{I = 6 / 100 / 365} \quad \mathbf{I = 0,00016438}$$

Onde:

**i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O preço será fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001429, de 29 de março de 2023.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.





SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto nos Parágrafos Primeiro e Quarto da Cláusula Terceira, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;





SENADO FEDERAL

**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO NONO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

**II** – Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência da data da assinatura até o prazo de 24 (vinte e quatro) meses [REDACTED], contados [REDACTED] de todo material pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ILANA TROMBKA**  
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

SONIA MARIA  
PEREIRA  
GUIMARAES:249282  
91204

Assinado de forma digital  
por SONIA MARIA PEREIRA  
GUIMARAES:24928291204  
Dados: 2023.04.14 16:11:52  
-03'00'

*SONIA MARIA PEREIRA GUIMARÃES*  
**FLORESTA VÍDEO GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME**

### Testemunhas:

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**



 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>14/04/2023 17:21:41</b>	
<b>Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira</b>	<b>17/04/2023 11:11:20</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>12:50:57</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).





## CONTRATO N° 2023/0076

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **FLOW FILMES LTDA.**, objetivando o licenciamento do direito de exibição do documentário *Nunca me Sonharam* pela TV Senado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **FLOW FILMES LTDA.**, com sede na Rua Fradique Coutinho, 212, 8º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.416-000, telefone nº (11) 3065-6200, CNPJ-MF nº 23.558.535/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. LUANA TAVARES DE OLIVEIRA, CI. 21.053.923-5, expedida pela SECC/RJ, CPF nº 111.622.237-07, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.056391/2023-93, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.056527/2023-65, do **Processo nº 00200.014866/2022-65**, observado o Parecer nº 107/2023 – ADVOSF, documento digital nº 00100.042969/2023-24, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.157411/2022-61-1, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.044093/2023-51, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 09/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **o licenciamento do direito de exibição do documentário “Nunca me Sonharam” pela TV Senado**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade nas janelas TV Aberta e TV por Assinatura da TV Senado, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL  
Secretaria de Comunicação Social

OFÍCIO Nº 41/2025- NCONT

Brasília, 02 de dezembro de 2025.

Ao Senhor

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória

Senado Federal

Brasília/DF

**Assunto: Nova proposta da empresa Retrato Filmes.**

Senhor Diretor,

Encaminhamos nova proposta enviada pela empresa Retrato Filmes com nova data de prazo de vigência (Anexo 1).

Dessa forma, solicita-se a continuidade da instrução processual.

Respeitosamente,

**PEDRO AUGUSTO RAMIREZ MONTEIRO**  
Gestor do Núcleo de Contratações da Secom  
Matrícula 231505



## ANEXO 2

### MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

<b>Razão Social da empresa:</b> Retrato Filmes LTDA.					
<b>Nome fantasia (se houver):</b> Retrato Filmes					
<b>CNPJ:</b> 31.296.141/0001-27					
<b>Endereço:</b> RUA CAPOTE VALENTE, 964 APT 81, PINHEIROS SP					
<b>CEP:</b> 05.409-002					
<b>Telefone:</b> (DDD) 11 99768-5172					
<b>E-mail:</b> daniel@retratofilmes.com					
<b>Dados Bancários (Banco, agência e conta-corrente):</b> Inter (077), Ag 0001-9 CC 36821024-3					
<b>Nome do Representante legal da empresa:</b> Daniel Pech Bezerra					
<b>CPF do Representante legal da empresa:</b> 119016337-30					
<b>RG/órgão emissor</b> do Representante legal da empresa: 600947270					
<b>E-mail</b> do Representante legal da empresa: daniel@retratofilmes.com					
<b>Telefone</b> do Representante legal da empresa: (DDD) 11 99768-5172					
<b>Instrumento de outorga de poderes:</b> (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
<b>Certificação digital:</b> O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil?					
(x)Sim      ( ) Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	unidade	ALMA DO DESERTO	R\$ 22.046,67	R\$ 22.046,67
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>				R\$	
O preço por item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.					
<b>Prazo de entrega ou execução do objeto:</b> 30 dias após a assinatura do contrato					
<b>Prazo de garantia (se houver):</b>					
<b>Data da elaboração da proposta:</b> 22/05/2025					
<b>Prazo de validade da proposta:</b> 30/04/2026					
<b>Nome do responsável pela proposta:</b> Daniel Pech Bezerra					
<b>Telefone do responsável pela proposta: (DDD):</b> 11 99768-5172					
<b>e-mail do responsável pela proposta:</b> daniel@retratofilmes.com					
<b>Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital):</b>					

#### **Instruções de preenchimento:**

A proponente deverá informar os preços por item, total do item, por grupo (quando for o caso) e total global da proposta.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o Termo de Contrato ou a Ata de Registro de Preços (caso haja) deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos. Não é necessário indicar o valor por minuto.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

## PARECER Nº 775/2025 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.014737/2025-10

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. FORNECEDOR EXCLUSIVO.**

1. Licenciamento dos direitos de exibição do documentário "Alma do Deserto", distribuído pela Retrato Filmes Ltda., em TV aberta, fechada e FVOD, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, sem exclusividade.
2. Análise jurídica da contratação direta.
3. Pela aprovação.

---

### I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise acerca da regularidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 , da empresa RETRATO FILMES LTDA., amparada em solicitação da Secretaria de Comunicação Social – SECOM, para o licenciamento do direito de exibição do documentário "Alma do Deserto", distribuído pela referida empresa, com um total de 87 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade,



SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

conforme Termo de Referência (doc. nº 00100.153680/2025-00) e minuta de contrato (doc. nº 00100.188313/2025-19-5).

A fim de formalizar a demanda, foram anexados aos autos, inicialmente, as seguintes documentações:

- a.** O Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 350/2025 (doc. nº 00100.151150/2025-19);
- b.** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 125/2024 (docs. nos 00100.151152/2025-16 e 00100.040296/2025-30); e
- c.** A Solicitação de Contratação nº 2043, por meio da qual o Comitê de Contratações autorizou o valor total de R\$ 22.049,67 (vinte e dois mil e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), correspondente a integralidade do valor solicitado (doc. nº 00100.151153/2025-52).

O processo foi vinculado ao número “312” do Plano de Contratações de 2025 (doc. nº 00100.151154/2025-05).

Em seguida, por meio do Ofício nº 321/2025-SADCON, foi informado ao órgão técnico (SECOM) que a solicitação havia sido aprovada pelo Comitê de Contratações, conforme inciso I do artigo 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF), com a necessidade de instrução do processo com as documentações básicas necessárias à contratação pretendida (doc. nº 00100.151155/2025-41).

Houve, ainda, a necessária elaboração da versão inicial do Termo de Referência (doc. nº 00100.153680/2025-00).

Além das documentações já citadas, também constam nos autos do presente processo:

- a.** O formulário de classificação de obras (doc. nº 00100.153614/2025-21);





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

- b.** A Proposta Comercial apresentada pela Retrato Filmes Ltda. no valor de R\$ 22.046,67 (vinte e dois mil e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), elaborada em 26/05/2025 e válida até 22/11/2025 (doc. nº 00100.153620/2025-89);
- c.** O Contrato de Distribuição da Obra Audiovisual Denominada “Alma del Desierto”, firmado em 13/02/2019, entre a empresa Estúdio Giz Produções Ltda., produtora da citada obra, e a Retrato Filmes Ltda., ora proponente, por meio do qual esta adquire os direitos de distribuição, exploração e comercialização da obra pretendida, de forma exclusiva no território nacional (doc. nº 00100.153638/2025-81, fls. 1 a 11);
- d.** O Contrato de Coprodução Internacional, firmado em 08/01/2019, entre as empresas Estúdio Giz Produções Ltda. e Guerrero Films S.A.S., segundo o qual é determinado que a coprodutora brasileira ficará encarregada de explorar a obra audio visual no Brasil, enquanto a coprodutora colombiana ficará encarregada de explorar a obra na Colômbia (doc. nº 00100.153638/2025-81, fls. 12 a 20);
- e.** O Certificado de Produto nº B24-003463-00000, por meio do qual a Agência Nacional do Cinema – ANCINE confirma que o objeto pretendido constitui obra audiovisual brasileira, bem como há comprovação de que a Guerrero Films S.A.S. Ltda. possui 80% das cotas patrimoniais e a empresa Estúdio Giz Produções Ltda. possui 20% das cotas patrimoniais da obra audiovisual “Alma del Desierto” (doc. nº 00100.153644/2025-38); e
- f.** Declaração de justificativa do valor de licenciamento, na qual a proponente informa que, até então, não foram realizadas





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

operações de licenciamento de obras audiovisuais para emissoras de televisão (doc. nº 00100.153669/2025-31).

A Pesquisa de Preços foi realizada e consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas disposta no documento 00100.153665/2025-53, apresentando valor estimado de R\$ 22.102,35 (vinte e dois mil, cento e dois reais e trinta e cinco centavos). O documento nº 00100.042774/2025-46 contém cálculos de correção pelo IPCA (IBGE), conforme calculadora disponibilizada pelo sítio eletrônico do Banco Central do Brasil (BCB).

Passo seguinte, os autos foram instruídos com a versão definitiva do Mapa de Riscos, conforme documento nº 00100.153765/2025-80.

A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 461/2025-COCVAP/SADCON, analisou a regularidade do processo e concluiu que a versão do Termo de Referência constante no documento nº 00100.153680/2025-00 reúne todos os requisitos obrigatórios previstos no artigo 5º, do Anexo III, do ADG nº 14/2022. Ademais, **ratificou** que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o art. 14, inciso I do § 6º e § 9º, do ADG nº 14/2022 e encaminhou os autos à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, para continuidade da instrução processual (doc. nº 00100.159056/2025-16).

A COCDIR, por sua vez, elaborou a primeira versão da minuta de contrato (doc. nº 00100.177573/2025-69-1) e, na sequência, encaminhou o processo ao órgão técnico para ciência, análise e manifestação quanto ao disposto na referida minuta (doc. nº 00100.177573/2025-69).

Em resposta, o órgão técnico manifestou-se favoravelmente, aprovando a minuta de contrato e devolvendo os autos à COCDIR para continuidade da instrução processual (doc. nº 00100.178742/2025-88).

Por intermédio do Relatório Preliminar nº 48/2025-SEECON/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.188313/2025-19), foi relatado o feito e anexada, ainda, a versão final da minuta de contrato (doc. nº 00100.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

188313/2025-19-5), a qual conta com a concordância da pretendida contratada (doc. nº 00100.188313/2025-19-6). Os autos foram então encaminhados a esta Advocacia para realização da necessária análise jurídica, conforme determinações contidas no § 4º do artigo 53<sup>1</sup>, inciso III do artigo 72<sup>2</sup> e inciso II do artigo 169<sup>3</sup>, todos da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 22<sup>4</sup> do Ato da Diretoria-Geral (ADG) nº 14/2022.

É o relatório.

---

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à legalidade do processo, não possui atribuições regulamentares para emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal ou mesmo para adentrar em aspectos reservados a órgãos ou unidades com competência exclusiva estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Feitas as necessárias digressões, volve-se à análise do caso em questão.

Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser sempre precedidas de licitação, pois trata-se de procedimento que assegura

---

<sup>1</sup> Art. 53, § 4º (Lei nº 14.133/2021) Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

<sup>2</sup> Art. 72 (Lei nº 14.133/2021). O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

<sup>3</sup> Art. 169 (Lei nº 14.133/2021). As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

<sup>4</sup> Art. 22 (ADG nº 14/2022). Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

a igualdade de competição entre os concorrentes, a seleção da proposta mais vantajosa para o órgão licitante e o devido processo legal.

Não obstante, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, norma geral que atualmente disciplina as licitações e contratações públicas, foram estabelecidas duas formas de contratação direta: a dispensa e a inexigibilidade de licitação. A própria lei especifica, de maneira exemplificativa, os casos de inexigibilidade, cujo traço distintivo comum reside na inviabilidade de competição, consoante o art. 74, veja-se:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e labororiais, instrumentação e monitoramento de parâmetros

**Lei nº  
14.133/2021**

6  
de  
17





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A inexigibilidade de licitação deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração.

Deve-se ressaltar, contudo, que as hipóteses indicadas nos incisos I a V do art. 74 não são exaustivas. A expressão "*em especial*" deixa clara a opção do legislador de não restringir as hipóteses de inexigibilidade àquelas previstas no dispositivo citado, o que significa que, em outras situações em que a competição se mostre inviável, a licitação também será inexigível.

Assim, além das cinco hipóteses expressamente indicadas no art. 74, a lei permite que outras situações possam vir a legitimar a contratação sem licitação. Portanto, o *caput* do art. 74 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar de forma exclusiva. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 74, que possuem natureza exemplificativa.

O caso em apreço se enquadra na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme prevê o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Isso porque é entendimento usual desta Advocacia que o objeto da pretensa contratação se caracteriza como prestação de serviço (licenciamento de direitos de exibição de obras audiovisuais) com características únicas e prestados por fornecedor exclusivo.

No que se refere à comprovação da exclusividade, cumpre tecer algumas considerações. Inicialmente, destaca-se que o documentário objeto da contratação, por constituir obra de natureza eminentemente intelectual e





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

artística, possui caráter único. Nesse contexto, a pretendida contratada acostou aos autos o Certificado de Produto Brasileiro, expedido pela ANCINE, no qual consta que a Guerrero Films S.A.S. e a Estúdio Giz Produções Ltda., são produtoras e únicas detentoras de cotas patrimoniais com poder dirigente sobre a obra "Alma Del Desierto". Do referido certificado extrai-se que a primeira detém 80% dos direitos, enquanto a segunda é titular dos 20% remanescentes (docs. n<sup>os</sup> 00100.153644/2025-38 e 00100.188313/2025-19-2).

Além disso, com o intuito de comprovar a exclusividade para comercialização da obra audiovisual, a proponente apresentou o Contrato de Coprodução Internacional, celebrando entre as produtoras da obra – a Guerrero Films S.A.S. e a Estúdio Giz Produções Ltda., de acordo com o qual, no Quadro 3, prevê o seguinte (doc. n<sup>º</sup> 00100.153638/2025-81, fl. 13):

**Divisão dos mercados:**

A Coprodutora Brasileira ficará engarrede de explorar a Obra Audiovisual no(s) seguinte(s) país(es) e território(s): Brasil.

A Coprodutora Colombiana ficará engarrede de explorar a Obra Audiovisual no(s) seguinte(s) país(es) e território(s): Colômbia.

A comercialização da Obra Audiovisual no restante do mundo poderá ser conduzida por uma Sales Agent, a ser definida em comum acordo.

Dante desse cenário, a Coprodutora Brasileira firmou, em 13/02/2019, com a proponente o Contrato de Distribuição da Obra Audiovisual Denominada "Alma del Desierto" (doc. n<sup>º</sup> 00100.153638/2025-81, fls. 1 a 11), por meio do qual encontramos o que se segue:

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição, por parte da DISTRIBUIDORA, dos direitos de distribuição, exploração e comercialização da obra audiovisual denominada provisoriamente "ALMA DEL DESIERTO", doravante designada simplesmente FILME, direitos estes

**Contrato de  
Distribuição**





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

que lhe são outorgados pela PRODUTORA, na forma e dentro dos limites estabelecidos no presente instrumento.

(...)

1.4. A PRODUTORA neste a o autoriza a DISTRIBUIDORA a contratar e promover, com exclusividade, a divulgação, exibição, distribuição e comercialização do FILME nas modalidades e territórios previstos no presente Contrato, para ilimitado número de exibições, durante o prazo de vigência do presente instrumento.

(...)

4.1. O prazo do presente instrumento no que toca à licença do direito de distribuição do FILME por parte da PRODUTORA em favor da DIS TRIBUIDORA é de 5 (cinco) anos contados do lançamento comercial do FILME em Cinema no Brasil, em data específica a ser oportunamente definida pela DISTRIBUIDORA em comum acordo com a PRODUTORA.

Ainda em relação às documentações retrocitadas, segundo orientação fixada pelo Tribunal de Contas da União, cabe à Administração **confirmar** a veracidade de tais declarações, em virtude do existente dever de cautela (*vide* súmula 255/TCU<sup>5</sup>). Conforme se observa, a referida confirmação foi devidamente realizada pelo Senado Federal, conforme se vislumbra no documento nº 00100.188313/2025-19-4. **Alerta-se, contudo, que a mencionada confirmação foi respondida de forma demasiadamente sucinta, limitando-se à informação “Prezados, os contratos seguem válidos”, constante de e-mail datado de 29 de setembro de 2025. Assim, considerando a antiguidade do contrato, celebrado em 13/02/2019, tem-se uma situação que recomenda cautela adicional<sup>6</sup>, sendo por esta Advocacia aqui recomendado que os**

<sup>5</sup> Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

<sup>6</sup> Vide cláusula 4.1 do contrato “4.1. O prazo do presente instrumento no que toca à licença do direito de distribuição do FILME por parte da PRODUTORA em favor da DIS TRIBUIDORA é de 5 (cinco) anos contados do lançamento comercial do FILME em Cinema no Brasil, em data específica a ser oportunamente definida pela DISTRIBUIDORA em comum acordo com a PRODUTORA.”





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**setores competentes diligenciem para apurar a data de término do referido ajuste, sobretudo caso haja demora na formalização do novo contrato.**

Portanto, comprovada a inviabilidade de competição, em cumprimento ao que prevê o inciso II, § 2º do art. 16 do ADG nº 14/2022 e conforme determina o § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Leia-se:

**ADG nº  
14/2022**

§ 2º Os processos de contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

I - proposta comercial da pretendida contratada dentro do prazo de validade;

II - documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor.

**Lei nº  
14.133/2021**

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

10  
de  
17

***Aspectos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021***

Relativamente aos demais requisitos para a configuração da inexigibilidade, cumpre observar o disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Leia-se:

**Lei nº  
14.133/2021**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
  - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
  - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
  - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
  - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - VI - razão da escolha do contratado;
  - VII - justificativa de preço;
  - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

11  
de  
17

Em relação ao **inciso I** do artigo acima transcrito, observa-se que há nos autos Documento de Formalização de Demanda (doc. nº 00100.151150/2025-19), ETP (docs. nºs 00100.151152/2025-16 e 00100.040296/2025-30), Mapa de Riscos (doc. nº 00100.153765/2025-80) e Termo de Referência (doc. nº 00100.153680/2025-00).

Quanto ao Termo de Referência, no entanto, falta a sua aprovação pela autoridade competente (art. 24 do ADG nº 14/22<sup>7</sup> e art. 9º, inciso IV, da Política de Contratações do Senado Federal – PCSF<sup>8</sup>).

<sup>7</sup> Art. 24 (ADG nº 14/22). Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

<sup>8</sup> Art. 9º (PCSF) No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

IV - aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Quanto à estimativa de despesas prevista no **inciso II**, tendo em vista a definição sobre quem será contratado, a estimativa de despesas corresponde ao valor do futuro contrato (ao encontro do que prevê o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022<sup>9</sup>). Portanto, atendido o requisito.

No que diz respeito ao **inciso III**, o parecer jurídico é a presente manifestação, cumprindo-se o requisito em voga.

Quanto ao **inciso IV**, por sua vez, ressalta-se que a demonstração da compatibilidade orçamentária deverá ser feita pela Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN, conforme prevê o artigo 23 do ADG nº 14/2022<sup>10</sup> e, posteriormente, poderá ser considerado atendido o requisito ora sob análise.

No que toca ao **inciso V**, este mostra-se atendido pela inclusão das certidões de regularidade de praxe (doc. nº 00100.188313/2025-19, anexo 1, 3 e 7 a 9). Nesse sentido, verifica-se que a certidão referente ao FGTS encontra-se vencida, motivo pelo qual recomenda-se a sua renovação, bem como a daquelas que, porventura, venham a expirar antes da assinatura do contrato.

Em relação ao **inciso VI** (razão da escolha do contratado), anota-se que as razões e critérios para escolha da pretendida obra foram elucidados nos itens 1.2 e 2.2 do Termo de Referência (doc. nº 00100.153680/2025-00) e no item 4 do ETP (docs. nºs 00100.151152/2025-16 e 00100.040296/2025-30).

Dante do exposto, portanto, observa-se atendido o requisito exigido pelo inciso VI do art. 72.

Quanto à justificativa de preço, requisito previsto no **inciso VII**, prevê artigo 14, § 6º, do ADG nº 14/2022:

---

<sup>9</sup> Art. 14, § 5º (ADG nº 14/22) O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do §6º deste artigo.

<sup>10</sup> Art. 23 (ADG nº 14/22). Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**ADG nº  
14/2022**

§ 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado:

I - por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objeto similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado;

II - por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referente ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades públicas ou privadas.

§ 7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.

§ 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância no inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade de preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes da mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico.

§ 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendida contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

O **inciso I** acima exposto diz respeito à coerência externa do preço ofertado e, nesse sentido, foi realizada pesquisa de preços para composição da cesta aceitável, resultando em um total geral estimado de R\$ 22.102,35 (vinte e dois mil, cento e dois reais e trinta e cinco centavos), portanto, acima do valor ofertado pela pretendida contratada (doc. nº 00100.153620/2025-89). Para compor a cesta, foram utilizados 16 (dezesseis) contratos de objetos similares, firmados em 2023, pelo Senado Federal, com vigência pelo período de 24 meses, portanto, atendida também a determinação constante no art. 7º, do Anexo VI, do ADG nº 14/2022<sup>11</sup>.

O **inciso do II** do § 6º acima transcrito diz respeito à coerência interna do preço ofertado e, nesse sentido, diante da impossibilidade de apresentar o mínimo de documentos idôneos referentes ao mesmo objeto, o § 8º admite que sejam apresentadas documentações referentes a objetos similares. Além dessas possibilidades para comprovação da coerência interna do preço praticado, o § 9º do artigo 14 acima transcrito, por sua vez, determina que, em caso de impossibilidade de cumprimento do inciso II e do § 8º, a proponente pode apresentar justificativa para a inviabilidade de apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade dos preços ofertados, a qual deverá ter a sua pertinência analisada pelo Órgão Técnico. Assim, os autos foram instruídos com manifestação da empresa proponente que aduz o que se segue (doc. nº 00100.153669/2025-31):

Até o presente momento, no histórico da Retrato Filmes, não foram realizadas operações de licenciamento de obras audiovisuais para emissoras de televisão. A atuação da empresa tem se concentrado, majoritariamente, na comercialização de direitos para plataformas de streaming, tanto no mercado nacional quanto internacional, conforme as diretrizes estratégicas adotadas em nossos projetos de distribuição.

<sup>11</sup> Art. 7º (Anexo VI, ADG nº 14/22) A utilização de menos de 3 (três) amostras de preços, ou a falta de uma fonte pública, poderá ser admitida mediante justificativa técnica a ser elaborada pelo responsável pela pesquisa, considerando as circunstâncias mercadológicas e apontando fundamentos adequados tendentes a fundamentar os fatores determinantes para a não obtenção do número mínimo requerido.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

A título de referência, informamos que um longa-metragem de ficção norte-americano, distribuído pela Retrato Filmes, foi licenciado para uma plataforma de streaming pelo valor aproximado de R\$ 1.188,10 (mil cento e oitenta e oito reais e dez centavos) por minuto. Da mesma forma, um documentário brasileiro, também representado por nossa empresa, teve seus direitos de exibição negociados, para fins de streaming, pelo montante de R\$ 543,40 (quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) por minuto.

Dante disso, e considerando as particularidades do licenciamento para uma emissora pública de caráter institucional e educativo, propomos que o longa-metragem Alma do Deserto seja licenciado para a TV Senado pelo valor de R\$ 253,41 (duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) por minuto. Entendemos que esta condição representa um equilíbrio entre a viabilidade orçamentária do canal e a valorização do conteúdo licenciado, compatível com o padrão de qualidade técnica e artística da obra.

---

Em relação à pertinência da justificativa analisada pelo órgão técnico, este informou que *"diante do exposto, entendemos que o atual preço cobrado do Senado se mostra razoável e regular"*, conforme Anexo II do Termo de Referência (doc. nº 00100.153680/2025-00, fl. 20).

Portanto, atendido o requisito previsto no § 9º, do art. 14, do ADG nº 14/2022. Válido mencionar ainda que, por meio do Ofício nº 461/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.159056/2025-16), os procedimentos adotados pelo órgão técnico foram **ratificados**, em compasso com o inciso II do § 6º, e § 9º, ambos do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

Considerando toda a documentação juntada aos autos, há elementos que indicam o atendimento ao inciso VII, cabendo à autoridade competente decidir, em momento oportuno, se eles são suficientes.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Restam pendentes ainda a autorização da autoridade competente e a sua divulgação, conforme exige o **inciso VIII** e o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à instrução do feito, próprio tecer algumas considerações. Restam ausentes, ainda, a designação formal dos gestores (conforme art. 9º, inciso IX da PCSF<sup>12</sup>) e a autorização da despesa pela Sra. Diretora-Geral, nos termos do art. 9º, inciso III<sup>13</sup> e do art. 13, inciso II da PCSF<sup>14</sup>.

Por fim, tendo em vista que o presente processo visa uma contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, o instrumento de contrato faz-se obrigatório, conforme determinação do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual consta dos autos a minuta de contrato consubstanciada no documento nº 00100.188313/2025-19-5.

Em relação à minuta de contrato, entende-se que está adequada e em conformidade com a legislação de regência, bem como segue o modelo de contratações para objeto análogo já aprovado anteriormente por esta Advocacia.

16  
de  
17

---

### III. CONCLUSÃO

Dante do exposto, atendidas as recomendações desta manifestação, o processo poderá seguir regularmente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

---

<sup>12</sup> Art. 9º (PCSF) No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: IX - designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada;

<sup>13</sup> Art. 9º, III (PCSF) - autorizar as despesas do Senado Federal;

<sup>14</sup> Art. 13. Não serão realizadas despesas:

II - sem prévia e expressa autorização da autoridade competente.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**É o parecer<sup>15</sup>.** Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília, em 22 de outubro de 2025.

**Felipe de Paula Lyra | OAB DF 76.533**  
Advogado do Senado  
Coordenador do NPCONT

Documento assinado eletronicamente

17  
de  
17

---

<sup>15</sup> Parecer elaborado com a colaboração da Ajudante Parlamentar Kássia Rúbia Santos Guimarães Cosme (OAB/DF nº 67.878).





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Comunicação Social

**Sumário**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO .....	2
2. FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	4
3. REQUISITOS DO FORNECEDOR .....	9
4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO	9
5. MODELO DE GESTÃO .....	10
6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO .....	11
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	11
8. REGIME DE EXECUÇÃO .....	11
9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO .....	15
10. PREVISÃO DE PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL .....	15
11. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADO – IMR .....	15
12. FORMA DE PAGAMENTO .....	15
13. CONDIÇÕES DE REAJUSTE.....	16
14. GARANTIA CONTRATUAL.....	16
15. PLANO DE CONTRATAÇÕES .....	16
16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR .....	16
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....	18
ANEXO II – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.....	19
ANEXO III - FICHA TÉCNICA DETALHADA .....	21
ANEXO IV – LISTA DE MÚSICAS .....	22





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Comunicação Social

**Termo de Referência 24/2025 – NCONT**

**1. Objeto da contratação**

**1.1. Definição do objeto**

**1.1.1.** O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição do documentário “Alma do Deserto”, distribuído pela Retrato Filmes LTDA, com um total de 87 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de streaming de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade.

**1.2. Justificativa para a contratação**

**1.2.1. Descrição da situação atual**

A TV Senado exibe documentários em sua programação há 27 anos, sendo produções próprias ou conteúdos licenciados de terceiros. Nos últimos anos, devido a uma reestruturação com redução de pessoal, a TV deixou de ser uma profícua produtora de documentários sobre temas diversos e passou a ser, essencialmente, uma licenciadora de obras no mercado.

Essa opção se deu pela percepção de que a produção própria de obras documentais exige muitos recursos humanos e materiais, além de uma grande disponibilidade de tempo. No desenho atual da TV não cabe mais a destinação de equipes inteiras, por um longo período, para a realização de produtos que não estejam estritamente alinhados com os planos do órgão.

Entre 2018 e 2024 foram conduzidos diversos licenciamentos de exibição, somando mais de 110 obras, entre documentários e séries documentais, sobre assuntos variados como história do Brasil, direitos humanos, questões sociais, política, economia, racismo e igualdade racial, questões de gênero, identidade, cultura e direito dos povos indígenas, arte, cultura popular, entre outros, sempre vinculados às atividades da Casa e das comissões.

Para 2025 o desafio foi equilibrar a quantidade de obras por temas, considerando que em 2024, em decorrência de algumas efemérides importantes para o Senado – 200 anos da Constituição de 1824, 200 anos da criação do Senado Federal, 90 anos da Constituição de 1934, 60 anos do Golpe Militar de 1964 – foram licenciados muitos títulos sobre História do Brasil.





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Comunicação Social

Por isso, ao planejar o licenciamento de obras para exibição na TV Senado, foi considerada a necessidade de alcançar alguns temas que são discutidos nas comissões e sessões do Senado e que não foram contemplados nos últimos licenciamentos (ou foram, mas em menor quantidade): agricultura, esportes, infraestrutura, relações internacionais, economia, questão de gênero etc.

A programação da TV Senado de 2025 tem como foco principal a celebração da democracia (40 anos da retomada da democracia no país, com a posse de José Sarney) e, no segundo semestre, a questão ambiental, por ocasião de eventos globais como o encontro dos parlamentos dos Brics e a COP 30, a 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, em Belém. Portanto, os documentários de longa metragem (Senadoc) indicados para essa contratação querem justamente alcançar essas temáticas.

### **1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada**

De acordo com Plano Anual de Programação, Promoção e Comunicação Digital de 2025, produzido pela Coordenação de Programação da TV Senado (COPRTV) e submetido para aprovação pela Direção da TV e pela Secretaria de Comunicação Social (SECOM), seria necessário licenciar pelo menos 26 títulos para garantir 13 estreias em cada semestre/temporada. Isso considerando apenas a faixa principal de longa-metragem (Senadoc).

A faixa Senadoc é composta por documentários de até 120 minutos que abordam temas relevantes em âmbito nacional. O perfil da faixa é o de produções com equipe técnica renomada, excelência reconhecida pelo mercado audiovisual e prêmios nos mais importantes festivais de cinema nacionais e internacionais.

A faixa Tela Brasil é composta por documentários de até 30 minutos que abordam discussões e temas contemporâneos, refletem a pluralidade da cultura nacional, revelam novos realizadores e produções independentes, dão visibilidade às diferentes regiões do país e promovem a renovação de linguagem.

Os licenciamentos aqui propostos são voltados para a faixa Senadoc. Seguindo planejamento de temporadas, são previstos 13 episódios inéditos para estreia em cada semestre. Entretanto, sempre que é oportuna a contratação de produções de curta-metragem, sejam documentários ou séries, a equipe de curadoria avalia e seleciona para garantir a manutenção dessa faixa.





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Comunicação Social

Para 2025, foram avaliadas 388 obras, resultando em uma seleção final de 36 títulos, que garantirão a quantidade necessária de estreias e reprises na grade de programação para os próximos dois anos.

#### **1.2.3. Resultados esperados com a contratação**

O licenciamento das obras audiovisuais deve alcançar alguns objetivos que são:

- cumprir o Plano Anual de Programação, Promoção e Comunicação Digital da TV Senado;
- assegurar a manutenção das faixas de programação dedicadas ao gênero, evitando comprometer sua continuidade;
- cumprir parte da missão do canal de veicular conteúdo de caráter "educativo, cultural, científico";
- oferecer alternativa de exibição em períodos nos quais a quantidade de atividades legislativas diminui, aumentando o número de reprises;
- manter o padrão de qualidade da grade de exibição da TV Senado;
- manter reconhecimento que a TV Senado alcançou como uma tv pública que tem uma grade de documentários de excelência, sendo uma referência especialmente entre os canais de acesso público; e
- diminuir os custos de produção ao substituir produções próprias por licenciamentos, visando a economicidade.

#### **1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido**

Não se aplica.

### **2. Forma de contratação**

#### **2.1. Tipo de contratação**

**2.1.1.** A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta.

#### **2.2. Modalidade de licitação**

**2.2.1.** A modalidade de contratação direta a ser adotada será a inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Comunicação Social

**2.2.2.** Em consequência aos argumentos demonstrados no Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.040296/2025-30), a TV Senado tem realizado licenciamentos de diversos documentários por inexigibilidade de licitação. O processo de escolha desses documentários é desenvolvido em duas etapas (avaliação e seleção), atendendo aos seguintes princípios:

- Publicidade: contato direto feito com as distribuidoras de maior relevância encontradas no levantamento de mercado (listas da Ancine, festivais e revistas);
- Impessoalidade e isonomia: todos os documentários são avaliados em formulário, de acordo com critérios pré-estabelecidos, tendo sua nota final comparada para classificação e contratação;
- Julgamento objetivo: a inclusão de critérios eliminatórios e classificatórios confere objetividade, na medida do possível, a um processo com um grau de subjetividade inerente;
- Legalidade: para efetivar a contratação, a produtora ou distribuidora terá que provar ser a responsável exclusiva pela comercialização daquela obra nas janelas pretendidas (TV aberta e por assinatura), atendendo ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que trata da exclusividade nas contratações por Inexigibilidade de licitação; e
- Economicidade: uso do dinheiro público na contratação das melhores obras possíveis, ou na busca da melhor competência, fazendo jus ao gasto.

**2.2.3.** Tendo em vista atender aos princípios da impessoalidade e legalidade, as obras recebidas pelo SEACER foram avaliadas, conforme os requisitos definidos no ETP que embasa este TR, por uma banca especializada, formada por servidores e terceirizados que integram o Serviço de Acervo e Distribuição e a Coordenação de Programação da TV Senado.

**2.2.4.** Cada obra avaliada possui um formulário próprio no qual constam o atendimento aos critérios eliminatórios, as notas atribuídas aos critérios classificatórios e as justificativas dos membros da banca para composição das notas. O formulário do documentário escolhido encontra-se no documento 00100.153614/2025-21.





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Comunicação Social

**2.2.5.** Essa lista foi apresentada à direção da TV Senado em reuniões entre o corpo diretivo e a banca de seleção. Considerando as condições de licenciamento, valores, diversidade de temas e formatos, além das necessidades da grade de programação de 2025, chegou-se a uma relação inicial de obras para contratação.

#	Empresa	#	Tipo	Títulos	Dur (min)	nota
1	Bretz	1	doc	A Dupla Jornada	53	65
		2	série	Boto Fé	338	65
		3	doc	Nunca Mais Serei a Mesma	90	65
		4	doc	Vidas Descartáveis	79	72,5
		5	doc	Wild - Rede Selvagem	80	65
2	FBL & Associados	1	série	Sankofa - A África Que Te Habita	260	62,5
3	Kinoscópio	1	doc	Caparaó	77	62,5
		2	doc	Em Busca de Iara	91	76,5
		3	doc	Quilombo, do Campo Grande aos Martins	49	62,5
		4	doc	Rumo	77	60
4	Boulevard Filmes	1	doc	Cleo	52	62,5
		2	doc	Glauco do Brasil	90	65
		3	doc	Por Onde Anda Makunaíma?	84	70
5	Caliban Produções	1	doc	Dedo na Ferida	92	77,5
6	Giros	1	doc	A Voz de Ruy	77	75
7	Couro de Rato	1	doc	A Primeira Pedra	56	52,5
		2	doc	Rolê - História dos Rolezinhos	82	75
8	Gaya	1	doc	Servidão	72	69,5
9	Pandora Filmes	1	doc	Lavra	101	65
10	Quiprocó	1	doc	Rio, Negro	98	64
11	Gullane	1	doc	Aqui Deste Lugar	90	64
		2	doc	Encarcerados	73	60
12	Retrato Filmes	1	doc	Alma no Deserto	90	70
13	Tambor Multiartes	1	doc	A Grande Nuvem Cinza	70	55
14	Instituto Taturana	1	doc	Chega de Fiu Fiu	73	60





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Comunicação Social

		2	doc	Cine São Paulo	78	62,5
		3	doc	Vento na Fronteira	77	80
15	Novelo Filmes	1	doc	Nem Caroço Nem Casca - Uma História de Quilombolas	100	67,5
16	Tatu Filmes	1	doc	Santo e Jesus, Metalúrgicos	57	60
17	Vitrine Filmes	1	doc	Camocim	76	52,5
18	Amana Cine	1	doc	Armados	54	67,5
19	Indiana Filmes	1	doc	Ailton Krenak: O Sonho da Pedra	54	65
20	República Pureza	1	doc	Galáxias	80	65
21	Vietnã Filmes	1	doc	Resplendor	52	62,5
22	Eliza Capai	1	doc	Tão Longe é Aqui	76	62,5
23	Forward Films	1	doc	Os Donos da Casa	81	70

**2.2.5.1. Justificativa para alteração do cronograma e classificação dos documentários:** Durante a etapa de avaliação de documentários para iniciar o processo de contratação por inexigibilidade, foi elaborada uma lista com os títulos mais bem avaliados, provenientes de diferentes distribuidoras e produtoras. No entanto, após o início das tratativas formais, duas distribuidoras/produtoras informaram que os respectivos documentários incluídos na lista inicial não estavam mais disponíveis para licenciamento. Essa indisponibilidade se deve à dinâmica própria do mercado audiovisual, caracterizado por constantes alterações nas janelas de exibição, acordos de exclusividade e movimentações contratuais com outros veículos e plataformas, o que impacta diretamente na oferta de obras. Para preservar a coerência e a integridade do processo, foram indicados dois novos títulos como substitutos. A escolha considerou, prioritariamente, a nota obtida na etapa de avaliação técnica – respeitando os critérios que fundamentam esse tipo de contratação – além das temáticas dos títulos, de forma a manter o equilíbrio curatorial da grade de programação. Adicionalmente, cabe registrar que o cronograma inicial de contratação foi estruturado com base na quantidade de obras selecionadas por distribuidora/produtora, priorizando as empresas com maior





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Comunicação Social

número de títulos a serem licenciados. No entanto, esse planejamento passou por ajustes, em virtude de variações nos prazos de envio da documentação necessária por parte das empresas, incluindo casos de envio incompleto ou incorreto, que exigiram reenvio e reanálise. As alterações realizadas no Termo de Referência refletem, portanto, adequações necessárias às condições efetivas de andamento do processo, assegurando a viabilidade da contratação e o cumprimento dos objetivos propostos. Uma oportunidade do licenciamento por inexigibilidade é a realização de uma curadoria independente dos documentários, já que esse modelo de contratação garante que a TV tenha a possibilidade de exibir exatamente as obras que lhe interessam do ponto de vista técnico e estratégico. Trata-se da única modalidade de contratação que garante que sejam relacionadas obras raras, exclusivas e influentes, só adquiridas a partir de negociação direta no mercado.

### **2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP**

**2.3.1.** Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação. Primeiro, considerando que a contratação do objeto é para atender a necessidades específicas da Casa. Segundo, a entrega do conteúdo audiovisual será realizada de forma previamente estabelecida neste Termo de Referência. Terceiro, o quantitativo também está previamente definido.

### **2.4. Critério de julgamento da contratação**

**2.4.1.** Não se aplicam os critérios de julgamento das propostas estabelecidos no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de processo de inexigibilidade.

### **2.5. Critério de adjudicação da contratação**

**2.5.1.** Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

### **2.6. Participação ou não de consórcios de empresas**

**2.6.1.** Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

### **2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto**

**2.7.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto.





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Comunicação Social

**2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP**

**2.8.1.** Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

**2.9. Direito de preferência**

**2.9.1.** Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

**3. Requisitos do fornecedor**

**3.1. Necessidade de vistoria**

**3.1.1.** Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

**3.2. Capacidade Técnica**

**3.2.1.** Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

**3.3. Necessidade de apresentação de amostras**

**3.3.1.** Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

**3.4. Qualificação econômico-financeira**

**3.4.1.** A Certidão Negativa de Falência do juízo do domicílio da empresa foi solicitado.

**3.4.2. Justificativa:** Considerando que o objetivo da qualificação econômico-financeira é a redução do risco de inexecução contratual por incapacidade econômico-financeira da contratada, entendemos que a presente contratação não deve conter tal exigência em virtude da natureza do objeto contratual. O presente objeto só será pago após o efetivo recebimento do documentário a ser licenciado. Ademais, tal documentário só será exibido na TV Senado ou publicado nas redes sociais da Casa após aprovação editorial da TV Senado. Logo, essa lógica de execução contratual resguarda o Senado Federal dos possíveis riscos associados a ela. Portanto, sugerimos não exigir tal documentação.

**4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação**

**4.1. Formalização do ajuste**

**4.1.1.** A formalização do ajuste será feita por meio de contrato.

**4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste**





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Comunicação Social

**4.2.1.** O contrato decorrente deste termo de referência terá vigência por até 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo de todo material pela CONTRATANTE, conforme previsto no item 9.1.2.

**4.2.2. Justificativa:** O licenciamento de documentários na TV Senado tem sido estabelecido com prazo de 24 meses, contados a partir do recebimento do material, conforme previsto em contrato. Esse período tem se mostrado o mais vantajoso à emissora por equilibrar dois aspectos fundamentais: a renovação constante da grade de programação e o aproveitamento adequado do conteúdo licenciado. Um prazo superior, como 36 meses ou mais, poderia resultar em uma grade excessivamente repetitiva, comprometendo o dinamismo da programação e reduzindo o interesse do público. Por outro lado, prazos muito curtos, como 12 meses, limitariam o número de exibições possíveis, reduzindo o custo-benefício de cada contratação e exigindo processos licitatórios ou contratações com maior frequência — o que demandaria mais recursos administrativos e poderia comprometer a continuidade da faixa de documentários. Assim, o período de 24 meses representa uma solução eficiente e equilibrada, alinhada ao Plano Anual de Produção e Programação da emissora e à estratégia de manutenção de uma grade atrativa, diversificada e operacionalmente viável.

**4.3. Possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste**

**4.3.1.** O contrato será improrrogável.

**5. Modelo de gestão**

**5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste**

**5.1.1.** A gestão da contratação resultante deste Termo de Referência ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação.

**5.1.2.** A fiscalização da contratação resultante deste Termo de Referência ficará a cargo do Serviço de Acervo e Distribuição da TV Senado.

**5.2. Forma de comunicação entre as partes**

**5.2.1.** A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por e-mail.

**5.2.1.1.** O e-mail de contato da gestão do contrato é: [ngcic@senado.leg.br](mailto:ngcic@senado.leg.br).

**5.2.1.2.** O e-mail de contato da fiscalização do contrato é: [licenciamentotv@senado.leg.br](mailto:licenciamentotv@senado.leg.br)





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Comunicação Social

**5.2.1.3.** O e-mail de contato da empresa é [marcelomunhoz71@gmail.com](mailto:marcelomunhoz71@gmail.com)

**5.2.1.4.** Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à Contratada.

**6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto**

**6.1.** Os prazos e a forma de execução do objeto estão definidos no Regime de Execução.

**7. Obrigações da Contratada**

**7.1.** São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência ou decorrentes da natureza do ajuste:

**7.1.1.** Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejarem sua contratação;

**7.1.2.** Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**7.1.3.** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto;

**7.1.4.** Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

**7.1.5.** Verificar junto à produtora se toda documentação e negociação relacionadas aos direitos autorais e de propriedade intelectual referentes à trilha sonora, às imagens de arquivo, ao direito de imagem dos participantes da obra e às autorizações diversas estão válidas e em acordo com as leis vigentes;

**7.1.6.** Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo autorização específica do Senado;

**7.1.7.** Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

**7.2.** Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**8. Regime de execução**

**8.1.** A CONTRATADA executará os serviços objeto deste Termo de Referência, sem exclusividade, para veiculação na TV Senado, sendo que todo conteúdo previsto no





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Comunicação Social

termo deverá ser entregue ao SENADO em até 30 dias corridos após a celebração do contrato.

- 8.2. Peças de divulgação, como chamadas, *teasers*, *reels* e segmentos das obras, podem ser veiculadas no canal da TV Senado do Youtube e em outras plataformas digitais do canal.
- 8.3. Constatadas irregularidades no conteúdo audiovisual, nos arquivos digitais e/ou materiais recebidos pelo SENADO, este poderá:
  - 8.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à empresa fornecedora providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;
  - 8.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a empresa fornecedora fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 8.4. Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.
- 8.5. Caberá à contratada o recolhimento do conteúdo audiovisual, dos arquivos digitais e/ou dos materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.
- 8.6. Qualquer documento ou material de natureza física que faça parte do contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-2022, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do Senado. Caberá à empresa contratada custear as despesas do envio
- 8.7. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo.
- 8.8. Para os fins no item acima, a empresa fornecedora deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.
- 8.9. O conteúdo audiovisual objeto do contrato deverá ser entregue por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos ou em disco rígido externo, se for o caso, em conformidade com as seguintes especificações:

**I. Matriz em resolução HD ou FULL HD**





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Comunicação Social

**FORMATO**

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

**BASIC AUDIO SETTINGS**

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

**SISTEMA OPERACIONAL**

Windows

**II. Matriz em resolução SD****FORMATO**

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

**BASIC AUDIO SETTINGS**

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

**SISTEMA OPERACIONAL**

Windows





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Comunicação Social

**8.10.** O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado, e enviado em conformidade com o parágrafo anterior, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

**8.11.** Deverá acompanhar a entrega do produto audiovisual:

- a) A sinopse completa de cada obra, sem limite de caracteres, e uma versão reduzida de até 190 caracteres, obrigatoriamente;
- b) Ficha técnica detalhada de cada obra, em conformidade com ANEXO 3 desse Termo de Referência e em formato de documento .docx, obrigatoriamente;
- c) *Clipping* de cada obra em formato .pdf (não obrigatório);
- d) 05 (cinco) fotos de divulgação de cada obra em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI, nos padrões CMYK e RGB.
- e) *Trailer* de cada obra, dentro das especificações do item 8.9, para divulgação;
- f) Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.
- g) Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas, em conformidade com ANEXO 4 desse Termo de Referência e em formato de documento do Word, obrigatoriamente;

**8.12.** O material listado no item 8.11 deverá ser enviado junto ao arquivo de vídeo por meio de plataformas de compartilhamento ou em disco rígido externo, se for o caso, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

**8.13.** Considera-se o conteúdo previsto no item 8.11 parte do objeto desse Termo de Referência e o recebimento definitivo, item 9.1.2, só poderá ser finalizado mediante entrega de todo conteúdo listado.

**8.14.** Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a empresa contratada deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Comunicação Social

**9. Condições de recebimento do objeto**

**9.1.** Efetivada cada entrega, o objeto será recebido:

- 9.1.1. Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante confirmação de recebimento por *e-mail*, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e
- 9.1.2. Definitivamente**, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

**10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual**

**10.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- 10.1.1.** 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) até o 15º (décimo quinto);
- 10.1.2.** 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

**10.2.** As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão do contrato.

**11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR**

**11.1.** Considerando a natureza do objeto deste TR, não se mostra adequada a definição de níveis de serviço e de Instrumento de Medição de Resultado.

**12. Forma de pagamento**

**12.1.** O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao recebimento definitivo do presente contrato, nas condições aqui estabelecidas.

**12.2.** Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Comunicação Social

- 12.3.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 12.4.** Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante no item 12 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**13. Condições de reajuste**

- 13.1.** Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.
- 13.2.** O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e o último aniversário do contrato
- 13.3.** Eventuais multas por atraso no pagamento serão calculadas considerando a aplicação do reajuste a cada aniversário do contrato.

**14. Garantia contratual**

- 14.1.** Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

**15. Plano de contratações**

- 15.1.** A contratação está prevista no Plano de Contratações sob o número Contratação 20250291 - Licenciamento de documentário pela Retrato Filmes.
- 15.2.** A data-limite para envio dos autos à SADCON é 31/08/2025.

**16. Responsável pela elaboração do TR**

**LORENA MARIA E SILVA MONNERAT**  
Chefe do Serviço de Acervo da TV Senado





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Comunicação Social

**PEDRO AUGUSTO RAMIREZ MONTEIRO**

Gestor do Núcleo de Contratações e Contratos da Secom

**ÉRICO GONÇALVES DA SILVEIRA**

Diretor da Secretaria da TV Senado

**LUCIANA RODRIGUES PEREIRA**

Diretora da Secretaria de Comunicação Social

Ciente.

**JOSÉ CARLOS VALÉRIO**

Gestor do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Comunicação Social

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. Especificações técnicas**

1.1. O objeto contratual é caracterizado como

Item	Descrição	Quant.	Total de Minutos	CATSER
Único	Licenciamento dos direitos de exibição de documentário pela Retrato Filmes LTDA	1	87	15580

1.2. O item acima é composto pela seguinte obra:

Documentário	Dur. (min)	Sinopse	Plataformas	Tempo de licenciamento
Alma do Deserto	87	Na Colômbia, Georgina Epiayu, uma mulher trans da etnia wayúu, tenta emitir sua carteira de identidade. Ela perdeu os documentos com o antigo nome depois que os vizinhos, que não aceitavam que uma indígena transexual, colocaram fogo na casa onde vivia. Após o atentado, Georgina se sente ainda mais determinada a ter a verdadeira identidade reconhecida.	TV aberta, TV por assinatura, FVOD	24 meses

**2. Critérios e práticas de sustentabilidade**

Considerando a natureza deste objeto, não há impactos ambientais relevantes ou critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados durante a execução do futuro contrato.





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Comunicação Social

**ANEXO II – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

Conforme o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, o valor estimado desta contratação é igual ao valor da proposta (NUP 00100.153620/2025-89) da empresa Retrato Filmes LTDA, que detém com exclusividade os direitos de licenciamento dos documentários (NUP 00100.153638/2025-81).

Informa-se ainda que o CPB do documentário que será licenciado está no documento NUP 00100.153644/2025-38.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	DUR.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Único	Licenciamento dos direitos de exibição do documentário 'Alma do Deserto' pela Retrato Filmes LTDA	1	87 min.	R\$ 22.046,67	R\$ 22.046,67

**Justificativa de preços**

Inicialmente, cumpre salientar que a precificação de obras audiovisuais não é uma tarefa fácil, porquanto cada obra é única e reúne múltiplos e complexos atributos de qualificação. Nesse sentido, os custos da empresa devem englobar tanto a parte técnica quanto a parte criativa dos produtos

Para comprovar a razoabilidade do preço ofertado ao Senado (ADG 14/2022, art. 14, § 6º, I), este Órgão Técnico realizou Pesquisa de Preços (00100.153665/2025-53). O valor estimado por meio da mediana foi igual a R\$ 22.102,35 acima do preço ofertado ao Senado pela empresa Retrato Filmes LTDA (R\$ 22.046,67). Portanto, o valor da presente contratação se mostra razoável.

Em relação à regularidade de preços (ADG 14/2022, art. 14, § 6º, II), cumpre destacar que não há documentos com exatamente o mesmo objeto para comprovação de preços. Desta forma, em consonância com o §8º do art. 14 do ADG 14/2022, foram solicitados à empresa 3 documentos idôneos de objetos de mesma natureza para a comprovação da regularidade de preços.





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Comunicação Social

A empresa respondeu que não possui contratos e documentos anteriores que atendam os critérios exigidos (NUP 00100.153669/2025-31).

Diante do exposto, entendemos que o atual o preço cobrado do Senado se mostra razoável e regular.





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Comunicação Social

**ANEXO III - FICHA TÉCNICA DETALHADA**

Título

País de origem

Ano

Duração

Classificação indicativa

Sinopse: [Descrição breve sobre o filme, destacando tema, abordagem e elementos principais.]

Sinopse até 190 caracteres: [Resumo objetivo tendo, no máximo, 190 caracteres]

De [Diretor(a)]

Com [Elenco/entrevistados principais]

Fotografia: [Nome(s) do(s) diretor(es) de fotografia]

Roteiro: [Nome(s) do(s) roteirista(s)]

Empresa(s) produtora(s): [Nome da(s) produtora(s)]

Narração: [Nome do narrador, se houver]

Assistente de Direção: [Nome do assistente de direção]

Produção Executiva: [Nome(s) do(s) produtor(es) executivo(s)]

Assistente de Produção: [Nome(s) do(s) assistente(s) de produção]

Montagem: [Nome(s) do(s) responsável(is) pela edição]

Trilha Sonora: [Nome(s) do(s) compositor(es) da trilha]





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Comunicação Social

## **ANEXO IV – LISTA DE MÚSICAS**

- Título da obra audiovisual

\*A classificação pode ser:

- Tema de Abertura (TA) música na abertura do programa
  - Tema de Encerramento (TE) música no encerramento do programa
  - Tema (TM) Tema de Abertura executada em segundo plano na escalada ou Tema de Encerramento executada em segundo plano na despedida do apresentador
  - Background (BK) executadas em segundo plano, sem predominância na cena e fora do contexto atribuído as demais classificações
  - Tema de Personagem (TP) música que acompanha ou identifica a personagem ou um grupo/núcleo

FORMULARIO DE CLASSIFICAÇÃO DE OBRAS				
<b>Alma no Deserto</b>				
<b>NOTA FINAL: 70</b>				
<b>AVALIADOR: José Geraldo</b>				
<b>DISTRIBUIDORA/PRODUTORA: Retrato Filmes Guerrero Filmes, Estúdio Giz</b>				
<b>SINOPSE:</b> Georgina, uma mulher transgênero Wayúu, depois de passar décadas em exílio solitário, atravessa o deserto de La Guajira em busca de reconciliação com sua família.				
<b>Requisitos eliminatórios</b>				
<b>1- Duração</b>				
1.1 – Entre 22 e 28 min	<b>Não</b>			
1.2 - Entre 45 e 118 min	<b>Sim</b>			
<b>2- Formato</b>				
2.1 - Qualidade técnica das imagens e sons (requisitos mínimos: imagem e som em HD e formato 16:9)	<b>Sim</b>			
<b>3- Tema</b>				
3.1 - Tema pertinente para a seleção proposta	<b>Sim</b>			
<b>4- Público</b>				
4.1 - Adequação de público (obras adequadas ao público da TV Senado, não sendo partidárias politicamente e não contendo cenas de sexo, nudez, violência explícita e vocabulário de baixo calão)	<b>Sim</b>			
<b>Requisitos eliminatórios e classificatórios</b>				
	<b>Tipo de requisito</b>	<b>Faixa de Pontuação</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Observações</b>
<b>1- Qualidade da obra</b>				
1.1 - Qualidades narrativas: pesquisa, desenvolvimento do roteiro, desenvolvimento das personagens, montagem. Qualidade técnica: fotografia, direção, edição, arte gráfica e trilha.	Necessário	10 a 25	25	
1.2 - Adequação à grade: duração, formato, estratégias de linguagem e de narrativa coerentes com a programação da TV Senado.	Necessário	10 a 25	20	
<b>2- Tema e abordagem</b>				
2.1 - Temas relacionados diretamente à atividade legislativa; política nacional; biografias de grandes personagens políticas e/ou intelectuais. Profundidade e pertinência na abordagem.	Suficiente	5	0	
2.2 - Temas relacionados à: política, agricultura; assuntos sociais; cidadania; ciências e inovação; cultura nacional; direitos humanos; economia; educação; esporte; história do Brasil; justiça; meio ambiente; regiões brasileiras; relações internacionais; saúde. Profundidade e pertinência na abordagem.	Suficiente	10	10	
2.3 - Originalidade na abordagem do tema	Suficiente	5	5	
2.4 - Personagens / elenco / entrevistados de destaque no cenário nacional.	Suficiente	5	0	
<b>3- Premiações da obra</b>				
3.1 - Prêmios em festivais especiais (classificação Ancine)	Suficiente	10	10	
3.2 - Prêmios em festivais AA e A (classificação Ancine)	Suficiente	7,5	0	
3.3 - Prêmios em festivais B e C (classificação Ancine)	Suficiente	5	0	
3.4 - Prêmios em outros festivais	Suficiente	2,5	0	

## ANEXO 2

### MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

<b>Razão Social da empresa:</b> Retrato Filmes LTDA.					
<b>Nome fantasia (se houver):</b> Retrato Filmes					
<b>CNPJ:</b> 31.296.141/0001-27					
<b>Endereço:</b> RUA CAPOTE VALENTE, 964 APT 81, PINHEIROS SP					
<b>CEP:</b> 05.409-002					
<b>Telefone:</b> (DDD) 11 99768-5172					
<b>E-mail:</b> daniel@retratofilmes.com					
<b>Dados Bancários (Banco, agência e conta-corrente):</b> Inter (077), Ag 0001-9 CC 36821024-3					
<b>Nome do Representante legal da empresa:</b> Daniel Pech Bezerra					
<b>CPF do Representante legal da empresa:</b> 119016337-30					
<b>RG/órgão emissor</b> do Representante legal da empresa: 600947270					
<b>E-mail</b> do Representante legal da empresa: daniel@retratofilmes.com					
<b>Telefone</b> do Representante legal da empresa: (DDD) 11 99768-5172					
<b>Instrumento de outorga de poderes:</b> (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
<b>Certificação digital:</b> O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	unidade	ALMA DO DESERTO	R\$ 22.046,67	R\$ 22.046,67
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$
O preço por item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.					
<b>Prazo de entrega ou execução do objeto:</b> 22/07/2025					
<b>Prazo de garantia (se houver):</b>					
<b>Data da elaboração da proposta:</b> 26/05/2025					
<b>Prazo de validade da proposta:</b> 22/11/2025					
<b>Nome do responsável pela proposta:</b> Daniel Pech Bezerra					
<b>Telefone do responsável pela proposta: (DDD):</b> 11 99768-5172					
<b>e-mail do responsável pela proposta:</b> daniel@retratofilmes.com					
<b>Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital):</b>					

#### **Instruções de preenchimento:**

A proponente deverá informar os preços por item, total do item, por grupo (quando for o caso) e total global da proposta.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o Termo de Contrato ou a Ata de Registro de Preços (caso haja) deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos. Não é necessário indicar o valor por minuto.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO  
DA OBRA AUDIOVISUAL DENOMINADA  
"ALMA DEL DESIERTO"**

**(I) ESTÚDIO GIZ PRODUÇÕES LTDA. - ME**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Santa Alexandrina 174/304, Rio Comprido, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 19.457.687/0001-17, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador **MATHEUS PEÇANHA NAVARRO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, produtor audiovisual, portador da carteira de identidade nº 16.377.093, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.684.356-60 adiante designada simplesmente **PRODUTORA**;

**(II) RETRATO FILMES LTDA.**, estabelecida à Rua Marques de Itu, 695/43, São Paulo, SP, 01223-001., CNPJ nº 31.296.141/0001-27 representada neste ato por seu sócio administrador **DANIEL PECH BEZERRA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Marques de Itu, 695/43, São Paulo, SP, 01223-001, portador da Carteira de Identidade nº 60094727-0 expedida pelo SSP/SP e CPF. nº 119.016.337-30, doravante simplesmente designada **DISTRIBUIDORA**;

têm entre si justo e acertado, segundo as cláusulas e condições adiante aduzidas, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a aquisição, por parte da **DISTRIBUIDORA**, dos direitos de distribuição, exploração e comercialização da obra audiovisual denominada provisoriamente "**ALMA DEL DESIERTO**", doravante designada simplesmente **FILME**, direitos estes que lhe são outorgados pela **PRODUTORA**, na forma e dentro dos limites estabelecidos no presente instrumento.

**1.2.** O **FILME** terá as seguintes características essenciais: arquivo digital de alta definição, colorido e sonoro, de longa metragem, com duração mínima de 80 (oitenta) minutos e máxima de 120 (cento e vinte) minutos.

**1.3.** A **PRODUTORA** licencia o **FILME** para a **DISTRIBUIDORA** nos termos do presente Contrato, incluindo seus sucessores, coligadas e cessionárias, em caráter exclusivo, irrevogável e irretratável, para fins de distribuição, comercialização e exibição do **FILME** no território previsto na cláusula segunda ("Do Território"), em qualquer modalidade de exploração comercial, independente do suporte de fixação e do meio a ser empregado para veiculação do mesmo, existente ou que venha a ser criado. As modalidades de exploração comercial objeto do licenciamento ora efetuado, incluem, mas não se limitam a: Cinema ("Theatrical") e Extra-Cinema ("Non-Theatrical"); todas as formas de Video Doméstico ("HomeVideo") incluindo Vídeo para Aluguel ("Home Video Rental"), nos formatos de Vídeo, Blu Ray Disc, "Disc Video Digital" ("DVD"), "Video Disc", Vídeo Interativo, "CD-ROM" e qualquer outra formato de Vídeo; Vídeo para Venda Direta ao Consumidor ("Home Video Sell-Through" e "Marketing Direto") nos formatos de Vídeo, Blu Ray Disc, "Disc Video Digital" ("DVD"), "Video Disc", Vídeo Interativo, "CD-ROM" e qualquer outra formato de Vídeo; "Public Video" em qualquer formato, suporte e meio de transmissão; "Video On Demand" em qualquer formato, suporte e meio de transmissão, todas as formas de Televisão, incluindo Televisão de Programação Paga ("Pay-Per-View"); Televisão Paga ("Pay TV"); Televisão de Sinal Aberto ("Free TV"), transmissão domiciliar (incluindo por satélite, cabo ou sem cabo, por vias aéreas), transmissão via Internet e outras mídias digitais (numéricas) interativas e assistidas por computador, meios multi-mídia e "on-line" (por cabo ou sem), meios sem cabo para um receptor ou aparelho exibidor, transmissão/exibição integral do **FILME** em telefonia celular, ipods e similares e/ou o uso de partes da mesma para exploração em telefonia celular, ipods e similares, através de produtos, tais como papeis de parede, descanso de telas, "ring tones" ou "true tones",



recintos fechados; hotéis; motéis; hospitais, navios e embarcações, aviões, trens, ônibus, metro, plataformas de petróleo e acampamentos.

**1.4. A PRODUTORA** neste ato autoriza a **DISTRIBUIDORA** a contratar e promover, com exclusividade, a divulgação, exibição, distribuição e comercialização do **FILME** nas modalidades e territórios previstos no presente Contrato, para ilimitado número de exibições, durante o prazo de vigência do presente instrumento.

**1.5.** As partes, neste ato, declaram e concordam que a **DISTRIBUIDORA** poderá utilizar, isoladamente, fotografias, "clips", imagens, personagens, trilha sonora, partes do **FILME** e/ou quaisquer outros elementos que caracterizam e/ou integram o **FILME** para fins promocionais e/ou de divulgação do **FILME**.

**1.6.** A **DISTRIBUIDORA** terá o direito de apor sua vinheta de apresentação, de forma isolada, antes do início do **FILME**. Nos materiais de marketing, publicitários e promocionais deverão ser incluídos o nome e o logotipo da **DISTRIBUIDORA**, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer co-produtora do **FILME**, com exceção dos destaques que serão conferidos à **PRODUTORA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERRITÓRIO**

**2.1.** Este contrato abrange exclusivamente o território da República Federativa do Brasil.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE**

**3.1.** O presente instrumento é celebrado em caráter de exclusividade, sendo vedado à **PRODUTORA** contratar com terceiros a distribuição do **FILME** nas mídias, veículos e formatos, território e prazo determinados neste instrumento sem o prévio e expresso consentimento da **DISTRIBUIDORA**. Fica estabelecido que é expressamente vedado o sublicenciamento da distribuição da obra no mercado brasileiro.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

**4.1.** O prazo do presente instrumento no que toca à licença do direito de distribuição do **FILME** por parte da **PRODUTORA** em favor da **DISTRIBUIDORA** é de 5 (cinco) anos contados do lançamento comercial do **FILME** em Cinema no Brasil, em data específica a ser oportunamente definida pela **DISTRIBUIDORA** em comum acordo com a **PRODUTORA**.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS DO FILME**

**5.1.** A **PRODUTORA** será responsável pelo fornecimento, à **DISTRIBUIDORA**, de todos os materiais e informações necessários à confecção de cópias, cartazes, trailers e/ou outros materiais necessários para a distribuição e divulgação do Filme no prazo máximo de 24 meses após a liberação da primeira parcela dos recursos de produção.

Materiais obrigatórios:

- i. Master em DCP do longa-metragem com os logos e vinhetas previstos neste contrato. A master deve estar pronta para exibição comercial, provido de recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais da obra audiovisual, em conformidade com a Instrução Normativa da ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, cabendo à Distribuidora apenas a duplicação;
- ii. Apple Prores (422HQ ou 4444) do filme com áudio 5.1 e 2.0, versão base limpa e versão com



legendas queimadas;

- iii. Apple ProRes (422HQ ou 4444) do trailer com áudio 5.1 e 2.0, versão base limpa (se disponível);
- iv. Final Mix do filme em 5.1 e 2.0;
- v. DME (dialogue, music and effects) do filme;
- vi. Lista de diálogo e legendas em formato SRT e XML nos idiomas disponíveis;
- vii. CPB do Filme;
- viii. Ficha técnica e sinopse completa;
- ix. Music Cue Sheet;
- x. Bio, filmografia e foto do realizador;
- xi. Lista de Festivais e Prêmios nacionais e internacionais com ano e local de participação;
- xii. 10 a 15 fotos digitais em alta resolução (mínimo 300dpi) do Filme;
- xiii. Billing block completo com logos vetorizados;
- xiv. Poster aberto com layers separados no formato .PSD (se disponível);
- xv. Making off (se disponível);
- xvi. Qualquer outro material promocional disponível relacionado ao Filme.

Caberá à **DISTRIBUIDORA** decidir, com exclusividade, sobre o conteúdo, teor, forma, diagramação de tais materiais, ficando certo que as Partes sempre buscarão um comum acordo nesse sentido.

**5.2.** A **PRODUTORA** neste ato declara e garante que, no momento do acesso ou da entrega dos Materiais, conforme mencionado na Cláusula 5.1 acima, o FILME estará completamente editado e acabado em todos os aspectos (incluindo, mas não limitado, aos créditos e à trilha sonora).

**5.3.** Na hipótese de um atraso superior a 6 (seis) meses na entrega da cópia final do FILME, poderá a **DISTRIBUIDORA**, a seu exclusivo critério, rescindir o presente instrumento, se qualquer ônus para a mesma.

**5.4** É de responsabilidade da **PRODUTORA** emitir junto à ANCINE o CPB (Certificado de Produto Brasileiro) do Filme e enviá-lo à Distribuidora, no prazo máximo de 7 (sete) dias após sua emissão.

**5.5** A **PRODUTORA** se compromete a entregar à Distribuidora a versão final do Filme (DCP Final) com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, assim como o CPB do Filme com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ambos a contar da data de estreia nos cinemas do Brasil. A data de estreia será acordada entre as partes oportunamente e servirá de base para os cálculos dos prazos supracitados.

**5.6** A **PRODUTORA** envidará seus melhores esforços para que diretor e elenco do Filme, concedam entrevistas por e-mail e/ou telefone sempre que solicitado pela Distribuidora. Na hipótese de entrevistas e/ou eventos presenciais, as Partes acordarão sobre os custos oportunamente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E REMUNERAÇÃO PELO LICENCIAMENTO**

**6.1.** Em contrapartida ao licenciamento objeto do presente instrumento e relativamente ao **FILME** licenciado a **DISTRIBUIDORA** fará jús:

- i) -Em Cinema(Theatrical) a uma comissão de 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre as Receitas Brutas de Comercialização.
- ii) -Em Televisão em todas as suas modalidades e Non-Theatrical, navios, embarcações, avião, trens, hotéis, motéis, plataformas de petróleo, a uma comissão de 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre as receitas brutas de comercialização em Televisão e demais veículos acima relacionados.
- iii) -Pelo licenciamento objeto do presente contrato no segmento de Vídeo Doméstico (Home-Video) e relativamente ao filme licenciado, a DISTRIBUIDORA pagará à PRODUTORA a remuneração de licenciamento (royalties) de 15 % (quinze por cento) para Vendas Diretas ao Consumidor (Sell Through e Eletronic Sell Through) e 25 % (vinte e cinco por cento) para vendas destinadas a Locações de Uso Doméstico (Home Video Rental), calculados sobre o valor do Blu Ray disc ou DVD distribuídos, deduzidas as devoluções e/ou cortesias. Neste caso, a DISTRIBUIDORA arcará com todas as despesas de produção e distribuição em Blu Ray Disc e DVD, que não serão abatidas da base de cálculo da remuneração de licenciamento da PRODUTORA. Todos os pagamentos referentes aos royalties da PRODUTORA serão feitos mediante a apresentação, por parte de PRODUTORA, de nota fiscal fatura competente onde deve estar discriminado seu valor e o período correspondente.
- iv) - Em VOD, S-VOD e todas as demais mídias não mencionada acima, a uma comissão de 30% (trinta por cento) calculados sobre as receitas brutas de comercialização.

**6.2)** Para efeitos do presente instrumento, Receitas Brutas de Comercialização significam todas e quaisquer receitas recebidas por ou creditadas à DISTRIBUIDORA advindas da ou relativas à distribuição ou exploração comercial do FILME, na forma prevista na Cláusula Primeira acima, no Território, em todos os veículos e mídias, desde que nos termos previstos no presente Contrato, sem qualquer tipo de dedução, inclusive impostos, contribuições (sociais ou sobre o domínio econômico), taxas e/ou quaisquer despesas de comercialização e consolidadas através de um sistema de Colateralização Cruzada, por todo o Território, incluindo pagamentos a preço fixo, mínimos garantidos, royalties e outras formas de participação variável, ficando certo que somente se incluem em tais receitas aqueles valores efetivamente recebidos ou creditados à DISTRIBUIDORA.

**6.3)** Quanto à Receita Bruta:

i) das Receitas Brutas de Comercialização, conforme definidas na cláusula 6.2 acima, deverão ser deduzidas as comissões de distribuição, na forma do "caput" desta Cláusula relativas à exploração do FILME, resultando desta dedução as denominadas "Receitas Brutas dos Produtores".

ii) - das Receitas Brutas dos Produtores, definidas conforme a alínea "i" desta cláusula, serão deduzidas, em uma base contínua e no sistema de Colateralização Cruzada ("Cross Collateralization"), as Despesas de Distribuição.

Entende-se por Colateralização Cruzada ("Cross Collateralization"), para efeito deste Contrato, o sistema de recuperação de despesas através do qual, prioritariamente, todas as receitas brutas dos produtores na comercialização do FILME, no Território, independentemente dos veículos e mídias, segmento de mercado, natureza e proveniência, destinar-se-ão ao reembolso de tais despesas de comercialização efetuadas pela Distribuidora, caso haja. Fica ajustado que a definição de Colateralização Cruzada aplica-se a todos os

dispositivos contidos no presente Contrato onde tal conceito esteja presente. Outrossim, a Colateralização Cruzada somente e tão somente se aplica às receitas advindas da exploração do FILME objeto do presente Contrato, sendo vedada a compensação com despesas originadas da comercialização de outras obras. Após as deduções acima os valores remanescentes serão considerados como "**Receita Líquida dos Produtores**" ("Producer's Share").

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO**

**7.1.** O Plano de Lançamento e Comercialização (cronograma, número de salas, período de exibição, etc.) do **FILME** em todas as mídias no território será previamente definido e aprovado de comum acordo pelas Partes, sendo certo e ajustado que a totalidade dessas despesas correrão à conta exclusiva da **DISTRIBUIDORA**, cabendo à **DISTRIBUIDORA** coordenar as atividades de sua execução.

**7.2.** Caberá à **DISTRIBUIDORA** promover a divulgação do lançamento do **FILME** em todas as mídias do território através das ações de marketing, na imprensa, em jornais e revistas de grande circulação, em emissoras de rádio e televisão e em outros meios formadores de opinião, podendo a **DISTRIBUIDORA** contratar a agência de propaganda e a assessoria de imprensa para as praças de lançamento, sendo certo que os custos decorrentes de tais contratações serão suportados pelo Plano de Lançamento e Comercialização do **FILME**, juntamente com os demais custos inerentes à distribuição, incluindo mas não restringindo a copiagem e encodamento dos materiais técnicos (ex. teasers, trailer, avant trailer e longa), criação e produção de peças gráficas e audiovisuais para os materiais publicitários e de imprensa (ex. cartazes, teasers, banners, material de PDV, convites, spots de rádio e TV, press book, EPK, clippings etc), bem as despesas envolvendo o transporte dos materiais técnicos e publicitários (ex. entrega, movimentação e retorno), deslocamento da equipe de lançamento (aluguel de veículos, passagens aéreas, táxis, hospedagem e alimentação), eventos de lançamento (cabines, junket, coletiva de imprensa, pré-estréias nas praças, promoters etc), outros envios de materiais e documentos (ex. remessa de notas fiscais e boletos de cobrança referente ao faturamento das exibições), controle de bilheteria e renda, segurança de cópias, obtenção de licenças e registros cabíveis e necessários para a comercialização e exibição do **FILME**, despesas cartoriais, sem prejuízo de qualquer outros que integrem o Plano de Lançamento e Comercialização do **FILME**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RELATÓRIOS**

**8.1.** Após o início da exploração comercial do **FILME**, a **DISTRIBUIDORA** deverá apresentar à **PRODUTORA** relatórios próprios de faturamento, obedecida a seguinte cronologia: (i) bimestralmente, nos primeiros 12 (doze) meses após o lançamento do **FILME** em Cinemas no Brasil; (ii) semestralmente, pelos anos seguintes até o término de vigência deste instrumento, observada, neste caso, a efetiva existência de receitas a pagar.

### **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

**9.1.** Os valores eventualmente devidos à **PRODUTORA** a título de **RLP**, deverão ser pagos pela **DISTRIBUIDORA** em até 30 (trinta) dias após a data de entrega dos respectivos relatórios previstos na Cláusula Oitava acima.

**9.2.** A responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** de pagar para a **PRODUTORA** e, eventualmente, para os demais co-produtores do **FILME**, os valores devidos de RLP calculados de acordo com o presente Contrato, será limitada aos valores efetivamente recebidos pela **DISTRIBUIDORA**, ou seja, nenhum valor será devido a menos que e até que os valores faturados pela **DISTRIBUIDORA** sejam efetivamente



recebidos pela mesma.

**9.3.** A fim de que os pagamentos mencionados neste instrumento sejam efetuados, a **PRODUTORA** e eventuais co-produtores deverão necessariamente emitir a documentação fiscal (incluindo, mas não limitado, à Nota Fiscal referente aos valores a lhe serem pagos de acordo com o presente Contrato) de acordo com a legislação aplicável. Na ausência de tal documentação, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender e/ou interromper os pagamentos, sem incorrer em mora contratual e sem que qualquer valor adicional seja devido em decorrência de tal suspensão e/ou interrupção, seja a que tempo e/ou a que título for.

## CLÁUSULA DÉCIMA— DAS GARANTIAS E DECLARAÇÕES DA PRODUTORA

**10.1.** A **PRODUTORA** declara e garante o seguinte:

- i) é ou será detentora da totalidade dos direitos patrimoniais de autor e correlatos, necessários para a execução deste Contrato e para a plena distribuição, exploração e comercialização do **FILME**;
- ii) é única e exclusivamente responsável (às suas custas e expensas) pela (i) contratação e pagamento do diretor do **FILME**; (ii) aquisição e/ou locação de estúdios; (iii) orientação artística, técnica e comercial do **FILME**; (iv) administração financeira e contábil da produção do **FILME**; (v) coordenação e supervisão da produção do **FILME**; (vi) contratação de serviços de assessoria financeira, contábil, legal e administrativa relativa à produção do **FILME**; (vii) celebração de todos e quaisquer contratos necessários para a comercialização e distribuição do **FILME**; e (viii) realização de todos os demais atos necessários à produção e exploração do **FILME**;
- iii) será única e exclusivamente responsável pelo pagamento de todos e quaisquer direitos, salários e/ou créditos de qualquer natureza devidos às pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas na produção do **FILME** e/ou a quaisquer terceiros que tenham prestado serviços relativos ao **FILME**, vendido produtos utilizados na produção do **FILME** e/ou licenciado direitos sobre materiais utilizados no **FILME**;
- iv) cumprirá, e fará com que terceiros cumpram, todas as exigências e obrigações que constam da Lei 10.454/2002 e demais dispositivos legais aplicáveis à produção e exploração comercial do **FILME**;
- v) tem o direito de celebrar o presente Contrato e que a celebração do presente Contrato não viola direitos de quaisquer terceiros (incluindo, mas não limitado, a roteiristas, atores, diretores e demais profissionais que participaram e/ou participarão, de qualquer forma, da produção do **FILME**). Ademais, a celebração, entrega e cumprimento do presente Contrato pela **PRODUTORA** não violam quaisquer de seus documentos constitutivos ou qualquer contrato que obrigue a **PRODUTORA** ou quaisquer obrigações da **PRODUTORA**;
- vi) nenhuma outra autorização e/ou consentimento de qualquer pessoa, sociedade ou entidade são necessários para que a **PRODUTORA** celebre o presente Contrato e/ou outorgue os direitos objeto do presente para a **DISTRIBUIDORA** de acordo com o presente Contrato;
- vii) a **PRODUTORA** possui e continuará a possuir durante todo o prazo do presente Contrato o direito e a autoridade para celebrar o presente Contrato e cumprir as suas obrigações que constam do

presente Contrato e para outorgar os direitos objeto do presente para a **DISTRIBUIDORA**. A **PRODUTORA** também declara e garante que o exercício dos direitos não requer qualquer licença adicional e não constituirá uma violação dos direitos de quaisquer terceiros;

• viii) a **PRODUTORA** detém e, durante o prazo do presente Contrato, deverá deter e controlar, sem qualquer limitação, restrição ou impedimento de qualquer natureza, todos e quaisquer direitos necessários e/ou desejáveis para permitir que a **PRODUTORA** outorgue os direitos objeto do presente para a **DISTRIBUIDORA** (sem que a **DISTRIBUIDORA** tenham qualquer obrigação ou responsabilidade para com qualquer pessoa ou entidade), incluindo, sem limitação, todos os direitos de exibição e de publicidade e todos e quaisquer outros direitos outorgados à **DISTRIBUIDORA** de acordo com o presente Contrato e com relação a todos e quaisquer direitos relativos aos materiais literários, dramáticos e musicais incluídos no **FILME** e quaisquer outros materiais incluídos no **FILME**. A **PRODUTORA** obteve e/ou obterá e deverá manter válidos durante o prazo do presente Contrato todas as licenças, permissões e autorizações necessárias para o exercício e fruição completos e ilimitados pela **DISTRIBUIDORA** de cada um e todos os Direitos outorgados à **DISTRIBUIDORA** de acordo com o presente Contrato;

• ix) que não houve qualquer exploração prévia do **FILME** em qualquer mídia no Território e que não há quaisquer reclamações contra o **FILME** (potenciais ou pendentes) ou quaisquer disputas com relação ao **FILME**;

• x) que todas as obrigações e quantias devidas com relação ao **FILME** e/ou com relação à produção, distribuição e exploração do **FILME**, incluindo, sem limitação, todos os salários, royalties, taxas de licença, taxas de serviços, custos de laboratórios, obrigações sindicais e similares foram e deverão ser integralmente pagas e satisfeitas pela **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** não terão qualquer obrigação de realizar o pagamento de quaisquer salários, royalties, taxas de licença, taxas de serviços, custos de laboratório, obrigações sindicais ou pagamentos similares passados, atuais ou futuros (exceto pelas taxas de laboratório e de serviços incorridas diretamente e por conta da **DISTRIBUIDORA**);

• xi) a **PRODUTORA** será responsável e deverá efetuar o pagamento pontual (isentando de qualquer responsabilidade ou obrigação neste sentido a **DISTRIBUIDORA**) de todas e quaisquer taxas, pagamentos, custos e cobranças relativos à produção do **FILME** (incluindo, mas não limitado, a todos os salários, taxas, pagamentos, custos e cobranças pagáveis a qualquer produtor, diretor, escritor, ator, "performer", artista, talento, compositor, letrista, músico e/ou qualquer outra pessoa que prestou serviços ou forneceu material com relação ao **FILME** e de todas e quaisquer taxas, cobranças, custos e quantias devidas a qualquer sindicato, editora ou proprietária de fonogramas) e/ou devidos a qualquer pessoa ou entidade em decorrência do exercício pela **DISTRIBUIDORA** de qualquer dos direitos outorgados de acordo com o presente Contrato. Sem limitar as disposições contidas acima, a **PRODUTORA** será única e exclusivamente responsável por todas as autorizações, pagamentos de valores residuais, participações nos lucros e quaisquer outros pagamentos devidos a terceiros com relação a ou em decorrência da produção, distribuição ou outra exploração do **FILME**; 

• xii) obteve e/ou obterá todas e quaisquer autorizações, permissões, alvarás e quaisquer outros documentos necessários para a celebração do presente Contrato e para a produção,

exibição e/ou comercialização do **FILME** e nenhum valor será devido pela **DISTRIBUIDORA** a quaisquer terceiros em virtude do conteúdo, produção, exibição e/ou comercialização do **FILME**, seja a que tempo e/ou a que título for, exceto os valores expressamente mencionados no presente Contrato. Sem prejuízo das disposições contidas na presente Cláusula, se quaisquer valores forem devidos, por força de lei e/ou de contrato, a quaisquer terceiros com relação ao conteúdo, à produção, exibição e comercialização do **FILME** (com exceção dos valores expressamente mencionados no presente Contrato), a **PRODUTORA** será única e exclusivamente responsável pelo pagamento de tais valores;

- xiii) obteve e/ou obterá todos os documentos e celebrou e/ou celebrará todos os contratos necessários para a transferência de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais relacionados ao **FILME**, bem como para a utilização e exploração comercial de todas e quaisquer imagens utilizadas no **FILME** e em todas as músicas utilizadas no **FILME**, por meio de cessão, licenciamento, concessão e/ou qualquer outro meio em direito admitido, e que tais documentos e contratos permitem a livre utilização e comercialização do **FILME**, total ou parcialmente, bem como a utilização proporcional de todos e quaisquer nomes, imagens, figurinos, cenários, materiais de marketing, propaganda e publicidade partes do **FILME** e quaisquer outros materiais e/ou elementos integrantes e/ou que caracterizem o **FILME**. Além disto, a **PRODUTORA** neste ato declara e garante que nenhum valor será devido pela **DISTRIBUIDORA** a quaisquer terceiros com relação a tais direitos;
- xiv) o **FILME** não caiu em domínio público e os direitos autorais relativos ao **FILME** são válidos no Território. Além disto, os direitos autorais relativos ao **FILME**, aos materiais a serem entregues e a todos os demais materiais relativos ao **FILME** são válidos e permanecerão válidos durante o Prazo do presente Contrato e a **PRODUTORA** deverá assegurar, registrar, renovar, estender e proteger tais direitos conforme seja necessário para proteger os direitos ora outorgados;
- xv) não celebrará e/ou permitirá que terceiros (incluindo, mas não limitado, a seus sucessores e/ou cessionários e co-produtoras do **FILME**) celebrem contratos e/ou assinem quaisquer documentos que, de qualquer forma, **interfiriam** nos direitos da **DISTRIBUIDORA** com relação ao **FILME**; nenhuma parte do **FILME**, dos materiais a serem entregues e/ou dos materiais promocionais relativos ao **FILME** é obscena, difamatória ou viola os direitos de quaisquer terceiros de acordo com as leis do Território ou de qualquer outra jurisdição relevante; e
- xvi) o **FILME** será realizado conforme aprovado pela **ANCINE** e de acordo com todas as disposições legais aplicáveis e, desde já, a **PRODUTORA** isenta a **DISTRIBUIDORA** de qualquer responsabilidade neste sentido;

**10.2.** Nenhuma das declarações, garantias ou obrigações da **PRODUTORA** de acordo com o presente Contrato serão limitadas de qualquer forma em decorrência de qualquer investigação realizada pela **DISTRIBUIDORA** com relação a quaisquer documentos, acordos ou outros materiais submetidos à **DISTRIBUIDORA** pela **PRODUTORA** de acordo com o presente Contrato.

**10.3.** A **PRODUTORA** reconhece e concorda neste ato que as declarações e garantias mencionadas nesta Cláusula constituem parte essencial do presente Contrato e sobreviverão ao término do Prazo ou à rescisão do presente Contrato. Qualquer violação às declarações e garantias acima mencionadas constituirá uma violação relevante do presente Contrato.

**10.4.** As Partes terão livre acesso a todas e quaisquer informações e documentos referentes à produção, distribuição, exploração e comercialização do **FILME**, por meio de seus representantes legais e/ou de terceiros por elas designados, mediante aviso prévio e por escrito de 5 (cinco) dias enviados a outra parte. Sem prejuízo das disposições contidas na presente Cláusula, as Partes deverão manter tais documentos em seus arquivos durante o período de 5 (cinco) anos contados da data do término das filmagens do **FILME**.

**10.5.** Mediante solicitação da **DISTRIBUIDORA**, a **PRODUTORA** deverá fornecer para a **DISTRIBUIDORA** todos os documentos disponíveis comprobatórios dos direitos outorgados na forma do presente Contrato, incluindo, sem limitação, todos os documentos que comprovem a titularidade de direitos e todos os outros documentos e/ou acordos solicitados pela **DISTRIBUIDORA** para quaisquer fins legais ou governamentais, incluindo, sem limitação, quaisquer autorizações ou permissões governamentais, acordos com ou relativos ao autor do material literário, criadores de cenários, compositores, produtores, diretores e artistas cujo trabalho tenha sido utilizado no **FILME**.

**10.6.** Outros sim, fica eximida a **DISTRIBUIDORA** de toda e qualquer responsabilidade no que diz respeito à produção ao **FILME**. Na hipótese da **DISTRIBUIDORA** vir a ser responsabilizada ou acionada, judicial ou extrajudicialmente, em decorrência da infringência de qualquer aspecto relacionado à titularidade de direitos inerentes às obras objeto do presente instrumento, a **PRODUTORA** compromete-se a agir no sentido de resolver diretamente e às suas expensas tais pendências, sejam de ordem pecuniária ou de obrigação de fazer, sob pena de em não o fazendo reembolsar a **DISTRIBUIDORA** de todas as quantias que eventualmente venham a ser para tanto despendidas, inclusive aquelas decorrentes da defesa ou patrocínio dos interesses da **DISTRIBUIDORA**, em juízo, ou fora dele, inclusive honorários advocatícios fixados judicialmente e custas judiciais corrigidas monetariamente, independentemente das perdas e danos decorrentes de tais fatos. Para que a **PRODUTORA** possa tomar as providencias necessárias para a defesa da **DISTRIBUIDORA**, esta deverá informar a **PRODUTORA** ao receber qualquer notificação, no prazo de até 5 (cinco) dias, caso contrário deixará de ser obrigação da **PRODUTORA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido em razão da inadimplência de qualquer uma das partes em relação às obrigações aqui assumidas. Nesta hipótese, a parte credora deverá notificar a parte inadimplente para que sane sua falta em até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação. Na hipótese da parte inadimplente não sanar sua falta no prazo aqui estabelecido o presente contrato fica automaticamente rescindido.

**11.2.** Caso qualquer das partes ingresse em procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou na hipótese de solicitarem ou de serem decretadas suas falências de qualquer forma, poderá a outra parte requerer a rescisão unilateral do presente contrato com efeito imediato.

**11.3** Na hipótese da ocorrência de rescisão deste instrumento por qualquer motivo, os direitos outorgados nos termos do presente instrumento reverterão imediatamente à **PRODUTORA**, sem prejuízo dos direitos eventualmente já negociados com terceiros sob a égide do presente instrumento, direitos estes que deverão ser integralmente respeitados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGISTRO/CENSURA**

**12.1** A **DISTRIBUIDORA** procederá ao registro do presente contrato junto aos órgãos ou entidades que atualmente existem, bem como a eventuais outros que, no curso da vigência deste, venham a ser criados

notadamente junto à Agência Nacional de Cinema visando à comercialização e distribuição do FILME, de acordo com a legislação que regulamente o mercado.

- i) Todos os custos inerentes ao disposto no caput desta cláusula, assim como para fins de processamento e obtenção de Certificado de Classificação Indicativa/Censura, se necessário for, serão pagos pela DISTRIBUIDORA.
- ii) Fica a PRODUTORA responsável pelo fornecimento dos documentos legais especialmente do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), para que a DISTRIBUIDORA proceda ao registro referido nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**13.1.** As partes deverão manter os termos financeiros e obrigacionais do presente Contrato, bem como qualquer informação obtida da outra parte em razão deste Contrato em total confidencialidade (com exceção de seus empregados), exceto para: i) na extensão necessária para cumprir qualquer lei ou ordem judicial de jurisdição competente, sendo que em tal evento a parte que tiver que fornecer a informação deverá notificar a outra parte e tomará as providências cabíveis para, na medida do possível, fazer com que tais informações sejam tratadas confidencialmente; ii) como parte das suas atividades normais de contabilização e revisão para suas companhias coligadas, seus sócios, advogados, contadores, e auditores, devendo estes se submeter às presentes restrições; iii) de forma a exercer seus direitos nos termos do presente Contrato, em qualquer procedimento legal inclusive de arbitragem; iv) para seus cessionários, sub-distribuidores ou sub-licenciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES**

**14.1.** A DISTRIBUIDORA e a PRODUTORA deverão observar todas as leis e regulamentos válidos no Território ao cumprir as suas obrigações que constam do presente Contrato. Além disto, a DISTRIBUIDORA e a PRODUTORA farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratem ao cumprir as suas obrigações que constam do presente Contrato cumpram o presente Contrato, sendo certo que o descumprimento do presente Contrato por quaisquer tais indivíduos não eximirá as respectivas partes do cumprimento de suas obrigações que constam do presente Contrato.

**14.2.** As Partes se declaram independentes uma da outra. Nada neste Contrato fará com que uma parte seja considerada empregada, parceira em "joint-venture", sócia ou representante legal da outra. Exceto se de outra forma expressamente contido no presente Contrato, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem, quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra parte.

**14.3.** O presente Contrato constitui o pleno entendimento entre as Partes e somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito assinado pelas Partes.

**14.4.** A invalidade ou inexequibilidade de qualquer dispositivo contido no presente Contrato não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo do presente Contrato, e, se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma, o presente Contrato permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não constassem do presente Contrato.

**14.5.** A falha de qualquer uma das partes de requerer à outra parte o cumprimento de qualquer

obrigação relativa ao presente Contrato não será considerada como uma renúncia a tal direito e não afetará o direito de tal parte de requerer que a outra parte cumpra integralmente tal obrigação a qualquer tempo.

**14.6.** Os títulos e cabeçalhos contidos no presente Contrato servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições contidas no presente Contrato.

**14.7.** Todas as comunicações ou notificações previstas neste Contrato deverão ser enviadas a outra Parte por escrito e mediante aviso de recebimento, nos endereços expressos no preâmbulo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

São Paulo, 13 de Fevereiro de 2019

**Estúdio Giz Produções Ltda**  
**Matheus Peçanha Navarro Oliveira**

**Retrato Filmes Ltda**  
**Daniel Pech Bezerra**

#### **Testemunhas:**

**Nome/ CPF** FELIPE LOPES DE FARIA / 123.963.987-25

**Nome/CPF** ANNE CAMACHO MAZZAROLLA DA CRUZ / 105 308 887-69

## CONTRATO DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL

O presente contrato estabelece os termos pelos quais as partes a seguir qualificadas, doravante individualmente identificadas como "Coprodutora" ou "Parte" e conjuntamente identificadas como "Coprodutoras" ou "Partes", neste ato representados por seus representantes legais abaixo assinados, concordam em coproduzir uma obra audiovisual conforme descrito no detalhamento abaixo. As Partes acordam o seguinte:

### Detalhamento da coprodução (o "Detalhamento")

#### Quadro 1 – Coprodutoras

Coprodutora Brasileira: **ESTÚDIO GIZ PRODUÇÕES LTDA. – ME**  
CNPJ: 19.457.687/0001-17  
Registro na Ancine: 26046  
Endereço: Rua Santa Alexandrina, nº 174, ap. 304, Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.261-232  
Coprodutora \_Colombiano\_: **GUERRERO FILMS S.A.S.**  
Endereço: Rua 27A nº 25-28 302 Bairro Teusaquillo, Bogotá, Colômbia.  
Representante legal: Mónica Taboada Tapia

#### Quadro 2 – Obra Audiovisual

Título original da Obra Audiovisual: **ALMA DEL DESIERTO**  
Título em português da Obra Audiovisual: **ALMA DO DESERTO**  
Gênero: Documentário  
Tipologia: Longa-metragem  
Duração estimada: 90 minutos

Sinopse: Depois de décadas de exílio, Georgina, uma mulher transgênero Wayúu, atravessa o deserto de La Guajira buscando se reconciliar com sua família. Na velhice decidiu buscá-los para sarar as feridas sem saber como será recebida pelos que ainda vivem: Antonio, o seu forte irmão mais velho e autoridade do povoado; Jesus, o menor, pai de duas famílias que não consegue manter e Florentina, por quem tem grande carinho pois a defendeu quando tentaram assassiná-la. Os vizinhos temem que esta mulher de 60 anos sem entender que nascida no corpo de um homem, se assumiu desde sempre mulher.

Na viagem, Georgina é testemunha do abandono do povo Wayúu, causado pela situação atual da Colômbia e Venezuela e uma mina de carvão que consome toda a água. O choque do mundo ocidental e a nação Wayúu é evidente, a solidão de georgina é a mesma solidão que hoje vive seu povo. O regresso depois da confrontação familiar provavelmente implicará em valorizar sua liberdade, reconciliando-se com sua própria vida.

Argumentista/roteirista: Mónica Taboada Tapia

Idioma: Espanhol/ Wayunaiki

Diretora: Mónica Taboada Tapia

Data prevista para início das filmagens (fotografia principal): 01 de Abril 2019

Data prevista para término das filmagens (fotografia principal): 30 de Maio 2019

#### Quadro 3 – Coprodução

Acordo internacional: Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica.

Custo total de produção (itens financeáveis), com indicação da taxa de câmbio: R\$ 1.620.447,53 (um milhão, seiscentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos), correspondente a USD 429.826,93 (quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e seis dólares dos EUA e noventa e três

## CONTRATO DE COPRODUCCIÓN INTERNACIONAL

Este acuerdo establece los términos sobre los que las partes especifican a continuación, en lo sucesivo denominados individualmente la "Parte" o la "Coprodutora" y denominados colectivamente "las Partes" o las "Coprodutoras", representados aquí por su los representantes legales abajo firmantes acuerdan coproducir una obra audiovisual como se describe en los detalles a continuación. Las Partes acuerdan lo siguiente:

### Detalles de la coproducción (los "Detalles")

#### Cuadro 1 – Coproductoras

Productora Brasileña: **ESTÚDIO GIZ PRODUÇÕES LTDA. – ME**  
CNPJ: 19.457.687/0001-17  
Registro Ancine: 26046  
Dirección: Rua Santa Alexandrina, nº 174, ap. 304, Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.261-232  
Productora \_Colombiana\_: **GUERRERO FILMS S.A.S.**  
Dirección: Calle 27A nº 25- 28 302 Barrio Teusaquillo. Bogotá, Colombia.  
Representante legal: Mónica Taboada Tapia

#### Cuadro 2 – Obra Audiovisual

Título original del Obra Audiovisual: **ALMA DEL DESIERTO**  
Título en portugués de la Obra Audiovisual: **ALMA DO DESERTO**  
Género: Documental  
Tipología: Largometraje  
Duración estimada: 90 minutos

Sinopsis: Tras décadas de exilio, Georgina, una mujer transgénero Wayúu, atraviesa el desierto de La Guajira buscando reconciliarse con su familia. En la vejez ha decidido buscarlos para sanar las heridas sin saber cómo será recibida por los que aún viven: Antonio, el recio hermano mayor autoridad de su ranchería; Jesús, el menor, padre de dos familias a las que no puede mantener y Florentina, a quien tiene gran cariño porque la defendió cuando intentaron asesinarla. Los vecinos temen a esta mujer de 60 años sin entender que nacida en el cuerpo de un hombre se asumiera desde siempre mujer.

En el viaje, Georgina es testigo del abandono al pueblo Wayúu causado por la situación actual de Colombia y Venezuela y una mina de carbón que consume todo el agua. El choque del mundo occidental y la nación Wayúu es evidente, la soledad de Georgina es la misma soledad que hoy vive su pueblo. El regreso después de la confrontación familiar, probablemente implicará valorar su libertad, reconciliándose con su propia vida.

Argumentista/guionista: Mónica Taboada Tapia

Idioma: Español/ Wayunaiki

Directora: Mónica Taboada Tapia

Fecha estimada de comienzo del rodaje (fotografía principal): 01 de Abril 2019

Fecha estimada de término del rodaje (fotografía principal): 30 de Mayo 2019

#### Cuadro 3 – Coproducción

Acuerdo internacional: Acuerdo Latinoamericano de Coproducción Cinematográfica.

Costo total de producción (ítems financierables), con indicación del tipo de cambio: R\$ 1.620.447,53 (un millón seiscientos veinte mil, quattrocientos cuarenta y siete reales y cincuenta y tres centavos), correspondiente a USD 429.826,93 (Cuatrocientos veinte y nueve mil ochocientos veinte y seis dólares de los Estados Unidos y

centavos), com a cotação do dia 21 de janeiro de 2019 de 1 USD = 3,77 BRL.

#### Investimento das Coproductoras:

A Coproductora Brasileira envidará seus melhores esforços para captar recursos na ordem de R\$ 324.089,51 (trezentos e vinte e quatro mil, oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos) para produção da Obra Audiovisual, correspondentes a USD 85.965,39 (oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco dólares dos EUA e trinta e nove centavos) na cotação do dia 21 de janeiro de 2019 de 1 USD = 3,77 BRL. Tal importância corresponde a 20% (vinte por cento) do orçamento total da Obra Audiovisual.

A Coproductora Colombiana envidará seus melhores esforços para captar recursos na ordem de R\$ 1.296.358,02 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dois centavos) para produção da Obra Audiovisual, correspondentes a USD 343.861,54 (trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e um dólares dos EUA e cinquenta e quatro centavos) na cotação do dia 21 de janeiro de 2019 de 1 USD = 3,77 BRL. Tal importância corresponde a 80% (oitenta por cento) do orçamento total da Obra Audiovisual.

**Divisão da propriedade dos direitos patrimoniais:**  
Coproductora Brasileira: 20% (vinte por cento)  
Coproductora Colombiana: 80% (oitenta por cento)

**Divisão das receitas:**  
Coproductora Brasileira: 20% (vinte por cento)  
Coproductora Colombiana: 80% (oitenta por cento)

**Divisão dos mercados:**  
A Coproductora Brasileira ficará encarregada de explorar a Obra Audiovisual no(s) seguinte(s) país(es) e território(s): Brasil.  
A Coproductora Colombiana ficará encarregada de explorar a Obra Audiovisual no(s) seguinte(s) país(es) e território(s): Colômbia.  
A comercialização da Obra Audiovisual no restante do mundo poderá ser conduzida por uma Sales Agent, a ser definida em comum acordo.

Cada Coproductora ficará responsável por providenciar e arcar com os custos relativos à divulgação, lançamento, distribuição e comercialização da Obra Audiovisual em seu próprio país. Em relação ao restante do mundo, tais custos e obrigações serão assumidos por ambas as Coproductoras, na proporção das suas quotas. Cada Coproductora fará jus a 100% das receitas advindas da distribuição da Obra Audiovisual nos seus respectivos países e, em relação ao restante do mundo, farão jus ao percentual correspondente à sua participação na propriedade dos direitos patrimoniais sobre a Obra Audiovisual.

**Obras derivadas:** A relação de coprodução se limita unicamente aos materiais produzidos em conjunto pelas partes durante a produção da obra.

As obras preexistentes que se relacionem com a obra audiovisual Alma del Desierto continuarão sendo de titularidade exclusiva da Guerrero Films.

**Independência:** as coproductoras declararam para os devidos fins que são produtoras independentes, não possuindo relações de controle, coligação, associação ou vínculo com empresa concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, ou agente econômico que exerça atividade de programação ou empacotamento.

#### Quadro 4 – Créditos

As Coproductoras concordam que os créditos finais e as principais peças de divulgação da Obra Audiovisual devem mencionar a nacionalidade de cada Coproductora essencialmente da seguinte forma:

'UMA COPRODUÇÃO COLÔMBIA - BRASIL'

#### Quadro 5 – Prazo

noventa y tres centavos), con la cotización del día 21 de enero de 2019 de 1 USD = 3,77 BRL.

#### Inversión de las Coproductoras:

La Coproductora Brasileña realizará sus mejores esfuerzos para captar recursos en el orden de R\$ 324.089,51 (trecentos veinte y cuatro mil ochenta y nueve reales y cincuenta y un centavos) para producción de la Obra Audiovisual, correspondientes a USD 85.965,39 (Ochenta y cinco mil nuevecientos sesenta y cinco dólares de los Estados Unidos y treinta y nueve centavos) en la cotización del día 21 de enero de 2019 de 1 USD = 3,77 BRL. Tal importancia corresponde al 20% (veinte por ciento) del presupuesto total de la Obra Audiovisual.

La Coproductora Colombiana realizará sus mejores esfuerzos para captar recursos en el orden de R\$ 1.296.358,02 (un millón doscientos noventa y seis mil trescientos cincuenta y ocho reales y dos centavos) para producción de la Obra Audiovisual, correspondientes a USD 343.861,54 (trecentos cuarenta y tres mil ochocientos sesenta y uno dólares de los Estados Unidos y cincuenta y cuatro centavos) en la cotización del día 21 de enero de 2019 de 1 USD = 3,77 BRL. Tal importancia corresponde al 80% (ochenta por ciento) del presupuesto total de la Obra Audiovisual.

**División de los derechos patrimoniais:**  
Coproductora Brasileña: 20% (veinte por cento)  
Coproductora Colombiana: 80% (ochenta por cento)

**División de ingresos:**  
Coproductora Brasileña: 20% (veinte por cento)  
Coproductora Colombiana: 80% (ochenta por cento)

**División del territorio:**  
La Coproductora Brasileña quedará encargada de explotar la Obra Audiovisual en los siguientes países y territorios: Brasil.  
La Coproductora Colombiana se encargará de explotar la Obra Audiovisual en los siguientes países y territorios: Colombia.  
La comercialización de la Obra Audiovisual en el resto del mundo puede llevarse a cabo por un Sales Agent, a ser definida en común acuerdo.

Cada Coproductora será responsable de proveer y asumir los costos relativos a la divulgación, lanzamiento, distribución y comercialización de la Obra Audiovisual en su propio país. En relación al resto del mundo, tales costos y obligaciones serán asumidos por ambas Coproductoras, en la proporción de sus cuotas. Cada Coproductora tendrá el 100% de los ingresos provenientes de la distribución de la Obra Audiovisual en sus respectivos países y, en relación al resto del mundo, harán justicia al porcentaje correspondiente a su participación en la propiedad de los derechos patrimoniales sobre la Obra Audiovisual.

**Obras derivadas:** La relación de coproducción se limita únicamente a los materiales producidos en conjunto por las partes durante la producción de la obra.

Las obras preexistentes que se relacionen con la obra audiovisual Alma del Desierto continuarán siendo de titularidad exclusiva de Guerrero Films.

#### Cuadro 4 – Créditos

Las Coproductoras acuerdan que los créditos finales y las principales piezas de divulgación de la Obra Audiovisual deben mencionar la nacionalidad de cada Coproductora esencialmente de la siguiente manera:

'UNA COPRODUCCIÓN COLOMBIA - BRASIL'

#### Cuadro 5 – Plazo

Com a assinatura deste Contrato, as produtoras terão o prazo de 03 (três) anos para captar recursos suficientes para dar início à produção da Obra Audiovisual. Não havendo captação de recursos suficientes por parte da Coprodutora Brasileira nesse prazo, o contrato de coprodução internacional perderá a sua eficácia, fazendo com que a Coprodutora Colombiana recobre a totalidade dos direitos sobre o argumento e outros materiais de desenvolvimento relativos à Obra Audiovisual.

Con la firma de este Contrato, las productoras tendrán el plazo de 03 (tres) años para captar suficientes recursos para iniciar la producción de la Obra Audiovisual. No habiendo captación de recursos suficientes por parte de la Coproductora Brasileña en ese plazo, el contrato de coproducción internacional perderá su eficacia, haciendo que la Coproductora Colombiana recupere la totalidad de los derechos sobre el argumento y otros materiales de desarrollo relativos a la Obra Audiovisual.

Este Detalhamento e os Termos e Condições Padrão para o Contrato de Coprodução Internacional a seguir constituem o contrato ("Contrato") entre as Partes. Este Detalhamento juntamente aos Termos e Condições Padrão suplantam quaisquer outros acordos que disponham sobre o objeto deste Contrato, seja oral ou escrito, que possa existir entre as partes com relação à Obra Audiovisual e todos os direitos e obrigações relacionadas. Na hipótese de discrepância entre os termos e condições previstos no Detalhamento e nos Termos e Condições Padrão, prevalecerá o disposto no Detalhamento. Quaisquer termos definidos mencionados nos termos e condições a seguir terão o significado a estes atribuídos neste Detalhamento, exceto se de outra forma estabelecido.

#### **Termos e Condições Padrão para o Contrato de Coprodução Internacional**

##### **Cláusula 1 – Objeto**

1.1. É objeto deste contrato a coprodução internacional entre as Partes para produção da obra audiovisual especificada no Quadro 2 do Detalhamento (a "Obra Audiovisual"), por meio de recursos captados perante fontes de financiamento de seus países e internacionais. A contribuição de cada Coprodutora consistirá, além da participação financeira, nas participações artística e técnica de nacionais de seus países, proporcionalmente aos direitos de cada Parte sobre a Obra Audiovisual.

1.1.1. Este contrato é regido pelo acordo internacional especificado no Quadro 3 do Detalhamento (o "Acordo Internacional"). Assim, a eficácia deste Contrato depende da sua efetiva aprovação pelas autoridades competentes dos países das Coproductoras.

1.2. As características da Obra Audiovisual, indicadas neste contrato e em seus anexos, inclusive o seu título, só poderão ser modificadas pelas Partes por meio de aditivo específico, que deverá ser submetido às instâncias obrigatórias, se for o caso.

1.3. Caso as Partes queiram realizar quaisquer modificações contratuais, incluindo a substituição de uma das Partes, tais modificações deverão ser submetidas à aprovação das autoridades competentes dos países da Coproductoras antes do término da filmagem da Obra Audiovisual.

1.3.1. A substituição de uma Coprodutora, contudo, só pode ser admitida em casos excepcionais, por motivos reconhecidos como válidos pelas autoridades dos países da Coproductoras.

##### **Cláusula 2 – Responsabilidades das Coprodutoras**

2.1. São responsabilidades comuns das Partes, cada uma em relação à produção da Obra Audiovisual em seu próprio país:

a) Envidar todos os seus esforços para captação de recursos necessários à produção da Obra Audiovisual em seus países de origem e perante mecanismos internacionais, conforme proporção indicada no Quadro 3 do Detalhamento

b) Coordenar a execução de quaisquer projetos por si aprovados nas instâncias competentes, garantindo a sua realização em conformidade com as normas aplicáveis

c) Cumprir em tempo hábil todas as diligências e procedimentos perante os órgãos envolvidos com os referidos projetos e garantir a correta utilização dos recursos financeiros

d) Estabelecer plano de trabalho coerente e zelar pela

Estos Detalles y los Términos y Condiciones Estándar para el Contrato de Coproducción Internacional descrito a continuación constituyen el contrato ("Contrato") entre las Partes. Estos Detalles junto a los Términos y Condiciones Estándar suplanta cualquier otro acuerdo que disponga sobre el objeto de este Contrato, sea oral o escrito, que pueda existir entre las partes con respecto a la Obra Audiovisual y todos los derechos y obligaciones relacionados. En el supuesto de discrepancia entre los términos y condiciones previstos en los Detalles y en los Términos y Condiciones Estándar, prevalecerá lo dispuesto en los Detalles. Todos los términos definidos en los términos y condiciones siguientes tendrán el significado a estos atribuidos en estos Detalles, excepto si de otra forma establecido.

#### **Términos y Condiciones Estándar al Contrato de Coproducción Internacional**

##### **Cláusula 1 – Objeto**

1.1. Es objeto de este contrato la coproducción internacional entre las Partes para la producción de la obra audiovisual, especificada en Cuadro 2 de los Detalles ("Obra Audiovisual") por medio de fondos recaudados ante fuentes de financiación de sus países y internacionales. La contribución de cada Coproductora consistirá, además de la participación financiera, en las participaciones artística y técnica de nacionales de sus países, proporcionalmente a los derechos de cada Parte sobre la Obra Audiovisual.

1.1.1. Este contrato se rige por el acuerdo internacional especificado en el Cuadro 3 de los Detalles (el "Acuerdo Internacional"). Así, la eficacia de este Contrato depende de su efectiva aprobación por las autoridades competentes de los países de las Coproductoras.

1.2. Las características de la Obra Audiovisual, indicadas en este contrato y en sus anexos, incluido su título, sólo podrán ser modificadas por las Partes por medio de un aditivo específico, que deberá someterse a las instancias obligatorias, si es el caso.

1.3. En caso de que las Partes quieran realizar cualquier modificación contractual, incluida la sustitución de una de las Partes, dichas modificaciones deberán someterse a la aprobación de las autoridades competentes de los países de las Coproductoras antes de que finalice la filmación de la Obra Audiovisual.

1.3.1. La sustitución de una coproductora, sin embargo, sólo puede admitirse en casos excepcionales, por motivos reconocidos como válidos por las autoridades de los países las Coproductoras.

##### **Cláusula 2 - Responsabilidades de las Coproductoras**

2.1 Son responsabilidades comunes de las Partes, cada una en relación a la producción de la Obra Audiovisual en su propio país:

a) Hacer todos los esfuerzos para captación de recursos necesarios a la producción de la Obra Audiovisual en sus países de origen y ante mecanismos internacionales, conforme proporción indicada en el Cuadro 3 de los Detalles

b) Coordinar la ejecución de los proyectos por si aprobados en las instancias competentes, garantizando su realización en conformidad con las normas aplicables;

c) Cumplir con tiempo hábil todas las diligencias y procedimientos ante los órganos involucrados con dichos proyectos y garantizar la correcta utilización de los recursos financieros

d) Establecer un plan de trabajo coherente y velar por la

realização das fases de produção da Obra Audiovisual de acordo com as diretrizes, objetivos e prazos definidos em comum acordo

e) Contratar os profissionais necessários ao cumprimento dos projetos, respeitando o quantitativo de profissionais de cada país previsto no Acordo Internacional, se for o caso

f) Obter junto aos profissionais, sobre os quais serão responsáveis, as autorizações para uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, bem como a licença ou cessão de direitos autorais, se for o caso

g) Definir em comum acordo as atribuições que serão exercidas pelas Partes e pelos profissionais que as integram em cada projeto, definindo o recebimento de remuneração com base nos orçamentos aprovados

h) As Coproductoras devem obter e manter todos os seguros que sejam habitualmente mantidos por produtores de filmes de alto padrão ou que possam ser exigidos por lei ou pelos financiadores da Obra Audiovisual, tais como os seguintes: (a) seguro de erros e omissões (por um período não inferior a 3 (três) anos); (b) indenização de responsabilidade civil para o público e para o empregador; (c) indenização contra perda ou dano ao material de suporte (negativos); e (d) indenização contra acidentes pessoais, doença ou morte do diretor e do elenco principal e outros indivíduos, se as Coproductoras os considerem recomendáveis. Todos os seguros devem nomear as Coproductoras como seguradas e devem ser mantidos durante o período acordado entre as Coproductoras. As Coproductoras devem notificar-se mutuamente sobre qualquer ocorrência que possa dar origem a um aviso de sinistro, e devem consultar-se sobre a sua liquidação.

i) Cada Coproductora deve registrar a Obra Audiovisual e todos os contratos relevantes firmados com as autoridades competentes nacionais de seu país, arcando com o custo desses registros (a menos que esse custo esteja incluído no orçamento da Obra Audiovisual).

j) Envidar todos os seus esforços para divulgação e distribuição da Obra Audiovisual

k) Definir em comum acordo as exibições da Obra Audiovisual em festivais, mostras e eventos do gênero, nacionais e internacionais

l) Encarregar-se da organização do evento de lançamento e exibições de estréia da Obra Audiovisual, uma vez produzida, em seus países de origem

m) Enviar à(s) outra(s) Parte(s), em até 30 (trinta) dias a partir da solicitação, todo o material necessário para a preparação e lançamento publicitário de suas respectivas versões da Obra Audiovisual

n) Responsabilizar-se pela classificação indicativa da Obra Audiovisual em seus países de origem

o) Responsabilizar-se pela tradução e legendagem da Obra Audiovisual para os seus respectivos idiomas

p) Assumir os custos para realização de cópias da Obra Audiovisual para exibição no(s) território(s) sob sua responsabilidade

q) Assumir os custos de comercialização da Obra Audiovisual no(s) território(s) sob sua responsabilidade

realización de las fases de producción de la Obra Audiovisual de acuerdo con las directrices, objetivos y plazos definidos en común acuerdo

e) Contratar a los profesionales necesarios para el cumplimiento de los proyectos, respetando el cuantitativo de profesionales de cada país previsto en el Acuerdo Internacional, si es el caso

f) Obtener a los profesionales, sobre los cuales serán responsables, las autorizaciones para uso de nombre, imagen, voz e interpretaciones artísticas, así como la licencia o cesión de derechos de autor, si es el caso

g) Definir en común acuerdo las atribuciones que serán ejercidas por las Partes y por los profesionales que las integran en cada proyecto, definiendo la recepción de remuneración con base en los presupuestos aprobados

h) Las Coproductoras deben obtener y mantener todos los seguros que habitualmente se mantengan por productores de películas de alto nivel o que puedan ser exigidos por la ley o los financiadores de la Obra Audiovisual, como los siguientes: (a) seguro de errores y omisiones (por un período no inferior a 3 (tres) años); (b) indemnización de responsabilidad civil para el público y para el empleador; (c) indemnización contra pérdida o daño al material de soporte (negativos); y (d) indemnización contra accidentes personales, enfermedad o muerte del director y del elenco principal y otros individuos, si las Coproductoras las consideran recomendables. Todos los seguros deben nombrar a las Coproductoras como aseguradas y deben mantenerse durante el período acordado entre las Coproductoras. Las Coproductoras deberán notificarse mutuamente sobre cualquier acontecimiento que pueda dar lugar a un aviso de siniestro y deberán consultarse sobre su liquidación.

i) Cada Coproductora debe registrar la Obra Audiovisual y todos los contratos relevantes firmados con las autoridades competentes nacionales de su país, arcando con el costo de esos registros (a menos que ese costo esté incluido en el presupuesto de la Obra Audiovisual).

j) Velar por todos sus esfuerzos para divulgar y distribuir la Obra Audiovisual

k) Definir en común acuerdo las exhibiciones de la Obra Audiovisual en festivales, muestras y eventos del género, nacionales e internacionales

l) Encargarse de la organización del evento de lanzamiento y exhibiciones de estreno de la Obra Audiovisual, una vez producida, en sus países de origen

m) Enviar a la otra Parte (s), en treinta (30) días a partir de la solicitud, todo el material necesario para la preparación y lanzamiento publicitario de sus respectivas versiones de la Obra Audiovisual

n) Responsabilizarse por la clasificación indicativa de la Obra Audiovisual en sus países de origen

o) Responsabilizarse por la traducción y el subtulado de la Obra Audiovisual a sus respectivos idiomas

p) Asumir los costos para realizar copias de la Obra Audiovisual para exhibición en el (los) territorio (s) bajo su responsabilidad

q) Asumir los costes de comercialización de la Obra Audiovisual en el (los) territorio (s) bajo su responsabilidad

<p>3.1. Cada uma das Partes contribuirá à produção da Obra Audiovisual com recursos em espécie, bens ou serviços, na proporção indicada no Quadro 3 do Detalhamento.</p> <p>3.2. As Partes dividirão a Receita Líquida decorrente da exploração econômica da Obra Audiovisual e de produtos dela derivados, seguindo a proporção de direitos patrimoniais indicada no Quadro 3 do Detalhamento.</p> <p>3.2.1. Por Receita Líquida entende-se todo o patrimônio e receitas líquidas resultantes da exploração da Obra Audiovisual, em qualquer mídia e território, depois de deduzidos os tributos incidentes e os custos usuais, indicados pela autoridade competente, naquilo que for aplicável.</p> <p>3.2.2. Cada Coprodutora será individualmente responsável e será a única devedora dos tributos incidentes em seus respectivos territórios relativos às suas contribuições à Obra Audiovisual e à sua exploração, conforme aplicável. Cada Coprodutora exclui expressamente qualquer responsabilidade solidária por quaisquer impostos incorridos pelas outras Coprodutoras.</p> <p>3.3. As Partes se comprometem a manter escrituração contábil organizada identificando toda exploração econômica da Obra Audiovisual e de produtos dela derivados, encarregando-se do recolhimento das importâncias perante exibidores e distribuidores, apurando a Receita Líquida e realizando os pagamentos proporcionais devidos à(s) outra(s) Parte(s).</p> <p>3.4. Eventuais prêmios de melhor filme, subvenções, incentivos e demais benefícios econômicos que sejam concedidos à Obra Audiovisual serão divididos entre as Partes na proporção dos seus direitos sobre a Obra Audiovisual.</p> <p>3.4.1. Todo prêmio que não seja em espécie, vale dizer, distinções honoríficas e troféus, concedidos por terceiros países a obras audiovisuais realizadas nos termos deste Acordo, ficarão sob a custódia da Coprodutora majoritária, a Coprodutora Colombiana.</p>	<p>3.1. Cada una de las Partes contribuirá a la producción de la Obra Audiovisual con recursos en especie, bienes o servicios, en la proporción indicada en el Cuadro 3 de los Detalles.</p> <p>3.2. Las Partes dividirán el Ingreso Neto derivado de la explotación económica de la Obra Audiovisual y de productos derivados de ella, siguiendo la proporción de derechos patrimoniales indicada en el Cuadro 3 de los Detalles.</p> <p>3.2.1. Por Ingreso Neto se entiende todo el patrimonio e ingresos netos resultantes de la explotación de la Obra Audiovisual, en cualquier medio y territorio, después de deducir los tributos incidentes y los costos usuales, indicados por la autoridad competente, en lo que sea aplicable.</p> <p>3.2.2. Cada Coproductora será individualmente responsable y será la única deudora de los tributos incidentes en sus respectivos territorios relativos a sus contribuciones a la Obra Audiovisual y a su explotación, según sea aplicable. Cada Coproductora excluye expresamente cualquier responsabilidad solidaria por cualesquier impuestos incurridos por las otras Coproductoras.</p> <p>3.3. Las Partes se comprometen a mantener escrituración contable organizada identificando toda explotación económica de la Obra Audiovisual y de productos derivados de ella, encargándose de la recogida de las sumas ante exhibidores y distribuidores, determinando el Ingreso Neto y realizando los pagos proporcionales debidos a la(s) otra(s) Parte(s).</p> <p>3.4. Los premios de mejor película, subvenciones, incentivos y demás beneficios económicos que se conceden a la Obra Audiovisual serán divididos entre las Partes en la proporción de sus derechos sobre la Obra Audiovisual.</p> <p>3.4.1. Todo premio que no sea en especie, vale decir, distinciones honoríficas y trofeos, concedidos por terceros países a obras audiovisuales realizadas en los términos de este Acuerdo, quedarán bajo la custodia de la Coproductora mayoritaria, la Coproductora Colombiana.</p>
<p><b>Cláusula 4 – Participação artística e técnica</b></p> <p>4.1. Além da participação financeira das Partes, haverá igualmente participação artística e técnica de nacionais dos dois países, na mesma proporção dos direitos patrimoniais sobre a Obra Audiovisual, conforme exigido pelas autoridades competentes, considerando especialmente as funções indicadas no art. 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa Ancine nº 106, de 24 de julho de 2012.</p> <p>4.1.1. Para a contagem da equipe artística e técnica, será considerado o quantitativo de pessoas, independentemente do eventual acúmulo de funções.</p>	<p><b>Cláusula 4 – Participación artística y técnica</b></p> <p>4.1. Además de la participación financiera de las Partes, habrá también participación artística y técnica de nacionales de ambos países, en la misma proporción de los derechos patrimoniales sobre la Obra Audiovisual, según lo exigido por las autoridades competentes, considerando especialmente las funciones indicadas en el art. 2º, párrafo 4º de la Instrucción Normativa Ancine nº 106, de 24 de julio de 2012.</p> <p>4.1.1. Para el conteo del equipo artístico y técnico, será considerado el cuantitativo de personas, independientemente de la eventual acumulación de funciones.</p>
<p><b>Cláusula 5 – Direitos patrimoniais</b></p> <p>5.1. Os direitos patrimoniais sobre a Obra Audiovisual, bem como sobre produtos dela derivados, são distribuídos entre as Partes, proporcionalmente à participação financeira de cada uma nos custos de produção, conforme os percentuais especificados no Quadro 3 do Detalhamento.</p> <p>5.2. Caso se constate ao final da produção da Obra Audiovisual que a efetiva participação financeira das Partes foi distinta, elas poderão acordar outra distribuição dos direitos patrimoniais, considerando a efetiva participação de cada Coprodutora, devendo ser respeitada, de toda forma, a participação mínima prevista no Acordo Internacional, o que dependerá de termo aditivo e da aprovação das autoridades competentes dos países das Coprodutoras, se for o caso.</p> <p>5.3. A forma de distribuição de receitas entre as Coprodutoras abrange, também, subprodutos da Obra Audiovisual, como ações de licenciamento de marcas e produtos ("licensing"), que façam uso do título, personagens, trechos, extratos, trilha sonora, logomarca (se existente) ou quaisquer outras obras e elementos vinculados à Obra Audiovisual, visando à fabricação e comercialização de acessórios, vestuário, artigos domésticos, aparelhos eletrônicos, alimentos e</p>	<p><b>Cláusula 5 – Derechos patrimoniales</b></p> <p>5.1. Los derechos patrimoniales sobre la Obra Audiovisual, así como sobre los productos derivados de ella, se distribuyen entre las Partes proporcionalmente a la participación financiera de cada uno en los costes de producción, según los porcentajes especificados en el Cuadro 3 de los Detalles.</p> <p>5.2. Si se constata al final de la producción de la Obra Audiovisual que la efectiva participación financiera de las Partes fue distinta, ellas podrán acordar otra distribución de los derechos patrimoniales, considerando la efectiva participación de cada Coproductora, debiendo ser respetada, de todas formas, la participación mínima prevista en el presente Acuerdo Internacional, lo que dependerá de término aditivo y de la aprobación de las autoridades competentes de los países de las Coproductoras, si es el caso.</p> <p>5.3. La forma de distribución de ingresos entre las Coproductoras abarca también subproductos de la Obra Audiovisual, como acciones de licenciamiento de marcas y productos ("licensing"), que hagan uso del título, personajes, fragmentos, extractos, banda sonora, logomarca (si existe) o cualquier otra obra y elementos vinculados a la Obra Audiovisual, con el fin de hacer la fabricación y comercialización de accesorios, vestuario, artículos domésticos,</p>

bebidas, calçados, móveis, acessórios e utensílios para casa, presentes e souvenires, artigos para bebês, música, publicidade e propaganda, material editorial, artigos esportivos, software, jogos para computador, papelaria, bonecos, brinquedos e jogos em geral, livro registrando e descrevendo o making of e quaisquer outros produtos, abarcando quaisquer formas de distribuição.

5.4. As Partes assumem reciprocamente o compromisso de participar nos eventuais aumentos ou de beneficiar-se das eventuais economias no tocante ao custo da Obra Audiovisual, proporcionalmente às respectivas contribuições.

5.5. Caso a produção da Obra Audiovisual venha a contar com outras coproductoras, o percentual referente à propriedade dos direitos patrimoniais das Partes será reduzido exclusivamente da quota da Coprodutora Colombiana, de modo a comportar o percentual das coproductoras ingressantes, devendo ser respeitada, de toda forma, a participação mínima prevista no Acordo Internacional, o que dependerá da aprovação das autoridades competentes dos países das Coproductoras, se for o caso.

#### **Cláusula 6 – Destinação da Obra Audiovisual**

6.1. A Obra Audiovisual, uma vez produzida, destinar-se-á a todas as possíveis modalidades de exploração econômica, a ser realizadas em todos os territórios, definitivamente, sem limitação de tempo ou de número de vezes, em todas as mídias.

#### **Cláusula 7 – Créditos**

7.1. As Coproductoras concordam que os créditos serão divulgados conforme especificado no Quadro 4 do Detalhamento.

7.2. A Obra Audiovisual será apresentada nos festivais internacionais por uma ou ambas Coproductoras, conforme se acordar caso a caso.

#### **Cláusula 8 – Divisão dos mercados**

8.1. As atribuições, responsabilidades e custos relacionados à exploração da Obra Audiovisual em cada mercado, bem como a divisão das respectivas receitas, será de acordo com o disposto no Quadro 3 do Detalhamento.

#### **Cláusula 9 – Vigência**

9.1. O presente Contrato é celebrado de forma irrevogável e irretratável, e obriga as Coproductoras, bem como os seus respectivos herdeiros e sucessores.

9.1.1. Não obstante, os prazos estabelecidos no Quadro 5 do Detalhamento deverão ser respeitados pelas Coproductoras em todo caso.

9.2. Os cronogramas do desenvolvimento dos roteiros e das filmagens da Obra Audiovisual serão organizados em comum acordo entre as partes. Deverão as Partes respeitar, em todo caso, eventuais prazos determinados em atos normativos que se apliquem à Obra Audiovisual.

#### **Cláusula 10 – Confidencialidade**

10.1. As Partes se comprometem a manter confidencialidade quanto aos materiais e documentos relacionados à Obra Audiovisual, durante e mesmo depois da vigência do presente instrumento, e ainda que extinto por qualquer motivo, comprometendo-se, ainda, a não veicular quaisquer espécies de comentários, passagens, imagens e informações restritas ou internas sobre o processo de produção da Obra Audiovisual, por quaisquer meios, inclusive, redes sociais, e-mails, blogs ou em qualquer tipo de meio de comunicação, salvo havendo expressa e prévia anuência da(s) outra(s) Parte(s).

#### **Cláusula 11 – Inadimplemento, rescisão e sanções**

11.1. Se qualquer das Partes, por ação ou omissão, der causa à

aparatos electrónicos, alimentos y bebidas, calzados, muebles, accesorios y utensilios para el hogar, regalos y souvenirs, artículos para bebés, música, publicidad y propaganda, material editorial, artículos deportivos, software, juegos para computadoras, papelería, muñecos, juguetes y juegos en general, libro registrando y describiendo el making of y cualquier otro producto, abarcando cualquier forma de distribución.

5.4. Las Partes asumen recíprocamente el compromiso de participar en los eventuales aumentos o de beneficiarse de las eventuales economías en cuanto al coste de la Obra Audiovisual, proporcionalmente a sus contribuciones.

5.5. En el caso de que la producción de la Obra Audiovisual venga a contar con otras coproductoras, el porcentaje referente a la propiedad de los derechos patrimoniales de las Partes se reducirá exclusivamente de la cuota de Coprodutora Colombiana, de modo que comporte el porcentaje de las coproductoras ingresantes, debiendo ser respetada, de todas formas, la participación mínima prevista en el Acuerdo Internacional, lo que dependerá de la aprobación de las autoridades competentes de los países de las Coproductoras, en su caso.

#### **Cláusula 6 – Destino de la Obra Audiovisual**

6.1. La Obra Audiovisual, una vez producida, se destinará a todas las posibles modalidades de explotación económica, a realizarse en todos los territorios, definitivamente, sin limitación de tiempo o de número de veces, en todos los medios.

#### **Cláusula 7 – Créditos**

7.1. Las Coproductoras acuerdan que los créditos serán divulgados conforme especificado en el Cuadro 4 de los Detalles.

7.2. La Obra Audiovisual será presentada en los festivales internacionales por una o ambas Coproductoras, conforme se acuerde caso por caso.

#### **Cláusula 8 – Distribución De Los Mercados**

8.1. Las atribuciones, responsabilidades y costos relacionados con la explotación de la Obra Audiovisual en cada mercado, así como la división de sus ingresos, será de acuerdo con lo dispuesto en el Cuadro 3 de los Detalles.

#### **Cláusula 9 – Duración**

9.1. El presente Contrato se celebra de forma irrevocable e irretratable, y obliga a las Coproductoras, así como a sus respectivos herederos y sucesores.

9.1.1. No obstante, los plazos establecidos en el Cuadro 5 de los Detalles deberán ser respetados por las Coproductoras en todo caso.

9.2. Los cronogramas del desarrollo de los guiones y del rodaje de la Obra Audiovisual se organizarán de común acuerdo entre las partes. Deberán las Partes respetar, en todo caso, eventuales plazos determinados en actos normativos que se apliquen a la Obra Audiovisual.

#### **Cláusula 10 – Confidencialidad**

10.1. Las Partes se comprometen a mantener confidencialidad cuanto a los materiales y documentos relacionados con la Obra Audiovisual, durante e incluso después de la vigencia del presente instrumento, y aunque se haya extinto por cualquier motivo, comprometiéndose, aún, a no transmitir ninguna especie de comentarios, trechos, imágenes e informaciones restrictas o internas sobre el proceso de producción de la Obra Audiovisual, por cualquier medio, inclusive, redes sociales, correos eletronicos, blogs o en cualquier tipo de medio de comunicación, salvo habiendo expresa y previa anuencia de la (s) otra (s) Parte (s).

#### **Cláusula 11 – Incumplimiento, Rescisión y Sanciones**

11.1. Si alguna de las Partes, por acción o omisión, da lugar a la

não realização ou realização insatisfatória de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, que inviabilize ou prejudique de forma substancial o seu objeto, ou ainda caso atraso no cumprimento de qualquer de suas obrigações, ela deverá pagar à(s) outra(s) Parte(s) as perdas e danos comprovadamente sofridos, sem prejuízo de sua responsabilização perante as autoridades dos países envolvidos com a coprodução.

11.2. Se a Coprodutora se atrasar ou for impedida de finalizar e entregar a Obra Audiovisual ou se atrasar ou for impedida de cumprir suas obrigações de acordo com este Contrato em razão de qualquer ato, atraso ou omissão causado por circunstâncias fora de seu controle, incluindo greves, bloqueios, conflitos trabalhistas, escassez de mão de obra, acidente, incêndio, explosão ou incapacidade de obter materiais, instalações, transporte ou energia, então a Coprodutora em atraso ou impedida não será responsável perante as outras Coprodutoras pelo atraso ou falha, nem dará origem à violação deste Contrato. Se um mesmo evento de força maior persistir por um período contínuo e ininterrupto de 60 (sessenta) dias ou mais, qualquer Coprodutora poderá rescindir este Contrato mediante notificação por escrito às outras.

11.3. Fica expressamente estabelecido que, na hipótese de ficar definitivamente determinado que uma Coprodutora cometeu violação deste Contrato, os danos, se for o caso, causados à outra Coprodutora por tal motivo não serão considerados irreparáveis ou de qualquer modo suficientes para lhe dar a prerrogativa de revogar qualquer dos direitos ora reciprocamente transferidos para fins de realização da Obra Audiovisual ou, tampouco, a impedir ou de qualquer forma obstar a produção, distribuição ou exibição da Obra Audiovisual, devendo qualquer reivindicação de tal Coprodutora nesse caso limitar-se estritamente ao eventual direito de obter indenização pecuniária.

#### **Cláusula 12 – Foro**

12.1. Qualquer controvérsia, divergência ou reclamação que surja do presente contrato ou qualquer aditivo, incluindo particularmente a sua formação, vigência, obrigatoriedade, interpretação, execução, descumprimento ou termo, bem como as reclamações extracontratuais, serão submetidas ao foro de \_\_\_\_\_, com expressa renúncia das partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **Cláusula 13 – Disposições gerais**

13.1. Independência das partes: Todas as Partes são tidas, para todos os fins, como independentes. Nada neste Contrato fará com que uma Parte seja considerada empregada, parceira em "joint-venture", sócia ou representante legal da outra.

13.2. Cessão de posição contratual: Pelos termos deste Contrato, nenhuma das Coprodutoras terá direito a: (i) se substituir neste Contrato por um terceiro, no todo ou em parte, seja ou não esse terceiro da mesma nacionalidade; ou (ii) transferir, atribuir responsabilidade ou licenciar este Contrato ou qualquer dos seus direitos a terceiros sem a aprovação prévia das outras Coprodutoras e respectivas autoridades competentes, sendo excetuado o direito de receber receitas, que pode ser atribuído a uma empresa subsidiária, ou associada, ou matriz ou uma empresa que suceder em 100% os ativos da respectiva Coprodutora, desde que qualquer cessão, delegação ou licença aprovada não libere a parte contratante das suas obrigações nos termos deste Contrato. Em todo caso, quando uma das Partes manifestar sua intenção de ceder ou transferir seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, deverá primeiramente oferecê-los à(s) outra(s) Parte(s), e só em caso de recusa desta última é que poderá oferecê-los a terceiros.

13.3. Acordo completo: As disposições estabelecidas neste instrumento compreendem a totalidade dos entendimentos entre as partes com relação à coprodução da Obra Audiovisual e prevalecem sobre todos os acordos anteriores, orais ou escritos, a respeito de tais serviços, não podendo ser alteradas senão mediante instrumento escrito assinado por todas as partes.

13.4. Validez: Se qualquer disposição deste Contrato (ou qualquer documento aqui referido) tornar-se inválida ou inexequível total ou parcialmente, tal disposição será reduzida, limitada ou eliminada na medida necessária (mas somente até o ponto necessário) para remover o vício, e assim alterado este Contrato

no realization o realization insatisfactoria de cualesquiera de las obligaciones previstas en este Contrato, que inviabilice o perjudique de forma sustancial su objeto, o aún si se retrase en el cumplimiento de cualquiera de sus obligaciones, deberá pagar a la otra Parte las pérdidas y daños comprobadamente sufridos, sin perjuicio de su responsabilización ante las autoridades de los países involucrados con la coproducción.

11.2. Si la Coproductora se retrasa o se le impide finalizar y entregar la Obra Audiovisual o se retrasa o se le impide cumplir sus obligaciones de acuerdo con este Contrato en razón de cualquier acto, retraso o omisión causado por circunstancias fuera de su control, incluyendo huelgas, bloqueos, conflictos laborales, escasez de mano de obra, accidente, incendios, explosión o incapacidad para obtener materiales, instalaciones, transporte o energía, entonces la Coproductora en retraso o impedida no será responsable ante las otras Coproductoras por el retraso o fallo, ni dará lugar a la violación de este Contrato. Si un mismo evento de fuerza mayor persiste por un período continuo e ininterrumpido de 60 (sesenta) días o más, cualquier Coproductora podrá rescindir este Contrato mediante notificación por escrito a las otras.

11.3. Queda expresamente establecido que, en el supuesto de que se determine definitivamente que una Coproductora ha cometido una infracción de este contrato, los daños, si es el caso, causados a la otra Coproductora por tal motivo, no se considerarán irreparables o de cualquier modo suficientes para darle la prerrogativa de revocar cualquiera de los derechos rectamente transferidos para fines de realización de la Obra Audiovisual o, ni tampoco, impedir o evitar que ocurra la producción, distribución o exhibición de la Obra Audiovisual, y cualquier reclamación de tal Coproductora en ese caso deberá limitarse estrictamente al eventual derecho de obtener una indemnización pecuniaria.

#### **Cláusula 12 – Jurisdicción**

12.1. Cualquier controversia, divergencia o reclamación que surja del presente contrato y cualquier aditivo, incluyendo particularmente su formación, vigencia, obligatoriedad, interpretación, ejecución, incumplimiento o término, así como las reclamaciones extracontractuales, serán sometidas al Jurisdicción y competencia de la ciudad de Bogotá, Colombia, con expresa renuncia de las partes de cualquier otro, por más privilegiado que sea.

#### **Cláusula 13 – Disposiciones generales**

13.1. Independencia de las partes: Todas las Partes se tienen, para todos los fines, como independientes. Nada en este Contrato hará que una Parte sea considerada empleada, asociada en "joint-venture", socia o representante legal de la otra.

13.2. Cesión de posición contractual: En virtud de este Contrato, ninguna de las Coproductoras tendrá derecho a: (i) sustituir a sí misma en este Contrato por un tercero, en todo o en parte, sea o no ese tercero de la misma nacionalidad; o (ii) transferir, asignar responsabilidad o licenciar este Contrato o cualquiera de sus derechos a terceros sin la aprobación previa de las otras Coproductoras y sus autoridades competentes, con excepción del derecho de recibir ingresos, que puede ser asignado a una empresa subsidiaria, asociada, matriz o una empresa que venga a poseer 100% de los activos de la Coproductora, siempre que cualquier cesión, delegación o licencia aprobada no libere a la parte contratante de sus obligaciones en virtud de este Contrato. En todo caso, cuando una de las Partes manifieste su intención de ceder o transferir sus derechos y obligaciones derivados del presente Contrato, primero deberá ofrecerlos a la otra Parte, y sólo en caso de rechazo de ésta, es que podrá ofrecerlos a terceros.

13.3. Acuerdo completo: Las disposiciones establecidas en este instrumento comprenden la totalidad de los entendimientos entre las partes con respecto a la coproducción de la Obra Audiovisual y prevalecen sobre todos los acuerdos anteriores, orales o escritos, relativos a tales servicios, no pudiendo ser alterados sino mediante instrumento escrito firmado por todas las partes.

13.4. Validez: Si cualquier disposición de este Contrato (o cualquier documento aquí mencionado) se vuelve inválida o inexequible total o parcialmente, dicha disposición será reducida, limitada o eliminada en la medida necesaria (pero sólo hasta el punto necesario) para eliminar el vicio, y así modificado este Contrato

continuará em pleno vigor e efeito. Nesse caso, a validade e exequibilidade das demais disposições deste Contrato (ou documento) não será de qualquer forma prejudicada ou afetada.

13.5. Tolerância: A falha de qualquer parte de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer disposição deste Contrato não afetará de qualquer forma o direito de tal parte de exigir o cumprimento de tal disposição posteriormente.

Por estarem de pleno acordo, os representantes autorizados das partes firmam este Contrato em 2 (duas) vias idênticas, cada uma considerando-se original, e todas juntas constituindo o mesmo instrumento.

continuará en pleno vigor y efecto. En ese caso, la validez y viabilidad de las demás disposiciones de este Contrato (o documento) no será de ninguna forma perjudicada o afectada.

13.5. Tolerancia: El fracaso de cualquier parte de exigir en todo momento el cumplimiento de cualquier disposición de este Contrato no afectará en modo alguno el derecho de tal parte de exigir el cumplimiento de dicha disposición posteriormente.

Porque están de pleno acuerdo, los representantes autorizados de las partes firman este Contrato en 2 (dos) vías idénticas, cada una considerada original, y todas juntas constituyendo el mismo instrumento.

Rio de Janeiro, 08/01/2019.  
 (cidade, dia/mês/ano)  
 (ciudad, día/mes/año)



**ESTÚDIO GIZ PRODUÇÕES LTDA. – ME**

Bogotá, 08/01/2019.  
 (cidade, dia/mês/ano)  
 (ciudad, día/mes/año)



**GUERRERO FILMS S.A.S.**

**ANEXO - LISTA DE EQUIPE E NACIONALIDADE**  
**ANEXO - LISTA DE EQUIPO Y NACIONALIDAD**

<b>FUNÇÃO</b> <b>FUNCTION</b>	<b>NOME</b> <b>NOMBRE</b>	<b>NACIONALIDADE</b> <b>NACIONALIDAD</b>
Diretor / Director	Mónica Taboada Tapia	Colombiano
Roteirista / Guionista	Mónica Taboada Tapia	Colombiano
Compositor musical / Autor de la banda sonora	A definir	Brasileño/Brasileiro
Editor / Editor	Will Domingos	Brasileño/Brasileiro
Diretor de fotografia / Director de fotografía	Sergio Tininiska Ruíz Orozco	Nicaragüense
Diretor de arte / Director de arte	No hay / Não possui	
Editor de som / Editor de sonido	Rita Zart, Tiago Bello	Brasileños/Brasileiros
Mixador / Mezclador	Jesse Marmo	Brasileño/Brasileiros
Produtor Executivo / Produtor ejecutivo	Mónica Taboada Tapia, Carlos Alberto Rosero	Colombiano
Ator/atriz	No hay / Não possui	
Técnico de som direto / Técnico de sonido	A definir	Colombiano

# Certificado de Produto

Nº B24-003463-00000



A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, conforme inciso XIII do Art. 7º da Medida Provisória nº.2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com redação introduzida pela Lei nº. 10.454, de 13 de maio de 2002, e conforme Decreto nº4.456, de 04 de novembro de 2002, confirma que constitui obra audiovisual brasileira o produto identificado neste Certificado, válido como documento de origem para exportação. Este documento não atesta regularidade em relação à utilização de recursos públicos, inclusive para fins de prestação de contas. As informações desse certificado podem ser conferidas no portal da Ancine,

<b>Título Original</b>	ALMA DEL DESIERTO		
<b>Classificação</b>	BRASILEIRA INDEPENDENTE CONSTITUINTE DE ESPAÇO QUALIFICADO		
<b>Tipo</b>	DOCUMENTÁRIO		
<b>Organização Temporal</b>	NÃO SERIADA		
<b>Duração</b>	01:27:05		
<b>Ano de</b>	2024	<b>Formato da 1ª</b>	VÍDEO DIGITAL ALTA DEFINIÇÃO - 1080PX A 2159PX
<b>Produtor(es)</b>	GUERRERO FILMS S.A.S. ESTÚDIO GIZ PRODUÇÕES LTDA. - ME		
19.457.687/0001-17			
<b>Diretor(es)</b>	MÓNICA TABOADA TAPIA		
<b>Detentor(es) de Cotas</b>	GUERRERO FILMS S.A.S. 80 ESTÚDIO GIZ PRODUÇÕES LTDA. - ME 20		
19.457.687/0001-17			
<b>Obra produzida ao abrigo</b>	ACORDO LATINO-AMERICANO DE COPRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA		
<b>Data de Emissão</b>	04/09/2024		

**Retrato Filmes**

Rua Capote Valente, 964  
05.409.002 Pinheiros São Paulo - SP  
[contato@retratofilmes.com](mailto: contato@retratofilmes.com)  
[distribuicao@retratofilmes.com](mailto: distribuicao@retratofilmes.com)  
+55 (11) 99768-5172

**Justificativa de Preço Licenciamento - Alma do Deserto**

Até o presente momento, no histórico da Retrato Filmes, não foram realizadas operações de licenciamento de obras audiovisuais para emissoras de televisão. A atuação da empresa tem se concentrado, majoritariamente, na comercialização de direitos para plataformas de streaming, tanto no mercado nacional quanto internacional, conforme as diretrizes estratégicas adotadas em nossos projetos de distribuição.

A título de referência, informamos que um longa-metragem de ficção norte-americano, distribuído pela Retrato Filmes, foi licenciado para uma plataforma de streaming pelo valor aproximado de **R\$ 1.188,10 (mil cento e oitenta e oito reais e dez centavos) por minuto**. Da mesma forma, um documentário brasileiro, também representado por nossa empresa, teve seus direitos de exibição negociados, para fins de streaming, pelo montante de **R\$ 543,40 (quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) por minuto**.

Diante disso, e considerando as particularidades do licenciamento para uma emissora pública de caráter institucional e educativo, propomos que o longa-metragem Alma do Deserto seja licenciado para a TV Senado pelo valor de **R\$ 253,41 (duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) por minuto**. Entendemos que esta condição representa um equilíbrio entre a viabilidade orçamentária do canal e a valorização do conteúdo licenciado, compatível com o padrão de qualidade técnica e artística da obra.

**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO  
DA OBRA AUDIOVISUAL DENOMINADA  
"ALMA DEL DESIERTO"**

**(I) ESTÚDIO GIZ PRODUÇÕES LTDA. - ME**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Santa Alexandrina 174/304, Rio Comprido, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 19.457.687/0001-17, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador **MATHEUS PEÇANHA NAVARRO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, produtor audiovisual, portador da carteira de identidade nº 16.377.093, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.684.356-60 adiante designada simplesmente **PRODUTORA**;

**(II) RETRATO FILMES LTDA.**, estabelecida à Rua Marques de Itu, 695/43, São Paulo, SP, 01223-001., CNPJ nº 31.296.141/0001-27 representada neste ato por seu sócio administrador **DANIEL PECH BEZERRA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Marques de Itu, 695/43, São Paulo, SP, 01223-001, portador da Carteira de Identidade nº 60094727-0 expedida pelo SSP/SP e CPF. nº 119.016.337-30, doravante simplesmente designada **DISTRIBUIDORA**;

têm entre si justo e acertado, segundo as cláusulas e condições adiante aduzidas, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a aquisição, por parte da **DISTRIBUIDORA**, dos direitos de distribuição, exploração e comercialização da obra audiovisual denominada provisoriamente "**ALMA DEL DESIERTO**", doravante designada simplesmente **FILME**, direitos estes que lhe são outorgados pela **PRODUTORA**, na forma e dentro dos limites estabelecidos no presente instrumento.

**1.2.** O **FILME** terá as seguintes características essenciais: arquivo digital de alta definição, colorido e sonoro, de longa metragem, com duração mínima de 80 (oitenta) minutos e máxima de 120 (cento e vinte) minutos.

**1.3.** A **PRODUTORA** licencia o **FILME** para a **DISTRIBUIDORA** nos termos do presente Contrato, incluindo seus sucessores, coligadas e cessionárias, em caráter exclusivo, irrevogável e irretratável, para fins de distribuição, comercialização e exibição do **FILME** no território previsto na cláusula segunda ("Do Território"), em qualquer modalidade de exploração comercial, independente do suporte de fixação e do meio a ser empregado para veiculação do mesmo, existente ou que venha a ser criado. As modalidades de exploração comercial objeto do licenciamento ora efetuado, incluem, mas não se limitam a: Cinema ("Theatrical") e Extra-Cinema ("Non-Theatrical"); todas as formas de Video Doméstico ("HomeVideo") incluindo Vídeo para Aluguel ("Home Video Rental"), nos formatos de Vídeo, Blu Ray Disc, "Disc Video Digital" ("DVD"), "Video Disc", Vídeo Interativo, "CD-ROM" e qualquer outra formato de Vídeo; Vídeo para Venda Direta ao Consumidor ("Home Video Sell-Through" e "Marketing Direto") nos formatos de Vídeo, Blu Ray Disc, "Disc Video Digital" ("DVD"), "Video Disc", Vídeo Interativo, "CD-ROM" e qualquer outra formato de Vídeo; "Public Video" em qualquer formato, suporte e meio de transmissão; "Video On Demand" em qualquer formato, suporte e meio de transmissão, todas as formas de Televisão, incluindo Televisão de Programação Paga ("Pay-Per-View"); Televisão Paga ("Pay TV"); Televisão de Sinal Aberto ("Free TV"), transmissão domiciliar (incluindo por satélite, cabo ou sem cabo, por vias aéreas), transmissão via Internet e outras mídias digitais (numéricas) interativas e assistidas por computador, meios multi-mídia e "on-line" (por cabo ou sem), meios sem cabo para um receptor ou aparelho exibidor, transmissão/exibição integral do **FILME** em telefonia celular, ipods e similares e/ou o uso de partes da mesma para exploração em telefonia celular, ipods e similares, através de produtos, tais como papeis de parede, descanso de telas, "ring tones" ou "true tones",



recintos fechados; hotéis; motéis; hospitais, navios e embarcações, aviões, trens, ônibus, metro, plataformas de petróleo e acampamentos.

**1.4. A PRODUTORA** neste ato autoriza a **DISTRIBUIDORA** a contratar e promover, com exclusividade, a divulgação, exibição, distribuição e comercialização do **FILME** nas modalidades e territórios previstos no presente Contrato, para ilimitado número de exibições, durante o prazo de vigência do presente instrumento.

**1.5.** As partes, neste ato, declaram e concordam que a **DISTRIBUIDORA** poderá utilizar, isoladamente, fotografias, "clips", imagens, personagens, trilha sonora, partes do **FILME** e/ou quaisquer outros elementos que caracterizam e/ou integram o **FILME** para fins promocionais e/ou de divulgação do **FILME**.

**1.6.** A **DISTRIBUIDORA** terá o direito de apor sua vinheta de apresentação, de forma isolada, antes do início do **FILME**. Nos materiais de marketing, publicitários e promocionais deverão ser incluídos o nome e o logotipo da **DISTRIBUIDORA**, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer co-produtora do **FILME**, com exceção dos destaques que serão conferidos à **PRODUTORA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERRITÓRIO**

**2.1.** Este contrato abrange exclusivamente o território da República Federativa do Brasil.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXCLUSIVIDADE**

**3.1.** O presente instrumento é celebrado em caráter de exclusividade, sendo vedado à **PRODUTORA** contratar com terceiros a distribuição do **FILME** nas mídias, veículos e formatos, território e prazo determinados neste instrumento sem o prévio e expresso consentimento da **DISTRIBUIDORA**. Fica estabelecido que é expressamente vedado o sublicenciamento da distribuição da obra no mercado brasileiro.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

**4.1.** O prazo do presente instrumento no que toca à licença do direito de distribuição do **FILME** por parte da **PRODUTORA** em favor da **DISTRIBUIDORA** é de 5 (cinco) anos contados do lançamento comercial do **FILME** em Cinema no Brasil, em data específica a ser oportunamente definida pela **DISTRIBUIDORA** em comum acordo com a **PRODUTORA**.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS DO FILME**

**5.1.** A **PRODUTORA** será responsável pelo fornecimento, à **DISTRIBUIDORA**, de todos os materiais e informações necessários à confecção de cópias, cartazes, trailers e/ou outros materiais necessários para a distribuição e divulgação do Filme no prazo máximo de 24 meses após a liberação da primeira parcela dos recursos de produção.

Materiais obrigatórios:

- i. Master em DCP do longa-metragem com os logos e vinhetas previstos neste contrato. A master deve estar pronta para exibição comercial, provido de recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais da obra audiovisual, em conformidade com a Instrução Normativa da ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, cabendo à Distribuidora apenas a duplicação;
- ii. Apple Prores (422HQ ou 4444) do filme com áudio 5.1 e 2.0, versão base limpa e versão com



legendas queimadas;

- iii. Apple ProRes (422HQ ou 4444) do trailer com áudio 5.1 e 2.0, versão base limpa (se disponível);
- iv. Final Mix do filme em 5.1 e 2.0;
- v. DME (dialogue, music and effects) do filme;
- vi. Lista de diálogo e legendas em formato SRT e XML nos idiomas disponíveis;
- vii. CPB do Filme;
- viii. Ficha técnica e sinopse completa;
- ix. Music Cue Sheet;
- x. Bio, filmografia e foto do realizador;
- xi. Lista de Festivais e Prêmios nacionais e internacionais com ano e local de participação;
- xii. 10 a 15 fotos digitais em alta resolução (mínimo 300dpi) do Filme;
- xiii. Billing block completo com logos vetorizados;
- xiv. Poster aberto com layers separados no formato .PSD (se disponível);
- xv. Making off (se disponível);
- xvi. Qualquer outro material promocional disponível relacionado ao Filme.

Caberá à **DISTRIBUIDORA** decidir, com exclusividade, sobre o conteúdo, teor, forma, diagramação de tais materiais, ficando certo que as Partes sempre buscarão um comum acordo nesse sentido.

**5.2.** A **PRODUTORA** neste ato declara e garante que, no momento do acesso ou da entrega dos Materiais, conforme mencionado na Cláusula 5.1 acima, o FILME estará completamente editado e acabado em todos os aspectos (incluindo, mas não limitado, aos créditos e à trilha sonora).

**5.3.** Na hipótese de um atraso superior a 6 (seis) meses na entrega da cópia final do FILME, poderá a **DISTRIBUIDORA**, a seu exclusivo critério, rescindir o presente instrumento, se qualquer ônus para a mesma.

**5.4** É de responsabilidade da **PRODUTORA** emitir junto à ANCINE o CPB (Certificado de Produto Brasileiro) do Filme e enviá-lo à Distribuidora, no prazo máximo de 7 (sete) dias após sua emissão.

**5.5** A **PRODUTORA** se compromete a entregar à Distribuidora a versão final do Filme (DCP Final) com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, assim como o CPB do Filme com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ambos a contar da data de estreia nos cinemas do Brasil. A data de estreia será acordada entre as partes oportunamente e servirá de base para os cálculos dos prazos supracitados.

**5.6** A **PRODUTORA** envidará seus melhores esforços para que diretor e elenco do Filme, concedam entrevistas por e-mail e/ou telefone sempre que solicitado pela Distribuidora. Na hipótese de entrevistas e/ou eventos presenciais, as Partes acordarão sobre os custos oportunamente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E REMUNERAÇÃO PELO LICENCIAMENTO**

**6.1.** Em contrapartida ao licenciamento objeto do presente instrumento e relativamente ao **FILME** licenciado a **DISTRIBUIDORA** fará jús:

- i) -Em Cinema(Theatrical) a uma comissão de 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre as Receitas Brutas de Comercialização.
- ii) -Em Televisão em todas as suas modalidades e Non-Theatrical, navios, embarcações, avião, trens, hotéis, motéis, plataformas de petróleo, a uma comissão de 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre as receitas brutas de comercialização em Televisão e demais veículos acima relacionados.
- iii) -Pelo licenciamento objeto do presente contrato no segmento de Vídeo Doméstico (Home-Video) e relativamente ao filme licenciado, a DISTRIBUIDORA pagará à PRODUTORA a remuneração de licenciamento (royalties) de 15 % (quinze por cento) para Vendas Diretas ao Consumidor (Sell Through e Eletronic Sell Through) e 25 % (vinte e cinco por cento) para vendas destinadas a Locações de Uso Doméstico (Home Video Rental), calculados sobre o valor do Blu Ray disc ou DVD distribuídos, deduzidas as devoluções e/ou cortesias. Neste caso, a DISTRIBUIDORA arcará com todas as despesas de produção e distribuição em Blu Ray Disc e DVD, que não serão abatidas da base de cálculo da remuneração de licenciamento da PRODUTORA. Todos os pagamentos referentes aos royalties da PRODUTORA serão feitos mediante a apresentação, por parte de PRODUTORA, de nota fiscal fatura competente onde deve estar discriminado seu valor e o período correspondente.
- iv) - Em VOD, S-VOD e todas as demais mídias não mencionada acima, a uma comissão de 30% (trinta por cento) calculados sobre as receitas brutas de comercialização.

**6.2)** Para efeitos do presente instrumento, Receitas Brutas de Comercialização significam todas e quaisquer receitas recebidas por ou creditadas à DISTRIBUIDORA advindas da ou relativas à distribuição ou exploração comercial do FILME, na forma prevista na Cláusula Primeira acima, no Território, em todos os veículos e mídias, desde que nos termos previstos no presente Contrato, sem qualquer tipo de dedução, inclusive impostos, contribuições (sociais ou sobre o domínio econômico), taxas e/ou quaisquer despesas de comercialização e consolidadas através de um sistema de Colateralização Cruzada, por todo o Território, incluindo pagamentos a preço fixo, mínimos garantidos, royalties e outras formas de participação variável, ficando certo que somente se incluem em tais receitas aqueles valores efetivamente recebidos ou creditados à DISTRIBUIDORA.

**6.3)** Quanto à Receita Bruta:

- i) das Receitas Brutas de Comercialização, conforme definidas na cláusula 6.2 acima, deverão ser deduzidas as comissões de distribuição, na forma do "caput" desta Cláusula relativas à exploração do FILME, resultando desta dedução as denominadas "Receitas Brutas dos Produtores".
- ii) - das Receitas Brutas dos Produtores, definidas conforme a alínea "i" desta cláusula, serão deduzidas, em uma base contínua e no sistema de Colateralização Cruzada ("Cross Collateralization"), as Despesas de Distribuição.
- Entende-se por Colateralização Cruzada ("Cross Collateralization"), para efeito deste Contrato, o sistema de recuperação de despesas através do qual, prioritariamente, todas as receitas brutas dos produtores na comercialização do FILME, no Território, independentemente dos veículos e mídias, segmento de mercado, natureza e proveniência, destinar-se-ão ao reembolso de tais despesas de comercialização efetuadas pela Distribuidora, caso haja. Fica ajustado que a definição de Colateralização Cruzada aplica-se a todos os

dispositivos contidos no presente Contrato onde tal conceito esteja presente. Outrossim, a Colateralização Cruzada somente e tão somente se aplica às receitas advindas da exploração do FILME objeto do presente Contrato, sendo vedada a compensação com despesas originadas da comercialização de outras obras. Após as deduções acima os valores remanescentes serão considerados como "**Receita Líquida dos Produtores**" ("Producer's Share").

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO**

**7.1.** O Plano de Lançamento e Comercialização (cronograma, número de salas, período de exibição, etc.) do **FILME** em todas as mídias no território será previamente definido e aprovado de comum acordo pelas Partes, sendo certo e ajustado que a totalidade dessas despesas correrão à conta exclusiva da **DISTRIBUIDORA**, cabendo à **DISTRIBUIDORA** coordenar as atividades de sua execução.

**7.2.** Caberá à **DISTRIBUIDORA** promover a divulgação do lançamento do **FILME** em todas as mídias do território através das ações de marketing, na imprensa, em jornais e revistas de grande circulação, em emissoras de rádio e televisão e em outros meios formadores de opinião, podendo a **DISTRIBUIDORA** contratar a agência de propaganda e a assessoria de imprensa para as praças de lançamento, sendo certo que os custos decorrentes de tais contratações serão suportados pelo Plano de Lançamento e Comercialização do **FILME**, juntamente com os demais custos inerentes à distribuição, incluindo mas não restringindo a copiagem e encodamento dos materiais técnicos (ex. teasers, trailer, avant trailer e longa), criação e produção de peças gráficas e audiovisuais para os materiais publicitários e de imprensa (ex. cartazes, teasers, banners, material de PDV, convites, spots de rádio e TV, press book, EPK, clippings etc), bem as despesas envolvendo o transporte dos materiais técnicos e publicitários (ex. entrega, movimentação e retorno), deslocamento da equipe de lançamento (aluguel de veículos, passagens aéreas, táxis, hospedagem e alimentação), eventos de lançamento (cabines, junket, coletiva de imprensa, pré-estréias nas praças, promoters etc), outros envios de materiais e documentos (ex. remessa de notas fiscais e boletos de cobrança referente ao faturamento das exibições), controle de bilheteria e renda, segurança de cópias, obtenção de licenças e registros cabíveis e necessários para a comercialização e exibição do **FILME**, despesas cartoriais, sem prejuízo de qualquer outros que integrem o Plano de Lançamento e Comercialização do **FILME**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RELATÓRIOS**

**8.1.** Após o início da exploração comercial do **FILME**, a **DISTRIBUIDORA** deverá apresentar à **PRODUTORA** relatórios próprios de faturamento, obedecida a seguinte cronologia: (i) bimestralmente, nos primeiros 12 (doze) meses após o lançamento do **FILME** em Cinemas no Brasil; (ii) semestralmente, pelos anos seguintes até o término de vigência deste instrumento, observada, neste caso, a efetiva existência de receitas a pagar.

### **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

**9.1.** Os valores eventualmente devidos à **PRODUTORA** a título de **RLP**, deverão ser pagos pela **DISTRIBUIDORA** em até 30 (trinta) dias após a data de entrega dos respectivos relatórios previstos na Cláusula Oitava acima.

**9.2.** A responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** de pagar para a **PRODUTORA** e, eventualmente, para os demais co-produtores do **FILME**, os valores devidos de RLP calculados de acordo com o presente Contrato, será limitada aos valores efetivamente recebidos pela **DISTRIBUIDORA**, ou seja, nenhum valor será devido a menos que e até que os valores faturados pela **DISTRIBUIDORA** sejam efetivamente



recebidos pela mesma.

**9.3.** A fim de que os pagamentos mencionados neste instrumento sejam efetuados, a **PRODUTORA** e eventuais co-produtores deverão necessariamente emitir a documentação fiscal (incluindo, mas não limitado, à Nota Fiscal referente aos valores a lhe serem pagos de acordo com o presente Contrato) de acordo com a legislação aplicável. Na ausência de tal documentação, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender e/ou interromper os pagamentos, sem incorrer em mora contratual e sem que qualquer valor adicional seja devido em decorrência de tal suspensão e/ou interrupção, seja a que tempo e/ou a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA— DAS GARANTIAS E DECLARAÇÕES DA PRODUTORA**

**10.1.** A **PRODUTORA** declara e garante o seguinte:

- i) é ou será detentora da totalidade dos direitos patrimoniais de autor e correlatos, necessários para a execução deste Contrato e para a plena distribuição, exploração e comercialização do **FILME**;
- ii) é única e exclusivamente responsável (às suas custas e expensas) pela (i) contratação e pagamento do diretor do **FILME**; (ii) aquisição e/ou locação de estúdios; (iii) orientação artística, técnica e comercial do **FILME**; (iv) administração financeira e contábil da produção do **FILME**; (v) coordenação e supervisão da produção do **FILME**; (vi) contratação de serviços de assessoria financeira, contábil, legal e administrativa relativa à produção do **FILME**; (vii) celebração de todos e quaisquer contratos necessários para a comercialização e distribuição do **FILME**; e (viii) realização de todos os demais atos necessários à produção e exploração do **FILME**;
- iii) será única e exclusivamente responsável pelo pagamento de todos e quaisquer direitos, salários e/ou créditos de qualquer natureza devidos às pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas na produção do **FILME** e/ou a quaisquer terceiros que tenham prestado serviços relativos ao **FILME**, vendido produtos utilizados na produção do **FILME** e/ou licenciado direitos sobre materiais utilizados no **FILME**;
- iv) cumprirá, e fará com que terceiros cumpram, todas as exigências e obrigações que constam da Lei 10.454/2002 e demais dispositivos legais aplicáveis à produção e exploração comercial do **FILME**;
- v) tem o direito de celebrar o presente Contrato e que a celebração do presente Contrato não viola direitos de quaisquer terceiros (incluindo, mas não limitado, a roteiristas, atores, diretores e demais profissionais que participaram e/ou participarão, de qualquer forma, da produção do **FILME**). Ademais, a celebração, entrega e cumprimento do presente Contrato pela **PRODUTORA** não violam quaisquer de seus documentos constitutivos ou qualquer contrato que obrigue a **PRODUTORA** ou quaisquer obrigações da **PRODUTORA**;
- vi) nenhuma outra autorização e/ou consentimento de qualquer pessoa, sociedade ou entidade são necessários para que a **PRODUTORA** celebre o presente Contrato e/ou outorgue os direitos objeto do presente para a **DISTRIBUIDORA** de acordo com o presente Contrato;
- vii) a **PRODUTORA** possui e continuará a possuir durante todo o prazo do presente Contrato o direito e a autoridade para celebrar o presente Contrato e cumprir as suas obrigações que constam do

presente Contrato e para outorgar os direitos objeto do presente para a **DISTRIBUIDORA**. A **PRODUTORA** também declara e garante que o exercício dos direitos não requer qualquer licença adicional e não constituirá uma violação dos direitos de quaisquer terceiros;

- viii) a **PRODUTORA** detém e, durante o prazo do presente Contrato, deverá deter e controlar, sem qualquer limitação, restrição ou impedimento de qualquer natureza, todos e quaisquer direitos necessários e/ou desejáveis para permitir que a **PRODUTORA** outorgue os direitos objeto do presente para a **DISTRIBUIDORA** (sem que a **DISTRIBUIDORA** tenham qualquer obrigação ou responsabilidade para com qualquer pessoa ou entidade), incluindo, sem limitação, todos os direitos de exibição e de publicidade e todos e quaisquer outros direitos outorgados à **DISTRIBUIDORA** de acordo com o presente Contrato e com relação a todos e quaisquer direitos relativos aos materiais literários, dramáticos e musicais incluídos no **FILME** e quaisquer outros materiais incluídos no **FILME**. A **PRODUTORA** obteve e/ou obterá e deverá manter válidos durante o prazo do presente Contrato todas as licenças, permissões e autorizações necessárias para o exercício e fruição completos e ilimitados pela **DISTRIBUIDORA** de cada um e todos os Direitos outorgados à **DISTRIBUIDORA** de acordo com o presente Contrato;

- ix) que não houve qualquer exploração prévia do **FILME** em qualquer mídia no Território e que não há quaisquer reclamações contra o **FILME** (potenciais ou pendentes) ou quaisquer disputas com relação ao **FILME**;

- x) que todas as obrigações e quantias devidas com relação ao **FILME** e/ou com relação à produção, distribuição e exploração do **FILME**, incluindo, sem limitação, todos os salários, royalties, taxas de licença, taxas de serviços, custos de laboratórios, obrigações sindicais e similares foram e deverão ser integralmente pagas e satisfeitas pela **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** não terão qualquer obrigação de realizar o pagamento de quaisquer salários, royalties, taxas de licença, taxas de serviços, custos de laboratório, obrigações sindicais ou pagamentos similares passados, atuais ou futuros (exceto pelas taxas de laboratório e de serviços incorridas diretamente e por conta da **DISTRIBUIDORA**);

- xi) a **PRODUTORA** será responsável e deverá efetuar o pagamento pontual (isentando de qualquer responsabilidade ou obrigação neste sentido a **DISTRIBUIDORA**) de todas e quaisquer taxas, pagamentos, custos e cobranças relativos à produção do **FILME** (incluindo, mas não limitado, a todos os salários, taxas, pagamentos, custos e cobranças pagáveis a qualquer produtor, diretor, escritor, ator, "performer", artista, talento, compositor, letrista, músico e/ou qualquer outra pessoa que prestou serviços ou forneceu material com relação ao **FILME** e de todas e quaisquer taxas, cobranças, custos e quantias devidas a qualquer sindicato, editora ou proprietária de fonogramas) e/ou devidos a qualquer pessoa ou entidade em decorrência do exercício pela **DISTRIBUIDORA** de qualquer dos direitos outorgados de acordo com o presente Contrato. Sem limitar as disposições contidas acima, a **PRODUTORA** será única e exclusivamente responsável por todas as autorizações, pagamentos de valores residuais, participações nos lucros e quaisquer outros pagamentos devidos a terceiros com relação a ou em decorrência da produção, distribuição ou outra exploração do **FILME**;

- xii) obteve e/ou obterá todas e quaisquer autorizações, permissões, alvarás e quaisquer outros documentos necessários para a celebração do presente Contrato e para a produção,

exibição e/ou comercialização do **FILME** e nenhum valor será devido pela **DISTRIBUIDORA** a quaisquer terceiros em virtude do conteúdo, produção, exibição e/ou comercialização do **FILME**, seja a que tempo e/ou a que título for, exceto os valores expressamente mencionados no presente Contrato. Sem prejuízo das disposições contidas na presente Cláusula, se quaisquer valores forem devidos, por força de lei e/ou de contrato, a quaisquer terceiros com relação ao conteúdo, à produção, exibição e comercialização do **FILME** (com exceção dos valores expressamente mencionados no presente Contrato), a **PRODUTORA** será única e exclusivamente responsável pelo pagamento de tais valores;

- xiii) obteve e/ou obterá todos os documentos e celebrou e/ou celebrará todos os contratos necessários para a transferência de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais relacionados ao **FILME**, bem como para a utilização e exploração comercial de todas e quaisquer imagens utilizadas no **FILME** e em todas as músicas utilizadas no **FILME**, por meio de cessão, licenciamento, concessão e/ou qualquer outro meio em direito admitido, e que tais documentos e contratos permitem a livre utilização e comercialização do **FILME**, total ou parcialmente, bem como a utilização proporcional de todos e quaisquer nomes, imagens, figurinos, cenários, materiais de marketing, propaganda e publicidade partes do **FILME** e quaisquer outros materiais e/ou elementos integrantes e/ou que caracterizem o **FILME**. Além disto, a **PRODUTORA** neste ato declara e garante que nenhum valor será devido pela **DISTRIBUIDORA** a quaisquer terceiros com relação a tais direitos;
- xiv) o **FILME** não caiu em domínio público e os direitos autorais relativos ao **FILME** são válidos no Território. Além disto, os direitos autorais relativos ao **FILME**, aos materiais a serem entregues e a todos os demais materiais relativos ao **FILME** são válidos e permanecerão válidos durante o Prazo do presente Contrato e a **PRODUTORA** deverá assegurar, registrar, renovar, estender e proteger tais direitos conforme seja necessário para proteger os direitos ora outorgados;
- xv) não celebrará e/ou permitirá que terceiros (incluindo, mas não limitado, a seus sucessores e/ou cessionários e co-produtoras do **FILME**) celebrem contratos e/ou assinem quaisquer documentos que, de qualquer forma, **interfiriam** nos direitos da **DISTRIBUIDORA** com relação ao **FILME**; nenhuma parte do **FILME**, dos materiais a serem entregues e/ou dos materiais promocionais relativos ao **FILME** é obscena, difamatória ou viola os direitos de quaisquer terceiros de acordo com as leis do Território ou de qualquer outra jurisdição relevante; e
- xvi) o **FILME** será realizado conforme aprovado pela **ANCINE** e de acordo com todas as disposições legais aplicáveis e, desde já, a **PRODUTORA** isenta a **DISTRIBUIDORA** de qualquer responsabilidade neste sentido;

**10.2.** Nenhuma das declarações, garantias ou obrigações da **PRODUTORA** de acordo com o presente Contrato serão limitadas de qualquer forma em decorrência de qualquer investigação realizada pela **DISTRIBUIDORA** com relação a quaisquer documentos, acordos ou outros materiais submetidos à **DISTRIBUIDORA** pela **PRODUTORA** de acordo com o presente Contrato.

**10.3.** A **PRODUTORA** reconhece e concorda neste ato que as declarações e garantias mencionadas nesta Cláusula constituem parte essencial do presente Contrato e sobreviverão ao término do Prazo ou à rescisão do presente Contrato. Qualquer violação às declarações e garantias acima mencionadas constituirá uma violação relevante do presente Contrato.

**10.4.** As Partes terão livre acesso a todas e quaisquer informações e documentos referentes à produção, distribuição, exploração e comercialização do **FILME**, por meio de seus representantes legais e/ou de terceiros por elas designados, mediante aviso prévio e por escrito de 5 (cinco) dias enviados a outra parte. Sem prejuízo das disposições contidas na presente Cláusula, as Partes deverão manter tais documentos em seus arquivos durante o período de 5 (cinco) anos contados da data do término das filmagens do **FILME**.

**10.5.** Mediante solicitação da **DISTRIBUIDORA**, a **PRODUTORA** deverá fornecer para a **DISTRIBUIDORA** todos os documentos disponíveis comprobatórios dos direitos outorgados na forma do presente Contrato, incluindo, sem limitação, todos os documentos que comprovem a titularidade de direitos e todos os outros documentos e/ou acordos solicitados pela **DISTRIBUIDORA** para quaisquer fins legais ou governamentais, incluindo, sem limitação, quaisquer autorizações ou permissões governamentais, acordos com ou relativos ao autor do material literário, criadores de cenários, compositores, produtores, diretores e artistas cujo trabalho tenha sido utilizado no **FILME**.

**10.6.** Outros sim, fica eximida a **DISTRIBUIDORA** de toda e qualquer responsabilidade no que diz respeito à produção ao **FILME**. Na hipótese da **DISTRIBUIDORA** vir a ser responsabilizada ou acionada, judicial ou extrajudicialmente, em decorrência da infringência de qualquer aspecto relacionado à titularidade de direitos inerentes às obras objeto do presente instrumento, a **PRODUTORA** compromete-se a agir no sentido de resolver diretamente e às suas expensas tais pendências, sejam de ordem pecuniária ou de obrigação de fazer, sob pena de em não o fazendo reembolsar a **DISTRIBUIDORA** de todas as quantias que eventualmente venham a ser para tanto despendidas, inclusive aquelas decorrentes da defesa ou patrocínio dos interesses da **DISTRIBUIDORA**, em juízo, ou fora dele, inclusive honorários advocatícios fixados judicialmente e custas judiciais corrigidas monetariamente, independentemente das perdas e danos decorrentes de tais fatos. Para que a **PRODUTORA** possa tomar as providencias necessárias para a defesa da **DISTRIBUIDORA**, esta deverá informar a **PRODUTORA** ao receber qualquer notificação, no prazo de até 5 (cinco) dias, caso contrário deixará de ser obrigação da **PRODUTORA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido em razão da inadimplência de qualquer uma das partes em relação às obrigações aqui assumidas. Nesta hipótese, a parte credora deverá notificar a parte inadimplente para que sane sua falta em até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação. Na hipótese da parte inadimplente não sanar sua falta no prazo aqui estabelecido o presente contrato fica automaticamente rescindido.

**11.2.** Caso qualquer das partes ingresse em procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou na hipótese de solicitarem ou de serem decretadas suas falências de qualquer forma, poderá a outra parte requerer a rescisão unilateral do presente contrato com efeito imediato.

**11.3** Na hipótese da ocorrência de rescisão deste instrumento por qualquer motivo, os direitos outorgados nos termos do presente instrumento reverterão imediatamente à **PRODUTORA**, sem prejuízo dos direitos eventualmente já negociados com terceiros sob a égide do presente instrumento, direitos estes que deverão ser integralmente respeitados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGISTRO/CENSURA**

**12.1** A **DISTRIBUIDORA** procederá ao registro do presente contrato junto aos órgãos ou entidades que atualmente existem, bem como a eventuais outros que, no curso da vigência deste, venham a ser criados

notadamente junto à Agência Nacional de Cinema visando à comercialização e distribuição do FILME, de acordo com a legislação que regulamente o mercado.

- i) Todos os custos inerentes ao disposto no caput desta cláusula, assim como para fins de processamento e obtenção de Certificado de Classificação Indicativa/Censura, se necessário for, serão pagos pela DISTRIBUIDORA.
- ii) Fica a PRODUTORA responsável pelo fornecimento dos documentos legais especialmente do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), para que a DISTRIBUIDORA proceda ao registro referido nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**13.1.** As partes deverão manter os termos financeiros e obrigacionais do presente Contrato, bem como qualquer informação obtida da outra parte em razão deste Contrato em total confidencialidade (com exceção de seus empregados), exceto para: i) na extensão necessária para cumprir qualquer lei ou ordem judicial de jurisdição competente, sendo que em tal evento a parte que tiver que fornecer a informação deverá notificar a outra parte e tomará as providências cabíveis para, na medida do possível, fazer com que tais informações sejam tratadas confidencialmente; ii) como parte das suas atividades normais de contabilização e revisão para suas companhias coligadas, seus sócios, advogados, contadores, e auditores, devendo estes se submeter às presentes restrições; iii) de forma a exercer seus direitos nos termos do presente Contrato, em qualquer procedimento legal inclusive de arbitragem; iv) para seus cessionários, sub-distribuidores ou sub-licenciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES**

**14.1.** A DISTRIBUIDORA e a PRODUTORA deverão observar todas as leis e regulamentos válidos no Território ao cumprir as suas obrigações que constam do presente Contrato. Além disto, a DISTRIBUIDORA e a PRODUTORA farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratem ao cumprir as suas obrigações que constam do presente Contrato cumpram o presente Contrato, sendo certo que o descumprimento do presente Contrato por quaisquer tais indivíduos não eximirá as respectivas partes do cumprimento de suas obrigações que constam do presente Contrato.

**14.2.** As Partes se declaram independentes uma da outra. Nada neste Contrato fará com que uma parte seja considerada empregada, parceira em "joint-venture", sócia ou representante legal da outra. Exceto se de outra forma expressamente contido no presente Contrato, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem, quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra parte.

**14.3.** O presente Contrato constitui o pleno entendimento entre as Partes e somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito assinado pelas Partes.

**14.4.** A invalidade ou inexequibilidade de qualquer dispositivo contido no presente Contrato não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo do presente Contrato, e, se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma, o presente Contrato permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não constassem do presente Contrato.

**14.5.** A falha de qualquer uma das partes de requerer à outra parte o cumprimento de qualquer

obrigação relativa ao presente Contrato não será considerada como uma renúncia a tal direito e não afetará o direito de tal parte de requerer que a outra parte cumpra integralmente tal obrigação a qualquer tempo.

**14.6.** Os títulos e cabeçalhos contidos no presente Contrato servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições contidas no presente Contrato.

**14.7.** Todas as comunicações ou notificações previstas neste Contrato deverão ser enviadas a outra Parte por escrito e mediante aviso de recebimento, nos endereços expressos no preâmbulo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

São Paulo, 13 de Fevereiro de 2019

**Estúdio Giz Produções Ltda**  
**Matheus Peçanha Navarro Oliveira**

**Retrato Filmes Ltda**  
**Daniel Pech Bezerra**

#### **Testemunhas:**

**Nome/ CPF** FELIPE LOPES DE FARIA / 123.963.987-25

**Nome/CPF** ANNE CAMACHO MAZZAROLLA DA CRUZ / 105 308 887-69

## CONTRATO DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL

O presente contrato estabelece os termos pelos quais as partes a seguir qualificadas, doravante individualmente identificadas como "Coprodutora" ou "Parte" e conjuntamente identificadas como "Coprodutoras" ou "Partes", neste ato representados por seus representantes legais abaixo assinados, concordam em coproduzir uma obra audiovisual conforme descrito no detalhamento abaixo. As Partes acordam o seguinte:

### Detalhamento da coprodução (o "Detalhamento")

#### Quadro 1 – Coprodutoras

Coprodutora Brasileira: **ESTÚDIO GIZ PRODUÇÕES LTDA. – ME**  
CNPJ: 19.457.687/0001-17  
Registro na Ancine: 26046  
Endereço: Rua Santa Alexandrina, nº 174, ap. 304, Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.261-232  
Coprodutora \_Colombiano\_: **GUERRERO FILMS S.A.S.**  
Endereço: Rua 27A nº 25-28 302 Bairro Teusaquillo, Bogotá, Colômbia.  
Representante legal: Mónica Taboada Tapia

#### Quadro 2 – Obra Audiovisual

Título original da Obra Audiovisual: **ALMA DEL DESIERTO**  
Título em português da Obra Audiovisual: **ALMA DO DESERTO**  
Gênero: Documentário  
Tipologia: Longa-metragem  
Duração estimada: 90 minutos

Sinopse: Depois de décadas de exílio, Georgina, uma mulher transgênero Wayúu, atravessa o deserto de La Guajira buscando se reconciliar com sua família. Na velhice decidiu buscá-los para sarar as feridas sem saber como será recebida pelos que ainda vivem: Antonio, o seu forte irmão mais velho e autoridade do povoado; Jesus, o menor, pai de duas famílias que não consegue manter e Florentina, por quem tem grande carinho pois a defendeu quando tentaram assassiná-la. Os vizinhos temem que esta mulher de 60 anos sem entender que nascida no corpo de um homem, se assumiu desde sempre mulher.

Na viagem, Georgina é testemunha do abandono do povo Wayúu, causado pela situação atual da Colômbia e Venezuela e uma mina de carvão que consome toda a água. O choque do mundo ocidental e a nação Wayúu é evidente, a solidão de georgina é a mesma solidão que hoje vive seu povo. O regresso depois da confrontação familiar provavelmente implicará em valorizar sua liberdade, reconciliando-se com sua própria vida.

Argumentista/roteirista: Mónica Taboada Tapia

Idioma: Espanhol/ Wayunaiki

Diretora: Mónica Taboada Tapia

Data prevista para início das filmagens (fotografia principal): 01 de Abril 2019

Data prevista para término das filmagens (fotografia principal): 30 de Maio 2019

#### Quadro 3 – Coprodução

Acordo internacional: Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica.

Custo total de produção (itens financeáveis), com indicação da taxa de câmbio: R\$ 1.620.447,53 (um milhão, seiscentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos), correspondente a USD 429.826,93 (quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e seis dólares dos EUA e noventa e três

## CONTRATO DE COPRODUCCIÓN INTERNACIONAL

Este acuerdo establece los términos sobre los que las partes especifican a continuación, en lo sucesivo denominados individualmente la "Parte" o la "Coprodutora" y denominados colectivamente "las Partes" o las "Coprodutoras", representados aquí por su los representantes legales abajo firmantes acuerdan coproducir una obra audiovisual como se describe en los detalles a continuación. Las Partes acuerdan lo siguiente:

### Detalles de la coproducción (los "Detalles")

#### Cuadro 1 – Coproductoras

Productora Brasileña: **ESTÚDIO GIZ PRODUÇÕES LTDA. – ME**  
CNPJ: 19.457.687/0001-17  
Registro Ancine: 26046  
Dirección: Rua Santa Alexandrina, nº 174, ap. 304, Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.261-232  
Productora \_Colombiana\_: **GUERRERO FILMS S.A.S.**  
Dirección: Calle 27A nº 25- 28 302 Barrio Teusaquillo. Bogotá, Colombia.  
Representante legal: Mónica Taboada Tapia

#### Cuadro 2 – Obra Audiovisual

Título original del Obra Audiovisual: **ALMA DEL DESIERTO**  
Título en portugués de la Obra Audiovisual: **ALMA DO DESERTO**  
Género: Documental  
Tipología: Largometraje  
Duración estimada: 90 minutos

Sinopsis: Tras décadas de exilio, Georgina, una mujer transgénero Wayúu, atraviesa el desierto de La Guajira buscando reconciliarse con su familia. En la vejez ha decidido buscarlos para sanar las heridas sin saber cómo será recibida por los que aún viven: Antonio, el recio hermano mayor autoridad de su ranchería; Jesús, el menor, padre de dos familias a las que no puede mantener y Florentina, a quien tiene gran cariño porque la defendió cuando intentaron asesinarla. Los vecinos temen a esta mujer de 60 años sin entender que nacida en el cuerpo de un hombre se asumiera desde siempre mujer.

En el viaje, Georgina es testigo del abandono al pueblo Wayúu causado por la situación actual de Colombia y Venezuela y una mina de carbón que consume todo el agua. El choque del mundo occidental y la nación Wayúu es evidente, la soledad de Georgina es la misma soledad que hoy vive su pueblo. El regreso después de la confrontación familiar, probablemente implicará valorar su libertad, reconciliándose con su propia vida.

Argumentista/guionista: Mónica Taboada Tapia

Idioma: Español/ Wayunaiki

Directora: Mónica Taboada Tapia

Fecha estimada de comienzo del rodaje (fotografía principal): 01 de Abril 2019

Fecha estimada de término del rodaje (fotografía principal): 30 de Mayo 2019

#### Cuadro 3 – Coproducción

Acuerdo internacional: Acuerdo Latinoamericano de Coproducción Cinematográfica.

Costo total de producción (ítems financierables), con indicación del tipo de cambio: R\$ 1.620.447,53 (un millón seiscientos veinte mil, cuatrocientos cuarenta y siete reales y cincuenta y tres centavos), correspondiente a USD 429.826,93 (Cuatrocientos veinte y nueve mil ochocientos veinte y seis dólares de los Estados Unidos y

centavos), com a cotação do dia 21 de janeiro de 2019 de 1 USD = 3,77 BRL.

#### Investimento das Coproductoras:

A Coproductora Brasileira envidará seus melhores esforços para captar recursos na ordem de R\$ 324.089,51 (trezentos e vinte e quatro mil, oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos) para produção da Obra Audiovisual, correspondentes a USD 85.965,39 (oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco dólares dos EUA e trinta e nove centavos) na cotação do dia 21 de janeiro de 2019 de 1 USD = 3,77 BRL. Tal importância corresponde a 20% (vinte por cento) do orçamento total da Obra Audiovisual.

A Coproductora Colombiana envidará seus melhores esforços para captar recursos na ordem de R\$ 1.296.358,02 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dois centavos) para produção da Obra Audiovisual, correspondentes a USD 343.861,54 (trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e um dólares dos EUA e cinquenta e quatro centavos) na cotação do dia 21 de janeiro de 2019 de 1 USD = 3,77 BRL. Tal importância corresponde a 80% (oitenta por cento) do orçamento total da Obra Audiovisual.

**Divisão da propriedade dos direitos patrimoniais:**  
Coproductora Brasileira: 20% (vinte por cento)  
Coproductora Colombiana: 80% (oitenta por cento)

**Divisão das receitas:**  
Coproductora Brasileira: 20% (vinte por cento)  
Coproductora Colombiana: 80% (oitenta por cento)

**Divisão dos mercados:**  
A Coproductora Brasileira ficará encarregada de explorar a Obra Audiovisual no(s) seguinte(s) país(es) e território(s): Brasil.  
A Coproductora Colombiana ficará encarregada de explorar a Obra Audiovisual no(s) seguinte(s) país(es) e território(s): Colômbia.  
A comercialização da Obra Audiovisual no restante do mundo poderá ser conduzida por uma Sales Agent, a ser definida em comum acordo.

Cada Coproductora ficará responsável por providenciar e arcar com os custos relativos à divulgação, lançamento, distribuição e comercialização da Obra Audiovisual em seu próprio país. Em relação ao restante do mundo, tais custos e obrigações serão assumidos por ambas as Coproductoras, na proporção das suas quotas. Cada Coproductora fará jus a 100% das receitas advindas da distribuição da Obra Audiovisual nos seus respectivos países e, em relação ao restante do mundo, farão jus ao percentual correspondente à sua participação na propriedade dos direitos patrimoniais sobre a Obra Audiovisual.

**Obras derivadas:** A relação de coprodução se limita unicamente aos materiais produzidos em conjunto pelas partes durante a produção da obra.

As obras preexistentes que se relacionem com a obra audiovisual Alma del Desierto continuarão sendo de titularidade exclusiva da Guerrero Films.

**Independência:** as coproductoras declararam para os devidos fins que são produtoras independentes, não possuindo relações de controle, coligação, associação ou vínculo com empresa concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, ou agente econômico que exerça atividade de programação ou empacotamento.

#### Quadro 4 – Créditos

As Coproductoras concordam que os créditos finais e as principais peças de divulgação da Obra Audiovisual devem mencionar a nacionalidade de cada Coproductora essencialmente da seguinte forma:

'UMA COPRODUÇÃO COLÔMBIA - BRASIL'

noventa y tres centavos), con la cotización del día 21 de enero de 2019 de 1 USD = 3,77 BRL.

#### Inversión de las Coproductoras:

La Coproductora Brasileña realizará sus mejores esfuerzos para captar recursos en el orden de R\$ 324.089,51 (trecentos veinte y cuatro mil ochenta y nueve reales y cincuenta y un centavos) para producción de la Obra Audiovisual, correspondientes a USD 85.965,39 (Ochenta y cinco mil nuevecientos sesenta y cinco dólares de los Estados Unidos y treinta y nueve centavos) en la cotización del día 21 de enero de 2019 de 1 USD = 3,77 BRL. Tal importancia corresponde al 20% (veinte por ciento) del presupuesto total de la Obra Audiovisual.

La Coproductora Colombiana realizará sus mejores esfuerzos para captar recursos en el orden de R\$ 1.296.358,02 (un millón doscientos noventa y seis mil trescientos cincuenta y ocho reales y dos centavos) para producción de la Obra Audiovisual, correspondientes a USD 343.861,54 (trecentos cuarenta y tres mil ochocientos sesenta y uno dólares de los Estados Unidos y cincuenta y cuatro centavos) en la cotización del día 21 de enero de 2019 de 1 USD = 3,77 BRL. Tal importancia corresponde al 80% (ochenta por ciento) del presupuesto total de la Obra Audiovisual.

**División de los derechos patrimoniales:**  
Coproductora Brasileña: 20% (veinte por ciento)  
Coproductora Colombiana: 80% (ochenta por ciento)

**División de ingresos:**  
Coproductora Brasileña: 20% (veinte por ciento)  
Coproductora Colombiana: 80% (ochenta por ciento)

**División del territorio:**  
La Coproductora Brasileña quedará encargada de explotar la Obra Audiovisual en los siguientes países y territorios: Brasil.  
La Coproductora Colombiana se encargará de explotar la Obra Audiovisual en los siguientes países y territorios: Colombia.  
La comercialización de la Obra Audiovisual en el resto del mundo puede llevarse a cabo por un Sales Agent, a ser definida en común acuerdo.

Cada Coproductora será responsable de proveer y asumir los costos relativos a la divulgación, lanzamiento, distribución y comercialización de la Obra Audiovisual en su propio país. En relación al resto del mundo, tales costos y obligaciones serán asumidos por ambas Coproductoras, en la proporción de sus cuotas. Cada Coproductora tendrá el 100% de los ingresos provenientes de la distribución de la Obra Audiovisual en sus respectivos países y, en relación al resto del mundo, harán justicia al porcentaje correspondiente a su participación en la propiedad de los derechos patrimoniales sobre la Obra Audiovisual.

**Obras derivadas:** La relación de coproducción se limita únicamente a los materiales producidos en conjunto por las partes durante la producción de la obra.

Las obras preexistentes que se relacionen con la obra audiovisual Alma del Desierto continuarán siendo de titularidad exclusiva de Guerrero Films.

**Independencia:** las coproductoras declaran para los devidos fines que son productoras independientes, no poseen relaciones de control, coalición, asociación o vínculo con empresa concesionaria de servicio de radiodifusión de sonidos e imágenes, o agente económico que ejerza actividad de programación o de Proveedores.

#### Cuadro 4 – Créditos

Las Coproductoras acuerdan que los créditos finales y las principales piezas de divulgación de la Obra Audiovisual deben mencionar la nacionalidad de cada Coproductora esencialmente de la siguiente manera:

'UNA COPRODUCCIÓN COLOMBIA - BRASIL'

#### Quadro 5 – Prazo

#### Cuadro 5 – Plazo

Com a assinatura deste Contrato, as produtoras terão o prazo de 03 (três) anos para captar recursos suficientes para dar início à produção da Obra Audiovisual. Não havendo captação de recursos suficientes por parte da Coprodutora Brasileira nesse prazo, o contrato de coprodução internacional perderá a sua eficácia, fazendo com que a Coprodutora Colombiana recobre a totalidade dos direitos sobre o argumento e outros materiais de desenvolvimento relativos à Obra Audiovisual.

Con la firma de este Contrato, las productoras tendrán el plazo de 03 (tres) años para captar suficientes recursos para iniciar la producción de la Obra Audiovisual. No habiendo captación de recursos suficientes por parte de la Coproductora Brasileña en ese plazo, el contrato de coproducción internacional perderá su eficacia, haciendo que la Coproductora Colombiana recupere la totalidad de los derechos sobre el argumento y otros materiales de desarrollo relativos a la Obra Audiovisual.

Este Detalhamento e os Termos e Condições Padrão para o Contrato de Coprodução Internacional a seguir constituem o contrato ("Contrato") entre as Partes. Este Detalhamento juntamente aos Termos e Condições Padrão suplantam quaisquer outros acordos que disponham sobre o objeto deste Contrato, seja oral ou escrito, que possa existir entre as partes com relação à Obra Audiovisual e todos os direitos e obrigações relacionadas. Na hipótese de discrepância entre os termos e condições previstos no Detalhamento e nos Termos e Condições Padrão, prevalecerá o disposto no Detalhamento. Quaisquer termos definidos mencionados nos termos e condições a seguir terão o significado a estes atribuídos neste Detalhamento, exceto se de outra forma estabelecido.

#### **Termos e Condições Padrão para o Contrato de Coprodução Internacional**

##### **Cláusula 1 – Objeto**

1.1. É objeto deste contrato a coprodução internacional entre as Partes para produção da obra audiovisual especificada no Quadro 2 do Detalhamento (a "Obra Audiovisual"), por meio de recursos captados perante fontes de financiamento de seus países e internacionais. A contribuição de cada Coprodutora consistirá, além da participação financeira, nas participações artística e técnica de nacionais de seus países, proporcionalmente aos direitos de cada Parte sobre a Obra Audiovisual.

1.1.1. Este contrato é regido pelo acordo internacional especificado no Quadro 3 do Detalhamento (o "Acordo Internacional"). Assim, a eficácia deste Contrato depende da sua efetiva aprovação pelas autoridades competentes dos países das Coproductoras.

1.2. As características da Obra Audiovisual, indicadas neste contrato e em seus anexos, inclusive o seu título, só poderão ser modificadas pelas Partes por meio de aditivo específico, que deverá ser submetido às instâncias obrigatórias, se for o caso.

1.3. Caso as Partes queiram realizar quaisquer modificações contratuais, incluindo a substituição de uma das Partes, tais modificações deverão ser submetidas à aprovação das autoridades competentes dos países das Coproductoras antes do término da filmagem da Obra Audiovisual.

1.3.1. A substituição de uma Coprodutora, contudo, só pode ser admitida em casos excepcionais, por motivos reconhecidos como válidos pelas autoridades dos países das Coproductoras.

##### **Cláusula 2 – Responsabilidades das Coprodutoras**

2.1. São responsabilidades comuns das Partes, cada uma em relação à produção da Obra Audiovisual em seu próprio país:

a) Envidar todos os seus esforços para captação de recursos necessários à produção da Obra Audiovisual em seus países de origem e perante mecanismos internacionais, conforme proporção indicada no Quadro 3 do Detalhamento

b) Coordenar a execução de quaisquer projetos por si aprovados nas instâncias competentes, garantindo a sua realização em conformidade com as normas aplicáveis

c) Cumprir em tempo hábil todas as diligências e procedimentos perante os órgãos envolvidos com os referidos projetos e garantir a correta utilização dos recursos financeiros

d) Estabelecer plano de trabalho coerente e zelar pela

Estos Detalles y los Términos y Condiciones Estándar para el Contrato de Coproducción Internacional descrito a continuación constituyen el contrato ("Contrato") entre las Partes. Estos Detalles junto a los Términos y Condiciones Estándar suplanta cualquier otro acuerdo que disponga sobre el objeto de este Contrato, sea oral o escrito, que pueda existir entre las partes con respecto a la Obra Audiovisual y todos los derechos y obligaciones relacionados. En el supuesto de discrepancia entre los términos y condiciones previstos en los Detalles y en los Términos y Condiciones Estándar, prevalecerá lo dispuesto en los Detalles. Todos los términos definidos en los términos y condiciones siguientes tendrán el significado a estos atribuidos en estos Detalles, excepto si de otra forma establecido.

#### **Términos y Condiciones Estándar al Contrato de Coproducción Internacional**

##### **Cláusula 1 – Objeto**

1.1. Es objeto de este contrato la coproducción internacional entre las Partes para la producción de la obra audiovisual, especificada en Cuadro 2 de los Detalles ("Obra Audiovisual") por medio de fondos recaudados ante fuentes de financiación de sus países y internacionales. La contribución de cada Coproductora consistirá, además de la participación financiera, en las participaciones artística y técnica de nacionales de sus países, proporcionalmente a los derechos de cada Parte sobre la Obra Audiovisual.

1.1.1. Este contrato se rige por el acuerdo internacional especificado en el Cuadro 3 de los Detalles (el "Acuerdo Internacional"). Así, la eficacia de este Contrato depende de su efectiva aprobación por las autoridades competentes de los países de las Coproductoras.

1.2. Las características de la Obra Audiovisual, indicadas en este contrato y en sus anexos, incluido su título, sólo podrán ser modificadas por las Partes por medio de un aditivo específico, que deberá someterse a las instancias obligatorias, si es el caso.

1.3. En caso de que las Partes quieran realizar cualquier modificación contractual, incluida la sustitución de una de las Partes, dichas modificaciones deberán someterse a la aprobación de las autoridades competentes de los países de las Coproductoras antes de que finalice la filmación de la Obra Audiovisual.

1.3.1. La sustitución de una coproductora, sin embargo, sólo puede admitirse en casos excepcionales, por motivos reconocidos como válidos por las autoridades de los países las Coproductoras.

##### **Cláusula 2 - Responsabilidades de las Coproductoras**

2.1 Son responsabilidades comunes de las Partes, cada una en relación a la producción de la Obra Audiovisual en su propio país:

a) Hacer todos los esfuerzos para captación de recursos necesarios a la producción de la Obra Audiovisual en sus países de origen y ante mecanismos internacionales, conforme proporción indicada en el Cuadro 3 de los Detalles

b) Coordinar la ejecución de los proyectos por si aprobados en las instancias competentes, garantizando su realización en conformidad con las normas aplicables;

c) Cumplir con tiempo hábil todas las diligencias y procedimientos ante los órganos involucrados con dichos proyectos y garantizar la correcta utilización de los recursos financieros

d) Establecer un plan de trabajo coherente y velar por la

realização das fases de produção da Obra Audiovisual de acordo com as diretrizes, objetivos e prazos definidos em comum acordo

e) Contratar os profissionais necessários ao cumprimento dos projetos, respeitando o quantitativo de profissionais de cada país previsto no Acordo Internacional, se for o caso

f) Obter junto aos profissionais, sobre os quais serão responsáveis, as autorizações para uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, bem como a licença ou cessão de direitos autorais, se for o caso

g) Definir em comum acordo as atribuições que serão exercidas pelas Partes e pelos profissionais que as integram em cada projeto, definindo o recebimento de remuneração com base nos orçamentos aprovados

h) As Coproductoras devem obter e manter todos os seguros que sejam habitualmente mantidos por produtores de filmes de alto padrão ou que possam ser exigidos por lei ou pelos financiadores da Obra Audiovisual, tais como os seguintes: (a) seguro de erros e omissões (por um período não inferior a 3 (três) anos); (b) indenização de responsabilidade civil para o público e para o empregador; (c) indenização contra perda ou dano ao material de suporte (negativos); e (d) indenização contra acidentes pessoais, doença ou morte do diretor e do elenco principal e outros indivíduos, se as Coproductoras os considerem recomendáveis. Todos os seguros devem nomear as Coproductoras como seguradas e devem ser mantidos durante o período acordado entre as Coproductoras. As Coproductoras devem notificar-se mutuamente sobre qualquer ocorrência que possa dar origem a um aviso de sinistro, e devem consultar-se sobre a sua liquidação.

i) Cada Coproductora deve registrar a Obra Audiovisual e todos os contratos relevantes firmados com as autoridades competentes nacionais de seu país, arcando com o custo desses registros (a menos que esse custo esteja incluído no orçamento da Obra Audiovisual).

j) Envidar todos os seus esforços para divulgação e distribuição da Obra Audiovisual

k) Definir em comum acordo as exibições da Obra Audiovisual em festivais, mostras e eventos do gênero, nacionais e internacionais

l) Encarregar-se da organização do evento de lançamento e exibições de estréia da Obra Audiovisual, uma vez produzida, em seus países de origem

m) Enviar à(s) outra(s) Parte(s), em até 30 (trinta) dias a partir da solicitação, todo o material necessário para a preparação e lançamento publicitário de suas respectivas versões da Obra Audiovisual

n) Responsabilizar-se pela classificação indicativa da Obra Audiovisual em seus países de origem

o) Responsabilizar-se pela tradução e legendagem da Obra Audiovisual para os seus respectivos idiomas

p) Assumir os custos para realização de cópias da Obra Audiovisual para exibição no(s) território(s) sob sua responsabilidade

q) Assumir os custos de comercialização da Obra Audiovisual no(s) território(s) sob sua responsabilidade

realización de las fases de producción de la Obra Audiovisual de acuerdo con las directrices, objetivos y plazos definidos en común acuerdo

e) Contratar a los profesionales necesarios para el cumplimiento de los proyectos, respetando el cuantitativo de profesionales de cada país previsto en el Acuerdo Internacional, si es el caso

f) Obtener a los profesionales, sobre los cuales serán responsables, las autorizaciones para uso de nombre, imagen, voz e interpretaciones artísticas, así como la licencia o cesión de derechos de autor, si es el caso

g) Definir en común acuerdo las atribuciones que serán ejercidas por las Partes y por los profesionales que las integran en cada proyecto, definiendo la recepción de remuneración con base en los presupuestos aprobados

h) Las Coproductoras deben obtener y mantener todos los seguros que habitualmente se mantengan por productores de películas de alto nivel o que puedan ser exigidos por la ley o los financiadores de la Obra Audiovisual, como los siguientes: (a) seguro de errores y omisiones (por un período no inferior a 3 (tres) años); (b) indemnización de responsabilidad civil para el público y para el empleador; (c) indemnización contra pérdida o daño al material de soporte (negativos); y (d) indemnización contra accidentes personales, enfermedad o muerte del director y del elenco principal y otros individuos, si las Coproductoras las consideran recomendables. Todos los seguros deben nombrar a las Coproductoras como aseguradas y deben mantenerse durante el período acordado entre las Coproductoras. Las Coproductoras deberán notificarse mutuamente sobre cualquier acontecimiento que pueda dar lugar a un aviso de siniestro y deberán consultarse sobre su liquidación.

i) Cada Coproductora debe registrar la Obra Audiovisual y todos los contratos relevantes firmados con las autoridades competentes nacionales de su país, arcando con el costo de esos registros (a menos que ese costo esté incluido en el presupuesto de la Obra Audiovisual).

j) Velar por todos sus esfuerzos para divulgar y distribuir la Obra Audiovisual

k) Definir en común acuerdo las exhibiciones de la Obra Audiovisual en festivales, muestras y eventos del género, nacionales e internacionales

l) Encargarse de la organización del evento de lanzamiento y exhibiciones de estreno de la Obra Audiovisual, una vez producida, en sus países de origen

m) Enviar a la otra Parte (s), en treinta (30) días a partir de la solicitud, todo el material necesario para la preparación y lanzamiento publicitario de sus respectivas versiones de la Obra Audiovisual

n) Responsabilizarse por la clasificación indicativa de la Obra Audiovisual en sus países de origen

o) Responsabilizarse por la traducción y el subtulado de la Obra Audiovisual a sus respectivos idiomas

p) Asumir los costos para realizar copias de la Obra Audiovisual para exhibición en el (los) territorio (s) bajo su responsabilidad

q) Asumir los costes de comercialización de la Obra Audiovisual en el (los) territorio (s) bajo su responsabilidad

<p>3.1. Cada uma das Partes contribuirá à produção da Obra Audiovisual com recursos em espécie, bens ou serviços, na proporção indicada no Quadro 3 do Detalhamento.</p> <p>3.2. As Partes dividirão a Receita Líquida decorrente da exploração econômica da Obra Audiovisual e de produtos dela derivados, seguindo a proporção de direitos patrimoniais indicada no Quadro 3 do Detalhamento.</p> <p>3.2.1. Por Receita Líquida entende-se todo o patrimônio e receitas líquidas resultantes da exploração da Obra Audiovisual, em qualquer mídia e território, depois de deduzidos os tributos incidentes e os custos usuais, indicados pela autoridade competente, naquilo que for aplicável.</p> <p>3.2.2. Cada Coprodutora será individualmente responsável e será a única devedora dos tributos incidentes em seus respectivos territórios relativos às suas contribuições à Obra Audiovisual e à sua exploração, conforme aplicável. Cada Coprodutora exclui expressamente qualquer responsabilidade solidária por quaisquer impostos incorridos pelas outras Coprodutoras.</p> <p>3.3. As Partes se comprometem a manter escrituração contábil organizada identificando toda exploração econômica da Obra Audiovisual e de produtos dela derivados, encarregando-se do recolhimento das importâncias perante exibidores e distribuidores, apurando a Receita Líquida e realizando os pagamentos proporcionais devidos à(s) outra(s) Parte(s).</p> <p>3.4. Eventuais prêmios de melhor filme, subvenções, incentivos e demais benefícios econômicos que sejam concedidos à Obra Audiovisual serão divididos entre as Partes na proporção dos seus direitos sobre a Obra Audiovisual.</p> <p>3.4.1. Todo prêmio que não seja em espécie, vale dizer, distinções honoríficas e troféus, concedidos por terceiros países a obras audiovisuais realizadas nos termos deste Acordo, ficarão sob a custódia da Coprodutora majoritária, a Coprodutora Colombiana.</p>	<p>3.1. Cada una de las Partes contribuirá a la producción de la Obra Audiovisual con recursos en especie, bienes o servicios, en la proporción indicada en el Cuadro 3 de los Detalles.</p> <p>3.2. Las Partes dividirán el Ingreso Neto derivado de la explotación económica de la Obra Audiovisual y de productos derivados de ella, siguiendo la proporción de derechos patrimoniales indicada en el Cuadro 3 de los Detalles.</p> <p>3.2.1. Por Ingreso Neto se entiende todo el patrimonio e ingresos netos resultantes de la explotación de la Obra Audiovisual, en cualquier medio y territorio, después de deducir los tributos incidentes y los costos usuales, indicados por la autoridad competente, en lo que sea aplicable.</p> <p>3.2.2. Cada Coproductora será individualmente responsable y será la única deudora de los tributos incidentes en sus respectivos territorios relativos a sus contribuciones a la Obra Audiovisual y a su explotación, según sea aplicable. Cada Coproductora excluye expresamente cualquier responsabilidad solidaria por cualesquier impuestos incurridos por las otras Coproductoras.</p> <p>3.3. Las Partes se comprometen a mantener escrituración contable organizada identificando toda explotación económica de la Obra Audiovisual y de productos derivados de ella, encargándose de la recogida de las sumas ante exhibidores y distribuidores, determinando el Ingreso Neto y realizando los pagos proporcionales debidos a la(s) otra(s) Parte(s).</p> <p>3.4. Los premios de mejor película, subvenciones, incentivos y demás beneficios económicos que se conceden a la Obra Audiovisual serán divididos entre las Partes en la proporción de sus derechos sobre la Obra Audiovisual.</p> <p>3.4.1. Todo premio que no sea en especie, vale decir, distinciones honoríficas y trofeos, concedidos por terceros países a obras audiovisuales realizadas en los términos de este Acuerdo, quedarán bajo la custodia de la Coproductora mayoritaria, la Coproductora Colombiana.</p>
<h4>Cláusula 4 – Participação artística e técnica</h4> <p>4.1. Além da participação financeira das Partes, haverá igualmente participação artística e técnica de nacionais dos dois países, na mesma proporção dos direitos patrimoniais sobre a Obra Audiovisual, conforme exigido pelas autoridades competentes, considerando especialmente as funções indicadas no art. 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa Ancine nº 106, de 24 de julho de 2012.</p> <p>4.1.1. Para a contagem da equipe artística e técnica, será considerado o quantitativo de pessoas, independentemente do eventual acúmulo de funções.</p>	<h4>Cláusula 4 – Participación artística y técnica</h4> <p>4.1. Además de la participación financiera de las Partes, habrá también participación artística y técnica de nacionales de ambos países, en la misma proporción de los derechos patrimoniales sobre la Obra Audiovisual, según lo exigido por las autoridades competentes, considerando especialmente las funciones indicadas en el art. 2º, párrafo 4º de la Instrucción Normativa Ancine nº 106, de 24 de julio de 2012.</p> <p>4.1.1. Para el conteo del equipo artístico y técnico, será considerado el cuantitativo de personas, independientemente de la eventual acumulación de funciones.</p>
<h4>Cláusula 5 – Direitos patrimoniais</h4> <p>5.1. Os direitos patrimoniais sobre a Obra Audiovisual, bem como sobre produtos dela derivados, são distribuídos entre as Partes, proporcionalmente à participação financeira de cada uma nos custos de produção, conforme os percentuais especificados no Quadro 3 do Detalhamento.</p> <p>5.2. Caso se constate ao final da produção da Obra Audiovisual que a efetiva participação financeira das Partes foi distinta, elas poderão acordar outra distribuição dos direitos patrimoniais, considerando a efetiva participação de cada Coprodutora, devendo ser respeitada, de toda forma, a participação mínima prevista no Acordo Internacional, o que dependerá de termo aditivo e da aprovação das autoridades competentes dos países das Coprodutoras, se for o caso.</p> <p>5.3. A forma de distribuição de receitas entre as Coprodutoras abrange, também, subprodutos da Obra Audiovisual, como ações de licenciamento de marcas e produtos ("licensing"), que façam uso do título, personagens, trechos, extratos, trilha sonora, logomarca (se existente) ou quaisquer outras obras e elementos vinculados à Obra Audiovisual, visando à fabricação e comercialização de acessórios, vestuário, artigos domésticos, aparelhos eletrônicos, alimentos e</p>	<h4>Cláusula 5 – Derechos patrimoniales</h4> <p>5.1. Los derechos patrimoniales sobre la Obra Audiovisual, así como sobre los productos derivados de ella, se distribuyen entre las Partes proporcionalmente a la participación financiera de cada uno en los costes de producción, según los porcentajes especificados en el Cuadro 3 de los Detalles.</p> <p>5.2. Si se constata al final de la producción de la Obra Audiovisual que la efectiva participación financiera de las Partes fue distinta, ellas podrán acordar otra distribución de los derechos patrimoniales, considerando la efectiva participación de cada Coproductora, debiendo ser respetada, de todas formas, la participación mínima prevista en el presente Acuerdo Internacional, lo que dependerá de término aditivo y de la aprobación de las autoridades competentes de los países de las Coproductoras, si es el caso.</p> <p>5.3. La forma de distribución de ingresos entre las Coproductoras abarca también subproductos de la Obra Audiovisual, como acciones de licenciamiento de marcas y productos ("licensing"), que hagan uso del título, personajes, fragmentos, extractos, banda sonora, logomarca (si existe) o cualquier otra obra y elementos vinculados a la Obra Audiovisual, con el fin de hacer la fabricación y comercialización de accesorios, vestuario, artículos domésticos,</p>

bebidas, calçados, móveis, acessórios e utensílios para casa, presentes e souvenires, artigos para bebês, música, publicidade e propaganda, material editorial, artigos esportivos, software, jogos para computador, papelaria, bonecos, brinquedos e jogos em geral, livro registrando e descrevendo o making of e quaisquer outros produtos, abarcando quaisquer formas de distribuição.

5.4. As Partes assumem reciprocamente o compromisso de participar nos eventuais aumentos ou de beneficiar-se das eventuais economias no tocante ao custo da Obra Audiovisual, proporcionalmente às respectivas contribuições.

5.5. Caso a produção da Obra Audiovisual venha a contar com outras coproductoras, o percentual referente à propriedade dos direitos patrimoniais das Partes será reduzido exclusivamente da quota da Coprodutora Colombiana, de modo a comportar o percentual das coproductoras ingressantes, devendo ser respeitada, de toda forma, a participação mínima prevista no Acordo Internacional, o que dependerá da aprovação das autoridades competentes dos países das Coproductoras, se for o caso.

#### **Cláusula 6 – Destinação da Obra Audiovisual**

6.1. A Obra Audiovisual, uma vez produzida, destinar-se-á a todas as possíveis modalidades de exploração econômica, a ser realizadas em todos os territórios, definitivamente, sem limitação de tempo ou de número de vezes, em todas as mídias.

#### **Cláusula 7 – Créditos**

7.1. As Coproductoras concordam que os créditos serão divulgados conforme especificado no Quadro 4 do Detalhamento.

7.2. A Obra Audiovisual será apresentada nos festivais internacionais por uma ou ambas Coproductoras, conforme se acordar caso a caso.

#### **Cláusula 8 – Divisão dos mercados**

8.1. As atribuições, responsabilidades e custos relacionados à exploração da Obra Audiovisual em cada mercado, bem como a divisão das respectivas receitas, será de acordo com o disposto no Quadro 3 do Detalhamento.

#### **Cláusula 9 – Vigência**

9.1. O presente Contrato é celebrado de forma irrevogável e irretratável, e obriga as Coproductoras, bem como os seus respectivos herdeiros e sucessores.

9.1.1. Não obstante, os prazos estabelecidos no Quadro 5 do Detalhamento deverão ser respeitados pelas Coproductoras em todo caso.

9.2. Os cronogramas do desenvolvimento dos roteiros e das filmagens da Obra Audiovisual serão organizados em comum acordo entre as partes. Deverão as Partes respeitar, em todo caso, eventuais prazos determinados em atos normativos que se apliquem à Obra Audiovisual.

#### **Cláusula 10 – Confidencialidade**

10.1. As Partes se comprometem a manter confidencialidade quanto aos materiais e documentos relacionados à Obra Audiovisual, durante e mesmo depois da vigência do presente instrumento, e ainda que extinto por qualquer motivo, comprometendo-se, ainda, a não veicular quaisquer espécies de comentários, passagens, imagens e informações restritas ou internas sobre o processo de produção da Obra Audiovisual, por quaisquer meios, inclusive, redes sociais, e-mails, blogs ou em qualquer tipo de meio de comunicação, salvo havendo expressa e prévia anuência da(s) outra(s) Parte(s).

#### **Cláusula 11 – Inadimplemento, rescisão e sanções**

11.1. Se qualquer das Partes, por ação ou omissão, der causa à

aparatos electrónicos, alimentos y bebidas, calzados, muebles, accesorios y utensilios para el hogar, regalos y souvenirs, artículos para bebés, música, publicidad y propaganda, material editorial, artículos deportivos, software, juegos para computadoras, papelería, muñecos, juguetes y juegos en general, libro registrando y describiendo el making of y cualquier otro producto, abarcando cualquier forma de distribución.

5.4. Las Partes asumen recíprocamente el compromiso de participar en los eventuales aumentos o de beneficiarse de las eventuales economías en cuanto al coste de la Obra Audiovisual, proporcionalmente a sus contribuciones.

5.5. En el caso de que la producción de la Obra Audiovisual venga a contar con otras coproductoras, el porcentaje referente a la propiedad de los derechos patrimoniales de las Partes se reducirá exclusivamente de la cuota de Coprodutora Colombiana, de modo que comporte el porcentaje de las coproductoras ingresantes, debiendo ser respetada, de todas formas, la participación mínima prevista en el Acuerdo Internacional, lo que dependerá de la aprobación de las autoridades competentes de los países de las Coproductoras, en su caso.

#### **Cláusula 6 – Destino de la Obra Audiovisual**

6.1. La Obra Audiovisual, una vez producida, se destinará a todas las posibles modalidades de explotación económica, a realizarse en todos los territorios, definitivamente, sin limitación de tiempo o de número de veces, en todos los medios.

#### **Cláusula 7 – Créditos**

7.1. Las Coproductoras acuerdan que los créditos serán divulgados conforme especificado en el Cuadro 4 de los Detalles.

7.2. La Obra Audiovisual será presentada en los festivales internacionales por una o ambas Coproductoras, conforme se acuerde caso por caso.

#### **Cláusula 8 – Distribución De Los Mercados**

8.1. Las atribuciones, responsabilidades y costos relacionados con la explotación de la Obra Audiovisual en cada mercado, así como la división de sus ingresos, será de acuerdo con lo dispuesto en el Cuadro 3 de los Detalles.

#### **Cláusula 9 – Duración**

9.1. El presente Contrato se celebra de forma irrevocable e irretratable, y obliga a las Coproductoras, así como a sus respectivos herederos y sucesores.

9.1.1. No obstante, los plazos establecidos en el Cuadro 5 de los Detalles deberán ser respetados por las Coproductoras en todo caso.

9.2. Los cronogramas del desarrollo de los guiones y del rodaje de la Obra Audiovisual se organizarán de común acuerdo entre las partes. Deberán las Partes respetar, en todo caso, eventuales plazos determinados en actos normativos que se apliquen a la Obra Audiovisual.

#### **Cláusula 10 – Confidencialidad**

10.1. Las Partes se comprometen a mantener confidencialidad cuanto a los materiales y documentos relacionados con la Obra Audiovisual, durante e incluso después de la vigencia del presente instrumento, y aunque se haya extinto por cualquier motivo, comprometiéndose, aún, a no transmitir ninguna especie de comentarios, trechos, imágenes e informaciones restrictas o internas sobre el proceso de producción de la Obra Audiovisual, por cualquier medio, inclusive, redes sociales, correos eletronicos, blogs o en cualquier tipo de medio de comunicación, salvo habiendo expresa y previa anuencia de la (s) otra (s) Parte (s).

#### **Cláusula 11 – Incumplimiento, Rescisión y Sanciones**

11.1. Si alguna de las Partes, por acción o omisión, da lugar a la

não realização ou realização insatisfatória de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, que inviabilize ou prejudique de forma substancial o seu objeto, ou ainda caso atraso no cumprimento de qualquer de suas obrigações, ela deverá pagar à(s) outra(s) Parte(s) as perdas e danos comprovadamente sofridos, sem prejuízo de sua responsabilização perante as autoridades dos países envolvidos com a coprodução.

11.2. Se a Coprodutora se atrasar ou for impedida de finalizar e entregar a Obra Audiovisual ou se atrasar ou for impedida de cumprir suas obrigações de acordo com este Contrato em razão de qualquer ato, atraso ou omissão causado por circunstâncias fora de seu controle, incluindo greves, bloqueios, conflitos trabalhistas, escassez de mão de obra, acidente, incêndio, explosão ou incapacidade de obter materiais, instalações, transporte ou energia, então a Coprodutora em atraso ou impedida não será responsável perante as outras Coprodutoras pelo atraso ou falha, nem dará origem à violação deste Contrato. Se um mesmo evento de força maior persistir por um período contínuo e ininterrupto de 60 (sessenta) dias ou mais, qualquer Coprodutora poderá rescindir este Contrato mediante notificação por escrito às outras.

11.3. Fica expressamente estabelecido que, na hipótese de ficar definitivamente determinado que uma Coprodutora cometeu violação deste Contrato, os danos, se for o caso, causados à outra Coprodutora por tal motivo não serão considerados irreparáveis ou de qualquer modo suficientes para lhe dar a prerrogativa de revogar qualquer dos direitos ora reciprocamente transferidos para fins de realização da Obra Audiovisual ou, tampouco, a impedir ou de qualquer forma obstar a produção, distribuição ou exibição da Obra Audiovisual, devendo qualquer reivindicação de tal Coprodutora nesse caso limitar-se estritamente ao eventual direito de obter indenização pecuniária.

#### **Cláusula 12 – Foro**

12.1. Qualquier controvérsia, divergencia ou reclamación que surja do presente contrato ou qualquer aditivo, incluindo particularmente a sua formação, vigência, obligatoriedad, interpretación, execução, descumplimiento ou término, bem como as reclamaciones extracontratuales, serán sometidas al foro de \_\_\_\_\_, com expressa renuncia das partes de qualquer outro, por más privilegiado que seja.

#### **Cláusula 13 – Disposições gerais**

13.1. Independência das partes: Todas as Partes são tidas, para todos os fins, como independentes. Nada neste Contrato fará com que uma Parte seja considerada empregada, parceira em "joint-venture", sócia ou representante legal da outra.

13.2. Cessão de posição contratual: Pelos termos deste Contrato, nenhuma das Coprodutoras terá direito a: (i) se substituir neste Contrato por um terceiro, no todo ou em parte, seja ou não esse terceiro da mesma nacionalidade; ou (ii) transferir, atribuir responsabilidade ou licenciar este Contrato ou qualquer dos seus direitos a terceiros sem a aprovação prévia das outras Coprodutoras e respectivas autoridades competentes, sendo excetuado o direito de receber receitas, que pode ser atribuído a uma empresa subsidiária, ou associada, ou matriz ou uma empresa que suceder em 100% os ativos da respectiva Coprodutora, desde que qualquer cessão, delegação ou licença aprovada não libere a parte contratante das suas obrigações nos termos deste Contrato. Em todo caso, quando uma das Partes manifestar sua intenção de ceder ou transferir seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, deverá primeiramente oferecê-los à(s) outra(s) Parte(s), e só em caso de recusa desta última é que poderá oferecê-los a terceiros.

13.3. Acordo completo: As disposições estabelecidas neste instrumento compreendem a totalidade dos entendimentos entre as partes com relação à coprodução da Obra Audiovisual e prevalecem sobre todos os acordos anteriores, orais ou escritos, a respeito de tais serviços, não podendo ser alteradas senão mediante instrumento escrito assinado por todas as partes.

13.4. Validez: Se qualquer disposição deste Contrato (ou qualquer documento aqui referido) tornar-se inválida ou inexequível total ou parcialmente, tal disposição será reduzida, limitada ou eliminada na medida necessária (mas somente até o ponto necessário) para remover o vício, e assim alterado este Contrato

no realization o realization insatisfactoria de cualesquiera de las obligaciones previstas en este Contrato, que inviabilice o perjudique de forma sustancial su objeto, o aún si se retrase en el cumplimiento de cualquiera de sus obligaciones, deberá pagar a la otra Parte las pérdidas y daños comprobadamente sufridos, sin perjuicio de su responsabilización ante las autoridades de los países involucrados con la coproducción.

11.2. Si la Coproductora se retrasa o se le impide finalizar y entregar la Obra Audiovisual o se retrasa o se le impide cumplir sus obligaciones de acuerdo con este Contrato en razón de cualquier acto, retraso o omisión causado por circunstancias fuera de su control, incluyendo huelgas, bloqueos, conflictos laborales, escasez de mano de obra, accidente, incendio, explosión o incapacidad para obtener materiales, instalaciones, transporte o energía, entonces la Coproductora en retraso o impedida no será responsable ante las otras Coproductoras por el retraso o fallo, ni dará lugar a la violación de este Contrato. Si un mismo evento de fuerza mayor persiste por un período continuo e ininterrumpido de 60 (sesenta) días o más, cualquier Coproductora podrá rescindir este Contrato mediante notificación por escrito a las otras.

11.3. Queda expresamente establecido que, en el supuesto de que se determine definitivamente que una Coproductora ha cometido una infracción de este contrato, los daños, si es el caso, causados a la otra Coproductora por tal motivo, no se considerarán irreparables o de cualquier modo suficientes para darle la prerrogativa de revocar cualquiera de los derechos rectamente transferidos para fines de realización de la Obra Audiovisual o, ni tampoco, impedir o evitar que ocurra la producción, distribución o exhibición de la Obra Audiovisual, y cualquier reclamación de tal Coproductora en ese caso deberá limitarse estrictamente al eventual derecho de obtener una indemnización pecuniaria.

#### **Cláusula 12 – Jurisdicción**

12.1. Cualquier controversia, divergencia o reclamación que surja del presente contrato y cualquier aditivo, incluyendo particularmente su formación, vigencia, obligatoriedad, interpretación, ejecución, incumplimiento o término, así como las reclamaciones extracontractuales, serán sometidas al Jurisdicción y competencia de la ciudad de Bogotá, Colombia, con expresa renuncia de las partes de cualquier otro, por más privilegiado que sea.

#### **Cláusula 13 – Disposiciones generales**

13.1. Independencia de las partes: Todas las Partes se tienen, para todos los fines, como independientes. Nada en este Contrato hará que una Parte sea considerada empleada, asociada en "joint-venture", socia o representante legal de la otra.

13.2. Cesión de posición contractual: En virtud de este Contrato, ninguna de las Coproductoras tendrá derecho a: (i) sustituir a sí misma en este Contrato por un tercero, en todo o en parte, sea o no ese tercero de la misma nacionalidad; o (ii) transferir, asignar responsabilidad o licenciar este Contrato o cualquiera de sus derechos a terceros sin la aprobación previa de las otras Coproductoras y sus autoridades competentes, con excepción del derecho de recibir ingresos, que puede ser asignado a una empresa subsidiaria, asociada, matriz o una empresa que venga a poseer 100% de los activos de la Coproductora, siempre que cualquier cesión, delegación o licencia aprobada no libere a la parte contratante de sus obligaciones en virtud de este Contrato. En todo caso, cuando una de las Partes manifieste su intención de ceder o transferir sus derechos y obligaciones derivados del presente Contrato, primero deberá ofrecerlos a la otra Parte, y sólo en caso de rechazo de ésta, es que podrá ofrecerlos a terceros.

13.3. Acuerdo completo: Las disposiciones establecidas en este instrumento comprenden la totalidad de los entendimientos entre las partes con respecto a la coproducción de la Obra Audiovisual y prevalecen sobre todos los acuerdos anteriores, orales o escritos, relativos a tales servicios, no pudiendo ser alterados sino mediante instrumento escrito firmado por todas las partes.

13.4. Validez: Si cualquier disposición de este Contrato (o cualquier documento aquí mencionado) se vuelve inválida o inexequible total o parcialmente, dicha disposición será reducida, limitada o eliminada en la medida necesaria (pero sólo hasta el punto necesario) para eliminar el vicio, y así modificado este Contrato

continuará em pleno vigor e efeito. Nesse caso, a validade e exequibilidade das demais disposições deste Contrato (ou documento) não será de qualquer forma prejudicada ou afetada.

13.5. Tolerância: A falha de qualquer parte de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer disposição deste Contrato não afetará de qualquer forma o direito de tal parte de exigir o cumprimento de tal disposição posteriormente.

Por estarem de pleno acordo, os representantes autorizados das partes firmam este Contrato em 2 (duas) vias idênticas, cada uma considerando-se original, e todas juntas constituindo o mesmo instrumento.

continuará en pleno vigor y efecto. En ese caso, la validez y viabilidad de las demás disposiciones de este Contrato (o documento) no será de ninguna forma perjudicada o afectada.

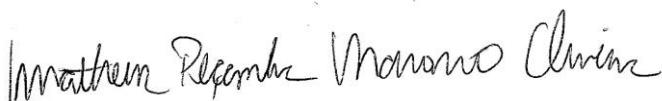
13.5. Tolerancia: El fracaso de cualquier parte de exigir en todo momento el cumplimiento de cualquier disposición de este Contrato no afectará en modo alguno el derecho de tal parte de exigir el cumplimiento de dicha disposición posteriormente.

Porque están de pleno acuerdo, los representantes autorizados de las partes firman este Contrato en 2 (dos) vías idénticas, cada una considerada original, y todas juntas constituyendo el mismo instrumento.

Rio de Janeiro, 08/01/2019.

(cidade, dia/mês/ano)

(ciudad, día/mes/año)



ESTÚDIO GIZ PRODUÇÕES LTDA. – ME

Bogotá, 08/01/2019.

(cidade, dia/mês/ano)

(ciudad, día/mes/año)



GUERRERO FILMS S.A.S.

**ANEXO - LISTA DE EQUIPE E NACIONALIDADE**  
**ANEXO - LISTA DE EQUIPO Y NACIONALIDAD**

<b>FUNÇÃO</b> <b>FUNCTION</b>	<b>NOME</b> <b>NOMBRE</b>	<b>NACIONALIDADE</b> <b>NACIONALIDAD</b>
Diretor / Director	Mónica Taboada Tapia	Colombiano
Roteirista / Guionista	Mónica Taboada Tapia	Colombiano
Compositor musical / Autor de la banda sonora	A definir	Brasileño/Brasileiro
Editor / Editor	Will Domingos	Brasileño/Brasileiro
Diretor de fotografia / Director de fotografía	Sergio Tininiska Ruíz Orozco	Nicaragüense
Diretor de arte / Director de arte	No hay / Não possui	
Editor de som / Editor de sonido	Rita Zart, Tiago Bello	Brasileños/Brasileiros
Mixador / Mezclador	Jesse Marmo	Brasileño/Brasileiros
Produtor Executivo / Produtor ejecutivo	Mónica Taboada Tapia, Carlos Alberto Rosero	Colombiano
Ator/atriz	No hay / Não possui	
Técnico de som direto / Técnico de sonido	A definir	Colombiano

# Certificado de Produto

Nº B24-003463-00000



A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, conforme inciso XIII do Art. 7º da Medida Provisória nº.2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com redação introduzida pela Lei nº. 10.454, de 13 de maio de 2002, e conforme Decreto nº4.456, de 04 de novembro de 2002, confirma que constitui obra audiovisual brasileira o produto identificado neste Certificado, válido como documento de origem para exportação. Este documento não atesta regularidade em relação à utilização de recursos públicos, inclusive para fins de prestação de contas. As informações desse certificado podem ser conferidas no portal da Ancine,

<b>Título Original</b>	ALMA DEL DESIERTO		
<b>Classificação</b>	BRASILEIRA INDEPENDENTE CONSTITUINTE DE ESPAÇO QUALIFICADO		
<b>Tipo</b>	DOCUMENTÁRIO		
<b>Organização Temporal</b>	NÃO SERIADA		
<b>Duração</b>	01:27:05	<b>Formato da 1ª</b>	VÍDEO DIGITAL ALTA DEFINIÇÃO - 1080PX A 2159PX
<b>Ano de</b>	2024		
<b>Produtor(es)</b>	GUERRERO FILMS S.A.S. ESTÚDIO GIZ PRODUÇÕES LTDA. - ME		
	19.457.687/0001-17		
<b>Diretor(es)</b>	MÓNICA TABOADA TAPIA		
<b>Detentor(es) de Cotas</b>	GUERRERO FILMS S.A.S. 80 ESTÚDIO GIZ PRODUÇÕES LTDA. - ME 20		
	19.457.687/0001-17		
<b>Obra produzida ao abrigo</b>	ACORDO LATINO-AMERICANO DE COPRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA		
<b>Data de Emissão</b>	04/09/2024		



## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.014737/2025-10

### **Relatório Conclusivo nº 098/2025 SEECON/COCDIR/SADCON**

Em 14 de novembro de 2025.

**Assunto:** Relatório conclusivo para  
deliberação do Ordenador de Despesas.

**Senhora Coordenadora da COCDIR,**

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Comunicação Social (SECOM) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)<sup>1</sup>:

"(...) licenciamento do direito de exibição do documentário “Alma do Deserto”, distribuído pela Retrato Filmes LTDA, com um total de 87 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de streaming de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade."

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os autos vieram a este SEECON para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

#### **1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela SECOM e aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **0350/2025**<sup>2</sup>; **(b)** a Solicitação de Contratação nº **2043**<sup>3</sup>; e **(c)** a Contratação nº **20250312**<sup>4</sup>, com o valor autorizado de **R\$ 22.046,67** (vinte e dois mil, quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

O OT registrou, no item 1.2.4 do TR, **não** haver contratação anterior a ser substituída pela pretendida avença.

<sup>1</sup> 00100.153680/2025-00.

<sup>2</sup> 00100.151150/2025-19.

<sup>3</sup> 00100.151153/2025-52.

<sup>4</sup> 00100.151154/2025-05.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.014737/2025-10

Assim, foi elaborado o **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 125/2024<sup>5</sup>**, no qual a equipe técnica responsável definiu a necessidade a ser atendida pela contratação e os requisitos mínimos do objeto; identificou possíveis soluções e concluiu que a solução ora em contratação é a mais apta a satisfazer a necessidade do Senado.

### 2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

A partir do ETP, o OT elaborou o **TR nº 24/2025<sup>6</sup>** da futura contratação, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O **Item 3.4** apresenta o documento necessário para qualificação econômico-financeira, a Certidão Negativa de Falência, já juntada aos autos<sup>7</sup>.

O **item 4** define que a formalização do ajuste será por instrumento contratual, com vigência de **24 (vinte e quatro) meses consecutivos**, contados a partir do recebimento definitivo de todo o material, sem possibilidade de prorrogação. O **subitem 4.2.2** dispõe a justificativa para a contratação plurianual.

O **Anexo II do TR** traz, como preço de referência para a pretendida contratação, o valor total de **R\$ 22.046,67** (vinte e dois mil e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

### 3. DA ANÁLISE DE RISCOS

Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o PARECER Nº 688/2023 – ADVOSF<sup>8</sup>, o **Mapa de Riscos definitivo** foi juntado aos autos pelo OT<sup>9</sup>.

### 4. DA PROPOSTA COMERCIAL

<sup>5</sup> 00100.040296/2025-30 (VIA 012).

<sup>6</sup> 00100.153680/2025-00.

<sup>7</sup> 00100.188313/2025-19-1 (ANEXO: 001).

<sup>8</sup> 00100.188820/2023-91 – Processo NUP 00200.018202/2023-56.

<sup>9</sup> 00100.153765/2025-80.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.014737/2025-10

Por sua vez, a pretendida contratada, **RETRATO FILMES LTDA.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 31.296.141/0001-27**, ofereceu proposta comercial datada em **26/05/2025<sup>10</sup>** e com validade até **22/11/2025**, no valor total de **R\$ 22.046,67** (vinte e dois mil e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), para fornecer o objeto descrito no TR pelo período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

### 5. DA INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e consequente razão de escolha do fornecedor, o OT juntou aos autos os seguintes documentos:

- a. **Contrato de Distribuição da Obra<sup>11</sup>**, firmado entre a produtora ESTÚDIO GIZ PRODUÇÕES LTDA.-ME e distribuidora RETRATO FILMES LTDA., que garante à distribuidora a exclusividade da comercialização da obra;
- b. **Contrato de Coprodução Internacional da Obra<sup>12</sup>**, celebrado entre as empresas ESTÚDIO GIZ PRODUÇÕES LTDA. – ME e GUERRERO FILMS S.A.S; e
- c. **Certificado de Produto Brasileiro - CPB, nº B24-003463-00000<sup>13</sup>**, emitido Agência Nacional de Cinema - ANCINE, em 04/09/2024, que informa que a empresa GUERRERO FILMS S.A.S. possui 80% das cotas patrimoniais, e que empresa ESTÚDIO GIZ PRODUÇÕES LTDA.-ME, detém 20% das cotas.

Em cumprimento à Súmula 255 do Tribunal de Contas da União – TCU<sup>14</sup>, foi confirmada por este SEECON a veracidade do Certificado de Produto Brasileiro (item ‘c’ acima)<sup>15</sup> em consulta ao site [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br)<sup>16</sup>. Além disso, foi feita a consulta ao

<sup>10</sup> 00100.153620/2025-89.

<sup>11</sup> 00100.153638/2025-81, p. 1.

<sup>12</sup> 00100.153638/2025-81, p. 12.

<sup>13</sup> 00100.153644/2025-38

<sup>14</sup> SÚMULA 255, DO TCU: “Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.”

<sup>15</sup> 00100.188313/2025-19-2 (ANEXO: 002).

<sup>16</sup> <https://sad2.ancine.gov.br/obrasnaopublicitarias/pesquisarCpbViaPortal/pesquisarCpbViaPortal.seam> e acessado em 13/11/2025.



## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.014737/2025-10

site da Receita Federal para verificação do Quadro de Sócios e Administradores – QSA<sup>17</sup>. A confirmação da veracidade e validade do Contrato de Distribuição da Obra e do Contrato de Coprodução Internacional da Obra foi feita via e-mail (**Anexo 1**).

### 6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretensa contratada, a COCVAP, por meio do **Ofício nº 0461/2025-COCVAP/SADCON**<sup>18</sup>, de 02/09/2025, informa que:

Em atendimento ao inciso I do §6º do art. 14 do ADG nº 14/2022, o órgão técnico realizou a pesquisa de preços conforme documentos de NUP 00100.153665/2025-53 e 00100.042774/2025-46 e a consolidou na Planilha de Estimativa de Despesas disposta no documento de NUP 00100.153665/2025-53.

No entanto, apesar dos procedimentos exigidos pelo inciso I, em relação a objetos similares, o órgão técnico manifestou que [Documento registrado no SIGAD sob o NUP 00100.153665/2025-53.]:

Especificamente, como o presente objeto abarca o licenciamento de documentário documental, optou-se por usar como valor comparativo todos os contratos do Senado Federal assinados no ano de 2023 que tratam sobre o mesmo objeto. Consequentemente, atualizamos os respectivos valores usando como índice o IPCA (NUP 00100.042774/2025-46) partindo da data da assinatura do contrato até o mês de janeiro de 2025. Entende-se que tais valores continuam vigentes e demonstram a realidade do mercado. (...)

Ainda com relação à pesquisa de preços, observamos que a amostra do CT 0064/2023 do Senado Federal apresenta duas quantidades diferentes de minutagem para o item 3, sendo elas 103 e 113. Contudo, entendemos, *s.m.j.*, que não é impeditivo para a continuidade da instrução processual, uma vez que não há alteração no valor total geral estimado da pesquisa de preços.

O inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina que sejam juntadas aos autos, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos referentes ao mesmo objeto e no período de até 1 (um) ano anterior à data do envio para comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal.

<sup>17</sup> 00100.188313/2025-19-3 (ANEXO: 003).

<sup>18</sup> 00100.159056/2025-16.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.014737/2025-10

Em relação ao não atendimento ao inciso II do §6º do art. 14 do ADG n. 14/2022, o órgão técnico, nos termos do §9º anexou o documento de NUP 00100.153669/2025-31 contendo a declaração da inviabilidade de envio da documentação requerida para a comprovação da regularidade de preços, elaborada pela pretensa contratada.

Ato contínuo, no **Anexo II do TR**, o órgão técnico manifestou que “Diante do exposto, entendemos que o atual o preço cobrado do Senado se mostra razoável e regular”. [Grifos originais]

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sua verificação preliminar, **ratificou** os procedimentos adotados pelo OT, em conformidade com o **art. 14, inciso I do § 6º e §9º, do ADG nº 14/2022**, de acordo com Ofício supracitado, registrando que a Pesquisa de Preços está válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, **até 01/03/2026**.

### 7. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205, do RASF vigente, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa a quem incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Nesse contexto, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 775/2025-ADVOSF<sup>19</sup>**. Sem retirar a necessidade da leitura e análise de todo o teor do Parecer Jurídico, destacamos o ponto a seguir relacionado:

#### Quadro-Resumo: Recomendação da ADVOSF

Item	Recomendação do Parecer nº 775/2025-NPCONT/ADVOSF (citação literal)
1	Ainda em relação às documentações retrocitadas, segundo orientação fixada pelo Tribunal de Contas da União, cabe à Administração <b>confirmar</b> a veracidade de tais declarações, em virtude do existente dever de cautela (vide súmula 255/TCU5). Conforme se observa, a referida confirmação foi devidamente realizada pelo Senado Federal, conforme se vislumbra no documento nº 00100.188313/2025-19-4. <b>Alerta-se, contudo, que a mencionada confirmação foi respondida de forma demasiadamente sucinta, limitando-se à informação “Prezados, os contratos seguem válidos”, constante de e-mail datado de 29 de setembro de 2025. Assim, considerando a antiguidade do contrato, celebrado em 13/02/2019, tem-se uma</b>

<sup>19</sup> 00100.197322/2025-09.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.014737/2025-10

**situação que recomenda cautela adicional, sendo por esta Advocacia aqui recomendado que os setores competentes diligenciem para apurar a data de término do referido ajuste, sobretudo caso haja demora na formalização do novo contrato.** [Grifos originais]

Fonte: Elaboração própria a partir do Parecer nº 775/2025-NPCONT/ADVOSF.

Em atenção à recomendação supra, este SEECON providenciou o envio de *e-mail* à empresa ESTÚDIO GIZ PRODUÇÕES LTDA. – ME, coprodutora do documentário objeto desta contratação, questionando-a sobre as datas exatas do “lançamento comercial do filme no Brasil” e dos “direitos de exclusividade de distribuição da obra em questão” ao que se obteve a seguinte resposta: “O filme ‘Alma do deserto’ estreou no dia 30/01/2025. Portanto, a empresa Retrato Filmes detém os direitos de exclusividade até a seguinte data: 30/01/2030” (**Anexo 1**).

As demais recomendações expressas no referido Parecer da ADVOSF serão ou já estão complementadas no curso da instrução processual, pois estão relacionadas, entre outras questões, aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

### 8. DA MINUTA DE CONTRATO

Da parte deste SEECON/COCDIR, em consonância com a última versão do TR<sup>20</sup> juntada aos autos, foi elaborada a Minuta de Contrato<sup>21</sup> que se pretende firmar com a proponente, a qual foi considerada tanto pelo OT<sup>22</sup> quanto pela pretensa contratada<sup>23</sup> como apta a reger a pretendida avença.

### 9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada através do Relatório do SICAF e demais documentos presente nos **Anexo 2**: RFB/PGFN/INSS com validade até **26/11/2025**; FGTS com validade até **24/11/2025**; trabalhista com validade até **15/02/2026** (p. 2); Procuradoria Geral do Estado de São Paulo com validade de **30 dias a partir de 10/11/2025** (p. 3); SEFAZ/SP com validade de **6 meses a partir de 10/11/2025** (p. 4); e SMFAZ com validade até **21/02/2026** (p. 5).

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular (**Anexo 2**, p. 6).

<sup>20</sup> 00100.153680/2025-00.

<sup>21</sup> 00100.188313/2025-19-5 (ANEXO: 005).

<sup>22</sup> 00100.178742/2025-88.

<sup>23</sup> 00100.188313/2025-19-6 (ANEXO: 006).





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.014737/2025-10

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a)** Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e **d)** do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 2, p. 7.**

Ademais, a pretendida contratada enviou a este SEECON, por *e-mail*, declarações preenchidas e assinadas de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988<sup>24</sup> e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021<sup>25</sup>.

## 10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário exarou a **Informação nº 705/2025-COPAC/SAFIN<sup>26</sup>**, de 30/10/2025, segundo a qual existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para fazer frente a esta contratação.

Por fim, informamos que **foi criada no sistema GESCON a Pré-Avença nº 6491**, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

## 11. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente instruída, em atendimento ao art. 54, *caput* e §§ 1º e 2º, do ADG nº 14/2022, para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **compete ao Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória do Senado Federal**, conforme definido no art. 10º, inciso III, do Anexo V,

<sup>24</sup> 00100.188313/2025-19-8 (ANEXO: 008).

<sup>25</sup> 00100.188313/2025-19-9 (ANEXO: 009).

<sup>26</sup> 00100.204431/2025-81.



## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.014737/2025-10

do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF) vigente nesta data, caso entenda pertinente:

- a. **APROVAR** o Estudo Técnico Preliminar<sup>27</sup>, o Termo de Referência<sup>28</sup> e a minuta do contrato<sup>29</sup>;
- b. **AUTORIZAR** a presente contratação por inexigibilidade de licitação;
- c. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- d. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R\$ 22.046,67 (vinte e dois mil e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**; e
- e. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho em favor da empresa **RETRATO FILMES LTDA., inscrita** no CNPJ sob o nº **31.296.141/0001-27**.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

*(verificar assinatura digital)*  
**SILVANA SAMPAIO DE OLIVEIRA**  
 SEECON/COCDIR

*(verificar assinatura digital)*  
**KLAUS MEDEIROS SAETTLER**  
 Chefe do SEECON/COCDIR - Revisor

---

<sup>27</sup> 00100.040296/2025-30 (VIA 012).

<sup>28</sup> 00100.153680/2025-00.

<sup>29</sup> 00100.188313/2025-19-5 (ANEXO: 005).





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.014737/2025-10

**De acordo.**

À SADCON para conhecimento e posterior encaminhamento à **Diretoria Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON** para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

*(verificar assinatura digital)*

**ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ**  
Coordenadora da COCDIR

**De acordo.**

À DIRECON, para análise e deliberação.

*(verificar assinatura digital)*

**RODRIGO GALHA**  
Diretor da SADCON

## Klaus Medeiros Saettler

---

**De:** Aline Mazzarella <aline@estudiogiz.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 27 de outubro de 2025 10:17  
**Para:** SEECON - Serviço de Execução de Contratos  
**Cc:** Estúdio Giz; Matheus Peçanha; NCONT - Núcleo de Contratações e Contratos  
**Assunto:** Re: CONFIRMAÇÃO DO DIREITO DE DISTRIBUIÇÃO/NEGOCIAÇÃO - obra audiovisual ALMA DO DESERTO

Prezado Klaus, bom dia,

O filme "Alma do deserto" estreou no dia 30/01/2025. Portanto, a empresa Retrato Filmes detém os direitos de exclusividade até a seguinte data: 30/01/2030.

Excelente semana!

Abs,  
Aline

Em qui., 23 de out. de 2025 às 16:36, SEECON - Serviço de Execução de Contratos <[seecon@senado.leg.br](mailto:seecon@senado.leg.br)> escreveu:

Prezada Aline, boa tarde.

Em atendimento a recomendações exaradas pela Advocacia do Senado Federal, solicitamos a gentileza de complementação das informações prestadas no último e-mail.

Considerando que o Contrato de Distribuição da Obra Audiovisual Denominada “**Alma do Deserto**” é datado de 13 de fevereiro de 2019 e que sua Cláusula Quarta prevê que a exclusividade em favor da empresa **RETRATO FILMES LTDA, CNPJ nº 31.296.141/0001-27** (...) é de 5 (cinco) anos contados do lançamento comercial do **FILME** no Brasil (...), questionamos:

Em que data ocorreu o lançamento comercial do filme no Brasil? Até que data a empresa **RETRATO FILMES LTDA** detém os direitos de exclusividade de distribuição da obra em questão?

Aguardo a resposta e, desde já, agradeço a atenção.

Atenciosamente,



**Klaus Medeiros Saettler**

Chefe do SEECON

Serviço de Execução de Contratos – SEECON/COCDIR/SADCON

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF




---

**De:** Aline Mazzarella <[aline@estudiogiz.com.br](mailto:aline@estudiogiz.com.br)>

**Enviada em:** segunda-feira, 29 de setembro de 2025 14:21

**Para:** SEECON - Serviço de Execução de Contratos <[seecon@senado.leg.br](mailto:seecon@senado.leg.br)>

**Cc:** Estúdio Giz <[contato@estudiogiz.com.br](mailto:contato@estudiogiz.com.br)>; Matheus Peçanha <[matheus@estudiogiz.com.br](mailto:matheus@estudiogiz.com.br)>; NCONT - Núcleo de Contratações e Contratos <[ncont@senado.leg.br](mailto:ncont@senado.leg.br)>

**Assunto:** Re: CONFIRMAÇÃO DO DIREITO DE DISTRIBUIÇÃO/NEGOCIAÇÃO - obra audiovisual ALMA DO DESERTO

Prezados, os contratos seguem válidos.

Abs,

Aline



**Aline Mazzarella**

Ela/ dela/ she/ her

Des. e Vendas

Dev. & Sales

[aline@estudiogiz.com.br](mailto:aline@estudiogiz.com.br)

+55 21 96816.5836

Em seg., 29 de set. de 2025 09:07, SEECON - Serviço de Execução de Contratos <[seecon@senado.leg.br](mailto:seecon@senado.leg.br)> escreveu:

Bom dia,



Reitero e-mail enviado anteriormente em 09/09/2025, solicitando as confirmações das declarações em anexo.

Estamos no aguardo!

Atenciosamente,

**Liliane Acácia Rocha**

Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

II Senado Federal

Via N2 – Bloco 16

70165-900 Brasília – DF



---

Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o meio ambiente.



**De:** SEECON - Serviço de Execução de Contratos  
**Enviada em:** terça-feira, 9 de setembro de 2025 11:13  
**Para:** [contato@estudiogiz.com.br](mailto: contato@estudiogiz.com.br); [matheus@estudiogiz.com.br](mailto: matheus@estudiogiz.com.br); [aline@estudiogiz.com.br](mailto: aline@estudiogiz.com.br)  
**Assunto:** CONFIRMAÇÃO DO DIREITO DE DISTRIBUIÇÃO/NEGOCIAÇÃO - obra audiovisual ALMA DO DESERTO

Prezados responsáveis da empresa Estúdio Giz Produções Ltda – ME,

Com vistas a dar andamento à contratação do licenciamento do direito de exibição do documentário “ALMA DO DESERTO”, pela TV Senado, em TV aberta, fechada e FVOD, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, através de inexigibilidade de licitação, solicitamos as seguintes confirmações:

Se a empresa **RETRATO FILMES LTDA, CNPJ nº 31.296.141/0001-27**, permanece com os direitos exclusivos de distribuição/negociação e formalização do licenciamento do documentário “ALMA DO DESERTO”, conforme o Contrato de Distribuição da Obra Audiovisual Denominada “Alma do Desierto” anexo a esta mensagem.

Se o **CONTRATO DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL** celebrado entre vocês, Estúdio Giz Produções Ltda – ME, com a empresa colombiana **GUERRERO FILMS S.A.S.**, Co-Produtora do documentário “Alma del Desierto”, documento também anexado a esta mensagem, continua válido e nas mesmas condições descritas no referido texto.

Atenciosamente,

uciene Saraiva Oliveira



## Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

II Senado Federal

Via N2 – Bloco 16

70165-900 Brasília – DF



Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o meio ambiente.



### Aline Mazzarella

Ela/ dela/ she/ her

Des. e Vendas

Dev. & Sales

[aline@estudiogiz.com.br](mailto:aline@estudiogiz.com.br)

[+55 21 96816.5836](tel:+5521968165836)





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.296.141/0001-27 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 20/08/2018
NOME EMPRESARIAL <b>RETRATO FILMES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RETRATO FILMES</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</b> <b>59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</b> <b>59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica</b> <b>77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b> <b>85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>224-0 - Sociedade Simples Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R CAPOTE VALENTE</b>	NÚMERO <b>964</b>	COMPLEMENTO <b>APT 81</b>	
CEP <b>05.409-002</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PINHEIROS</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DANIEL0PECH@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(11) 9768-5172</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/08/2018</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/11/2025 às 15:31:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ:	<b>31.296.141/0001-27</b>	DUNS®: <b>947038119</b>
Razão Social:	<b>RETRATO FILMES LTDA</b>	
Nome Fantasia:	<b>RETRATO FILMES</b>	
Situação do Fornecedor:	<b>Credenciado</b>	Data de Vencimento do Cadastro: <b>18/02/2026</b>
Natureza Jurídica:	<b>SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA</b>	
MEI:	<b>Não</b>	
Porte da Empresa:	<b>Micro Empresa</b>	

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	<b>Nada Consta</b>
Impedimento de Litar:	<b>Nada Consta</b>
Ocorrências Impeditivas indiretas:	<b>Nada Consta</b>
Vínculo com "Serviço Público":	<b>Nada Consta</b>

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com \*\* está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

#### I - Credenciamento

#### II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

#### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	<b>26/11/2025</b>	<b>Automática</b>
FGTS	Validade:	<b>24/11/2025</b>	<b>Automática</b>
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	<b>15/02/2026</b>	<b>Automática</b>

#### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Sem Informação	(*)
Receita Municipal	Sem Informação	(*)



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 31.296.141

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 75039845

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 10/11/2025 16:35:07

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>





## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 31.296.141/0001-27

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25110728667-91

Data e hora da emissão 10/11/2025 15:35:43

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 1649929 - 2025

**CPF/CNPJ Raiz:** 31.296.141/

**Contribuinte:** RETRATO FILMES LTDA

**Liberação:** 25/08/2025

**Validade:** 21/02/2026

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 6.051.776-0 Inicio atv :20/08/2018 (R CAPOTE VALENTE, 964 - CEP: 05409-002 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:  
**REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:33:51 horas do dia 10/11/2025 (hora e data de Brasília).

de Autenticidade: 81654C06

Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)  
Consulta Contratante

Emissão em 10/11/2025, 15:41

Parâmetros: CPF / CNPJ: 31.296.141/0001-27. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ODExOWMwM2M3YzA3ODY4YTFiZTBIOThmYjU3MTNjNzhlnWZmMjdiNmQxOWVjYTdhZWFiNmJjYzFjZGEzNTY2MQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -&gt; Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5A9CF53800720366.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

# Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 10/11/2025 15:30:15

### **Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **RETRATO FILMES LTDA**  
CNPJ: **31.296.141/0001-27**

### **Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

**Obs:** A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

